



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 172

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de setembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	58
Ministério dos Transportes.....	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	70
Defensoria Pública da União.....	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.381 (1)		
ORIGEM	: ADI - 40021 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ALAGOAS	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S)	: ALUIÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS E OUTRO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.225 (2)		
ORIGEM	: ADI - 44980 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S)	: PGE-SC - WALTER ZIGELLI E OUTRA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que a julgavam improcedente em maior extensão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.300 (3)		
ORIGEM	: ADI - 70421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S)	: PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.715 (4)		
ORIGEM	: ADI - 52364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: TOCANTINS	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.184 (5)		
ORIGEM	: ADI - 6584 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
AGTE.(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU	
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)	
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.231 (6)

ORIGEM	: ADI - 43944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO DE JANEIRO	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
AGTE.(S)	: ASPIM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA	
ADV.(A/S)	: MARCELO DA SILVA TROVÃO E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA	
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.237 (7)		
ORIGEM	: ADI - 69905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), que julgava improcedente a ação relativamente ao inciso IV e § 1º do artigo 2º e a julgava procedente quanto às alíneas "d" e "g" do inciso VI do mesmo artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Brito e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 11.06.2007.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "g" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849/1999, limitando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ocorram um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea "d", e, quanto à alínea "g", após quatro anos. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Plenário, 26.03.2014.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.745/1993. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSORES SUBSTITUTOS. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. PROGRAMAS SIVAM E SIPAM. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

1. Nos casos em que a Constituição Federal atribui ao legislador o poder de dispor sobre situações de relevância autorizadas da contratação temporária de servidores públicos, exige-se o ônus da demonstração e da adequada limitação das hipóteses de exceção ao preceito constitucional da obrigatoriedade do concurso público.

2. O legislador, ao fixar os casos autorizadores da contratação de professores substitutos, atendeu à exigência constitucional de reserva qualificada de lei formal para as contratações temporárias. Improcedência da alegada inconstitucionalidade do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999.

3. Contudo, ao admitir genericamente a contratação temporária em órgãos específicos, o legislador permitiu a continuidade da situação excepcional, sem justificativa normativa adequada. Conveniência da limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, reconhecida a peculiaridade das atividades em questão.

4. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição às alíneas "d" e "g" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999, a fim de que as contratações temporárias por elas permitidas para as atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas e desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia SIVAM e do Sistema de proteção da Amazônia - SIPAM só possam ocorrer em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, isto é, no sentido de que as contratações temporárias a serem realizadas pela União nos referidos casos apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas. A Corte limitou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que só incidam um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea "d" e, quanto à alínea "g", após quatro anos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.247 (8)
ORIGEM : ADI - 7367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme a Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos em parte os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente), que a julgavam totalmente procedente. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 26.03.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. VII, DA LEI 6.915/1997 DO ESTADO DO MARANHÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO. INTERPRETAÇÃO E EFEITO DAS EXPRESSÕES "NECESSIDADE TEMPORÁRIA" E "EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO". POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR ATIVIDADES PÚBLICAS DE NATUREZA PERMANENTE. TRANSITORIEDADE CARACTERIZADA. PARCIAL PROMOVIMENTO DA AÇÃO.

1. A natureza permanente de algumas atividades públicas - como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública - não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira. Necessidade circunstancial agregada ao excepcional interesse público na prestação do serviço para o qual a contratação se afigura premente autoriza a contratação nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição da República.

2. A contratação destinada a atividade essencial e permanente do Estado não conduz, por si, ao reconhecimento da alegada inconstitucionalidade. Necessidade de exame sobre a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público que a justifica.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição .

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.701 (9)
ORIGEM : ADI - 4701 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : UNIAO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE.
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA
ADV.(A/S) : VÂNIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE FIXA PRAZOS MÁXIMOS, SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS, PARA A AUTORIZAÇÃO DE EXAMES PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE.

1. Encontra-se caracterizado o direito de propositura. Os associados da requerente estão unidos pela comunhão de interesses em relação a um objeto específico (prestação do serviço de assistência complementar à saúde na modalidade autogestão). Esse elemento caracteriza a unidade de propósito na representação associativa, afastando a excessiva generalidade que, segundo esta Corte, impediria o conhecimento da ação.

2. Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/88, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I).

3. Os arts. 22, VII e 21, VIII, da Constituição Federal atribuem à União competência para legislar sobre seguros e fiscalizar as operações relacionadas a essa matéria. Tais previsões alcançam os planos de saúde, tendo em vista a sua íntima afinidade com a lógica dos contratos de seguro, notadamente por conta do componente atuarial.

4. Procedência do pedido.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (10) FUNDAMENTAL 97

ORIGEM : ADPF - 92100 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍTICA DO PARÁ - ADEPOL/PA
ADV.(A/S) : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte da arguição, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não reconhecia o interesse de agir da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE e declarava inadequada a ação. Quanto à parte conhecida, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação para declarar não recepcionado, pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o art. 65 da Lei Complementar nº 22/1994, do Estado do Pará, em sua segunda parte, onde estabelece a vinculação remuneratória vedada por meio da expressão "correspondendo a de maior nível ao vencimento de Procurador do Estado de último nível". Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Carmen Lúcia. Falou, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE, o Dr. Rodrigo Mesquita. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 5 de setembro de 2014

Entidade: ACT REGISTRADORES
 CNPJ: 69.287.639/0001-09
 Processo Nº: 00100.000204/2014-26

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 298/302), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo REGISTRADO-RES, operacionalmente vinculada à AC RAIZ. Todavia, INDEFIRO a solicitação de credenciamento da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO como Prestadora de Serviço de Suporte, haja vista que para ser PSS é imprescindível que se esteja vinculada a um terceiro, de modo que a interessada apenas poderá solicitar seu credenciamento como tal quando estiver vinculada a outrem, e não frente a si mesma, tudo isso com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL
 Processo nº: 00100.000002/2012-12

Acolhe-se a Nota nº 521/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, localizada na Rua Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 4, Bloco A, Sala 1234, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR IMESP, vinculada à AC IMESP e AC IMESP RFB
 Processo nº: 00100.000002/2012-12 e 00100.000174/2005-67

Acolhe-se a Nota nº 420/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da Instalação Técnica JUCESP da AR IMESP, vinculada à AC IMESP e AC IMESP RFB, localizada no endereço Rua Barra Funda, 836/930, Acesso Rampa, 1ª Sala a esquerda.

Entidade: AR KRYPTON, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
 Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 600 e 560/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 556/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR KRYPTON, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Rua Ataliba Lago, 205, Nova Suissa, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e conforme disposto na Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º As atribuições e competências necessárias para a execução do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ficam estabelecidas na forma desta Portaria.

Art. 2º A estrutura administrativa do PROPREVINE é a estabelecida pela Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 1.421, de 2 de julho de 2014.

Art. 3º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa, além das previstas no art. 4º da Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013:

I - acompanhar e supervisionar o planejamento e execução dos componentes e produtos previstos no PROPREVINE, interagindo com as áreas competentes, de modo a apoiar a implementação das providências necessárias ao atendimento das metas previstas na Matriz de Resultados e Produtos;

II - coordenar a implementação das decisões tomadas pelo Comitê de Coordenação Estratégica (CCE);

III - expedir documentos oficiais junto aos agentes externos para a execução das atividades planejadas e dentro dos limites legais e regulamentares vigentes;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e

Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



IV - expedir orientações acerca da operacionalização do PROPREVINE;

V - encaminhar à deliberação do CCE os casos previstos no inciso II, do art. 3º da Portaria nº 1.309/2013;

VI - promover a divulgação das atividades, de seus produtos e de seus resultados, em conjunto com os Gerentes de Projeto;

VII - acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do PROPREVINE;

IX - consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no PROPREVINE; e,

X - disponibilizar a documentação necessária às auditorias do Tribunal de Contas da União, e às demandas de outros órgãos de controle.

Art. 4º São atribuições do Ordenador de Despesa do PROPREVINE:

I - analisar a compatibilidade da despesa com o Plano de Aquisições (PA), Plano Operativo Anual (POA) e com o componente/produto, solicitando os ajustes cabíveis ao Gerente de Projeto da unidade contemplada;

II - autorizar a realização de procedimentos licitatórios ou outros relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras específicas estabelecidas pelo BID;

III - homologar os procedimentos licitatórios ou outros relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras específicas estabelecidas pelo BID;

IV - autorizar a emissão de Notas de Empenho; e

V - autorizar os pagamentos das despesas.

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna (CGPO/DGI/SE/CGU), nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.309/2013, realizar as atividades relacionadas à:

I - execução orçamentária e financeira do PROPREVINE;

II - verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

III - emissão das Notas de Lançamento (NL) no SIAFI referentes às solicitações de desembolso;

IV - solicitações de saque; e,

V - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 6º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Gestão Interna (CGRL/DGI/SE/CGU), nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.309/2013:

I - realizar as licitações de bens e serviços com base na legislação brasileira aderente às normas do BID;

II - celebrar os contratos necessários à execução do PROPREVINE; e,

III - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna (CGRH/DGI/SE/CGU), após realizados os procedimentos internos acerca da participação de servidor em evento de capacitação e regular emissão da nota de empenho:

I - realizar os procedimentos prévios para que as unidades procedam às inscrições em cursos e capacitações previstos no PROPREVINE;

II - atestar a participação dos servidores nas ações de capacitação, com base na legislação brasileira e nas normas do BID; e,

III - manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 8º Cabe à Comissão Especial de Licitação (CEL), nos termos do

art. 6º da Portaria nº 1.309/2013, realizar todos os procedimentos relativos às aquisições de bens, serviços e consultoria, quando aplicáveis às regras específicas estabelecidas pelo BID, assim como manter a Coordenação-Geral do Programa atualizada sobre o andamento dessas atividades.

Art. 9º São atribuições dos Gerentes de Projeto, nos termos do art. 5º da Portaria nº 1.309/2013, em relação aos projetos sob sua responsabilidade:

I - planejar as atividades dos projetos, submetendo-as à aprovação prévia do dirigente máximo da unidade singular que compõem o PROPREVINE e posteriormente à aprovação Coordenador-Geral do Programa;

II - subsidiar a Coordenação-Geral do Programa na elaboração do POA, do PA e dos relatórios de acompanhamento e avaliação;

III - encaminhar à Diretoria de Sistemas e Informações (DSI/SE/CGU) os formulários de demanda, quando se tratar de necessidade de soluções que envolvam bens e serviços de informática no âmbito das atividades do PROPREVINE, desde que constem do PA;

IV - elaborar os termos de referência e/ou outros documentos exigidos para compor os editais de licitação, bem como realizar as pesquisas de preços para contratações de bens e serviços, aquisições e consultorias previstas;

V - manter o Coordenador-Geral do Programa informado sobre o andamento dos projetos, de acordo com o cronograma pré-estabelecido ou quando por ele solicitado;

VI - acompanhar a execução e prestação de contas apresentadas pelos fiscais dos contratos relativos aos seus projetos, com o apoio da DSI/SE/CGU, quando se tratar de contratações de bens e serviços de informática; e,

VII - atender as demandas do Coordenador-Geral do Programa.

Art. 10. Os fiscais de contratos serão designados pelos titulares das unidades singulares que compõem o Programa, os quais atuarão sob a supervisão dos Gerentes de Projetos.

Art. 11. Além da estrutura administrativa mencionada no art. 2º, três servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD) atuarão como equipe de apoio e deverão acompanhar a execução do Programa com as seguintes atribuições:

I - Especialista em Aquisições: acompanhar os procedimentos referentes à contratação dos bens e serviços necessários à execução do Programa, realizados pela CGRL e pela CEL, auxiliar o especialista financeiro na elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do Programa;

II - Especialista Financeiro: elaborar as solicitações de desembolso de recursos para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que deverão ser acompanhadas das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros com suas respectivas notas explicativas, elaborar, com auxílio dos especialistas em aquisições e monitoramento e avaliação, os relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do PROPREVINE; e,

III - Especialista em Monitoramento e Avaliação: acompanhar a execução do PROPREVINE, auxiliando o especialista financeiro na elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do programa, e avaliar o Programa com relação ao atingimento de seus objetivos.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.603, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000324/2014-45, considerando a empresa ter cumprido a apresentação de toda documentação necessária à assinatura do Contrato de Adesão referente à área em questão, restando apenas a manifestação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, quanto à viabilidade locacional do empreendimento, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, requerida pela NUCLEP - NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., CNPJ nº 42.515.882/0003-30, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar embarque de módulos, para serem utilizados nas unidades FPSO Cidade de Itaguaí, Maricá, Saquarema e Plataforma da Petrobrás P-67, bem como conjuntos de turbogeradores para o Porto de Itajaí, destinados às Plataformas da Petrobras P-69, P-70 e P-71 e ainda cascos resistentes para submarinos convencionais da Marinha do Brasil, em operações programadas no prazo máximo de 180 dias, na instalação portuária da NUCLEP, localizada no Saco de Coroa Grande, Baía de Sepetiba, Itaguaí-RJ.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida pela Diretoria da ANTAQ não desonera a NUCLEP - NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 3.604, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001923/2014-86, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Navegação V. J. B. Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.268.965/0001-83, com sede à rodovia Vicinal Jorge Nassif Tomé, Km 9, s/nº, margens do rio Tietê, Torres, Sales - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Iraí - RS e Palmitos - SC na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.069 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de setembro de 2014

Processo: 50312.000920/2014-96

Nº 27 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50312.000920/2014-96, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 027/2014-GFP, Decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso IV, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50302.001113/2014-18

Nº 28 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.001113/2014-18, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 028/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa ADM DO BRASIL LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática da infração tipificada no inciso XI, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50309.000742/2013-71

Nº 29 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50309.000742/2013-71, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº /2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.659,27 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela prática das infrações tipificadas nos incisos IX, XII, XIII, XV e XXXIII, da Resolução nº 858-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo: 50301.002412/2013-91

Nº 30 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo de Fiscalização Eventual nº 50301.002412/2013-91, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº /2014-GFP, decide:

I - Por conhecer do Recurso impetrado pela Empresa Companhia Brasileira de Amarras - Brasilamarras, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafos Primeiro e Segundo do Termo de Ajuste de Conduta TAC 00001/2014-UARRJ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de setembro de 2014

Processo nº 50302.001054/2014-71

Nº 16 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 035-2014-UARSP, elaborado em decorrência do contido no Processo Administrativo nº 50302.001054/2014-71, após lavratura do Auto de Infração Nº 000887-7, decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Delta Navegação e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.767.736/0001-00, pelo cometimento da infração prevista no Artigo 21, Inciso III da norma aprovada pela Resolução nº 2510-Antaq, de 19 de junho de 2012.

GUILHERME DA COSTA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 44,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 29/2014, que tem como objeto: Aquisição e instalação de ar condicionado Split de 30.000 BTU para o Serviço de Sinalização Náutica do Norte; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.072, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.005778/2013-72, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária SIM TÁXI AÉREO LTDA. com sede social em Campinas (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 102/2014, de 2 de setembro de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Referência: Processo nº 52000.004570/2013-16 e Processo JUCEMAT nº 12/089192-1

Recorrente: Luiz Balbino da Silva

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 103/2014, de 4 de setembro de 2014, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Referência: Processo nº 52700.005102/2013-51 e Processo JUCESE nº 019.201.00377/2013-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Sergipe

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Sergipe (Lojas Le Biscuit S.A.)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Racionalização e Simplificação de 28 de agosto de 2014, publicado no DOU de 29 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 5, onde se lê: Recorridos: Gaia Investimentos e Empreendimentos Imobiliárias LTDA, leia-se: Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Gaia - Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005192/2014-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário São Francisco, nome empresarial Luciane de Oliveira Laboratório - ME, CNPJ nº 10.934.806/0001-00, localizado na Rua Severino Fuga, nº 271, Bairro Vila Pedrini, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004938/2014-82, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Parque de Exposições Dario Pimenta da Nóbrega, nome empresarial Niece & Cia LTDA - ME, CNPJ nº 04.204.528/0001-33, localizado na Rodovia PR 323, Km 151 - Posto Exposição, s/nº, Bairro Exposição, CEP: 87.507-000, Umuarama/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004833/2014-23, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88, localizado na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, Bairro CIC - Cidade Industrial de Curitiba, CEP: 81.350-010, Curitiba/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005502/2014-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises Micotológicas - LAMIC, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva, do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, localizado na Av. Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, Prédio 44, CEP: 97.105-900, Santa Maria/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, Instrução Normativa nº14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e processo 21018.004078/2013-15, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 135/13, que concedeu habilitação ao(a) Médico(a) Veterinário(a) Ângelo Lozer Junior inscrito(a) no CRMV-ES nº 1054 sob o nº 039/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para aves, nos municípios de: Linhares, Domingos Martins e Marechal Floriano e Estado do Espírito Santo para eventos agropecuários, para propriedades incluídas no processo em referência e observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 415, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicado no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21034.000833/2014-67, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 96.435.805/0002-18, localizada na Estrada São Rafael, Zona Rural, município de Rolândia/PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo regulamento da Lei 6.894, de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO EM SANTA CATARINA - no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve: Habilitar o Médico Veterinário WILLIAN RENAN DE CARVALHO, inscrita no CRMV/SC sob nº 05702, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002261/2014-52, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 942, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005765/2013-75, de 03 de dezembro de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 07.048.760/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho concentrador de dispositivos sensores e portas de comunicação (interfaces), para sistema de automação residencial, baseado em técnica digital.

Modelo: NMS12 - MODULE SWITCH.

Produto 2: Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal por fio, para sistema de automação residencial, podendo conter porta de saída por infravermelho, baseado em técnica digital.

Modelos: NMD02 - Module Dimmer; NMR01 - Module Relay; NMA092 - Module AV; NMC28WB - Module Compact; NMC27WB - Module Compact Light; FVE0011 - Central Host.

Produto 3: Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial, podendo conter porta de saída por infravermelho, baseado em técnica digital.

Modelos: ATD02W - Atuador Dimmer WL; ATR01W - Atuador Relay WL; FVE0002 - Plug ON-OFF; FVE0003 - Keypad Dimmer; FVE0004 - IR Blaster.

Produto 4: Aparelho para contagem de pulsos, próprio para uso em medidores de eletricidade e em medidores de vazão, com comunicação em rede sem fio.

Modelo: FVE0009 - NeoGrid.

Produto 5: Aparelho para parametrização e configuração do sistema de automação residencial, com captura de dados de transdutores, baseado em técnica digital.

Modelos: NMI03 - Interface Sensor Discreto; NMI03W - Interface Sensor Discreto WL; NMI13W - Interface Sensor Magnético WL.

Produto 6: Aparelho para parametrização e configuração do sistema de automação residencial, com entrada de dados pelo operador, baseado em técnica digital.

Modelos: NMI01W - Interface Pulsadora WL; NMC010W - Interface Cubo; MI05W - Interface Keypad Slim; NMI01 - Interface Pulsadora; NMI05 - Interface Keypad Module; NMI05C - Interface Keypad CUBO; FVE0008 - Interface de Acesso Touch.

Produto 7: Dispositivo para medição de consumo de energia elétrica, em sistemas de automação residencial, com comunicação em rede sem fio.

Modelo: FIN0018 - Medidor 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.176/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004009/1996-30

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - Embrapa Soja. CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rodovia Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta, Caixa Postal 231, CEP: 86001-970 - Londrina/PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 002/96 uma Casa de Vegetação de Plástico (CV 19.10) com área total de 243,84 m². As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.177/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda. CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rua Avacanoeiros, Qd 38 Lt. 11 Parque das Laranjeiras - Rio Verde - GO.

Assunto: Alteração de CIBio

Extrato Prévio: 4161/2014, publicado em 2/7/2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 367/13, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A representante legal da instituição, Sr. Santiago Agustin Schiappacasse, informou a inclusão de Rafael Felix da Costa na CIBio da instituição.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.178/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001881/2014-04

Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda. (CQB 337/12)

CNPJ: 11.679.217/0001-96

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 98, 14º andar Paraíso, São Paulo (SP)

Assunto: Importação de linhagens de sorgo geneticamente modificadas

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Ceres Sementes do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio, autorização para importar linhagens de sorgo geneticamente modificadas dos Estados Unidos, respectivamente com genes para produção de biomassa (TRA101B), resistência a insetos lepidópteros-praga (TRA101I) e resistência a doenças (NH3), com vistas à realização de ensaios de liberação planejada no meio ambiente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Fica autorizada a importação de 432 g de sementes de sorgo geneticamente modificado contendo o gene TRA101B, 307,2 g de sorgo GM contendo o gene TRA101I, e 86,4 g de sorgo GM contendo o gene NH3, totalizando 825,6 g de sementes geneticamente modificadas, com quarentena prevista para o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), em Campinas (SP). Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.179/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001312/2014-51

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-OCENTRAL

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, Km 98, Cascavel - PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-OCENTRAL (CQB 018/97) solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicida e resistente a insetos, eventos combinados 40-3-2 x DAS-81419-2 e 40-3-2 x DAS 44406-06, para avanço de geração e seleção de populações segregantes. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da requerente, municípios de Rio Verde/GO e Cascavel/PR.

A área plantada com OGM será de 11.840 m², sendo 5.760 m² em Rio Verde/GO e 6.080 m² em Cascavel/PR. A área total da liberação planejada será de 31.148 m², ou 16.803,20 m² em Rio Verde/GO e 14.345 m² em Cascavel/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.180/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Solicita Extensão/atualização do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 13/97).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão e atualização do CQB 13/96, para a unidade da requerente situada em Palmas/TO para as atividades de pesquisa em contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de sementes/plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. São objetos do pleito: Expansão e reforma das casas de vegetação GH01 e GH02; Extensão para a Casa de vegetação denominada Hardening House, Extensão para Casa de vegetação - Kinghouse 1; Reforma e ampliação do laboratório de extração de embriões; Inclusão no CQB - laboratório de fitopatologia, entomologia e casa de vegetação; Inclusão no CQB - Laboratório de amostragem - Kernel chipping; Inclusão do Prédio do STC/MTC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.181/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000218/2001-60

Requerente: Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária

CNPJ: 78.594.025/0001-58

Endereço: Rodovia PR 151, Km 288 - Caixa Postal 1003 CEP: 84166-980- Castro/PR

Assunto: Solicita Cancelamento do CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 131/01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o cancelamento atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.182/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002366/1997-17
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para extensão de CQB (CQB 18/97) para inclusão de 02 casas de vegetação, 07 estufas e 2 telados na Unidade Operativa de Cascavel/PR para as atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, produção industrial com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e no parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.183/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005243/1996-01

Requerente: Embrapa Agrobiologia

CNPJ: 00.348.003/0108-50

Endereço: BR 465, km 47, Seropédica-RJ

Assunto: Extensão/Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para extensão/revisão do CQB 10/97, concluiu pelo DEFERIMENTO nos seguintes termos: ficam aprovadas e incluídas no referido CQB as reformas dos Laboratórios de Ecologia Microbiana (Antigo Laboratório de Ecologia Molecular), Micorizas, Coleção de Cultura, Genética e Bioquímica. Ficam incluídas no CQB as novas áreas compreendidas pela Sala de Micrótomo, Lavagem e Esterilização e Laboratório de Genoma e Multiusuário de Biologia Molecular. Ficam mantidos no CQB as Sala de Cultura de Tecido Vegetal (antigo laboratório de propagação) e Casa de Vegetação para Microrganismos Geneticamente modificados. Ficam excluídos do CQB os Laboratórios de Solo e Nitrogênio, Fauna do solo, Casa de vegetação para plantas geneticamente modificadas e sala de autoclave (suporte às casas de vegetação). A atividade prevista no CQB é a de pesquisa em regime de contenção com plantas e microrganismos da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.184/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São

Paulo/SP

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. Sendo assim, fica o Sr. Volmir Cella desligado da CIBio da requerente e passa a integrar a Comissão, a Dra. Danielle Costenaro. Os demais integrantes permanecem nas suas atividades junto à CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de setembro de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04/09/2014: 01200.000224/2011-99, aprovado pelo Parecer Técnico 2833/2011, publicado no DOU 73, Seção 01, pg. 6 de 15/04/2011; 01200.000225/2011-33, aprovado pelo Parecer Técnico 2836/2011, publicado no DOU 73, Seção 01, pg. 6 de 15/04/2011; 01200.003854/2011-15, aprovado pelo Parecer Técnico 3435/2011, publicado no DOU 208, Seção 01, pg. 04 de 26/10/2012; 01200.003300/2008-12, aprovado pelo Parecer Técnico 1773/09, publicado no DOU 57, Seção 01, pg. 03 de 25/03/2009; 01200.003295/2008-48, aprovado pelo Parecer Técnico 1774/09, publicado no DOU 57, pg. 04, Seção 01 de 25/03/2009; 01200.000948/2011-32, aprovado pelo Parecer Técnico 2926/11, publicado no DOU 116, pg. 12, Seção 01 de 17/06/2011.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 192/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002409/2014-81 (294)

CNPJ: 14.045.546/0001-73 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Transnordestina, s/n, Novo Horizonte, Feira de Santana/BA, CEP: 44.036-900.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0268.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 192/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 193/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:



Processo nº.: 01200.002766/2014-49 (330)
 CNPJ: 76.591.569/0001-30 MATRIZ
 Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROT IN-
 FÂNCIA DR RAUL CARNEIRO
 Nome da Instituição: HOSPITAL INFANTIL PEQUENO
 PRÍNCIPE

Endereço da Instituição: Avenida Silva Jardim, 1632, Água Verde, Curitiba/PR, CEP:80.250-200.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 01.0269.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 193/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 194/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002249/2014-70 (276)
 CNPJ: 63.025.530/0020-77 FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Nome da Instituição: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
 Endereço da Instituição: Av. Professor Lineu Prestes, 2227, Cid. Universitária, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05.508-000.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 01.0270.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 194/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 195/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002248/2014-25 (289)
 CNPJ: 48.031.918/0006-39 FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
 JULIO DE MESQUITA FILHO
 Nome da Instituição: CAMPUS DE ASSIS
 Endereço da Instituição: AV. DOM ANTONIO 2100, PARQUE UNIVERSITÁRIO, ASSIS-SP, CEP 19.806-900.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
 CIAEP: 01.0271.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 196/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0292 - Blitz

Processo: 01580.021911/2012-00

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total aprovado: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.766.860,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 276.400,00 para R\$ 218.432,73

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.615-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.143.500,00 para R\$ 660.085,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.616-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 537, realizada em 02/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0383 - Ralé

Processo: 01580.034841/2011-61

Proponente: Mercúrio Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.760.800/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.005.000,48 para R\$ 386.671,74

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 954.750,45 para R\$ 367.338,16

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 27.497-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 537, realizada em 02/09/2014.

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2014

Nº 123 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Do Outro Lado" para "De Onde Eu Te Vejo".

11-0309 - De Onde Eu Te Vejo

Processo: 01580.029312/2011-45

Proponente: Bossa Nova Filmes Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Toque Todas as Suas Coisas" para "A Vida Privada dos Hipopótamos".

14-0215 - A Vida Privada dos Hipopótamos

Processo: 01580.006430/2014-28

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Art. 3º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado.

06-0367 - Muitos Homens Num Só

Processo: 01580.042119/2006-32
 Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.269.719/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.569.660,06 para R\$ 3.371.660,06

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.740.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 591.177,06 para R\$ 403.077,06

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0263 - Loucas Para Casar

Processo: 01580.018480/2012-96

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.304.425,60 para R\$ 7.256.123,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.426.336,00 para R\$ 943.316,85

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.862-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.710.000,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.115-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.172-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0217 - Faces da Alma

Processo: 01580.023373/2010-18

Proponente: E.H. Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.338.948/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.142.222,22

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.422.222,22 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.450-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 2.300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.798-9

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 1 de 2/1/2013, publicada no DOU nº. 04 de 07/01/2014, Seção 1, pág. 5, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leia-se:

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Executiva nº 47, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2014, págs. 8 e 9, Seção 1, onde se lê:

Seleção do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior:

2. Instituto Cultural de Bahía Blanca (...).

leia-se:

Seleção do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior:

2. Alianza Francesa de Bahía Blanca (...).

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 206, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 104, de 05/05/2014, publicada no DOU de 12/05/2014, que regulamentou o Edital de Ocupação do Galpão 1 da Funarte de MG, resolve:

Tornar publico o seu resultado final: Circuito Cultural Brasil Diverso de V8 Iniciativas Culturais Ltda - Belo Horizonte/MG.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 46, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01500.001980/2014-01

Projeto: Monitoramento Arqueológico: Rua da Alfândega 101
Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01512.002612/2012-71

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área destinada ao Loteamento Residencial Camerin
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01421.000026/2013-92

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Complexo Eólico Baixa do Feijão IV
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

04-Processo n.º 01421.000025/2013-48

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Complexo Eólico Baixa do Feijão II
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

05-Processo n.º 01421.000027/2013-37

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Complexo Eólico Baixa do Feijão III

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

06-Processo n.º 01421.000024/2013-01

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Complexo Eólico Baixa do Feijão I

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

07-Processo n.º 01421.001201/2014-40

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de instalação do Parque Eólico Macambira II

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Processo n.º 01424.000149/2014-84

Projeto: Diagnóstico sobre o potencial Arqueológico em área de exploração de minério de Ferro na área da Greiphil Minas LTDA

Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá

Prazo de validade: 02 (dois) meses

09-Processo n.º 01500.001586/2014-65

Projeto: Programa de Arqueologia Relativo à Interligação da Linha IV Sul e a Linha I do Metrô da Cidade do Rio de Janeiro (Etapa de Prospecção e Monitoramento)

Arqueólogo Coordenador: Cláudio Prado de Mello
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Histórica e Arqueológica do Rio de Janeiro-IPHARJ

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10-Processo n.º 01512.003340/2011-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área destinada ao Loteamento Residencial Cooperpoli

Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil

Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

11-Processo n.º 01500.001587/2014-18

Projeto: Monitoramento Arqueológico de Manguinhos - Futuro Centro de Documentação e História da Saúde - CDHS - Fundação Oswaldo Cruz- Fiocruz

Arqueóloga Coordenadora: Guadalupe do Nascimento Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 04(quatro) meses

12-Processo n.º 01450.005900/2014-11

Projeto: Programa de Diagnóstico da área de extração de calcário pela empresa Mineração Belocal Ltda,

Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri

Área de Abrangência: Município de Quixeré, Estado do Ceará; Municípios de Baraúna e Governador Dix-sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

13-Processo n.º 01492.000317/2014-28

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 Kv Itacaiúnas II - SINOBRRAS

Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFGA

Área de Abrangência: Município de Marabá, Estado do Pará

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

14-Processo n.º 01492.000315/2014-39

Projeto: Prospecção Arqueológica na área da rodovia BR-308 / Trecho Viseu - Bragança.

Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Viseu e Bragança, Estado do Pará

Prazo de validade: 03 (três) meses

15-Processo n.º 01512.003778/2010-43

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Diretamente Impactada pela Implantação do Loteamento Polinésia

Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Processo n.º 01506.004160/2014-11

Projeto: Diagnóstico e Prospecção de Arqueologia Subaquática na área de ampliação do Terminal Marítimo Dow Brasil

Arqueólogo Coordenador: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Processo n.º 01512.002504/2014-61

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18-Processo n.º 01512.000185/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19-Processo n.º 01512.000184/2014-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

20-Processo n.º 01512.002546/2014-00

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Processo n.º 01450.006596/2014-20

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II - Campinas, localizada no corredor entre os municípios de Fronteira e Campinas

Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG; Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA

Área de Abrangência: Município de Fronteira, no Estado do Minas Gerais; Municípios de Altair, Jaguariúna, América Brasiense, Leme, Analândia, Monte Alto, Araraquara, Motuca, Olímpia, Arthur Nogueira, Paraíso, Cajobi, Paulínia, Pirangi, Conchal, Rincão, Corumbataí, Santa Cruz da Conceição, Cosmópolis, Santa Ernestina, Descalvado, Santa Lúcia, Dobrada, São Carlos, Engenheiro Coelho, Severínia, Taquaritinga, Holambra, Vista Alegre do Alto e Icó, no Estado de São Paulo

Prazo de validade: 14 (quatorze) meses

22-Processo n.º 01498.000429/2014-29

Projeto: Diagnóstico e Prospecções Intensivas para a implantação da Linha de Transmissão de 230 Kv SE Serra das Vacas - SE Garanhuns II

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Paratama, Caetés, Jucati, Garanhuns e São João, Estado do Pernambuco

Prazo de validade: 06 (seis) meses

23-Processo n.º 01510.001553/2014-04

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Associado à implantação da CGH Barra Grande

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos

Área de Abrangência: Município de Porto União, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses



24-Processo n.º 01494.000402/2012-12
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Ramal Ferroviário do TEGRAM
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Janiclete de Sousa Ribeiro
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 11 (onze) meses
 25-Processo n.º 01492.000356/2013-44
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Cidade Jardim
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
 Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
 Área de Abrangência: Município de Altamira, Estado do Pará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 26-Processo n.º 01492.000358/2013-33
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Cidade Jardim
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
 Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
 Área de Abrangência: Município de Marabá, Estado do Pará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 27-Processo n.º 01492.000362/2013-00
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Jardim América
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
 Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
 Área de Abrangência: Município de Redenção, Estado do Pará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 28-Processo n.º 01492.000366/2013-80
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Park dos Buritis
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
 Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
 Área de Abrangência: Município de Redenção, Estado do Pará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 29-Processo n.º 01494.000492/2014-03
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação patrimonial na Área do Condomínio Practice Residence
 Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Geórgia Layla Holanda de Araújo
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 30-Processo n.º 01494.000496/2014-83
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área do Residencial Univima
 Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Janiclete de Sousa Ribeiro
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 31-Processo n.º 01494.000367/2014-95
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Residencial Ilha de Kós II
 Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Adilson Pereira Nascimento Júnior
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 32-Processo n.º 01421.001195/2014-21
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Sandra Mineração
 Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de Validade: 01 (um) mês
 33-Processo n.º 01498.001143/2014-61
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a implantação das Usinas Fotovoltaicas Fontes I e Fontes II
 Arqueólogo coordenador: Walter Fagundes Morales
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
 Área de Abrangência: Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01498.003079/2012-91
 Projeto: Projeto de Salvamento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Convento de São Francisco de Sirinhaém
 Arqueólogos coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
 Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco
 Área de Abrangência: Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 02-Processo n.º 01410.000073/2009-89
 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapas Prospecção e Resgate) - AHE Jirau

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNICAMP
 Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 03-Processo n.º 01512.000842/2009-09
 Projeto: Levantamento Arqueológico das PCHs da Bacia do Rio Topori - Complementação da prospecção da PCH Salto do Guassupi conferir
 Arqueólogo Coordenador: Ana Lucia Herberts
 Apoio Institucional: Museu de História Natural do Centro Universitário UNIVATES - Lageado/RS
 Área de Abrangência: Municípios de São Martinho da Serra e Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01492.000316/2014-83
 Projeto: Projeto Arqueológico Vila Santo Antônio do Prata
 Arqueólogos Coordenadores: Rhuan Carlos dos Santos Lopes e Denise Pahl Schaan
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFGA
 Área de Abrangência: Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará
 Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 589, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
 1310917 - A MULHER DE OUTRORA
 VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25

Processo: 01400038501201341

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 872.467,20

Prazo de Captação: 08/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir a temporada do espetáculo A MULHER DE OUTRORA em São Paulo, no 2º semestre de 2014. Realizar um ciclo de leituras dramáticas de 3 (três) textos alemães contemporâneos, convidando 3 (três) companhias teatrais em início de carreira. Realizar um debate sobre dramaturgia contemporânea com o autor do texto, Roland Schimmelpfennig.

148171 - Perdas e Ganhos

Self Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 65.083.719/0002-60

Processo: 01400040331201446

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.815.250,00

Prazo de Captação: 08/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Neste espetáculo as palavras e reflexões de Lya Luft, uma autora completamente conectada com seu tempo recebem a sabedoria e a presença iluminada de Nicette Bruno, uma atriz cuja trajetória de vida se confunde com a própria história do Teatro Brasileiro e será a condutora narrativa do espetáculo. A direção e adaptação é de Beth Goulart. Serão no mínimo 8 apresentações em turnê e 16 no Rio de Janeiro totalizando um público de 12mil espectadores.

148107 - The Pride

A TAVOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 14.012.869/0001-60

Processo: 01400040264201460

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.179.339,54

Prazo de Captação: 08/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "The Pride", de Alexi Campbell, a ser apresentado em uma turnê por 7 cidades (23 apresentações) e mais uma temporada de 3 meses no Rio de Janeiro (36 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 18.000 espectadores em 60 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
 145040 - MES DA FOTOGRAFIA 2014 - Tema: O feminino e a fotografia
 Lente Cultural Coletivo Fotográfico
 CNPJ/CPF: 10.836.629/0001-20
 Processo: 01400014842201411
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 444.720,00
 Prazo de Captação: 08/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Realizar o Mês da Fotografia 2014, em sua 5ª edição, promovendo a socialização e a inclusão visual, por meio da difusão e circulação da fotografia enquanto arte, cultura e ação social, propondo a interação e o diálogo entre autores e o público, de modo a possibilitar maior conscientização, sensibilização e formação de novos apreciadores para as artes visuais e para a fotografia, por meio de palestras, workshops, oficinas e exposições fotográficas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
 147948 - Projeto Alex e Konrado
 ALEX E KONRADO PRODUC.OES LTDA
 CNPJ/CPF: 11.166.065/0001-28

Processo: 01400037260201402

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado R\$: 556660,00

Prazo de Captação: 08/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da dupla Alex e Konrado e da cultura brasileira e uma tournée de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Pressagem de 1.000 CD's e 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

PORTARIA Nº 590, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 14 0033 - VI Jornada de Dança da Bahia
 Mantra Centro de Dança e Arte Contemporânea Ltda.
 CNPJ/CPF: 14.946.172/0001-67
 BA - Salvador
 Valor Complementar em R\$: 139.350,00

PORTARIA Nº 591, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 14 2691 - 42º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis
 Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de Nova Petrópolis
 CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92
 RS - Nova Petrópolis
 Período de captação: 11/08/2014 a 10/10/2014
 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 13 11302 - Artemporos
 São Gabriel Organização de Eventos Ltda.
 CNPJ/CPF: 11.105.898/0001-89
 SP - São Paulo
 Período de captação: 05/09/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 14 0329 - Programação Cultural para o evento "Cavalgada Aldeia da Vida" 2014
 Amar Produções Artísticas Ltda - ME
 CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
 MG - Viçosa
 Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM - CNAF torna público a abertura de novo do prazo da Consulta Pública nº 3, cujo aviso foi publicado no DOU nº 148 de 5 de agosto de 2014, seção 1, página 10, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, para manifestação da sociedade civil a respeito das "Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-04, ZP-05, ZP-09, ZP-15, ZP-17, e ZP-21", conforme descritas na NORMAM-12/DPC, Anexo 4A. Período para envio das novas contribuições: de 08/09/2014 às 18h do dia 24/09/2014, para o correio eletrônico cnaf.consulta@planalto.gov.br. Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.dpc.mar.mil.br>.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 220/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Renova o Credenciamento da Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia Senai-RJ Solda para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia Senai-RJ Solda para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 223/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
ZARAPITO	3813894002	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Processo nº 25.689/2011.

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 03SET2014 por HENVIL TRANSPORTES LTDA e LUCIO FLÁVIO GOMES PEREIRA, Adv.ª. Dr.ª. Eliani Espindola - OAB/RJ 82.086 (protocolo Nº 5174/2014).

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 765, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNI-VASF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0596809
26230 UNI-VASF	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719985
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693440
26231 UFAL	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978234
26231 UFAL	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900726
26231 UFAL	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220849
26232 UFBA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978232
26232 UFBA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987166
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233285
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276084
26235 UFG	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980909
26240 UFPB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899832
26240 UFPB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235058
26240 UFPB	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306352
26240 UFPB	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981224; 0981225
26240 UFPB	Cargo: Jornalista

	Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221219
26240 UFPB	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985148
26240 UFPB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342435
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0334283; 0340645
26241 UFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900467
26241 UFPR	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900725
26241 UFPR	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983200; 0983201
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220312
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0874744; 0874745
26243 UFRN	Cargo: Editor de Publicações Código SIAPE: 701028 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281723
26243 UFRN	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982713
26243 UFRN	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0324814; 0325011
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0693513; 0874746; 0688162
26245 UFRJ	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0287873
26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900013; 0900014
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0688282; 0688286; 0688288
26247 UFSM	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984855
26249 UFRN	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: * Já recebeu o código 100027 (Portaria nº 660, de 1ª de agosto de 2014)
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0693368; 0693391; 0693436; 0693437
26252 UFCG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905888
26255 UFVJM	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261031
26255 UFVJM	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231506
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1



26269 UNIRIO	Código de Vaga: 0247745 Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0688301; 0688470	26276 UFMT	Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984297 Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0902982; 0902983; 0902984; 0902994; 0903005; 0903006; 0903007; 0903009	26279 UFPI	Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0294984; 0634134 Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233521
26272 UFMA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0900015 a 0900020	26276 UFMT	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0721352; 0721878; 0731569; 0744161	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701622 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971734
26272 UFMA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 14 Código de Vaga: 0688474; 0688522; 0688603; 0688608; 0688668; 0688770; 0688859; 0688900; 0688908; 0688910; 0688928; 0688935; 0688977; 0689036	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0865165; 0865166	26281 UFSE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900023
26272 UFMA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0313221; 0313628	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268007	26281 UFSE	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0307222; 0307205
26272 UFMA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296963	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293304	26281 UFSE	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968910
26272 UFMA	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0271313; 0713377	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252906	26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0692239; 0692847
26272 UFMA	Cargo: Matemático Código SIAPE: 701046 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0231102; 0262102; 0312764	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0293548; 0294454; 0298159; 0298252; 0301623; 0308241	26283 UFMS	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0959999
26272 UFMA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0983202 ; 0983203; 0983204	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0576438	26285 UFSJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693346
26272 UFMA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 22 Código de Vaga: 0966004 a 0966025	26276 UFMT	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972602 a 0972604	26285 UFSJ	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342637
26272 UFMA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0711103; 0719974; 0719977; 0719996; 0719997; 0719998; 0719999; 0720000; 0720001; 0720023; 0721221	26279 UFPI	Cargo: Arqueólogo Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702495	26350 UFGD	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984299
26272 UFMA	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0332612; 0337027	26279 UFPI	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978233	26351 UFRB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0900024 a 0900027
26272 UFMA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0219834; 0226219	26279 UFPI	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340547	26351 UFRB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0693443; 0693446; 0693447; 0693449; 0693450; 0693451; 0693487
26272 UFMA	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987031	26279 UFPI	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980910	26351 UFRB	Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272669
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0869465; 0902935; 0902971	26279 UFPI	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0573765; 0863906	26351 UFRB	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341243
26275 UFAC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900021	26279 UFPI	Cargo: Hialotécnico Código SIAPE: 701434 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257693	26351 UFRB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987173; 0987174
26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0689132; 0689136; 0689317	26279 UFPI	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0987168 a 0987172	26351 UFRB	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983206; 0983207
26275 UFAC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972599 a 0972601	26279 UFPI	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982714	26351 UFRB	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272321
26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900022	26279 UFPI	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983205	ANEXO II	
26276 UFMT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0689530; 0689715; 0689722; 0690470; 0690530; 0690643; 0690645; 0690806; 0690851; 0690999; 0691008; 0691046; 0691101; 0691152; 0691909	26279 UFPI	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984298	15000 MEC	Instituição cedente: 26230 UNIVASF Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0874903 26231 UFAL Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977722 26232 UFBA Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217444 26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216903
26276 UFMT	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979826	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317603		
26276 UFMT	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987167	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271195		
26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984297	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238		

26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216700	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271227	26276 UFMT Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 273324
26235 UFG Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 978086	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 2068008	26279 UFPI Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721545
26235 UFG Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 693587	26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721135	26279 UFPI Cargo: Economista Doméstico Código SIAPE: 701027 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721587
26240 UFPB Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 254743	26243 UFRN Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703984	26279 UFPI Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721439
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 257959	26243 UFRN Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0267076	26279 UFPI Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0331414
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 257666	26245 UFRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700453	26279 UFPI Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721399
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 258853 / 259273	26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 296258 / 295882	26279 UFPI Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333591
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 260127	26247 UFSM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 292859	26279 UFPI Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0775236
26240 UFPB Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 260069	26247 UFSM Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 295183	26279 UFPI Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0331755
26240 UFPB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 256634	26249 UFRJ Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298698	26281 UFSE Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 334571
26240 UFPB Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 608925	26255 UVJM Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978711; 0978712	26281 UFSE Cargo: Recepcionista Código SIAPE: 701459 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 334649
26240 UFPB Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 255094	26272 UFMA Cargo: Técnico em Som Código SIAPE: 701263 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721795	26282 UFV Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 678492
26241 UFPR Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262733	26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 321064	26282 UFV Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 871119
26241 UFPR Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264731	26276 UFMT Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 865597	26285 UFSJ Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 0 Código de Vaga: 0342727
26241 UFPR Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 863892	26276 UFMT Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 986216	26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806698
26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264056	26276 UFMT Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 709805	26351 UFRB Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0219973/0219994
26241 UFPR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 266159	26276 UFMT Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 325035	26351 UFRB Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986250 / 0986251

PORTARIA Nº 766, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e no art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Do MEC para as IFES

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960882	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0748055	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0748060	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961785	
701200	Assistente em Administração	D	1	0964719	
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969738	
701224	Técnico em Contabilidade	D	4	0970309	0970312
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0968459	0968463
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8	0973778	0973785
701275	Técnico em Secretariado	D	8	0971511	0971518
701001	Administrador	E	2	0975799	0975800
701005	Arquivista	E	1	0977896	
701006	Assistente Social	E	1	0827231	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979685	0979687



CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701026	Economista	E	1	0980429		
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828551		
701058	Pedagogo/área	E	1	0983970		
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977091	0977093	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	12	0985873	0985884	
701081	Tecnólogo-Formação	E	5	0986706	0986710	
TOTAL DISTRIBUÍDO			61			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	6	0960883	0960888	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970313	0970315	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0966647	0966649	
701266	Tradutor e Interpretador de Língua de Sinais	D	15	0973786	0973800	
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971519	0971522	
701005	Arquivista	E	2	0977897	977898	
701006	Assistente Social	E	1	0827266		
701006	Assistente Social	E	1	0978669		
701015	Contador	E	1	0980293		
701045	Jornalista	E	1	0982266		
701060	Psicólogo/área	E	2	0984736	0984737	
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0977094	0977098	
701066	Programador Visual	E	1	0829706		
701076	Secretário Executivo	E	1	0985553		
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985885	0985888	
701081	Tecnólogo-Formação	E	5	0986711	0986715	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	40	0944443	0944482	
TOTAL DISTRIBUÍDO			95			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNORTEMG						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970316		
701001	Administrador	E	1	0975801		
701006	Assistente Social	E	1	0978670		
701009	Auditor	E	1	0979064		
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979688		
701060	Psicólogo/área	E	1	0984738		
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0977099	977103	
TOTAL DISTRIBUÍDO			11			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULMG						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701211	Revisor de Textos em Braille	D	1	0965207		
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969399		
701266	Tradutor e Interpretador de Língua de Sinais	D	4	0973774	0973777	
TOTAL DISTRIBUÍDO			6			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 - IFMT						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980688		
TOTAL DISTRIBUÍDO			1			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	6	0960889	0960894	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961786	0961788	
701200	Assistente em Administração	D	6	0964720	0964725	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0968464	0968467	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	6	0966650	0966655	
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971523	0971526	
701001	Administrador	E	3	0975802	975804	
701009	Auditor	E	2	0979065	0979066	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979689	0979691	
701015	Contador	E	3	0980294	0980296	
701045	Jornalista	E	1	0982267		
701076	Secretário Executivo	E	1	0985554		
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985889	0985892	
701081	Tecnólogo-Formação	E	4	0986716	0986719	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	150	0944483	0944632	
TOTAL DISTRIBUÍDO			200			

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos II e VI, do art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos e prazos a serem adotados para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º São três as possibilidades de utilização dos resultados do ENEM pelas IES, nacionais e estrangeiras, para distribuição de suas vagas, conforme disposto no inciso V do art. 2º da Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010:

a) Mecanismo Único: neste caso, o ENEM constitui-se como forma exclusiva de seleção adotada pela IES.

b) Mecanismo Alternativo: neste caso, o ENEM coexiste com outro processo seletivo utilizado pela IES.

c) Mecanismo Complementar: neste caso, o ENEM é admitido como uma das fases ou um dos componentes do processo seletivo utilizado pela IES.

Art. 3º Para solicitar acesso aos dados e resultados dos participantes do ENEM com vistas à utilização em processos seletivos, a IES nacional, pública ou particular, por intermédio de seu Dirigente Máximo ou Responsável Institucional por ele designado, deverá enviar à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do INEP:

I. Ofício contendo: a) Justificativa e formas de utilização dos dados e/ou resultados solicitados; b) Designação do Responsável Técnico autorizado a operar o sistema web do INEP, constando nome completo, CPF, e-mail e telefone institucional;

II. Termo de sigilo e responsabilidade original devidamente preenchido e assinado pelo Dirigente Máximo ou Responsável Institucional (Anexo 1);

III. Cópias do ato de investidura no cargo e dos documentos de identificação (RG e CPF) do Dirigente Máximo ou Responsável Institucional e do Responsável Técnico autorizado a acessar a base de dados.

Art. 4º Para solicitar acesso aos dados e resultados dos participantes do ENEM, após celebrar Convênio Interinstitucional com o INEP, a IES estrangeira, por intermédio de seu Dirigente Máximo ou Responsável Institucional por ele designado, deverá enviar à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do INEP:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	8	0964726	0964733	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970317	0970319	
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971527	0971529	
701001	Administrador	E	1	0975805		
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827126		
701058	Pedagogo/área	E	2	0983971	0983972	
701081	Tecnólogo-Formação	E	4	0986720	986723	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0944633	0944652	
TOTAL DISTRIBUÍDO			42			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	154	0944653	0944806	
TOTAL DISTRIBUÍDO			154			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSRIOGRAN						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0966656	0966657	
701009	Auditor	E	1	0979067		
701015	Contador	E	1	0980297		
701058	Pedagogo/área	E	5	0983973	0983977	
701060	Psicólogo/área	E	3	0984739	0984741	
701072	Relações Públicas	E	1	0984992		
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986724	986726	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	80	0944807	0944886	
TOTAL DISTRIBUÍDO			96			

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.528, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital n.º 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICET	Farmácia	Professor Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato inscrito.	
	Química Geral				
	Álgebra				

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.544, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
INC	Físico-Química.	Assistente A, Nível 1.	DE	Não houve candidato inscrito	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

I. Justificativa e formas de utilização dos dados e/ou resultados solicitados;

II. Indicação do Responsável Técnico autorizado a operar o sistema web do INEP, constando nome completo, documento de identificação civil com validade legal no país de origem, e-mail e telefone institucional;

III. Termo de Sigilo e Responsabilidade original devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Institucional (Anexo 2);

IV. Cópias do ato de investidura no cargo e dos documentos de identificação civil do Responsável Institucional e do Responsável Técnico autorizado a acessar a base de dados.

Art. 5º Para solicitar acesso aos dados e resultados dos participantes do ENEM com vistas à certificação de Ensino Médio, após aderir ao processo de certificação nos termos da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Estado da Educação, deverão enviar à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do INEP:

I. Ofício com a designação do Responsável Técnico da Instituição Certificadora autorizado a operar o sistema web do INEP, constando nome completo, CPF, e-mail institucional, telefone institucional;

II. Termo de Sigilo e Responsabilidade original devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Institucional (Anexo 3);

III. Cópias do ato de investidura no cargo e dos documentos de identificação (RG e CPF) do Responsável Institucional e do Responsável Técnico autorizado a acessar a base de dados.

Art. 6º A instituição usuária do sistema web do INEP deverá efetivar e manter atualizado o cadastro do Responsável Técnico pelo acesso a esse sistema.

Parágrafo Único. A atualização de cadastro ocorrerá mediante envio de comunicado oficial à DAEB/INEP, digitalizado, via e-mail, ou impresso, via correio, constando nome completo, e-mail e telefone institucional, cópias dos documentos de identidade (CPF e RG) ou outro documento de identificação civil, no caso de IES estrangeira, do novo Responsável Técnico autorizado a operar o sistema web.

Art. 7º Após o recebimento pelo INEP dos documentos necessários à criação e/ou atualização do cadastro do Responsável Técnico pelo acesso ao sistema web, uma senha de acesso ao sistema será enviada ao e-mail informado no comunicado oficial, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de toda a documentação requerida.

Art. 8º Após o cadastramento da IES - nacional ou estrangeira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Estado da Educação ficam estes autorizados a acessar os dados do ENEM pelo sistema web.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 15, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO 1

IES Nacional
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO ENEM

A _____ Instituição: _____, com sede no Endereço _____, representada por _____, RG: _____, CPF: _____, solicita, nos termos da Portaria MEC Nº 807, de 18 de junho de 2010, e do Edital do ENEM, acesso à base de dados de resultados do mencionado Exame, comprometendo-se a utilizar essas informações unicamente nos processos seletivos, responsabilizando-se, por si e seus colaboradores, a manter sigilo de todas as informações recebidas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, decorrentes da celebração deste Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles expressamente autorizados neste instrumento, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. Fica indicado abaixo o Responsável Técnico pelo acesso à base de dados do ENEM:

Assinatura do Responsável Institucional
Nome do Responsável Técnico: _____
CPF: _____ RG: _____ E-mail Institucional: _____ Telefone Institucional: _____

ANEXO 2

IES Estrangeira
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO ENEM

A _____ Instituição: _____, com sede em _____, representada por _____, Documento de Identificação Civil: _____, solicita, nos termos da Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC Nº 807, de 18 de junho de 2010, do Edital do ENEM e do Convênio Interinstitucional celebrado com o

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, acesso à base de dados de resultados do mencionado Exame, comprometendo-se a utilizar essas informações unicamente nos processos seletivos e responsabilizando-se, por si e seus colaboradores, a manter sigilo de todas as informações recebidas do INEP, decorrentes da celebração deste Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles expressamente autorizados neste instrumento, sob pena de responsabilização civil e administrativa. Fica indicado abaixo o Responsável Técnico pelo acesso à base de dados do ENEM:

Assinatura do Responsável Institucional
Nome do Responsável Técnico: _____ Documento de Identificação Civil: _____ E-mail Institucional: _____ Telefone Institucional: _____

ANEXO 3

Instituição Certificadora
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO ENEM

A Instituição Certificadora: _____, com sede em _____, representada por _____, RG: _____, CPF: _____, solicita, nos termos das Portarias MEC Nº 807, de 18 de junho de 2010, e INEP Nº 179, de 28 de abril de 2014, do Termo de Adesão ao processo de certificação com base nos resultados de desempenho obtidos no ENEM firmado com o INEP e do Edital do ENEM, acesso à base de dados de resultados do Exame, responsabilizando-se, por si e seus colaboradores, a manter sigilo de todas as informações recebidas do INEP, decorrentes da celebração deste Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão os relativos a certificação do nível de conclusão do Ensino Médio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. Fica indicado abaixo o Responsável Técnico pelo acesso à base de dados do ENEM:

Assinatura do Responsável Institucional
Nome do Responsável Técnico: _____
CPF: _____ RG: _____ E-mail Institucional: _____ Telefone Institucional: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e/ou conveniados com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
BA	Ibipitanga	2912509	0	0	12	0	R\$ 9.142,28
ES	Boa Esperança	3201001	38	0	0	0	R\$ 57.901,11
ES	Viana	3205101	0	0	20	0	R\$ 38.092,83
GO	Mineiros	5213103	0	0	11	0	R\$ 20.951,06
MG	Dionísio	3121803	0	42	0	0	R\$ 62.396,04
MG	Eugenópolis	3124906	0	16	0	0	R\$ 19.808,27
MG	Faria Lemos	3125309	0	0	28	0	R\$ 26.664,98
MG	Inhaúma	3131000	56	0	0	0	R\$ 181.321,88
MG	Itutinga	3134509	0	0	10	0	R\$ 11.427,85
MG	Mercês	3141603	0	58	0	0	R\$ 86.165,96
MG	Teixeiras	3168507	15	0	15	0	R\$ 34.283,56
MG	Tocantins	3169000	0	12	0	0	R\$ 14.856,20
MG	Ubá	3169901	150	18	0	0	R\$ 330.264,84
MG	União de Minas	3170438	13	0	0	0	R\$ 19.808,27
MS	Costa Rica	5003256	0	0	42	0	R\$ 71.995,46
MT	Cotriguaçu	5103379	0	0	16	0	R\$ 18.284,56
MT	Juara	5105101	48	0	0	0	R\$ 63.995,97
MT	Nova Mutum	5106224	0	54	74	0	R\$ 182.731,30
MT	Sorriso	5107925	0	0	121	0	R\$ 184.559,78
PA	Ulianópolis	1508126	0	0	28	0	R\$ 47.996,97
PI	Piracuruca	2208304	0	0	10	0	R\$ 11.427,85
PI	São João do Piauí	2210003	0	0	18	0	R\$ 27.426,84
PR	Campo Mourão	4104303	0	0	60	20	R\$ 180.179,09
PR	Floresta	4107900	0	0	18	0	R\$ 20.570,13
PR	Ivaiporã	4111506	0	0	20	0	R\$ 41.902,12
PR	Palmeira	4117701	0	0	20	0	R\$ 64.757,82



PR	Sarandi	4126256	0	0	20	0	R\$ 19.046,42
RS	Canela	4304408	0	132	0	78	R\$ 328.779,44
RS	Faxinal do Soturno	4308003	21	0	9	0	R\$ 45.711,41
RS	Getúlio Vargas	4308904	0	22	0	0	R\$ 23.046,20
SC	Barra Velha	4202107	0	14	72	0	R\$ 120.259,07
SC	Brusque	4202909	0	35	0	0	R\$ 43.330,57
TO	Pedro Afonso	1716505	0	0	20	0	R\$ 26.664,98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 21 de agosto de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 25/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEC, CNPJ nº 03.438.229/0001-09, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal Fluminense - UFF, processo nº 23000.005724/2014-59.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata do Conselho de Administração da FEC aprovando expressamente o balanço patrimonial referente ao exercício de 2013, bem como à apresentação de referendo do Conselho Universitário da UFF, manifestando-se quanto ao cumprimento, pela FEC, das disposições contidas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

DILVO ILVO RISTOFF

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Interessado: SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA. Nº 199 - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 438/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003141/2014-93, determina:

A extinção do processo administrativo nº 23000.003141/2014-93, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 03.170.731/0001-73, código e-MEC 774.

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Nº 200 - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 437/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003123/2014-10, determina:

A extinção do processo administrativo nº 23000.003123/2014-10, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, pela mantenedora ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 49.094.048/0001-03, código e-MEC 331.

PAULO SPELLER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.753679/2014-68, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/09/2014, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 34/2013-DGP, publicado no DOU de 08/07/2013, homologado conforme edital 48/2013-DGP, publicado no DOU em 10/09/2013, na parte referente à Área/Subárea: Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

ARIANA LIRIO PANDINI FONSECA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.390, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve: Delegar competência ao Diretor de Obras para assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das obras/ serviços onde a UNIFEI seja a contratante.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.000504/2014-86.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro e Banco BTG Pactual S.A. - Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco BTG Pactual S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco Bradesco S.A. e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Mútuo e Outras Avenças a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BTG Pactual S.A., no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Suporte à Política de Transporte - PRO-SUT.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000506/2014-75.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco Bradesco S.A. e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Mútuo e Outras Avenças nº CSBRA20140800329 ce-

lebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental - PRODES.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000167/2002-93.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 760/PGFN/CAF, celebrado entre a União e a CAIXA. Prorrogação do prazo contratual por um ano.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Terceiro Termo Aditivo, mediante o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 378, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar as competências de órgão setorial de contabilidade previstas no art. 8º, do Decreto nº 6.976, de 2009, à Coordenação-Geral de Participações Societárias da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, para atuar como seccional de Unidade Gestora (UG 170556).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar as competências de órgão setorial de contabilidade previstas no art. 8º, do Decreto nº 6.976, de 2009, à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública da Subsecretaria da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, para atuar como seccional de Unidade Gestora (UG 170539).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AUGUSTO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar as competências de órgão setorial de contabilidade previstas no art. 8º, do Decreto nº 6.976, de 2009, à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, para atuar como seccional de Unidade Gestora (UG 170557).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AUGUSTO ALVES SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Nos itens 26.j, 41.c e 56.c da tabela "Instrução de preenchimento da Tabela 'Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR'", constante do Anexo 1 da Circular nº 3.716, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, Seção 1, págs. 18-21:

Onde se lê:

(...)

26.j Diferença residual entre (i) o valor da linha 6 deduzido das linhas 26.a, 26.b, 26.c, 26.d, 26.e, 26.h e 26.i e acrescido das linhas 26.f e 26.g; e (ii) o valor do Capital Principal apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos

(...)

41.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 36 deduzido da linha 41.a e acrescido da linha 41.b; e (ii) o valor do Capital Complementar apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
(...)	
56.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 56 deduzido da linha 56.a e acrescido da linha 56.b; e (ii) o valor do Nível II apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
(...)	
Leia-se:	
(...)	
26.j	Diferença residual entre (i) o valor da linha 6 deduzido das linhas 7 a 22, 26.a, 26.b, 26.c, 26.d, 26.e, 26.h, 26.i e 27 e acrescido das linhas 26.f e 26.g; e (ii) o valor do Capital Principal apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
(...)	
41.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 36 deduzido das linhas 37 a 40, 41.a e 42 e acrescido da linha 41.b; e (ii) o valor do Capital Complementar apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
(...)	
56.c	Diferença residual entre (i) o valor da linha 51 deduzido das linhas 52 a 55 e 56.a e acrescido da linha 56.b; e (ii) o valor do Nível II apurado para fins da elaboração do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Esta linha pode assumir valores negativos
(...)	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.844 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO AUGUSTO PIRES, CPF nº 567.261.043-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.845 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LESTE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 20.420.262, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.846 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SOLLERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.207.752, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.847 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEANDRO TEIXEIRA LOPES DE SOUZA, CPF nº 310.773.188-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDENCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-6283

HÉRCULES S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de membros da Diretoria da Hercules S.A. por descumprimento dos artigos 153, 176 e 177, § 3º da Lei 6.404/76, e dos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM No. 480/09, por elaborar demonstrações financeiras sem observar os itens 10 e 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM 594/09, c/c item 112, (c) do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovado pela Deliberação CVM 676/11 e item QC11 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), aprovado pela Deliberação CVM 675/11.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Julio Cesar Camara	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Marcelo Fagundes de Freitas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Michael Lenn Ceitlin	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Julio Cesar Camara, Marcelo Fagundes de Freitas e Michael Lenn Ceitlin.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 6.10.2014 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-3161
Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM No. 409.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Carla Cid Varela Madeira - OAB/RJ 129.334
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Não constituiu advogado nos autos
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Não constituiu advogado nos autos
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ 114.770
Patrícia Araújo Branco	Não constituiu advogado nos autos

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas, formulado por BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., nos autos do processo em epígrafe.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 5/10/2014, para todos os acusados do processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE, e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III -

d) Carlos Alberto Rodrigues Junior - suplente;

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 15, 25, 33, 37-A, 57, 61, 63, 73, 75, 76, 91, 94 e 97 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

XXVII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente,

com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, inciso XI)

§ 2º

XXII - fisioterapia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, art. 18, § 5º-B, inciso XVI);

XXIII - corretagem de seguros; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, art. 18, § 5º-B, inciso XVII);

XXIV - serviços advocatícios; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º; art. 18, § 5º-C, inciso VII);

XXV - corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a receita relativa à intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV; art. 18, § 4º, inciso III; Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, art. 3º);

XXVI - serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV; art. 18, § 4º, inciso III)

....." (NR)

"Art. 25.

I - tabela do Anexo I, sobre a receita decorrente da revenda de mercadorias; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, caput e §§ 3º, 4º, incisos I, V e VII, 12, 13 e 14, inciso I)

d) quando se referir à comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas não enquadrada na hipótese prevista na alínea "h" do inciso III do caput;

III - tabela do Anexo III, sobre a receita decorrente: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 3º, 4º, incisos III e VII, 5º-A, 5º-B, 5º-E, 5º-F e 22-A)

b) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a IX, XXII, XXIII, XXV e XXVI do § 2º e no § 3º, todos do art. 15, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;

c) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a IX, XXII, XXIII, XXV e XXVI do § 2º e no § 3º, todos do art. 15, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento;

d) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a VII, IX, XXII, XXIII, XXV e XXVI do § 2º e no § 3º, todos do art. 15, com retenção ou com substituição tributária do ISS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS;

h) da prestação de serviços referentes à comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial;

IV - tabela do Anexo IV, sobre a receita decorrente da prestação dos serviços previstos nos incisos X, XI e XXIV do § 2º do art. 15: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 3º, 4º, inciso III e 5º-C)

....." (NR)

"Art. 33. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, poderão adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento, para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por ME que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), observado o disposto neste artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 18)

§ 1º Os valores fixos estabelecidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em determinado ano-calendário: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 18 e 20-A)

I - só serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte;

II - deverão abranger todas as empresas ou apenas aquelas que se situem em determinado ramo de atividade, que tenham, em qualquer caso, auferido receita bruta no ano-calendário anterior até o limite previsto no caput, ressalvado o disposto no § 3º; e



III - deverão ser estabelecidos obrigatória e individualmente para cada faixa de receita prevista nos incisos I e II do § 2º-A.

§ 2º-A Observado o disposto no § 4º, os valores fixos mensais estabelecidos no caput não poderão exceder a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 19)

I - para a ME que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

a) R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), no caso de ICMS; e

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de ISS;

II - para a ME que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta entre R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais):

a) R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), no caso de ICMS; e

b) R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no caso de ISS;

§ 3º Fica impedida de adotar os valores fixos mensais de que trata este artigo a ME que (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º):

I - possua mais de um estabelecimento;

II - esteja no ano-calendário de início de atividade;

III - exerça mais de um ramo de atividade:

a) com valores fixos distintos, para o mesmo imposto, estabelecidos pelo respectivo ente federado; ou

b) quando pelo menos um dos ramos de atividade exercido não esteja sujeito ao valor fixo, para o mesmo imposto, estabelecido pelo respectivo ente federado.

§ 9º A empresa sujeita a valor fixo na forma prevista no inciso I do § 2º-A que, no ano-calendário, auferir receita bruta acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) continuará a recolher o valor fixo previsto naquele dispositivo, ressalvado o disposto no § 10. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 18)

§ 10. A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no caput fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 18-A) (NR)

"Art. 37-A.

§ 3º Depois da remessa para inscrição em DAU ou da transferência dos valores de ICMS ou ISS para o Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o ajuste dos valores dos débitos decorrentes da retificação no PGDAS-D, nos sistemas de cobrança pertinentes: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, Parágrafo único)

I - nos casos em que houver alteração do débito para menor, havendo prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração, poderá ser efetuado:

a) pela RFB, com relação aos tributos federais e, na ausência do convênio mencionado neste parágrafo, ao ICMS e ISS; ou

b) pelo Estado ou Município, com relação ao ICMS ou ISS, quando firmado o convênio mencionado neste parágrafo;

II - nos casos em que houver alteração do débito para maior, poderá ser efetuado pela RFB." (NR)

"Art. 57. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar, os documentos fiscais: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 20; art. 26, inciso I e § 8º)

I - autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento, inclusive os emitidos por meio eletrônico;

II - diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para a ME ou EPP, quando houver sua disponibilização no Portal do Simples Nacional.

"Art. 61. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)

§ 2º Além dos livros previstos no caput, serão utilizados, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)

?

§ 4º O ente tributante que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações poderá exigir-los de seus contribuintes optantes pelo Simples Nacional, observados os prazos e formas previstos nas respectivas legislações, ressalvado o disposto no art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)

§ 5º A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional fica obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nos regimes especiais de controle fiscal, quando exigíveis pelo respectivo ente tributante, observado o disposto no art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)

"Art. 63. Os livros e documentos fiscais previstos nesta

Resolução serão emitidos e escriturados nos termos da legislação do ente tributante da circunscrição do contribuinte, com observância do disposto nos Convênios e Ajustes Sinief que tratam da matéria, especialmente os Convênios Sinief s/n, de 15 de dezembro de 1970, e nº 6, de 21 de fevereiro de 1989, bem como o Ajuste Sinief nº 7, de

30 de setembro de 2005 (NF-e), observado o disposto no art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I; art. 26, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)

"Art. 73.

II -

c) incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXVII do art. 15, hipótese em que a exclusão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso II)

"Art. 75.

§ 7º Ainda que a ME ou EPP exerça exclusivamente atividade não incluída na competência tributária municipal, se possuir débitos junto à Fazenda Pública Municipal, o Município poderá proceder à sua exclusão do Simples Nacional, observado o disposto no inciso VI do caput e no § 1º, ambos do art. 76. (Lei Complementar nº 123, art. 29, §§ 3º e 5º; art. 33, § 4º) (NR)

"Art. 76. ?.....

§ 5º Na hipótese das vedações de que tratam os incisos II a XIV, XVI a XXV e XXVII do art. 15, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 5º)

"Art. 91.

§ 4º O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §4º, inciso XI; art. 18-A, § 24; art. 30, inciso II)

§ 5º O MEI é modalidade de microempresa (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º) (NR)

"Art. 94. ?.....

?

VI - reduções ou isenções de ICMS para produtos da cesta básica, estabelecidos por Estado ou Distrito Federal, em lei específica destinada às ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, na forma do disposto no § 20-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, incisos II e III)

"Art. 97.

§ 2º

II - o documento fiscal de que trata o inciso II do caput atenderá aos requisitos: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, §§ 1º e 8º)

a) do documento fiscal avulso, quando previsto na legislação do ente federado;

c) do documento fiscal emitido diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para o MEI, quando houver sua disponibilização no Portal do Simples Nacional." (NR)

Art. 3º A Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 35-A, 61-A, 64-A, 64-B, 72-A e do título que o antecede, 104-B, 104-C, 104-D, 108-A e 130-D, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Na hipótese em que a União, o Estado ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução de Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep e ICMS para produtos da cesta básica, será realizada a redução proporcional, relativamente à receita objeto da isenção ou redução concedida, da seguinte forma: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 20-B)

I - sobre a parcela das receitas sujeitas a isenção, serão desconsiderados os percentuais da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep ou do ICMS, conforme o caso;

II - sobre a parcela das receitas sujeitas a redução, será realizada a redução proporcional dos percentuais da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep ou do ICMS, conforme o caso."

"Art. 61-A. A RFB, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir obrigações tributárias acessórias ou estabelecer exigências adicionais e unilaterais, relativamente à prestação de informações e apresentação de declarações referentes aos tributos apurados na forma do Simples Nacional, além das estipuladas ou previstas nesta Resolução e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º e 15)

§ 1º O disposto no caput não se aplica às obrigações e exigências decorrentes de:

I - programas de cidadania fiscal; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º e 15)

II - norma publicada até 31 de março de 2014, observado o disposto no § 2º; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

III - procedimento administrativo fiscal, tais como a exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras, previstos ou autorizados nesta Resolução, bem como aqueles necessários à fundamentação dos atos administrativos oriundos do procedimento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 195, caput)

§ 2º As obrigações de que trata o inciso II do § 1º, bem como as que vierem a ser instituídas na forma do caput, serão cumpridas por meio do Portal do Simples Nacional a partir de previsão em Resolução do CGSN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 15)

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II do § 1º, e até que seja implantado sistema nacional uniforme estabelecido em resolução do CGSN com compartilhamento de informações entre os entes federados, a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º-A, 4º-C e 15)

I - previsão expressa em resolução do CGSN, estabelecendo as condições para a obrigatoriedade; e

II - disponibilização, por parte da administração tributária estipulante, de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.

§ 4º A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico será aplicada somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e especificamente estabelecida em resolução do CGSN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º-B e 15)"

"Art. 64-A. O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pelas administrações tributárias, em qualquer modalidade, de entrada, de saída ou de prestação, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 10 e 15)

Parágrafo único. Considera-se recepção de documento fiscal o ato de validação ou confirmação eletrônica praticado pelo contribuinte na forma estipulada pela respectiva legislação tributária. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 10 e 15)"

"Art. 64-B. Os dados dos documentos fiscais de qualquer espécie podem ser compartilhados entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando emitidos por meio eletrônico, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional fica desobrigada de transmitir seus dados às referidas administrações tributárias, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 61-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 11 e 15)"

"Subseção V

Dos Equipamentos Contadores de Produção

Art. 72-A. A ME ou EPP envasadora de bebidas não alcoólicas que venha a optar pelo Simples Nacional permanece obrigada a instalar equipamentos de contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º e 15)"

"Art. 104-B. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Cessão ou locação de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)

§ 2º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 3º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 4º Entende-se por colocação à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)"

"Art. 104-C. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da CPP nos termos do inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e de cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º)"

"Art. 104-D. Na hipótese de prestar serviços e forem identificados os elementos da relação de emprego ou de emprego doméstico, o MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 4º, XI; art. 18-A, § 24, art. 18-B, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 24, parágrafo único)

I - será considerado empregado ou empregado doméstico, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e

II - ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional."

"Art. 108-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover a remissão dos débitos inadimplidos de ICMS e de ISS devidos em valores fixos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 92. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 15-A)"

"Art. 130-D. A partir de 1º de janeiro de 2015 somente terão validade os atos de adoção de valor fixo mensal para recolhimento do ICMS ou do ISS, editados pelos entes federados, que atendam às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, na forma estabelecida no art. 33 desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 18 e 18-A; Lei Complementar nº 147, de 2014, art. 15, inciso I)"

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo VI - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional, da Resolução nº 94, de 2011, os seguintes códigos:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6911-7/01	Serviços advocatícios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia

Art. 5º Fica incluído no Anexo VII - Códigos Previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional, da Resolução nº 94, de 2011, o seguinte código:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere aos seguintes dispositivos, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - incisos XXII a XXVI do § 2º do art. 15, alíneas "b" a "d" do inciso III e inciso IV do art. 25 e art. 72-A, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011, na redação dada pelos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - arts. 4º e 5º e inciso I do art. 7º desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados da Resolução CGSN nº 94, de 2011:

I - os itens 2 e 3 da alínea "b" do inciso XX do art. 15;

II - os §§ 2º e 5º do art. 33; e

III - o art. 104-A.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento publicada no DOU de 5/9/2014, Seção 1, pág. 11, na assinatura, onde se lê: Rodrigo Mineiro Fernandes - Presidente do Conselho Substituto, leia-se: Rodrigo Mineiro Fernandes - Presidente da Turma - Substituto.

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento publicada no DOU de 5/9/2014, Seção 1, págs. 11/12, na assinatura, onde se lê: Ricardo Paulo Rosa - Presidente do Conselho, leia-se: Ricardo Paulo Rosa - Presidente da Turma.

(p/Coejo)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de setembro de 2014

Nº 166 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seus respectivos textos:

PROTÓCOLO ICMS 61, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 215/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 43.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 215/12, de 18 de dezembro de 2012:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
43.1	4818.90.90	Toalhas de cozinha

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTÓCOLO ICMS 62, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 10/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o produto a seguir ao Anexo Único do Protocolo ICMS 10/08, de 5 de março de 2008:

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
4818.90.90	Toalhas de cozinha

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTÓCOLO ICMS 63, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina as aquisições de etanol pelas empresas transportadoras dutoviárias para formação de lastro no trecho que conecta os terminais de Ribeirão Preto a Uberaba.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados de Minas Gerais e São Paulo que o volume de etanol combustível adquirido pelas empresas transportadoras dutoviárias para ser utilizado na formação do lastro no duto que interliga os municípios de Ribeirão Preto a Uberaba deverá ser escriturado pelo estabelecimento situado no Estado onde estiver depositado o lastro.

Cláusula segunda A operação de saída do etanol combustível será considerada interna, ainda que a entrada do produto seja efetuada em terminal localizado em unidade federada diversa do estabelecimento transportador dutoviário adquirente, observado os seguintes requisitos:

I - o fornecedor do produto esteja situado no Estado do estabelecimento transportador dutoviário adquirente;

II - o volume de etanol do lastro esteja depositado no duto situado no mesmo Estado do estabelecimento transportador dutoviário adquirente.

Cláusula terceira Na saída de etanol a que se refere a cláusula segunda deste protocolo, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do transportador dutoviário adquirente no qual será escriturado o etanol;

II - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a indicação do terminal de entrada;

III - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de fornecimento de etanol para formação de lastro no sistema dutoviário do trecho entre Ribeirão Preto a Uberaba, mencionando o número deste protocolo.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF 5ª RF Nº 79, DE 2004, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre es-

tabelecimentos industriais da mesma pessoa jurídica, bem como dos estabelecimentos industriais desta pessoa jurídica para seus próprios estabelecimentos comerciais, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IX; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF 5ª RF Nº 79, DE 2004, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais da mesma pessoa jurídica, bem como dos estabelecimentos industriais desta pessoa jurídica para seus próprios estabelecimentos comerciais, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, e 15; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL. O fornecimento de alimentação por empresa de refeição coletiva, em restaurante ou estabelecimento similar, com a emissão de nota fiscal de venda mercantil, não se sujeita à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 2º, I; Lei Complementar nº 116, de 2003, Anexo Único, item 17.1; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 117 a 119; Súmula nº 163, do STJ.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. Não produz efeito a consulta formulada perante autoridade que não possui competência para solucioná-la por não envolver legislação relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: EMPRESAS HABILITADAS AO PROGRAMA INOVAR-AUTO. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. TRICICLOS E QUADRICICLOS. IMPORTAÇÃO.

A partir da edição do Decreto nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, a habilitação ao Inovar-Auto, para a redução das alíquotas do IPI incidentes sobre triciclos e quadriciclos, é desnecessária.

Aplica-se a redução do IPI aos triciclos e quadriciclos, inclusive nas importações por conta e ordem de terceiro e por encomenda, sem necessidade de qualquer procedimento adicional em relação ao normalmente adotado no despacho de importação.

As notas fiscais dos triciclos e quadriciclos devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis (vide, especialmente, art. 413 do Regulamento do IPI), além de conter a base legal para a redução do IPI de que se trata.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, arts. 2º, 21, 22 e 23 e Anexos I e VIII; Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e Decreto nº 8.294, de 12 de agosto de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os valores recebidos a título de resgate, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

No transcurso do pagamento do benefício inexistente a possibilidade da ocorrência de resgate, nos termos previstos nas normas previdenciárias em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; art. 30 e § 2º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; incisos XXXI e XXXIII do caput e §§ 4º a 6º, do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); Solução de Consulta Interna Cosit nº 36, de 17 de dezembro de 2003; inciso XXXV do art. 5º da Resolução CNSP nº 139, de 27 de dezembro de 2005; arts. 19, 20 e 24 da Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA COFINS.

Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e os serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX, e art. 15, inc. V; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726378/2014-10, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de nº UP-01101/00075 para VESTCON EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.026.498/0001-34, situada na Q SEP/NORTE 509 CONJUNTO B nº 10, W3 NORTE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.750-520.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726758/2014-46, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO INTERNACIONAL (CNPJ 04.457.646/0001-53) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NOVANIS ANIMAL LTDA, CNPJ: 03.855.427/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização total da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 204/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720133/2014-06:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.855.427/0001-60;

II - Localização: Rodovia BR 364, Km 198,9 - s/n, Distrito Industrial Vitorasso, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "h", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Ração;

V - Capacidade instalada anual: 35.660 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NOVANIS ANIMAL LTDA, CNPJ: 03.855.427/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização total da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 205/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720133/2014-06:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.855.427/0001-60;

II - Localização: Rodovia BR 364, Km 198,9 - s/n, Distrito Industrial Vitorasso, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "h", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Suplementos Minerais;

V - Capacidade instalada anual: 46.794 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NOVANIS ANIMAL LTDA, CNPJ: 03.855.427/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização total da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 206/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720133/2014-06:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.855.427/0001-60;

II - Localização: Rodovia BR 364, Km 198,9 - s/n, Distrito Industrial Vitorasso, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "h", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Suplementos Protéicos;

V - Capacidade instalada anual: 17.350 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.726623/2014-15, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa DG COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.362.665/0001-94

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 15/08/2014.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720301/2014-54, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições CPF abaixo:

CPF	Contribuinte
037.771.831-99	FERNANDO PEREIRA PIRES
037.771.851-32	FERNANDO BARBOSA DA SILVA
037.771.841-60	FERNANDO BARBOSA TAVARES
935.284.502-15	NILZO PEREIRA BRAUNO
037.977.811-48	JULIO NOLETO MENDONÇA
037.771.811-45	ROBSON FERREIRA SOARES
036.384.971-86	MARCELO SANTOS DA SILVA
585.583.571-53	VANDEIR HERCULANO DE SIQUEIRA
283.291.801-82	JAIR BRAZ SOARES

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 - bem como a previsão contida no artigo 29, inciso II e seu parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude da negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que está obrigada, bem como pelo não fornecimento de informações sobre sua atividade que foi intimada a apresentar, conforme fatos descritos na Representação Fiscal constante do processo Administrativo Fiscal de nº 10660.722370/2014-95.

Nome da empresa: Gusman Serviços de Transportes Ltda
CNPJ: 07.718.773/0001-57

Art. 2º - A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, impugnação nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 4º - Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Chefes de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

- I - expedir editais sobre matéria de sua competência;
- II - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento;
- III - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;
- IV - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;
- V - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados.

Art. 2º - Delegar competência às Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

- I - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição; e
- II - decidir sobre encaminhamento de processos.

Art. 3º - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e, em suas faltas ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática do seguinte ato, no âmbito de sua respectiva jurisdição:

- I - preparar, instruir e efetuar aos devidos ajustes nos sistemas de controle do crédito tributário relacionados aos processos administrativos fiscais de contencioso fiscal, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.061, de 04 de agosto 2010.

Art. 4º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10650.720450/2014-25	05.442.798/0001-45	GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
12448.720318/2014-44	35.949.700/0001-01	FUNDAÇÃO OCTAVIO GOUVEA DE BULHÕES
12448.723873/2014-28	03.372.369/0001-13	BEST CAD 2000 INFORMÁTICA E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.
12448.724855/2014-63	07.789.853/0001-01	PIXEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
12448.724856/2014-16	35.776.111/0001-79	PROJECT ENGENHARIA LIMITADA - ME

Art. 2º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10735.722865/2013-12	03.767.277/0001-32	RAMOS PASSOS REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
12448.720318/2014-44	02.462.639/0001-14	FUNDAÇÃO MÉDICA DE APOIO AO HOSPITAL DA LAGOA
12448.723873/2014-28	03.372.369/0001-13	BEST CAD 2000 INFORMÁTICA E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.
12448.730919/2013-84	02.145.066/0001-03	ART GRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

Art. 5º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DRF/VRA nº 21, de 09 de abril de 2014.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015895/0814-20

NOME EMPRESARIAL: VINA DEL MAR HOTEL LTDA. - EPP
CNPJ Nº: 31.088.800/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/08/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.721856/2014-55, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 67, de 25 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.
CNPJ nº: 17.330.375/0001-12
CEI nº: 51.225.52420/73, para filial CNPJ nº 17.330.375/0002-01

NOME DO PROJETO: Lote F do Leilão nº 07/2012 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013)

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPE nº 67, de 25 de fevereiro de 2014

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 25/08/2015

Art. 2º. Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEIS
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720423/2014-61, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Rio de Janeiro aprovado pela Portaria nº 21, de 18 de março de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720422/2014-17, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Brasília, aprovado pela Portaria nº 15, de 21 de fevereiro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720442/2014-98, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Campo Grande, aprovado pela Portaria nº 40, de 14 de maio de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Renova, a Título Precário, a Situação de REDEX em Caráter Permanente do Estabelecimento que Menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.735763/2013-88, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Doutor Zelnor de Paiva Magalhães, 583 - Bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 8.434,00 m², administrado pela empresa SPAZIOTRANS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.337.789/0002-66.

2. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código SISCOMEX nº 8.93.27.83.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.002104/2011-08, declara:

1. Ficam preservados os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 69, de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial de União (DOU) em 14 de julho de 2011, seção 1, página 134, referente ao alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada no Porto Organizado de Santos, na Rua Joaquim Távora, 500, município de Santos/SP, com área de 39.977,48 m², administrada por TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.557.022/0001-95, conforme decisão exarada no processo nº 0037956-79.2014.4.01.3400 da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

2. Nos termos da decisão judicial retro citada, os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08, nº 69, de 27 de junho de 2011, ficam preservados até que ocorra a conclusão do Processo Administrativo nº 50300.001794/2011-83, em tramitação na Antaq, ou ulterior decisão daquele juízo.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica D.M. INCORPORADORA, CONSTRUÇÃO E VENDAS LTDA - ME, CNPJ 53.442.802/0001-18, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, localizada na Rua Roberto Mange, nº 360, São José do Rio Preto/SP, no horário das 08:00 às 12:00.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13895.720367/2014-71, declara:

Art. 1º HABILITADA, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, JULIANA APARECIDA CABRAL PEREIRA, CPF 348.451.248-23.

Art. 2º O número de registro da ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 13768.720074/2014-40, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 13.121.184/0001-90, em nome de LOURISVAL ALVES DE OLIVEIRA COSMETICOS - ME, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral de inscrição, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****PORTARIA Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria DELEX nº 05/2014, que versa sobre delegações de competência.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 5-A a Portaria DELEX nº 05/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, Seção 2, pág. 73, como segue:

"Art. 5-A Delegar competência aos Chefes das Equipes subordinadas ao SEPAC desta Unidade, bem como ao Supervisor do GRUAPE, e, nas suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para:

I - encaminhar/movimentar processos de suas áreas de atribuição para outros setores desta Delegacia, ou mesmo para outras Unidades da Receita Federal, motivadamente;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse do SEPAC."

Art. 2º Acrescentar o item V ao artigo 9º dessa mesma Portaria como segue:

"V - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais."

Art. 3º Acrescentar o item VIII ao artigo 10º dessa mesma Portaria como segue:

"VIII - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 21 DE AGOSTO 2014**

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio

de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria RFB nº 1.812, de 16 de Dezembro de 2013, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com o processo administrativo nº 13971.721382/2014-87, declara:

Art. 1º - A empresa CACHAÇARIA MOENDÃO LTDA - ME, CNPJ 14.081.189/0001-07, localizada na Rodovia Jorge Lacerda Nº 6.406 - sala 02 - Bairro Poço Grande - Gaspar - SC - CEP 89.110-000, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de Produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de PRODUTOR sob o número 09204/0053 e na atividade de ENGARRAFADOR sob o número 09204/0054, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/5/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/5/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10935.722840/2014-43, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/00059, o estabelecimento da empresa Impri Grafica e Editora Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.700.796/0001-13, localizada na Rua Jaime Pantaleao de Moraes, 285-Casa - Cascavel-PR, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situado à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 2, Bairro Vila Francesa, CEP 88.817-380, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.0000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
HORNERO	3.080	18.480	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2013, com graduação alcoólica 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situado à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 2, Bairro Vila Francesa, CEP 88.817-380, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.0000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
HORNERO	3.080	18.480	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2013, com graduação alcoólica 12° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FLAMARIMPEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.543.616/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/052, situado à Rua Francisco Severo Pizetti, nº 101, Sala 2, Bairro Vila Francesa, CEP 88.817-380, Criciúma/SC, formulado nos autos do processo 11516.0000832/2011-01, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
HORNERO	3.080	18.480	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2013, com graduação alcoólica 12° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
MARIA DOS ANJOS DE MACEDO VIEIRA	775.061.629-20	15165.722346/2014-61
DOUGLAS TELES BIELLA	085.912.999-30	15165.722347/2014-13
RENAN BENDER DELFES DOS SANTOS	077.917.519-09	15165.722348/2014-50
AMANDA GRAVIESZ FARIA	089.688.929-70	15165.722349/2014-02
VANESSA APARECIDA COSTA	040.363.709-01	15165.722350/2014-29

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUI

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Portaria IRF/CHUI/RS Nº 38 de 11 de junho de 2008.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUI/RS, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria IRF/CHUI/RS Nº 38 de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOS SANTOS GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE (RS), no uso das atribuições previstas no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, e tendo em vista as normas previstas no § 3º e inciso I do § 6º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e regulamentado pela IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os processos de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros ou no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, protocolizados nesta Inspeção, serão analisados pela Seção de Administração Aduaneira - SAANA e formalizados exclusivamente por e-processo.

§ 1º Os documentos originais, após digitalizados, são passíveis de devolução ao interessado mediante recibo.

§ 2º Atendidos os requisitos, a SAANA emitirá despacho, propondo a concessão da inscrição no respectivo registro e o submeterá ao titular da Unidade.

§ 3º Na hipótese de instrução incompleta, o requerente poderá sanear o processo mediante a complementação de documentos ou informações exigidas para a sua inscrição.

§ 4º As intimações, abrangendo as pendências identificadas por ocasião da análise do pedido, deverão estabelecer um prazo para seu atendimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

§ 5º Vencido o prazo previsto em qualquer intimação, sem o atendimento ou sem a apresentação de justificativa formal pelo requerente, ficará configurada desistência e o pedido será arquivado.

§ 6º Da decisão que indeferir a inscrição nos processos regularmente instruídos, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º O requerimento pelo interessado deverá ser instruído com:

I - petição dirigida ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (RS), nos casos em que o domicílio do requerente estiver sob jurisdição aduaneira desta Inspeção, nos termos do Anexo I-A ou I-B deste ato;

II - cópia autenticada do documento de identidade;

III - cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF;

IV - uma foto recente, tamanho 3x4, colorida, a qual deverá ser colada à margem superior direita da petição.

V - cópia autenticada do comprovante de estar em dia com os deveres do serviço militar para o requerente de sexo masculino;

VI - comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - folha de antecedentes expedida pelas Polícias Estadual e Federal, bem como certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados, dos locais de residência do candidato à inscrição nos últimos cinco anos;

VIII - declaração de que trata o Anexo II;

IX - declaração de residência nos últimos cinco anos, conforme Anexo III;

X - certificado de conclusão de segundo grau ou equivalente autenticado pela Secretaria de Educação que comprovará a autenticidade do estudo.

§ 1º Quanto à declaração de que trata o Anexo II, item 4, caso o requerente seja sócio de empresa, apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatutário ou contrato social e cópia autenticada das respectivas alterações, devidamente registradas.

§ 2º Em relação ao documento citado no inciso X, sempre que necessário esta Inspeção oficiará o estabelecimento emissor do certificado para que se manifeste sobre a autenticidade do documento.

Art. 3º No caso de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, além dos documentos previstos no art. 2º, o interessado deverá:

I - apresentar declaração de vinculação técnica (Anexo IV) emitida por despachante aduaneiro regularmente cadastrado no registro informatizado previsto na IN RFB nº 1.273/2012; e

II - anexar cópia do Ato Declaratório de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros do despachante ao qual se vinculará.

Art. 4º No caso de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, além dos documentos previstos no art. 2º, o interessado deverá apresentar:

I - cópia do ato declaratório de sua inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, publicado há pelo menos dois anos no Diário Oficial da União;

II - comprovante de aprovação no Exame de Qualificação Técnica previsto no inciso VI, § 1º, do art. 810, do Decreto nº 6.759/2009, disciplinado pelos artigos 4º ao 9º da IN RFB nº 1.209/11.

III - opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos da IN RFB nº 1.412/2013.

Art. 5º As certidões encaminhadas pelo interessado em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas vencidas após 180 dias da data de sua emissão.

Art. 6º Na impossibilidade de comparecimento do interessado perante a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (RS), será aceita procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º Os sítios de pesquisas e endereço citados, na Lista de Conferência de que tratam os anexos V- A e B, têm apenas caráter indicativo, não dispensando o exame das publicações oficiais, motivo pelo qual, quaisquer alterações ou problemas de acesso, não isentam os interessados da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 8º As sanções administrativas aplicadas por esta unidade ao Despachante Aduaneiro ou ao Ajudante de Despachante Aduaneiro serão registradas, no sistema CAD-ADUANA, nos termos da IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

ANEXO I-A (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)



Ao Senhor Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (RS)

Nome.....
 nacionalidade.....
 estado civil.....
 CPF nº..... RG nº.....
 telefones: residencial nº..... comercial nº..... celular nº.....
 endereço residencial.....
 CEP..... Cidade/UF.....
 endereço comercial.....
 CEP..... Cidade/UF.....
 endereço eletrônico (e-mail).....

requer a V.Sa. a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos do § 4º, do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213/2010.

As declarações e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se o requerente sob as penas da Lei.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto Alegre,de.....de.....

(assinatura do interessado)

ANEXO I-B (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)



Ao Senhor Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (RS)

Nome.....
 nacionalidade.....
 estado civil.....
 CPF nº..... RG nº.....
 telefones: residencial nº..... comercial nº..... celular nº.....
 endereço residencial.....
 CEP..... Cidade/UF.....
 endereço comercial.....
 CEP..... Cidade/UF.....
 endereço eletrônico (e-mail).....

inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros pelo Ato Declaratório nº de/...../....., publicado no Diário Oficial da União, de/...../....., tendo completado o prazo de dois anos de inscrição no Registro mencionado, requer a V.Sa. o ingresso no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213/2010.

As declarações e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se o requerente sob as penas da Lei.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto Alegre,de.....de.....

(assinatura do interessado)

ANEXO II (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)
DECLARAÇÕES

Eu.....
 (nacionalidade).....
 (estado civil)..... CPF nº.....
 RG nº..... telefones:
 residencial..... comercial..... e celu-
 lar.....
 residente
 na..... CEP.....

DECLARO que:

1) Não exerço cargo, emprego ou função pública e estou ciente de que é vedado, a quem exerce cargo, emprego ou função pública, o exercício da atividade de despachante ou ajudante de despachante aduaneiro, conforme § 10 do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010.

2) Nunca fui condenado, por decisão transitada em julgado, à pena privativa de liberdade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009.

3) Nunca fui indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, nos termos do Art. 11, § 3º, inciso V, da IN RFB nº 1.209/2011. (Em caso contrário, apresentar notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes).

4) Não efetuo, em meu nome ou de terceiros, exportação ou importação de quaisquer mercadorias, nem exerço comércio interno de mercadorias estrangeiras (Art. 11, § 3º, VII, da IN RFB nº 1.209/2011).

5) Estou ciente do que diz o artigo 735, inciso II, alínea "e" do Regulamento Aduaneiro, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010:

"Art.735 Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos as seguintes sanções (Lei nº 10.833/2003, art. 76, captu):
 ...
 II - suspensão, pelo prazo de até doze meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenamento de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:
 ...
 e) realização, por despachante aduaneiro ou ajudante, em nome próprio ou de terceiro, de exportação ou importação de quaisquer mercadorias, exceto para uso próprio, ou exercício, por estes, de comércio interno de mercadorias estrangeiras;

Esta declaração é expressão da verdade, da qual assumo inteira responsabilidade na forma da lei.

Porto Alegre,de.....de.....

(assinatura do interessado)

ANEXO III (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu.....
 CPF nº..... RG
 nº.....
 DECLARO que, nos últimos cinco anos residi nos seguintes municípios (Art. 11, § 3º, VI, da IN RFB nº 1.209/2011).

MUNICÍPIO/UF:.....

Porto Alegre,de.....de.....

(assinatura do interessado)

ANEXO IV (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu..... inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, CPF nº
 RG nº DECLARO que, deferido o pedido de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de.....
 CPF nº
 RG nº ficará este tecnicamente a mim vinculado, conforme § 5º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009 e art. 14 da IN 1.209/2011.

Porto Alegre,de.....de.....

(assinatura do interessado)

ANEXO V-A (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)
LISTA DE CONFERÊNCIA DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

(Para ingresso no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros)
 (art. 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1209, de 07/11/2011.)

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
Anexo I-A da Ordem de Serviço IRF/POA/RS nº 1/2014.	
Cópia autenticada do documento de Identidade.	
Cópia autenticada do CPF (dispensada, quando já constar o número de inscrição no CPF no documento de identidade apresentado).	
Uma foto 3x4, colorida e atualizada.	
Cópia autenticada do comprovante de estar em dia com o serviço militar para requerente do sexo masculino (esta obrigatoriedade cessa a partir de 01 de janeiro do ano em que completar 46 anos, conforme Decreto nº 57.654/66).	
Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (Certidão do Tribunal Eleitoral- www.tre-rs.gov.br).	
Folha de antecedentes da Polícia Estadual (www.igp.rs.gov.br).	
Folha de antecedentes da Polícia Federal (www.dpf.gov.br).	
Certidão da Justiça Federal (Distribuidor Criminal- www.trf4.gov.br).	
Certidão da Justiça Militar Federal e Estadual: www.stm.jus.br www.tjmrs.jus.br	



Certidão da Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos - Distribuidor Criminal (Foro Central ou www.tjrs.jus.br - serviços: certidão criminal).	
Cópia autenticada pela Secretaria da Educação do Certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente - SECOE (av. Borges de Medeiros, 1501, Praia de Belas).	
Declarações constantes nos anexos: II; III e IV da OS IRF/POA/RS nº 1/2014.	

Cópia autenticada do comprovante de estar em dia com o serviço militar para requerente do sexo masculino (esta obrigatoriedade cessa a partir de 01 de janeiro do ano em que completar 46 anos, conforme Decreto nº 57.654/66).	
Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (Certidão do Tribunal Eleitoral - www.tre-rs.gov.br).	
Folha de antecedentes da Polícia Estadual (www.igp.rs.gov.br).	
Folha de antecedentes da Polícia Federal (www.dpf.gov.br).	
Certidão da Justiça Federal (Distribuidor Criminal - www.trf4.gov.br).	
Certidão da Justiça Militar Federal e Estadual: www.stm.jus.br www.tjms.jus.br	
Certidão da Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos (Distribuidor Criminal-Foro Central ou www.tjrs.jus.br - serviços: certidão criminal).	
Cópia autenticada pela Secretaria da Educação do Certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente -SECOE (Av. Borges de Medeiros, 1501, Praia de Belas).	
Declarações constantes nos anexos: II e III da OS IRF/POA/RS nº 1/2014.	
Comprovante de aprovação no Exame de Qualificação Técnica.	

ANEXO V-B (OS IRF/POA/RS Nº 1/2014)
LISTA DE CONFERÊNCIA DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

(Para ingresso no Registro de Despachantes Aduaneiros)
(art. 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1209, de 07/11/2011.)

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
Anexo I-A da Ordem de Serviço IRF/POA/RS nº 1/2014.	
Cópia autenticada do documento de Identidade.	
Cópia autenticada do CPF (dispensada, quando já constar o número de inscrição no CPF no documento de identidade apresentado).	
Uma foto 3x4, colorida e atualizada.	

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Orientação Normativa nº 9, de 1º de abril de 2009, resolve AUTORIZAR a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2013-MI, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316.0007-07, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

CORREGEDORIA-SECCIONAL

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A CORREGEDORA-SECCIONAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 89, publicada no Diário Oficial da União nº 39, Seção 1, pág. 89, de 25 de fevereiro de 2014; considerando o disposto no art. 17, inciso VI da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 29 de julho de 2014, Seção 1, pág. 21; e tendo em vista o disposto no art. 152, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada nos termos da Portaria CRG/GM/MI nº 05, de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013, com o objetivo de "apurar os fatos noticiados no Processo nº 59400.005739/2010-28, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente"; tendo sido prorrogada pela última vez por meio da Portaria nº 65, de 08 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA SANTOS MENDES

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A CORREGEDORA-SECCIONAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 89, publicada no Diário Oficial da União nº 39, Seção 1, pág. 89, de 25 de fevereiro de 2014; considerando o disposto no art. 17, inciso VI da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 29 de julho de 2014, Seção 1, pág. 21; e tendo em vista o disposto no art. 152, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria CRG/GM/MI nº 46, de 09 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 10 de maio de 2012, com o objetivo de "apurar os fatos noticiados nos Processos MI nº 59000.000280/2012-41 e 59000.000939/2011-88, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente", tendo sido prorrogada pela última vez por meio da Portaria nº 64, de 08 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA SANTOS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Fixar as metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, para os ciclos de avaliação de desempenho do exercício de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o primeiro ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo I desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Superintendência, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I - METAS GLOBAIS

AÇÃO	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	FONTE DE DADOS
Casos Respondidos pela Ouvidoria* (CROuvi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	95%	Ouvidoria/SisOuvidor
Vitorias Executadas (VE)	Total de vitorias realizadas/Total de vitorias programadas	Percentual (%)	95%	DPA/DIPGF
Capacitação (IC)	Horas de capacitação/Total de servidores	Horas	1 hora	RH

*Os casos de denúncia estão excluídos do cálculo por não serem de competência da Ouvidoria.
Obs.: Período para avaliação 01 de setembro a 30 de setembro.

Os resultados para aferir as Metas Globais na avaliação de desempenho institucional são constantes nas fórmulas abaixo:

$$CROuvi = \frac{\sum_{i=1}^r R_i}{\sum_{i=1}^s S_i}$$

Onde,

R: Respostas Efetuadas

r: Número de Respostas Efetuadas

S: Solicitações Realizadas

s: Número de Solicitações Realizadas

$$VE = \frac{\sum_{i=1}^{vr} VR_i}{\sum_{i=1}^{vp} VP_i}$$

Onde,

VR: Vitorias Realizadas

vr: Número de Vitorias Realizadas

VP: Vitorias Programadas

vp: Número de Vitorias Programadas

$$IC = \frac{\sum_{i=1}^h H_i}{\sum_{i=1}^{ts} TS_i}$$

Onde,
H: Horas de Capacitação
h: Número de Horas de Capacitação
TS: Servidores
ts: Número de Servidores

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.538, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17123/81, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de JORGE DANIEL CIPOLLA, de nacionalidade argentina, filho de Carlos Alberto Cipolla e de Maria Rosa Wames, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 24 de setembro de 1956, constante do Decreto de 20 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, tendo em vista a exigência de causa de inexistência prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.632, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3476 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1484/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.055, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8626 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1608/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.089, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10045 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIFCO S.A., CNPJ nº 60.499.605/0002-81 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.154, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10238 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.816.532/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.195, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9314 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.273, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10454 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I3C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.013.293/0001-20 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3459 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, CNPJ nº 59.134.635/0001-24 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1822/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.316, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7919 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 05.373.212/0001-38 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1788/2014 (CNPJ nº 05.373.212/0002-19), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.320, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10058 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.322, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10235 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RF PRISMAVIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.592.759/0001-50:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8327 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1590/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.336, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10737 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.337, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10743 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.342, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9919 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
1116 (uma mil e cento e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9217 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESQUADRAO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.526.210/0001-95, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.347, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7242 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1469/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.353, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7104 - DPF/SCS/RS, resolve:



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Delega competência aos Diretores da Secretaria Nacional de Justiça.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; CONSIDERANDO a Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer nº 085/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Estrangeiros - DEEST, ao Diretor de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS, e ao Diretor de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, e, nos seus impedimentos e afastamento legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de contratação;

III - autorizar interrupções de férias.

§ 1º A declaração de dispensa e de inexigibilidade do contrato poderá ser realizada pelos respectivos Diretores Adjuntos e Coordenadores-Gerais de cada área.

§ 2º Em caso de contrato cujo objeto esteja vinculado à atividade-meio da Secretaria Nacional de Justiça, fica delegada ao Chefe de Gabinete a realização dos atos de que trata o inciso II do presente artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARIA ELENA MADEIRA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ELENA MADEIRA DE ALMEIDA para MARIA ELENA MADEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana LISA PERSKIE RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LISA PERSKIE RODRIGUES para LISA PERSKIE RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ALMERINDA BORGES DE MELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ALMERINDA BORGES DE MELO para MARIA ALMERINDA BORGES MELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão LARS QUAISSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LARS QUAISSER para LARS DÜMMEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino BENITO HORACIO ERNESTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BENITO HORACIO ERNESTO para HORACIO ERNESTO BENITO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana CIVIL PRISYLA CASADO DEL CASTILLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUISA DEL CASTILLO DE CASADO para LUISA DEL CASTILLO PARDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional equatoriana WENDI YESENIA CONTRERAS SARMIENTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUISA LINDOLFA SARMIENTO PROANO para LUISA INDOLFA SARMIENTO PROANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana MIRIAM DEL SOCORRO HAU RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ABIGAIL RODRIGUEZ para ABIGAIL RODRIGUEZ GARCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa PATRICIA ALVES BRUNIDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA TERESA DOS SANTOS BRUNIDO para MARIA TERESA DOS SANTOS ALVES BRUNIDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional húngara NORA BRAZAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUDITH CZINYERY para JUDIT CZINYÉRI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa IMAN HABIB HIJAZI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de INTISSAR MOHAMAD MAMMOUD para INTISSAR MOHAMAD HAMMOUD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana MARIANA VIRGINIA HOOGESTEIJN CARPIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MIRTHA VIRGINIA CARPIO DIAZ DE HOGESTEIJN para MIRTHA VIRGINIA CARPIO DIAZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JORGE MIGUEL PEREIRA BRITES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de TERESA DE JESUS PEREIRA APOLINARIO para TERESA DE JESUS PEREIRA APOLINÁRIO BRITES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano RICCARDO BARBERIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCA DEVECCHI BARBERIS para FRANCA DEVECCHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional neozelandês ARTHUR JOSEPH BRENNAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOAN BRENNAN para JOAN PHILOMENA BRENNAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional australiano WAYNE EDWARD FOOTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PATRICIA ANNE HOGG FOOTE para PATRICIA ANNE HOGG FOOTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio WILLIAM DE MELO SANTACRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CAYETANA SANTACRUZ DE MELO para CAYETANA SANTACRUZ DE MELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino SANTIAGO BOCCARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUCIA DORA ABBALLO para LUCIA DORA ABBALLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO JAVIER TEJEIRA PORTAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DOLORES PORTAS CASTRO para MARIA DE LOS DOLORES PILAR PORTAS CASTRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol JESUS ORTONO TURNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NAO CONSTAR para CLAUDINA ORTONO TURNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional gongolês BAKUKA NDOMBASI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de BAKUKA para BAKUKA BERNARDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana MIRTHA VIRGINIA CARPIO DIAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de PEDRO ISAAC CARPIO HERNANDEZ para PEDRO CARPIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano RAFAEL JAN HOOGESTEIJN REUL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOHANNES WILHEM HOOGESTEIJN para JAN HOGESTEIJN e HILDEGARD JOSEPHINE REUL DE HOOGESTEIJN para HILDEGARD REUL DE HOOGESTEIJN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional polonês ARTUR MACIEJ GAJ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BOLESŁAW GAJ para BOLESŁAW BOGDAN GAJ e JOANNA GAJ para JO-LANTA HELENA GAJ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JUAN FERNANDO ZAPATA ZAPATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HECTOR GUILLERMO ZAPATA para HECTOR GUILLERMO ZAPATA CARDONA e GLORIA IMELDA ZAPATA para GLORIA IMELDA ZAPATA MARÍN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano SHIN KWON KANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHOONG HEE KANG para CHUNG HUI KANG e YOUNG AHE YOU para YEONG AE YOO.

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1351/2014 (CNPJ nº 05.454.403/0001-24) e nº 1854/2014 (CNPJ nº 05.454.403/0003-96).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.381, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8714 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1778/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Nº 636 - A Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877/11 - MJ e art. 1º, §2º da Portaria nº 346/06 - DG/DPF, DETERMINA que A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, os planos de segurança de instituições financeiras tramitarão exclusivamente por meio eletrônico no sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.010.723/2014-16, resolve:

Credenciar, sob o número 344, a empresa ARAESCOLTAS SERVIÇOS DE ESCOLTAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.376.999/0001-85, estabelecida à RUA DOMINGOS ZANIN, Nº 344 - FUNDOS - JARDIM TAMOIO - ARARAQUARA/SP - CEP 14.800-578, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.010.724/2014-52, resolve:

Credenciar, sob o número 343, a empresa FJ FELIPE TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.222/0001-66, estabelecida à RUA FRANCISCO BOGES, 58 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP - CEP 01.121-020, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol ROQUE BAEZA MORENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PASCUAL BAEZA para PASCUAL BAEZA SUÁREZ e MAGDALENA MORENO para MAGDALENA MORENO SOLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CANDELARIA ROSA QUESPI TIRADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CANDELARIA ROSA QUESPI TIRADO para CANDELARIA ROSA QUISPE TIRADO e o nome dos genitores de ANGEL QUESPI COPA para ANGEL QUISPE COPA e JOVANA TIRADO PORTUGUES para FABIANA TIRADO PORTUGUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano JOSABAD SICATO QUINTA CHITENDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOSABAD SICATO QUINTA CHITENDE para JOSABADE SICATO QUINTA CHITENDE e o nome da genitora de MARCELINA DA LUZ VIHEMBA QUINTA e MARCELINA DA LUZ VIHEMBA QUINTA CHITENDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão MICHAEL RAINER VAHRENKAMP, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MICHAEL RAINER VAHRENKAMP para MICHAEL RAINER VAHRENKAMP e o nome da genitora de KARIN GARTE VAHRENKAMP e KARIN HELLA VAHRENKAMP.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa ENSU WU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 19/11/2009 para 11/07/1990.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana AGNESE JEANNE STEPHANIE BARBERIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/08/2006 para 15/03/2006.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino MAXIMILIANO OSCAR ZAPATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 29/01/1987 para 24/01/1987.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional haitiano EDER CHARLES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 06/10/1983 para 06/10/1984.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês HUSSEIN HANI EL KURDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada o nome e a data de nascimento constante no seu registro, passando de HUSSEIN HANI EL KURDI para HUSSEIN EL KORDI e a data de nascimento de 12/12/1957 para 30/07/1957.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano LOCHLAN GREGORY MC INALLY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de Estados Unidos da América para Alemanha.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional portuguesa SUELI DUARTE DA ROCHA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de portuguesa para caboverdiana, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de EVA FILOMENA DUARTE DA ROCHA para EVA FILOMENA FERREIRA DUARTE DA ROCHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional britânica LAUREN EMILY GLANVILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de britânica para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de BEATRIZ CONCEPCION ARAUJO DE GLANVILLE para BEATRIZ CONCEPCION ARAUJO RIQUELME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional francês JOSHUA NATHANAEL MICHEL JAFFRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOSHUA NATHANAEL MICHEL JAFFRE para JOSHUA NATHANAEL MICHEL JAFFRE GUERRA a nacionalidade de francesa para chilena, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de MARIANELA DEL CARMEN GUERRA MUNOZ JAFFRE para MARIANELA DEL CARMEN GUERRA MUÑOZ.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por FERNANDO RUBEN VILLALBA ACEVEDO, processo n.º 08505.084840/2012-90, Tendo em vista que foi juntada documentação de forma intempestiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: PÂNICO NO METRÔ (METRO, Rússia - 2013)
Produtor(es): P.I. Telecontrol LLC
Diretor(es): Anton Megerdichev
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000854/2014-22
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de episódios da série: MINHA RUA (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Jabuti Filmes
Diretor(es): Luis Carlos Nascimento
Distribuidor(es): Fundação Roberto Marinho
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001385/2014-69
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: A CIVILIZAÇÃO DO CACAU (Brasil - 2002)
Produtor(es): Claudio André Kahns
Diretor(es): Rogério Corrêa
Distribuidor(es): BRASIL 1500 LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002339/2014-87
Requerente: BRASIL 1500 LTDA

Episódio: DOCTOR WHO - DEEP BREATH (Inglaterra - 2014)
Episódio(s): 01
Título da Série: DR. WHO
Produtor(es): Paramount
Diretor(es): Ben Wheatley
Distribuidor(es): PARK CIRCUS / CINEMARK BRASIL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002534/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTRANHOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Araçá Azul
Diretor(es): Paulo Alcântara
Distribuidor(es): ARAÇÁ AZUL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002623/2014-53
Requerente: ARAÇÁ AZUL PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA.

Show Musical: METALLICA, SLAYER, MEGADETH, ANTHRAX - THE BIG FOUR - LIVE FROM SOFIA BULGARIA (Inglaterra - 2010)
Produtor(es): Mercury Records Limited
Diretor(es):
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002702/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAX MANUS - O HOMEM DA GUERRA (MAX MANUS, Noruega - 2008)
Produtor(es): B&T Film
Diretor(es): Joachim Ronning
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002706/2014-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MIL VEZES BOA NOITE (A THOUSAND TIMES GOOD NIGHT, Irlanda / Noruega / Suécia - 2013)
Produtor(es): Geir Henning Eikeland
Diretor(es): Erik Poppe
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002726/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios de série: BEN 10 OMNIVERSE - TEMPORADA 1 - VOLUME 3 (BEN 10 - OMNIVERSE - SEASON 1 - VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Donna Smith
Diretor(es): Dan Riba/Butch Lukic/Matt Youngberg/Butch Lukic
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.002740/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARE OLHE ESCUTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Burity Filmes
Diretor(es): Katia Lund
Distribuidor(es): BURITI FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002808/2014-68
Requerente: BURITI FILMES

Filme: UMA NOVA CHANCE PARA AMAR (THE FACE OF LOVE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mockingbird Pictures
Diretor(es): Arie Posin
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002820/2014-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÓS, O(U)TROS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rodolfo Nonose Ikeda/Helton Pérez
Diretor(es): Rodolfo Nonose Ikeda/Helton Pérez
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003003/2014-31
Requerente: RODOLFO NONOSE IKEDA

Filme: O PROTETOR (THE EQUALIZER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David J. Bloomfield
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003067/2014-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Teaser: OS CARAS DE PAU - TEASER (OS CARAS DE PAU, Brasil - 2013)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003091/2014-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS CARAS DE PAU - TRAILER (Brasil - 2013)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003092/2014-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEM DIREITO A RESGATE (LIFE OF CRIME, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ashok Amritraj
Diretor(es): Daniel Schechter
Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003094/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: UM PÉ DE QUÊ? (Brasil - 2013)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho/Pindorama Filmes
Diretor(es): Estevão Ciavatta
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Educativo
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008479/2013-88
Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 4 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002432/2014-91
Filme: "SIN CITY 2 - A DAMA FATAL"
Requerente: (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Indeferir o pedido de reconsideração, do filme, mantendo sua classificação indicativa do como "não recomendado para menores de dezoito anos", alterando os descritores de conteúdo para: violência, sexo e conteúdo impactante.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 491, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/04-94, sob o comando nº 383130324 e juntada nº 385645596, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Catamoeda Pesquisa e Desenvolvimento de Máquinas S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Profissionais das Empresas de Tecnologia - Plano TECPrevi - CNPB nº 2013.0023-19, e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.895, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação nº 21, de 27 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.609.000,00 (um milhão, seiscentos e nove mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Leme.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Leme, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 747, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital São José	60.922.168/0010-77

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito a informação publicada na Portaria MS/SE nº 396, de 20 de maio de 2014, relativa à instituição relacionada no artigo anterior.

BRUNO MORETTI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.691,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.278765/2011-18 e 33902.437695/2013-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.377-4, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.149/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.692,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.278765/2011-18 e 33902.145814/2013-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.378-0, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.478/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.106155/2010-24	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 195/09.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.003357/2011-00	CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.059410/2010-58	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.119985/2007-16	ODONTO CLINICA G ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	100.000,00 (cem mil reais)
25773.011596/2011-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

25789.054679/2009-12	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.013834/2011-17	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.007600/2009-25	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25785.008620/2010-18	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.013098/2011-97	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.362763/2010-17	SEMEG SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.073766/2009-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.005179/2011-23	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.045064/2009-71	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da CONSU 8/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.157680/2005-41	DENT - SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	10.000,00 (dez mil reais)
25773.009250/2011-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura para urgência e emergência - Art. 35-C c/c art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98 c/c art. 18, § 2º, da RN 211/2010.	100.000,00 (cem mil reais)
25773.004867/2011-85	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.004036/2011-34	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.050758/2010-80	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.001884/2011-19	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11 c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 10, parágrafo único c/c art. 15, ambos da RN 162/07.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.012571/2010-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.002524/2010-66	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CONSU 08/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.002941/2011-30	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.074798/2010-17	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.224225/2008-19	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	DIDES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior- Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/08.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.003777/2008-71	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura e rescisão unilateral do contrato - Art. 12, inciso I c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33903.006445/2008-44	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei 9656/98, quando solicitado pelo consumidor, nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35 da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.014487/2010-18	SAUDE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ**

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006085/2013-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. em abril/13, cob.do proc. de Terapia Ocupacional, solíc. em 15/04/13 à benef. KISA.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009558/2013-74	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impossibilidade de comprovação de infração à Lei 9656/98	Arquivamento
25780.007716/2012-71	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deixar de cumprir, em junho/12, obrigação contratual do benef. CACA, ao rescindir o contrato com a Prefeitura Municipal de Parauapebas em 16/06/12.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.006141/2013-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. em 25/06/13, os proc. artroplastia e herniorrafia inguinal unilateral ao benef. CRC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	160000 (CENTO E SSESSENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003520/2012-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.029348/2012-91	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.025568/2012-46	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação de Auto de infração (AI nº 52896)
25783.025557/2012-66	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25783.027329/2012-21	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)



25783.006067/2013-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	105000 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
25783.024745/2011-96	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.013678/2012-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.028121/2013-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	ANULAÇÃO DE AUTO (AI N.º 50738)

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012622/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	105000 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
25783.021023/2013-41	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.020370/2011-95	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 15, de 20 de dezembro 2013, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006.

O Diretor de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006; e a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85, os incisos XIII e XIV do artigo 58 e o inciso X do artigo 59; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A ficha técnica do índice de reclamações, que integra o Anexo II da Instrução Normativa nº 15, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, passa a ser substituído pelo Anexo da presente instrução normativa.

Parágrafo único. O Anexo referido no caput ficará disponível, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet (<http://www.ans.gov.br>).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio

de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade, em atendimento à determinação de análise constante no Agravo de Instrumento n.º 0023855-52.2014.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág. 151 e em Suplemento pág. 77. Expediente do Pedido de Reconsideração: 0646850/13-1

Processo: 25351.190890/2013-31

Empresa: KOLPLAST CI LTDA

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente Geral de Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.350, de 18 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE DE OLIVEIRA RESENDE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.442, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Portaria nº. 29, de 13 de janeiro de 1998; considerando o item 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no D.O.U. nº 143, de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou de menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o Relatório de Ensaio nº EE037-8/14, emitido pelo ITAL, referente ao lote 02P082 do produto de que trata o art. 1º, que não identificou a presença do aminoácido valina na composição do produto, apesar de constar da lista de ingredientes; e

considerando que o referido Relatório de Ensaio também identificou a presença de 9,79g do aminoácido isoleucina, isto é, 117% acima do valor de 4,5g declarado no rótulo do produto,

considerando a Ata de Análise Fiscal do Produto Profenil (Relatórios RAM-CQ 3829, 3831, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3854), emitida pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL);

considerando que a empresa não solicitou pericia de contraprova, sendo o resultado da análise do Relatório de Ensaio nº EE037-8/14 considerado definitivo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição e comercialização lote 02P082 (val.: 02/2016) do produto ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, indicado para crianças de 1 a 8 anos de idade, marca Profenil 2, fabricado por Dynamic Lab Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 06.113.700/0001-79), situada à Avenida 01, Qd. 16, Lt 32/40, s/nº, Aparecida de Goiânia/GO, cujo detentor da marca é a empresa Edetec Indústria Alimentícia (CNPJ: 08.404.625/0001-20), situada à Av. José Cândido da Silveira, 2100, sala 24 - Horto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Portaria nº. 29, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o item 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no D.O.U. nº 143, de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou de menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o resultado insatisfatório do Relatório de Ensaio nº EE037-1/14, emitido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), referente à análise inicial do lote 7N042 22 do produto de que trata o art. 1º, que não identificou a presença do aminoácido isoleucina na composição do produto, apesar de constar da lista de ingredientes;

considerando os resultados insatisfatórios do Relatório de Ensaio RE-CQ 03.2281/14 e do Relatório de Ensaio RE-CQ 03.2284/14, emitidos pelo ITAL, referente à análise de contraprova do lote 07N042 22 do produto de que trata o art. 1º, que confirmaram o resultado insatisfatório da análise inicial, por não terem identificado a presença do aminoácido isoleucina na composição do produto;

considerando a Ata de Análise Pericial de Contraprova do Produto Profenil 2 (Amostra 1 - Ram: 6609/2014 e Amostra 2 - RAM: 6610/2014), emitida pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição e comercialização lote 07N042 22 (val.: 07/2015) do produto ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, indicado para crianças de 1 a 8 anos de idade, marca Profenil 2, fabricado por Dynamic Lab Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 06.113.700/0001-79), situada à Avenida 01, Qd. 16, Lt 32/40, s/nº, Aparecida de Goiânia/GO, cujo detentor da marca é a empresa Edetec Indústria Alimentícia (CNPJ: 08.404.625/0001-20), situada à Av. José Cândido da Silveira, 2100, sala 24 - Horto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Portaria nº. 29, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o Ofício nº 144/14-DVVSA/CEVS/SVS, da Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos do Paraná, que informou a Anvisa sobre casos de reações adversas em crianças portadoras de fenilcetonúria, possivelmente associadas ao consumo do lote 07N042 22 do produto Profenil 2;

considerando o Relatório das Ações adotadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Bahia (DIVISA) diante dos casos de reações adversas decorrentes dos produtos Profenil 2 e 3, apresentado à Anvisa;

considerando documento emitido pelo Hospital Infantil Joana de Gusmão, que comunicou à Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina a ocorrência de reações adversas observadas nos pacientes que utilizam a fórmula Profenil;

considerando os resultados insatisfatórios definitivos dos Relatórios de Ensaio RE-CQ 03.2281/14, RE-CQ 03.2284/14 e EE037-8/14, emitidos pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), que verificaram ausência dos aminoácidos isoleucina e valina, respectivamente nos lotes 7N042 22 e 02P082 do produto Profenil 2, apesar de constarem na lista de ingredientes;

considerando o relatório de inspeção investigativa conjunta - Anvisa e SUVISA realizada na empresa Dynamic Lab Indústria Farmacêutica Ltda, no período de 26 a 29 de agosto de 2014, que verificou irregularidades no cumprimento das Boas Práticas Fabricação, implicando em risco à saúde dos consumidores dos produtos fabricados nessa unidade fabril, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da fabricação, distribuição e comercialização de todos os lotes dos produtos ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade, marca Profenil 1, ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, indicado para crianças de 1 a 8 anos de idade, marca Profenil 2, ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, indicado para crianças acima de 8 anos, adolescentes, adultos e gestantes, marca Profenil 3, fabricados por Dynamic Lab Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 06.113.700/0001-79), situada à Avenida 01, Qd. 16, Lt 32/40,

s/nº, Aparecida de Goiânia/GO, cujo detentor da marca é a empresa Edetec Indústria Alimentícia (CNPJ: 08.404.625/0001-20), situada à Av. José Cândido da Silveira, 2100, sala 24 - Horto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.406, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.407, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.408, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.409, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.410, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.411, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.413, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.414, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,



RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 2.927, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 101 e 127.

Onde se lê:

EMPRESA: DORNELLES & TOLFO LTDA

ENDEREÇO: RUA TITO BECCON, Nº 77

BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS

CNPJ: 14.961.086/0001-23

PROCESSO: 25351.340017/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.95168.0

ATIVIDADE / CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ERICO V. DE FREITAS DORNELLES

ENDEREÇO: RUA TITO BECCON, Nº 77

BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS

CNPJ: 14.961.086/0001-23

PROCESSO: 25351.340017/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.95168.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Na resolução - RE N.º 3.056, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 70 e 116.

Onde se lê:

EMPRESA: TOMASINI & PINTO LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA TIRANDENTES Nº 476 SALA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 99260000 - CASCA/RS

CNPJ: 05.239.784/0001-29

PROCESSO: 25351.392879/2013-89 AUTORIZ/MS: 0.96488.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Lazzari e Citron Ltda.

ENDEREÇO: AV. TIRANDENTES, 476, SALA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 99260000 - CASCA/RS

CNPJ: 05.239.784/0001-29

PROCESSO: 25351.392879/2013-89 AUTORIZ/MS: 0.96488.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 155 e 179.

Onde se lê:

EMPRESA: Farmácia Nossa Senhora do Carmo Ltda me

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Abadia 200

BAIRRO: Centro CEP: 38200000 - FRUTAL/MG

CNPJ: 14.586.988/0001-27

PROCESSO: 25351.438647/2013-84 AUTORIZ/MS: 0.97452.2

ATIVIDADE / CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Droga Maia Campina Verde LTDA - ME

ENDEREÇO: Av Onze Nº 643

BAIRRO: Centro CEP: 38270000 - CAMPINA VERDE/MG

CNPJ: 14.586.988/0001-27

PROCESSO: 25351.438647/2013-84 AUTORIZ/MS: 0.97452.2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.215, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 71 e Suplemento págs. 145 e 149.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃS CINTRA, 703

BAIRRO: CENTRO CEP: 18650000 - SÃO MANUEL/SP

CNPJ: 54.375.647/0097-79

PROCESSO: 25351.398985/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.96426.7

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃS CINTRA, 690

BAIRRO: CENTRO CEP: 18650000 - SÃO MANUEL/SP

CNPJ: 54.375.647/0097-79

PROCESSO: 25351.398985/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.96426.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.196, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 123 e 138.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO Nº 2226

BAIRRO: INHAUMA CEP: 20766720 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.192.603/0001-32

PROCESSO: 25351.179670/2002-79

AUTORIZ/MS: 0.16941.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO Nº 2226

BAIRRO: INHAUMA CEP: 20766720 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.192.603/0001-32

PROCESSO: 25351.179670/2002-79

AUTORIZ/MS: 0.16941.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 205, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 27,

Onde se lê:

EMPRESA: comercial graulab Ltda

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO 780

BAIRRO: JARDIM campo limpo CEP: 05787001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 64.568.710/0001-03

PROCESSO: 25351.397420/2011-17 AUTORIZ/MS: 1.23615.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: comercial graulab Ltda

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO 780

BAIRRO: JARDIM campo limpo CEP: 05787001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 64.568.710/0001-03

PROCESSO: 25351.397420/2011-17 AUTORIZ/MS: 1.23615.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.270, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 80 e 81,

Onde se lê:

EMPRESA: antibióticos do brasil Ltda.

ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, Km 4 - Parte 1 H

BAIRRO: itaipava CEP: 88316000 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 05.439.635/0004-56

PROCESSO: 25351.328588/2014-07 AUTORIZ/MS: 1.10399.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: antibióticos do brasil Ltda.

ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, Km 4 - Parte 1 H

BAIRRO: itaipava CEP: 88316000 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 05.439.635/0004-56

PROCESSO: 25351.328588/2014-07 AUTORIZ/MS: 1.10399.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.270, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 80 e 81,

Onde se lê:

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGACO, 2713

BAIRRO: PORTO CEP: 78020800 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0007-73

PROCESSO: 25351.303466/2014-18 AUTORIZ/MS: 1.10302.0

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ENDEREÇO: RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEIREIRA, 542

BAIRRO: CENTRO CEP: 78020500 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0007-73

PROCESSO: 25351.303466/2014-18 AUTORIZ/MS: 1.10302.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.399, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, pág. 21 e Suplemento págs. 146 e 147,

Onde se lê:

EMPRESA: GERMED FARMACÉUTICA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL JAGUARIUNANA, 254

BAIRRO: TANQUINHO VELHO CEP: 13820000 - JAGUARIUNANA/SP

CNPJ: 45.992.062/0009-12

PROCESSO: 25351.610371/2013-68 AUTORIZ/MS: 1.10541.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: GERMED FARMACÉUTICA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL JAGUARIUNANA, 254

BAIRRO: TANQUINHO VELHO CEP: 13820000 - JAGUARIUNANA/SP

CNPJ: 45.992.062/0009-12

PROCESSO: 25351.610371/2013-68 AUTORIZ/MS: 1.10541.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução - RE N.º 2.684, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144 de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 154 e Suplemento pág. 106,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA SANTOS ARAÚJO LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. AMÉRICA Nº 1337

BAIRRO: CIANORTINHO CEP: 87200000 - CIANORTE/PR

CNPJ: 73.984.882/0001-40

PROCESSO: 25351.183890/2002-05

AUTORIZ/MS: 0.06677.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA SANTOS ARAÚJO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA AMÉRICA, Nº 1305

BAIRRO: CIANORTINHO CEP: 87200000 - CIANORTE/PR

CNPJ: 73.984.882/0001-40

PROCESSO: 25351.183890/2002-05

AUTORIZ/MS: 0.06677.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 154 e Suplemento págs. 108 e 109,

Onde se lê:

EMPRESA: drogarias pacheco s.a

ENDEREÇO: estrada de campo limpo, 4059

BAIRRO: campo limpo CEP: 05787000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.438.250/0425-95

PROCESSO: 25351.293050/2013-02 AUTORIZ/MS:
0.92552.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: drogarias pacheco s.a

ENDEREÇO: ALAMEDA TRINTA E UM DE OUTUBRO,

115 LJ 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 35180014 - TIMÓTEO/MG

CNPJ: 33.438.250/0425-95

PROCESSO: 25351.293050/2013-02 AUTORIZ/MS:

0.92552.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMA DUDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA

ENDEREÇO: FARMACIA REDE PREV

BAIRRO: CENTRO CEP: 87013300 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 10.541.326/0001-80

PROCESSO: 25351.256818/2013-59 AUTORIZ/MS:

0.92549.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: FARMA DUDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GOV. PARIGOT DE SOUZA

Nº559 COMPLEMENTO LOJA B

BAIRRO: CENTRO CEP: 87013300 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 10.541.326/0001-80

PROCESSO: 25351.256818/2013-59 AUTORIZ/MS:

0.92549.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: CORADINI & CUNHA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CEL ARTHUR WHITAKER, 274

BAIRRO: CENTRO CEP: 13690000 - DESCALVADO/SP

CNPJ: 60.707.635/0001-55

PROCESSO: 25351.285249/2013-59 AUTORIZ/MS:

0.93734.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: BONITATIBUS & RESCHINI LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CEL ARTHUR WHITAKER, 274

BAIRRO: CENTRO CEP: 13690000 - DESCALVADO/SP

CNPJ: 60.707.635/0001-55

PROCESSO: 25351.285249/2013-59 AUTORIZ/MS:

0.93734.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 2.752, de 1 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 66 e Suplemento págs. 73 e 76,

Onde se lê:

EMPRESA: TAVARES E ABREU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA FELISMINO VIANA Nº 240

BAIRRO: CENTRO CEP: 75260000 - VIANÓPOLIS/GO

CNPJ: 11.943.273/0001-96

PROCESSO: 25351.239934/2013-11 AUTORIZ/MS:

0.93305.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: TAVARES E ABREU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GOIÂNIA SEM NÚMERO QUADRA 6 LOTE 2

BAIRRO: JARDIM ALEXANDRINA CEP: 75060020 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 11.943.273/0001-96

PROCESSO: 25351.239934/2013-11 AUTORIZ/MS:

0.93305.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.859, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 35 e 187,

Onde se lê:

EMPRESA: TC COMÉRCIO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA INOCÊNCIO GOMES DE ANDRADA Nº 717 - TÉRREO

BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA CEP: 56912440 - SERRA

TALHADA/PE

CNPJ: 03.058.315/0001-88

PROCESSO: 25351.261300/2013-37

AUTORIZ/MS: 0.94247.6

ATIVIDADE/ CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: TC FARMACIA COMERCIAL LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA INOCÊNCIO GOMES DE ANDRADA Nº 717 - TÉRREO

BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA CEP: 56912440 - SERRA TALHADA/PE

CNPJ: 03.058.315/0001-88

PROCESSO: 25351.261300/2013-37

AUTORIZ/MS: 0.94247.6

ATIVIDADE/CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL -

Na Resolução - RE N.º 2.859, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 35 e 54,

Onde se lê:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: RUA BOROROS, 190

BAIRRO: SENADOR SALGADO FILHO CEP: 17502270 - MARÍLIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0817-20

PROCESSO: 25351.261229/2013-92 AUTORIZ/MS:

0.94139.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: RUA BOROROS, 190

BAIRRO: SENADOR SALGADO FILHO CEP: 17502270 - MARÍLIA/SP

CNPJ: 61.585.865/0817-20

PROCESSO: 25351.261229/2013-92 AUTORIZ/MS:

0.94139.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 126 e 165,

Onde se lê:

EMPRESA:

DROGARIA NOVA ERA LTDA

ENDEREÇO: RUA SENHOR DO BOM FIM, Nº 1020, SA-LA 01

BAIRRO: SARANDI CEP: 91140380 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 93.411.130/0001-06

PROCESSO: 25351.275220/2013-69 AUTORIZ/MS:

0.92838.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA NOVA ERA LTDA

ENDEREÇO: rua pompilio gomes sobrinho, 23500 sala 102

BAIRRO: centro CEP: 94380000 - GLORINHA/RS

CNPJ: 93.411.130/0001-06

PROCESSO: 25351.275220/2013-69 AUTORIZ/MS:

0.92838.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 3.056, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 70 e 110,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃS CINTRA, 703

BAIRRO: CENTRO CEP: 18650000 - SÃO MANUEL/SP

CNPJ: 54.375.647/0097-79

PROCESSO: 25351.398985/2013-76 AUTORIZ/MS:

0.96426.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃS CINTRA, 690

BAIRRO: CENTRO CEP: 18650000 - SÃO MANUEL/SP

CNPJ: 54.375.647/0097-79

PROCESSO: 25351.398985/2013-76 AUTORIZ/MS:

0.96426.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.056, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 70 e 95,

Onde se lê:

EMPRESA: ANTONIO LOURIVAL SAVARIS

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ARTHUR MARIANO Nº

1175

BAIRRO: FORQUILHAS CEP: 88106500 - SÃO JOSÉ/SC

CNPJ: 02.930.156/0001-05

PROCESSO: 25351.342764/2013-43 AUTORIZ/MS:

0.95782.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA E FARMÁCIA SAVARIS LTDA

EPP



ENDEREÇO: VEREADOR ARTHUR MARIANO, Nº 501
BAIRRO: FORQUILINHAS CEP: 88106500 - SÃO JO-
SÉ/SC

CNPJ: 02.930.156/0001-05
PROCESSO: 25351.342764/2013-43 AUTORIZ/MS:
0.95782.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de
2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 155 e 172,
Onde se lê:

ENDEREÇO: PRAÇA DOM FERRÃO, 155 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37400000 - CAMPANHA/MG
CNPJ: 17.331.952/0001-90
PROCESSO: 25351.174677/2013-57
AUTORIZ/MS: 0.97078.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÊ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: RENATA CRISTINA ALEGRO & CIA LTDA -
ME

ENDEREÇO: PRAÇA DOM FERRÃO, 155 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37400000 - CAMPANHA/MG
CNPJ: 17.331.952/0001-90
PROCESSO: 25351.174677/2013-57
AUTORIZ/MS: 0.97078.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 3.102, de 29 de agosto de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de
2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 155 e 168,
Onde se lê:

EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 707
BAIRRO: ALÉM PONTE CEP: 18013002 - SOROCA-
BA/SP

CNPJ: 71.448.047/0015-66
PROCESSO: 25351.350631/2013-41 AUTORIZ/MS:
0.97075.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMA-
CÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO 1134
BAIRRO: ALÉM PONTE CEP: 18013002 - SOROCA-
BA/SP

CNPJ: 71.448.047/0015-66
PROCESSO: 25351.350631/2013-41 AUTORIZ/MS:
0.97075.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3203, de 21 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de
2014, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 106 e 107,
Onde se lê:

EMPRESA: drogarias pacheco s.a
ENDEREÇO: estrada de campo limpo, 4059
BAIRRO: campo limpo CEP: 05787000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.438.250/0425-95
PROCESSO: 25351.293050/2013-02 AUTORIZ/MS:
0.92552.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDIS-
PENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS
ACONTROLE ESPECIAL.

Leia-se:
EMPRESA: drogarias pacheco s.a
ENDEREÇO: ALAMEDA TRINTA E UM DE OUTUBRO,
115 LJ 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 35180014 - TIMÓTEO/MG
CNPJ: 33.438.250/0425-95
PROCESSO: 25351.293050/2013-02 AUTORIZ/MS:
0.92552.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 3.600, de 27 de setembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de
2013, Seção 1, pág. 69 Suplemento pág. 156,
Onde se lê:

EMPRESA: MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 2059
BAIRRO: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04713002

- SÃO
PAULO/ SP
CNPJ: 13.651.943/0001-26
PROCESSO: 25351.650540/2011-36 AUTORIZ/MS:
1.09298.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO

DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 2059
BAIRRO: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04713002

- SÃO
PAULO/ SP
CNPJ: 13.651.943/0001-26
PROCESSO: 25351.650540/2011-36 AUTORIZ/MS:
1.09298.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 643, de 17 de fevereiro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de
2012, Seção 1, pág. 27 Suplemento pág. 20,
Onde se lê:

EMPRESA: BIOFOCUS PESQUISA E DESENVOLVI-
MENTO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: AV JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA 2100,
SALA 42

BAIRRO: HORTO FLORESTAL CEP: 31035536 - BELO
HORIZONTE/MG
CNPJ: 10.964.145/0001-66
PROCESSO: 25351.621134/2011-10 AUTORIZ/MS:
0.81626.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: BIOFOCUS PESQUISA E DESENVOLVI-
MENTO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: AV JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA 2100,
SALA 42

BAIRRO: HORTO FLORESTAL CEP: 31035536 - BELO
HORIZONTE/MG
CNPJ: 10.964.145/0001-66
PROCESSO: 25351.621134/2011-10 AUTORIZ/MS:
1.10179.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.396, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funciona-
mento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde
Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.397, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Em-
presa para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Re-
cintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.396, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Em-
presa para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Re-
cintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.397, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial para
empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alf-
fandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.398, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funciona-
mento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde
Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.399, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho
de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002,
resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funciona-
mento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde
Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 3.400, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria
n.º 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de
2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da
ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29
de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda
amparado pela Resolução n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.401, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.402, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.403, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço/Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.404, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Nº 267 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.667383/2012-09 - AIS:0956227/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.666817/2012-21 - AIS:0955536/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BLUE OCEAN - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25767.089637/2012-59 - AIS:0128070/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25767.078019/2012-29 - AIS:0111431/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

25759.352162/2012-86 - AIS:0503974/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: GENZYME DO BRASIL LTDA
25759.633134/2012-44 - AIS:0908926/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.691267/2011-79 - AIS:970781/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
25756.373398/2014-19 - AIS:0517144/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA
25759.666738/2012-80 - AIS:0955413/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
25767.080874/2012-62 - AIS:0115391/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
25767.138404/2012-22 - AIS:0199163/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
25767.111169/2012-64 - AIS:0159420/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.535619/2012-17 - AIS:0766992/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.536971/2012-20 - AIS:0769457/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.629181/2012-60 - AIS:0903619/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MERCK SA
25759.666546/2012-24 - AIS:0955141/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA
25767.388139/2012-11 - AIS:0554537/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
25767.548073/2012-15 - AIS:0785547/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
25767.476010/2012-10 - AIS:0683929/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
25767.582359/2012-20 - AIS:0833445/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos do inciso II do art. 34 c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, a minuta de Portaria que implanta a utilização do "Manual de Atendimento Odontológico a Pacientes com Coagulopatias Hereditárias".

O texto para apreciação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Portaria que estabelece a utilização do "Manual de atendimento odontológico a pacientes com coagulopatias hereditárias".

As contribuições poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cphemo.sangue@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do "Manual de Atendimento Odontológico a Pacientes com Coagulopatias Hereditárias" para que seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

PORTARIA Nº XXX, de XXXX de XXXXX de 20XX
Estabelece o "Manual de Atendimento Odontológico a Pacientes com Coagulopatias Hereditárias"

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 8 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde para o planejamento e coordenação da política de tratamento das Hemofílias e outras doenças hemorrágicas hereditárias;

Considerando a necessidade de atualização e normatização do "Manual de Atendimento Odontológico a Pacientes com Coagulopatias Hereditárias" como prestação de assistência multidisciplinar às pessoas com coagulopatias, a Área de Assessoramento Técnico às Coagulopatias (ATC/CGSH/DAHU/SAS/MS) encaminha para consulta pública o referido Manual, com vistas a solicitar contribuições aos especialistas no assunto e à sociedade de maneira geral;

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgências da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual de Atendimento Odontológico a Pacientes com Coagulopatias Hereditárias", conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O manual citado no caput contém orientações relacionadas ao tratamento odontológico de maneira geral em pacientes com coagulopatias hereditárias e trombopatias hereditárias.

Parágrafo único. O Manual de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica.

§ 2º As orientações sugeridas pelo manual são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



PORTARIA Nº 812, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidade Odontológicas no Estado do Rio Grande do Sul a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RS	431880	São Lourenço do Sul	7534515	Municipal	I
RS	431890	São Luiz Gonzaga	7504624	Municipal	I

PORTARIA Nº 826, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que redefine o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art 1º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS	001	AMBULANCIA DE TRANSPORTE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		002	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	1	3222-05 ou 3222-30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		003	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	1	3222-05 ou 3222-30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		005	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
					2235-05	ENFERMEIRO
		006	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					3222-05 ou 3222-30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		007	OUTROS VEÍCULOS	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (FAMÍLIA)
		008	AMBULANCIA DE RESGATE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
2235-05	ENFERMEIRO					
010	MOTOLANCIA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
			2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
011	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	3222-30	ENFERMEIRO		
			2235-05	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA		
012	EQUIPE AEROMEDICO	1	5151-35	MÉDICOS CLÍNICOS (FAMÍLIA)		
			2251*	ENFERMEIRO		
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2235-05	MÉDICOS CLÍNICOS (FAMÍLIA)
					2251*	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (FAMÍLIA)
					2235-05	ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 830, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, com sede em Prudentópolis (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 26 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 258/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139964/2010-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ nº 75.683.276/0001-10, com sede em Prudentópolis (PR).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 25 de outubro de 2010 a 24 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 831, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 26 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222807/2012-74/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Maternidade Assistência e Policlínica, CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 832, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Caetano, com sede em Cipotânea (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 257/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184163/2010-47/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Caetano, CNPJ nº 20.289.302/0001-39, com sede em Cipotânea (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social:

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 245/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103876/2012-80/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, CNPJ nº 52.050.911/0001-27, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 834, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da Leucemia Mieloide Aguda do Adulto.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a leucemia mieloide aguda do adulto no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 13/SAS/MS, de 3 de julho de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Leucemia Mieloide Aguda do Adulto.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral da leucemia mieloide aguda do adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia mieloide aguda do adulto.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA DO ADULTO

1- METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

Considerando a heterogeneidade das entidades patológicas que se descrevem como leucemia mieloide aguda (LMA), a vasta literatura sobre esta neoplasia maligna e seu predominante caráter de pesquisa, básica, translacional e clínica, nos âmbitos diagnóstico e terapêutico; os vários esquemas quimioterápicos e protocolos terapêuticos igualmente validados; e as altas complexidade e relevância do papel dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura para o adequado atendimento dos doentes e a obtenção de bons resultados terapêuticos, aqui se apresentam diretrizes com o objetivo basicamente orientador e baseadas na experiência de grandes serviços nacionais e internacionais e em bibliografia selecionada.

Assim, uma busca ampla da literatura foi realizada, e o caráter de restrição à inclusão dos artigos utilizado baseou-se na experiência dos autores.

2- INTRODUÇÃO

As leucemias agudas resultam de uma transformação maligna das células hematopoéticas primitivas, seguida de uma proliferação clonal e consequente acúmulo dessas células transformadas. A Leucemia Mieloide Aguda (LMA) sofre, caracteristicamente, uma parada maturativa celular na fase de blastos ou promielócitos, levando à redução dos elementos normais no sangue periférico. As células apresentam marcadores mieloides específicos, incluindo bastões de Auer (grânulos aberrantes), alteração citoquímica (negro de Sudan, mieloperoxidase ou esterase não específica) e antígenos de superfície específicos. (1) O evento inicial que determina a proliferação neoplásica é desconhecido, mas é resultante de mutação somática e ocorre na célula-tronco (stem cell) comprometendo a maturação mieloide (2).

A incidência da LMA ajustada por idade é de 3,6 casos novos por 100.000 habitantes por ano, com uma idade mediana ao diagnóstico de 66 anos (3).

As deficiências da hematopoese na medula óssea, com a substituição das células normais por células imaturas que nela se acumulam, resultam numa insuficiência funcional da medula óssea que, em consequência, se expressa clinicamente por anemia, sangramento, infecções e síndrome de hiperviscosidade. A medula óssea e o sangue periférico são principalmente caracterizados por leucocitose com predomínio de células imaturas, mormente os blastos.

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C92.0 Leucemia mieloide aguda - Exclui: exacerbação aguda de leucemia mieloide crônica (C92.1)

- C92.3 Sarcoma mieloide (Cloroma, Sarcoma granulocítico)

- C92.4 Leucemia promielocítica aguda

- C92.5 Leucemia mielomonocítica aguda

- C92.7 Outras leucemias mieloides

- C93.0 Leucemia monocítica aguda - Exclui: exacerbação aguda de leucemia monocítica crônica (C93.1)

- C93.7 Outras leucemias monocíticas

- C94.0 Eritremia e eritroleucemia agudas (Doença de Di Guglielmo)

- C94.2 Leucemia megacarioblástica aguda - megacarioblástica (aguda), megacariocítica (aguda)

- C94.3 Leucemia de mastócitos

4- CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DA LEUCEMIA MIELOBLÁSTICA AGUDA (4,5)

A primeira tentativa para classificar a LMA foi feita pelo Grupo FAB (Franco-Americano-Britânico), com base apenas na porcentagem dos blastos, na morfologia e no grau de diferenciação da linhagem celular. O grau de diferenciação dos sub-tipos FAB M0 - FAB M7 era realizado inicialmente pela citoquímica e posteriormente pela imunofenotipagem das células imaturas. A classificação FAB é baseada essencialmente no conteúdo granular e nos aspectos nucleares dos blastos.

Já a nova classificação da Organização Mundial da Saúde (5), baseada nas anormalidades citogenéticas ou na citogenética molecular, subdivide a LMA em diversas entidades genético-clínico-patológicas:

LMA com anormalidades genéticas recorrentes:

- LMA com t(8;21)(q22;q22); AML 1/ETO

- LMA com inv(16)(p13;q22); ou t(16;16)(p13;q22);CBF-Beta/MYH11

- Leucemia promielocítica aguda com t(15;17)(q22;q12);PML/RAR1alfa - LMA com anomalia 11q23; rearranjos MLL/XX

LMA com displasia de multilinhagens

- LMA sem síndrome mielodisplásica (MDS) anterior

- LMA após MDS

LMA e MDS associada a terapia

- LMA após terapia com alquilante

- LMA após inibidor da topoisomerase

- Outros tipos

LMA não classificáveis nos grupos acima

- LMA com mínima diferenciação (FAB M0)

- LMA sem maturação (FAB M1)

- LMA com maturação (FAB M2)

- Leucemia Promielocítica aguda (FAB M3) e variante (FAB

M3v)

- Leucemia Mielomonocítica Aguda (FAB M4)

- Leucemia Mielomonocítica Aguda com eosinofilia (FAB

M4Eo)

- Leucemia Monoblástica Aguda (FAB M5a)

- Leucemia Monocítica Aguda (FAB M5b)

- Leucemia Eritroide Aguda (FAB M6)

- Leucemia Megacarioblástica Aguda (FAB M7)

- Leucemia Basofílica Aguda (FAB M2 baso)

- Panmielose aguda com mielofibrose

Sarcoma mieloide

Proliferações mieloides relacionadas com síndrome de

Down

Neoplasia de células dendríticas blástica plasmocitoide

Leucemias agudas de linhagem ambígua

- Leucemia Aguda Indiferenciada

- Leucemia Aguda de Fenótipo Misto com t(9;22)(q34;q11.2); BCR-ABL 1

- Leucemia Aguda de Fenótipo Misto com t(v;11q23); rearranjo MLL

- Leucemia Aguda de Fenótipo Misto, B/mieloide, NOS

- Leucemia Aguda de Fenótipo Misto, T/mieloide, NOS

- Leucemia Aguda de Fenótipo Misto, NOS - tipos raros

- Outras leucemias de linhagem ambígua

5- DIAGNÓSTICO (1,2,5,6) E AVALIAÇÃO PRÉ-TRATAMENTO

Os seguintes exames são a base do diagnóstico clínico:

- hemograma completo com contagem diferencial;

- citomorfologia das células blásticas, por microscopia ótica

do sangue periférico (SP), medula óssea (MO) e líquor (LCR);

- citoquímica (mieloperoxidase, negro de Sudan e esterase inespecífica) das células blásticas, como auxiliares ao diagnóstico;

- biópsia de medula óssea no caso de aspirado medular "seco";

- imunofenotipagem das células blásticas do SP ou da MO;

- avaliação citogenética convencional com um mínimo de 20 metafases analisadas ou citogenética molecular com hibridização in situ por fluorescência (FISH); e

- avaliação por biologia molecular preferencialmente da medula óssea.

A porcentagem de blastos exigida para o diagnóstico de LMA é 20% ou mais de mieloblastos ou monoblastos/promonócitos ou megacarioblastos no SP ou na MO. Havendo menos do que 20% de blastos no SP ou na MO, o diagnóstico de LMA também pode ser feito quando há t(8;21)(q22;q22), inv(16)(p13.1q22), t(16;16)(p13.1;q22) ou t(15;17)(q22;q12). O diagnóstico de leucemia eritroide aguda é feito nos casos com 50% ou mais de precursores eritroides na MO, associado a 20% ou mais de blastos de células não eritroides da MO. Mieloblastos, monoblastos e megacarioblastos são incluídos na contagem dos blastos. Na LMA com diferenciação monocítica ou mielomonocítica, os monoblastos e promonócitos, mas não os monócitos anormais, são considerados e contados como blastos. Eritroblastos não são contados como blastos, exceto no caso da leucemia eritroide pura.

Por sua vez, os seguintes itens visam a determinar a invasão leucêmica extramedular e as condições clínicas do doente:

- anamnese e exame físico;

- exames de coagulação, incluindo a dosagem de fibrinogênio;

- dosagem bioquímica sérica: glicose, sódio, potássio, cálcio, creatinina, dosagens das transferases/transaminases, fosfatase alcalina, DHL, bilirrubinas, ureia, proteína total, ácido úrico, colesterol total, triglicerídios, creatinofosfoquinase e enzimas pancreáticas;

- punção lombar, se clinicamente indicada;

- exames bacteriológicos de secreções e líquidos orgânicos, se clinicamente indicada;

- testes sorológicos para hepatites A, B e C e para HIV;

- exame de fezes;

- exame de urina;

- eletrocardiograma e ecocardiograma; e

- radiografia simples de tórax em PA e perfil.

6- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Doentes com 19 ou mais anos de idade; e

- observância dos critérios mínimos para o diagnóstico de

LMA.

7 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Para os doentes com menos de 19 anos de idade, dever-se-ão observar as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da Leucemia Mieloide Aguda de Crianças e Adolescentes.

8- FATORES PROGNÓSTICOS (1,6,7)

Aspectos clínicos (características dos pacientes e sua condição de saúde), morfologia celular, marcadores de superfície e a citogenética são fatores que, em LMA, vão prever a mortalidade relacionada ao tratamento (MRT).

Ainda entre os aspectos clínicos faz-se necessário citar: idade do doente, capacidade funcional (performance status), história prévia de doença medular (p.ex., síndrome mielodisplásica) e exposição a agentes quimioterápicos. Indivíduos jovens têm melhor prognóstico que os idosos. A exposição a agentes quimioterápicos também diferencia o prognóstico conforme o antineoplásico usado. A contagem de glóbulos brancos maior do que 20.000/mm3 ou desidrogenase láctica (DHL) elevada, ao diagnóstico, são fatores desfavoráveis.



O cariótipo das células leucêmicas, entretanto, é o fator mais importante para se prognosticar a resposta à quimioterapia de indução e a sobrevida global do paciente. O sistema Europeu de Prognóstico Leukemia Net (ELN) categoriza o paciente adulto jovem em quatro grupos de risco: favorável, intermediário-1, intermediário-2 e adverso. O impacto das lesões genéticas secundárias, associadas a translocações ou inversões necessitam de mais investigação, com exceção da trissomia do 22 na LMA com inv(16) ou t(16;16), que tem sido associada a uma melhor sobrevida livre de recaída (SLR). Define-se o cariótipo complexo na presença de 3 ou mais (em alguns estudos, 5 ou mais) anormalidades cromossômicas. O cariótipo complexo, que ocorre em 10% a 12% dos pacientes, quando não associado a t(8;21), inv(16) ou t(16;16) e t(15;17) deve ser considerado de prognóstico adverso. As anormalidades citogenéticas de prognóstico desfavorável aumentam com a idade. Com isso, algumas classificações de risco, baseadas no estudo citogenético, têm sido propostas para a população idosa com LMA.

Pacientes com citogenética normal e historicamente considerados de prognóstico intermediário são agora divididos em subgrupos moleculares com significativa implicação prognóstica (Tabela 1). Por exemplo, a presença da duplicação interna em tandem (ITD) do gene FLT3 (FLT3-ITD) tem sido associada a doença agressiva e de mau prognóstico. Em contraste, pacientes com o gene CEBPA e NPM1 (nucleofosmina) sem mutações concomitantes com o FLT3 têm um prognóstico significativamente favorável ao tratamento. Algumas mutações, como por exemplo o gene KIT (receptor tirosinoquinase classe III) associado a t(8;21), podem afastar a classificação inicial "favorável" da LMA.

TABELA 1 - Sistema Europeu de Prognóstico Leukemia Net (ELN) (7)

GRUPO GENÉTICO	SUBGRUPOS
Favorável	t(8;21)(q22;q22); RUNX1-RUNX1T1 inv(16)(p13;q22) ou t(16;16)(p13.1;q22) CBFB-MYH11.
Intermediário-1 (*)	mutação NPM1 sem FLT3-ITD (cariótipo normal), mutação CEBPA (cariótipo normal)
Intermediário-2	mutação NPM1 e FLT3-ITD (cariótipo normal) wild-type NPM1 e FLT3-ITD (cariótipo normal)
Adverso	inv(3)(q21;q26.2) ou t(3;3)(q21;q26.2); RPN1-EV11, t(6;9)(p23;q34); DEK-NUP214; t(v;11)(v;q23); re-arranjo MLL; -5 ou del(5q); -7; an(17p); cariótipo complexo (***)

(*) Inclui todas as leucemias mieloides agudas com cariótipo normal, exceto aquelas incluídas no subgrupo favorável; a maioria dos casos está associada com pobre prognóstico, mas eles devem ser relatados separadamente em virtude da potencial resposta diferente ao tratamento.

(**) Para a maioria das anormalidades, números adequados não foram estudados para tirar conclusões com relação ao seu significado prognóstico.

(***) Três ou mais anormalidades cromossômicas na ausência de uma das translocações recorrentes ou inversões designadas pela OMS, isto é, t(15;17), t(8;21), inv(16) ou t(16;16), t(9;11), t(v;11)(v;q23), t(6;9), inv(3) ou t(3;3); indicam quantos casos de cariótipos complexos têm envolvimento dos braços dos cromossomas 5q, 7q e 17p.

9- TRATAMENTO (1,2,4,6,7,8,9,10,11,12,13)

O tratamento da LMA exige uma quimioterapia inicial de indução de remissão, com o objetivo de atingir remissão completa (RC) da doença e consequente restauração das células sanguíneas normais. Esta fase é seguida por uma terapia de pós-remissão para erradicar a doença residual mínima (DRM). Depois, dois a quatro cursos de "consolidação" com ou sem tratamento prolongado de "manutenção".

A cura da LMA ocorre ainda numa minoria de pacientes adultos que se submetem aos diversos protocolos de quimioterapia e, nos casos de prognóstico intermediário ou desfavorável, apesar do elevado potencial de morbidade, os resultados do transplante de células-tronco hematopoéticas alogênicas (alo-TCTH) ou autólogo (auto-TCTH) são melhores do que os obtidos com a quimioterapia padrão, sendo que o auto-TCTH é reservado para o paciente que atingiu resposta molecular após recaída da leucemia do subtipo promielocítica aguda (LPMA).

As indicações de TCTH devem observar os critérios do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

Existem dois obstáculos para a cura: a mortalidade relacionada ao tratamento (MRT) e a resistência à quimioterapia. Com isso, os protocolos terapêuticos atuais distinguem os pacientes jovens dos pacientes idosos (idade igual ou maior de 60 anos), pois o idoso está associado a índice de capacidade funcional mais alto (ou seja, pior) e a anormalidade no exame citogenético. Independentemente da idade, o objetivo inicial do tratamento da LMA é atingir a RC (medula óssea com menos de 5% de mieloblastos e, no sangue periférico, neutrófilos acima de 1.000/mm³ e plaquetas acima de 100.000/mm³) para o controle da hematopoese. Para ser considerado potencialmente curado, os pacientes devem permanecer em RC por 2 a 3 anos, quando, então, o risco de recaída da LMA diminui seguramente para menos de 10%.

9.1. MODALIDADES TERAPÊUTICAS

Terapia de Indução - Três dias de antraciclina (ou daunorubicina ou idarubicina ou mitoxantrona) e 7 dias de citosina arabinosídeo (protocolo "7 + 3") continua sendo o tratamento padrão para a indução de remissão da LMA do adulto. Este tratamento ocasiona um período de pancitopenia grave durante 3 a 4 semanas, necessitando-se de tratamento de suporte e por vezes com internação em Unidade de Tratamento Intensivo. A maioria dos protocolos de tratamento preconiza o exame de medula óssea uma semana após o término do esquema quimioterápico e, se houver células leucêmicas residuais, administra-se um segundo curso de quimioterapia com outros antineoplásicos e doses mais intensas. O índice de remissão completa é de 60% a 80% no grupo de pacientes jovens.

Terapia de Consolidação - Cerca de 30% dos pacientes de LMA recidivam nos primeiros 6 meses e mais de 50% no primeiro ano. Com o objetivo de retardar ou prevenir a recidiva do paciente jovem, tem-se preconizado a terapia pós-remissão, que consiste em ciclos repetitivos (pelo menos 3 ciclos) de citosina arabinosídeo em altas doses (HiDAC, sigla em Inglês). O uso de consolidação intensiva prolongada ou de poliquimioterapia não parece ser superior a HiDAC isolada.

Terapia de Manutenção - Exceto nos casos de leucemia promielocítica aguda (LPMA), o tratamento de manutenção não deve ser administrado rotineiramente no adulto com LMA.

Transplante de células-tronco hematopoéticas - Apesar do elevado potencial de morbidade, talvez seja a terapia anti-LMA mais efetiva para os casos de prognóstico intermediário ou desfavorável. Essa morbidade, entretanto, assim como a mortalidade vêm declinando com a melhora da terapia antimicrobiana e com o controle da doença do enxerto contra o hospedeiro. Além disso, o número de doadores não aparentados e a doação de sangue de cordão umbilical vêm se expandindo, aumentando progressivamente a chance de identificação de doadores compatíveis.

9.2. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Terapia do idoso - Na avaliação inicial do paciente idoso com LMA, deve-se, mesmo antes de realizar exames invasivos, ponderar, de modo criterioso, sobre os parâmetros clínicos, econômicos, sociais e psicológicos para uma determinação precisa do planejamento terapêutico. Pacientes com idade entre 60 e 74 anos e com performance status abaixo do índice 2 de Zubrod e sem comorbidades podem ser tratados como o adulto jovem, resultando em uma taxa de 50% de RC e de morte pelo tratamento abaixo de 15%. As doses, entretanto, precisam ser individualizadas. Para o subtipo com citogenética de mau prognóstico, a taxa de RC é de apenas 30%, com SG abaixo de 5%. Já para o paciente muito idoso (75 ou mais anos), a alternativa é a utilização da citarabina subcutânea em baixas doses, que é associada a uma sobrevida maior quando comparada a hidroxiureia oral.

Sarcoma mielóide - O sarcoma mielóide (que tem como sinônimos tumor mielóide extramedular, sarcoma granulocítico e cloroma) é uma massa tumoral extramedular constituído de blastos mielóides e situado principalmente na pele, linfonodo, trato gastrointestinal, osso, tecido conectivo e testículo. O sarcoma mielóide pode preceder a LMA, estar a ela associado ou ser uma transformação de uma mielodisplasia ou de uma síndrome mieloproliferativa. Seu diagnóstico é dado pela citoquímica ou pela imuno-histoquímica, e a morfologia é, em geral, mielomonocítica ou monoblástica. É ainda associado com hiperleucocitose, t(8;21) e positividade para CD56. O sarcoma mielóide de novo (ou seja, sem ser por evolução de outro tipo de hemopatia de linhagem mielóide) deve ser tratado como LMA. Dados sobre o impacto no prognóstico é limitado: enquanto alguns estudos relatam um impacto negativo, outros sugerem que a quimioterapia padrão seguida de transplante de células-tronco hematopoéticas não é inferior aos resultados da terapia da LMA do adulto. O tumor é sensível à radioterapia.

Acometimento do sistema nervoso central - A invasão do sistema nervoso (SNC) na LMA ocorre em menos de 5% dos pacientes adultos. Inexiste indicação para profilaxia com quimioterapia intratecal nos pacientes sem sintomas do SNC, embora possa ela ser considerada em situações especiais, como, por exemplo, na hiperleucocitose. Nos pacientes com acometimento do SNC, 40mg a 50mg de citarabina devem ser administradas intratecalmente, 2 a 3 vezes por semana, até o desaparecimento das células blásticas do líquor, seguidas por mais 3 injeções deste mesmo medicamento.

Recidiva da LMA - A maioria das recidivas ocorre dentro dos 3 anos do diagnóstico, tornando as opções de tratamento insatisfatórias. Sobrevida longa dependerá do sucesso da indução de remissão com esquemas diferentes da primeira indução (mitoxantrona, vepesido ou fludarabina) e da possibilidade de consolidação com TCTH. O prognóstico do paciente que recai é determinado por fatores como idade, duração da primeira remissão e cariótipo.

Leucemia promielocítica aguda - Há 50 anos, a leucemia promielocítica aguda (LPMA) tem sido identificada como uma entidade clínica separada, por ter uma fisiopatologia única e por merecer cuidados especiais no início do tratamento. Em mais de 95% dos casos a LPMA resulta da translocação cromossômica t(15;17), detectável pela citogenética convencional, pelo FISH ou RT-PCR. O rearranjo dos genes PML/RARA pode ser detectado por técnicas moleculares, tais como FISH ou RT-PCR. Embora seja caracterizada por uma morfologia típica, com grânulos anormais e múltiplos bastões de Auer, existe uma variante microgranular que faz pensar em LPMA quando houver distúrbio de coagulação associado. A LPMA, comparada com outros tipos de LMA do jovem, ocorre com mais frequência nos hispânicos e nos obesos. A LPMA é sensível à daunorubicina e à idarubicina e é especialmente sensível ao ácido transretinoico (ATRA) que age induzindo a maturação das células blásticas, levando à remissão completa e à resolução do distúrbio de coagulação. O principal fator prognóstico da LPMA é a leucometria inicial. Pacientes com leucometria abaixo de 10.000/mm³ terão taxas de RC maior do que 90% com idarubicina associada ao ATRA,

enquanto leucometria acima de 10.000/mm³ implica em taxa de RC entre 70% e 85%. Uma vez em remissão, o paciente recebe terapia de consolidação com 3 cursos de idarubicina e ATRA. Seguem-se vários tipos de consolidação e manutenção com ATRA, sendo o melhor para a escolha do protocolo a monitoração do PML/RARA com PCR para detectar a remissão molecular. Recidiva de doença é rara, principalmente nos pacientes de baixo risco. O trióxido de arsênico (ATO) tem se mostrado eficaz nesses casos e tem sido alvo de vários protocolos de pesquisa; e, até o momento, não há evidência da superioridade do arsênico, comparado com a combinação do ATRA com antraciclina, na primeira indução de remissão, bem na associação com citarabina e antraciclina na recaída que envolve o SNC.

9.3. TRATAMENTO DE SUPORTE

Antibioticoterapia - No período da granulocitopenia, o paciente permanece em alto risco de infecção bacteriana, necessitando de vigilância constante e pronta ação a qualquer processo febril, para evitar septicemia. A detecção do foco infeccioso é fundamental na orientação terapêutica, sendo preconizadas coletas de hemograma e uroculturas, além de avaliação rigorosa da pele, mucosas e pulmão. A lavagem das mãos, a higiene pessoal e o cuidado dentário são ações essenciais na prevenção das infecções.

Fatores de Crescimento - Os fatores estimuladores de colônias de granulócitos (G-CSF) ou de granulócitos e macrófagos (GM-CSF), que contribuem para a recuperação dos granulócitos, podem ser usados em protocolos específicos, particularmente em idosos ou na infecção grave.

Hemoterapia - A anemia deve ser corrigida com concentrado de hemácias. A transfusão de plaquetas reduziu dramaticamente a morte por hemorragia nos casos de LMA. A transfusão de plaquetas deve ser instituída quando a contagem for menor que 10.000/mm³ em paciente estável, ou menor que 50.000/mm³ em paciente com sangramento ou que necessite de procedimento invasivo, que deve ser evitado tanto pelo risco hemorrágico, quanto pelo risco de circulação bacteriana e seps. Além do número de plaquetas, a indicação de transfusão deve ser considerada nos casos de sangramento de mucosa, infecção, úlcera grave e febre. Os hemocomponentes devem ser irradiados, em vista do risco de doença do enxerto versus hospedeiro transfusional. Inexiste evidência para a indicação de transfusão de granulócitos no paciente com LMA.

9.4. MONITORIZAÇÃO

Para a monitorização laboratorial, devem ser realizados os exames previstos na conduta ou protocolo utilizados no hospital, incluindo as avaliações do mielograma, da imunofenotipagem, dos achados citogenéticos e determinação quantitativa da DRM na medula óssea. Controles periódicos do líquor serão realizados por ocasião das injeções intratecais.

A investigação de DRM tornou-se um relevante meio para documentar a rapidez da remissão e para monitorar o resultado do tratamento. As técnicas mais usadas são o RT-PCR, FISH e citometria de fluxo. No entanto, exceto na LPMA e na LMA com o oncogene BCR-ABL, precisam ainda ser mais bem definidos alguns aspectos, a partir dos quais uma intervenção terapêutica deveria ser efetuada.

10 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com 19 ou mais anos e diagnóstico de Leucemia Mielóide Aguda devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional, de laboratórios e de apoio social necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

O hospital deve ter em suas próprias dependências o atendimento ambulatorial diário, com atendimento emergencial 24h/dia nos 7 dias da semana.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

NOTA 1 - Exceto pelo Mesilato de Imatinibe (para a quimioterapia da leucemia mielóide crônica, da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo e do tumor do estroma gastrointestinal) e, até que se regularize o abastecimento do mercado, pela L-asparaginase (para a quimioterapia da leucemia e linfoma linfoblásticos), o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. [O Mesilato de Imatinibe e a L-asparaginase são comprados pelo Ministério da Saúde e dispensados aos hospitais habilitados em oncologia no SUS pela Assistência Farmacêutica das secretarias estaduais de saúde.] Os procedimentos

quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do(s) medicamento(s) antineoplásico(s) é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - Os seguintes procedimentos da tabela do SUS são compatíveis com a quimioterapia de neoplasias do adulto, inclusive a Leucemia Mieloide Aguda:

03.04.06.007-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 1ª linha

03.04.06.008-9 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 2ª linha

03.04.06.009-7 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 3ª linha

03.04.06.010-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 4ª linha

11 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados aos medicamentos e procedimentos utilizados para o diagnóstico e tratamento da leucemia mieloide aguda.

12 - REFERÊNCIAS

1. Kebriaei P, Champlin R, Lima M, Estey E. Management of Acute Leukemias, In: VT de Vita Jr. et al. Cancer: Principles Practice of Oncology, 9th ed. Philadelphia: Lippincott Williams&Wilkins, 2011, Chap. 131, p. 1928-1954.

2. Chauffaille MLLF. Leucemia Mielocítica Aguda, In: AC Lopes et al. Tratado de Clínica Médica, Ed. Roca, 2006, Cap. 165, p.2026 - 2039.

3. Szer J. The prevalent predicament of relapsed acute myeloid leukemia. In: HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p. 42-48, December 2012.

4. Faderl S, Kantarjian HM. Clinical Manifestations and Treatment of Acute Myeloid Leukemia. In: Hoffman, R. et al. Hematology: Basic Principles and Practice. 6th ed. Churchill Livingstone: 2013, Chap. 58, p. 863-881.

5. Vardiman JW, Brunning RD, Arber DA et al. Introduction and overview of the classification of the myeloid neoplasm - In: WHO Classification of Tumours of Haematopoietic and Lymphoid Tissues, 4th ed SH Swerdlow et al, Intern. Agency for Research on Cancer, Lyon, France: IARC Press; 2008, Chap.1, p.18-30.

6. Döhner H, Estey EH, Amadori S et al. Diagnosis and management of acute myeloid leukemia in adults: recommendations from an international expert panel, on behalf of the European LeukemiaNet - Blood 2010; 115:453-474.

7. Roboz GJ. Novel Approaches to the Treatment of Acute Myeloid Leukemia In: HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p.43 - 50, December 2011.

8. Paietta E. Minimal residual disease in acute myeloid leukemia: coming of age - In: HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p. 35-42, December 2012.

9. Dombret H. Optimal acute myeloid leukemia therapy in 2012 In: Hematology Education: the education programme for the annual congress of the European Hematology association 2012: 6(1) p.41-48.

10. Patel JP, Levine RL. How do novel molecular genetic markers influence treatment decisions in acute myeloid leukemia. In: HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p.28-34, December 2012.

11. Amadori S, Breccia M, Stasi R. Acute myeloid leukemia in older patients: conventional and new therapies - In: Hematology Education: the education programme for the annual congress of the European Hematology association 2013: 7(1) p. 41-48.

12. Blain JA, Lalleman-Breitenbach V, Thé H. PML/RARA as the master driver of acute promyelocytic leukemia pathogenesis and basis for therapy response - In: Hematology Education: the education programme for the annual congress of the European Hematology association 2013: 7(1) p. 49-56.

13. Pagnano KBB, Rego EM, Rohr S et al. Guidelines on the diagnosis and treatment for acute promyelocytic leukemia: Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular Guidelines - Project Associação Médica Brasileira 2013 - Rev Bras Hematol Hemoter 2014;36(1):71-92.

RETIFICAÇÃO

Nas Ementas das Portarias nº 784/SAS/MS, nº 785/SAS/MS e nº 786/SAS/MS, todas de 29 de agosto 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 2014, Seção 1, pág.62, Onde se lê: Habilita estabelecimento de saúde como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular. Leia-se: Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de

22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
LUIS ALBERTO VERA GARCIA	G006917B	5000162	25000.073501/2014-40

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 52972-73.2014.4.01.3400 em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.029562/2014-88, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023423/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica ÓPTICO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.968.933/0001-20, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Francisco Correa da Silva, 1.452 - Vila Rubens, CEP 18.207-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapetininga e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Guareí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 543, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 05 de setembro de 2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 199, de 31 de dezembro de 2013, e nº 200, de 05 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a suplementação de valores da seleção do empreendimento Conjunto Habitacional Ciranda da Ilha, selecionada em 28 de dezembro de 2012, em conformidade com a Resolução do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS vigente no período da seleção, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 05 / 0 9 /201 4							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENHIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização	RS	PORTO ALEGRE	COOPERATIVA HABITACIONAL DOIS IRMÃOS	RESIDENCIAL DOIS IRMÃOS I	360	23.040.000,00	23.042.304,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização	RS	PORTO ALEGRE	COOPERATIVA HABITACIONAL DOIS IRMÃOS	RESIDENCIAL DOIS IRMÃOS II	320	20.480.000,00	20.482.048,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	PR	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS PIONEIROS	CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO SALLES DO NASCIMENTO	85	4.165.000,00	4.847.592,87
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção em terreno de sua propriedade	PR	MARILÂNDIA DO SUL	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	CONJUNTO RESIDENCIAL CONQUISTA I	162	7.938.000,00	8.956.117,18
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	CE	FORTALEZA	CENTRO DE ESTUDOS, ARTICULAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS	RESIDENCIAL COMUNITÁRIO LUIZ GONZAGA - ETAPA A1	352	22.176.000,00	24.709.540,24
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 05/09/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENHIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	CE	FORTALEZA	CENTRO DE ESTUDOS, ARTICULAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS	RESIDENCIAL COMUNITÁRIO LUIZ GONZAGA - ETAPA A2	288	18.144.000,00	20.211.138,08
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE	RESIDENCIAL COMUNITÁRIO LUIZ GONZAGA - ETAPA B1	304	19.152.000,00	21.353.866,45
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE	RESIDENCIAL COMUNITÁRIO LUIZ GONZAGA - ETAPA B2	320	20.160.000,00	22.476.545,83



Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	CE	FORTALEZA	FEDERAÇÃO DAS ENIDADES DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA	RESIDENCIAL COMUNITÁRIO LUIZ GONZAGA - ETAPA C	496	31.248.000,00	34.777.848,99
Contratação com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	RS	CACHOEIRA DO SUL	COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL ARROIO DA MANTEIGA	RESIDENCIAL CONSTRUINDO MORADIA E CIDADANIA I	8	479.952,00	504.000,00
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 05/09/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	RS	CACHOEIRA DO SUL	COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL ARROIO DA MANTEIGA	RESIDENCIAL CONSTRUINDO MORADIA E CIDADANIA II	24	1.344.000,00	1.512.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	GO	GOIÂNIA	MOVIMENTO PELA REFORMA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	CONJUNTO HABITACIONAL RENASCER III	184	11.040.000,00	11.041.957,00
TOTAL					2.903	179.366.952,00	193.914.958,64

ANEXO II

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 05/09/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FDS POR UH (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR TOTAL DO FDS (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção das unidades habitacionais - complementação	PE	ITAMARACÁ	CENTRO NACIONAL DE MULHERES VERA LÚCIA	CONJUNTO HABITACIONAL CIRANDA DA ILHA	500	6.913,50	3.456.750,00
TOTAL					500	6.913,50	3.456.750,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013014/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rede Tocantins de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, a realizar a transferência indireta com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da décima segunda alteração contratual, de 23 de fevereiro de 2012, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Otoniel Andrade Costa Filho	101.332	101.332,00
Sarah Cecília Barros	2.068	2.068,00
TOTAL	103.400,00	103.400,00

Nome	Cargo
Otoniel Andrade Costa Filho	Sócio Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.307, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.001715/2002.

Aprova a posteriori a transferência de controle realizada na 1.ª Alteração Contratual da SANTA CRUZ SERVIÇOS DE RADIO TAXI LTDA. ME, CNPJ/MF nº 04.923.886/0001-04, nos termos do art. 56, do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado (SLP) na submodalidade de Serviço de Rádio Táxi Especializado, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, outorgada e renovada à SANTA CRUZ SERVIÇOS DE RADIO TAXI LTDA. ME, CNPJ/MF nº 04.923.886/0001-04, por meio dos Atos nºs 51.404 e 5.394, de 5 de julho de 2005 e 18 de setembro de 2012, respectivamente, para a ALIANÇA RÁDIO TÁXI COOPERATIVA DE TAXISTA DE RIBEIRÃO. CNPJ/MF nº 15.843.310/0001-45, transferindo, pelo restante do prazo, as radiofrequências associadas, nos termos do § 2º do art. 48 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013. As aprovações anteriores não eximem as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
SuperintendenteDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de setembro de 2014

Processo nº 53500.006016/2013

Nº 4.610 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos em epígrafe, resolve: (i) ENVIAR os dados do presente Processo à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO), nos termos no art. 158, IV, da Resolução nº 612/2013, para análise sobre eventual instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO); (ii) INDEFERIR o requerimento de ingresso de terceira interessada realizada pelo Grupo TELEFÔNICA; (iii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANOEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000063/2009	EMBRATEL S.A.	Fortaleza/CE	33.530.486/0001-29	19.964,52	Item IV e XXIV da Cláusula 8.1 c/c Cláusula 14.1, item V, do Termo de Autorização nº 219/2002.	s/n, de 17/01/2012

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 7.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 53542.003823/2013. TELEVISAO CIDADE VERDE S/A - TVD - Cuiabá/MT - Canal 41 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.465, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53542.000549/2004 - SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Trindade/ GO - Homologa a transferência do local do estúdio Auxiliar.

CELIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 7.502, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NELSON ANTONINI, CPF nº 388.770.159-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 7.503, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Expede autorização à DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.925.451/0001-89 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.506, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ESTALEIRO BRASA LTDA., CNPJ nº 14.983.032/0001-69 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, CNPJ nº 42.101.311/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 7.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53000.014151/05. RADIO AGUDO LTDA - CNPJ 87068292-0001.82 - OM - 1350 kHz - Agudo/RS. Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.315, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.009405/2014. Expede autorização à MARCOS SINDOR RIBEIRÃO BRANCO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 04.233.967/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008848/2014. Expede autorização à RENATO DALVI PIO ME, CNPJ/MF nº 09.366.738/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008035/2014. Expede autorização à BECEVELLI & RUFINO LTDA ME, CNPJ/MF nº 06.213.570/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.011350/2014. Expede autorização à WAGNER VICTOR DO NASCIMENTO PENA 08611685695 - ME, CNPJ/MF nº 12.464.098/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.324, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.004836/2014. Expede autorização à L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 19.064.991/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.342, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.002545/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.023857/2013 - Expede autorização à CELWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 06.065.893/0001-30, para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.352, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.007260/2014. Expede autorização à JTR DA SILVA TECNOLOGIA ME, CNPJ/MF nº 14.428.331/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.355, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.002549/2014. Expede autorização à ROP-KE & KRUGER LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.409.659/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.356, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.019055/2013. Expede autorização à SPIDER NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.966.881/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.358, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008640/2014. Expede autorização à P G DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.751.182/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.360, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.002680/2014. Expede autorização à MC-NET PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.009.387/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.361, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.009351/2014 - Expede autorização à(ao) COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLEVEL PITANGA LTDA - ME, CNPJ/CPF 09.615.047/0001-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLEVEL PITANGA LTDA - ME, CNPJ nº 09.615.047/0001-34, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.369, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.002810/2014. Expede autorização à SEIDEL & CIA. LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.532.610/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.370, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006562/2014. Expede autorização à CWS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 93.671.790/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 7.372, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.008087/2014. Expede autorização à C.M.F. DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 18.485.134/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.374, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008086/2014. Expede autorização à MULTINET INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.646.700/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.376, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.007945/2014. Expede autorização à KASATEK WIRELESS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.560.613/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.385, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.012563/2014. Expede autorização à VIDA TELECOM PROVIDER DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.009.915/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.400 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010574/2014. Expede autorização à VIP RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.104.383/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.401 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010574/2014. Expede autorização à VIP RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.104.383/0001-76, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.402, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010574/2014. Expede autorização à VIP RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.104.383/0001-76, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009964/2014. Expede autorização à R. C. ALMEIDA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 09.328.473/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.437, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009448/2014. Expede autorização à JEFERSON KAYAN DA ROCHA, CNPJ/MF nº 97.546.395/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.438, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.025696/2013. Expede autorização à F & F NETWORK TELECOM E INFORM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.888.083/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012530/2014. Expede autorização à CLIC INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.711.227/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.448, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.004760/2014. Expede autorização à PONTO COM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.509.568/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.449, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006458/2014. Expede autorização à RENATO ANTONIO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 12.775.309/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.480, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, art. 156, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCP-TELI, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação da Organização Certificadora de Produtos de Telecomunicações e Informática - OCP-TELI, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 978, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 02 de março de 2009.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 7.511, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 05/09/2014 a 07/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 12/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.513, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 12/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 12/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.515, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar SUPERCHIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 81.681.207/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 10/09/2014 a 18/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.516, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.517, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 08/09/2014 a 13/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018761/2011	TV Ômega Ltda	TV	São Paulo	SP	Multa	7.662,57	Alínea "d" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 307, de 29/8/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.005831/2011	Nativa Radiodifusão Ltda	FM	Santa Maria	RS	Multa	2.686,88	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 312, de 29/8/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 337, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047758/2012	Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva	FME	Belém	PA	Multa	3.141,40	Alíneas "c" e "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 337, de 4/9/2014 P	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 547, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001293/2012	RVO A Voz D'Oeste Comunicações Ltda	RTV	Cuiabá	MT	Multa	1.959,18	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 547, de 25/8/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 851, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARAGUARI- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024350/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 11.552.389,49
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 852, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL ITUPEVA- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024352/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	18/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 6.454.257,93
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 865, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL BATATAIS- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024354/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 8.723.372,85
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.069, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - JUACE JUAZEIRO DO NORTE, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004889/2014-21, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - JUACE JUAZEIRO DO NORTE
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 440.665,30
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 1.070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - JURMA IMPERATRIZ, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004891/2014-16, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - JURMA IMPERATRIZ
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.053.229,75
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 1.071, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - PIEPA BELÉM, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004893/2014-99, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - PIEPA BELÉM
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.181.274,75
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 1.086, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - RCEPE RECIFE, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004896/2014-22, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - RCEPE RECIFE
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 649.211,35
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 1.087, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - RPSMA SÃO LUIS, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004900/2014-52, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - RPSMA SÃO LUIS
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.004.896,07
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 1.088, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - CTRRR BOA VISTA - Cópia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004905/2014-85, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - CTRRR BOA VISTA - Cópia
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.242.154,26
Unidade Federativa:	RR

PORTARIA Nº 1.089, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - DPDAM MANAUS - Cópia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004908/2014-19, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - DPDAM MANAUS - Cópia
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.845.700,78
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 1.104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ALVORADA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010684/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ALVORADA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.424.925,69
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.115, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINA GRANDE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010695/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINA GRANDE - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 18.038.344,42
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.116, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ESTANCIA VELHA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010696/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ESTANCIA VELHA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 313.082,56
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.117, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CABEDELO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010690/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CABEDELO - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.990.634,41
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.118, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL GASPARG - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010698/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL GAS-PAR- HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.450.533,61
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 1.120, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL NOVA ODESSA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010703/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL NOVA ODESSA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.665.864,45
Unidade Federativa:	SP

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.820 - Processo: 48500.002910/2014-26. Interessada: Fiat Automóveis S.A. Objeto: (i) autorizar o acesso da Fiat Automóveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.047/0008-83, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado na Subestação Pau Ferro, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, por meio da construção de uma linha de transmissão 230 kV, com 32 km (trinta e dois quilômetros) de extensão, localizada no Estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 4.821 - Processo nº 48500.002006/2006-58. Interessado: Verde 02 Energética Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.434.432/0001-90, a implantar e explorar a PCH Verde 02 Baixo, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 19.104 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras, no município de Rio Verde, estado de Goiás, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 4.822 - Processo nº 48500.001529/2014-40. Interessado: Tropical Bioenergia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a Usina Termelétrica Tropical Bioenergia II, localizada no município de Edéia, estado de Goiás com 32.000 kW de Potência Instalada, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE,. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de setembro de 2014

Nº 3.591 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000451/2014-46, resolve conhecer e no mérito acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, no sentido de alterar o valor da penalidade de R\$ 587.002,41 (quinhentos e oitenta e sete mil, dois reais e quarenta e um centavos) para a aplicação de advertência combinada com multa no valor de R\$ 533.928,23 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Nº 3.592 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004337/2014-95 e 48500.004045/2014-52, resolve (i) conhecer, e no mérito negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Eólica Faísas I Geração e Comercialização de Energia Ltda e Eólica Faísas II Geração e Comercialização de Energia Ltda, em face dos Autos de Infração nº 0001/2014-ARCE-SFG, e 0002/2014-ARCE-SFG, lavrados em 21/03/2014, pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; (ii) manter as penalidade de multas no valor de R\$ 49.696,27 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) para a Eólica Faísas I Geração e Comercialização de Energia Ltda, e de 56.365,17 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) para a Eólica Faísas II Geração e Comercialização de Energia Ltda, valores que deverão ser recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.595 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002109/2008-32, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. em face do Despacho nº 2.662, de 23 de julho de 2013, e quanto ao mérito, (i) indeferir o pleito de afastamento da exigência da CFURH relativa à energia gerada anteriormente a 30/3/2004; (ii) dar parcial provimento ao pleito de alteração do início

do decurso do prazo para lançamento da CFURH, para retificar o Despacho nº 2.662, de 2013, nos seguintes termos: onde se lê "contados a partir do quinquagésimo primeiro dia" leia-se "contados a partir do vigésimo dia"; e (iii) indeferir, por ausência de previsão legal, o pedido de parcelamento da CFURH devida.

Em 5 de setembro de 2014

Nº 3.636 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.4388/2011-74, resolve i) conhecer do pedido de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC apresentado pela Parnaíba II Geração de Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, pois atendidas as condições mínimas consideradas necessárias para sua formalização, e ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que não considere os CCEARs relativos à UTE Maranhão III nos processos de contabilização e recontabilização, até que lhe seja apresentado o TAC definitivamente aprovado pela ANEEL, bem como as respectivas orientações de contabilização.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.510, de 28 de agosto de 2014, constante do Processo nº 48500.004123/2014-19, publicado no D.O.U. do dia 29 de agosto de 2014, seção 1, página 70, onde se lê "48000.004123/2014-19", leia-se "48500.004123/2014-19".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Nº 3.637 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Ingá Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 6 de setembro de 2014. Usina: CGH Ingá. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada. Localização: Município de Durandé, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Nº 3.377 - Processo nº: 48500.004333/2012-45. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguari, no trecho limitado pelo canal de fuga da PCH Cachoeira dos Macacos até o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49; e (ii) informar que o interessado titular, citados no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos AHE Caiú 3, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Nº 1.330 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0226698	A. VIEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS. - ME	18.713.292/0001-75	UIABA	MT	48610.009220/2014-51
GLP/SP0226699	ADEMIR APARECIDO VICENTE COMERCIO DE GAS - ME	20.672.380/0001-18	CANDIDO MOTA	SP	48610.009174/2014-90
GLP/MG0226700	ALO GAS LTDA - ME	19.399.551/0001-06	CALDAS	MG	48610.009215/2014-48
GLP/MG0226701	ANSELMO FERREIRA DE CERQUEIRA FILHO 09322085681	17.597.892/0001-52	BELO HORIZONTE	MG	48610.009349/2014-69
GLP/SC0226702	AUTO POSTO XIMBICA LTDA - EPP	01.090.286/0001-06	IBIAM	SC	48610.009227/2014-72
GLP/ES0226703	B N PESSOA - ME	20.502.552/0001-05	MARATAIZES	ES	48610.009352/2014-82
GLP/PR0226704	BRAINHAM E. VIEIRA & VIVEIROS LTDA - ME	18.042.087/0001-25	CURITIBA	PR	48610.009441/2014-29



GLP/MA0226705	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0011-27	SAO LUIS	MA	48610.009233/2014-20
GLP/CE0226706	C R H GOMES FILHO - ME	20.444.325/0001-70	MARANGUAPE	CE	48610.009224/2014-39
GLP/SC0226707	CESCA & CIA LTDA.	80.979.107/0006-77	FREI ROGERIO	SC	48610.009370/2014-64
GLP/MG0226708	CLAUDIONOR AMARAL FILHO - ME	08.469.570/0001-37	MINAS NOVAS	MG	48610.009178/2014-78
GLP/CE0226709	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0008-84	CASCATEL	CE	48610.009186/2014-14
GLP/CE0226710	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0009-65	HORIZONTE	CE	48610.009135/2014-92
GLP/SC0226711	COMERCIAL W. GRANZA LTDA - ME	10.516.655/0001-70	RIO DO CAMPO	SC	48610.009150/2014-31
GLP/PA0226712	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0008-22	MUANA	PA	48610.009230/2014-96
GLP/PA0226713	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0009-03	SOURE	PA	48610.009229/2014-61
GLP/MT0226714	D P PESSOA COMERCIO EIRELI - ME	18.608.564/0001-77	LAMBARI D'OESTE	MT	48610.009212/2014-12
GLP/RS0226715	DARCI DO AMARANTE BATISTA - ME	93.203.305/0001-81	FONTOURA XAVIER	RS	48610.009442/2014-73
GLP/GO0226716	EDLEI PEREIRA DA SILVA - ME	17.422.785/0001-93	BURITINOPOLIS	GO	48610.009204/2014-68
GLP/SP0226717	ELIZETE MENDES DA SILVA ALMEIDA 15136888806	14.679.071/0001-77	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.009230/2014-13
GLP/PI0226718	EXPEDITA BEZERRA & FILHAS LTDA - ME	19.444.784/0001-75	FRONTEIRAS	PI	48610.009175/2014-34
GLP/RO0226719	F DOS SANTOS ARAUJO - ME	20.437.201/0001-68	SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO	48610.009362/2014-18
GLP/ES0226720	GAS JC LTDA ME	14.027.474/0001-31	VILA VELHA	ES	48610.009200/2014-80
GLP/SP0226721	GLORIA GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA - ME	19.080.657/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.009422/2014-01
GLP/RN0226722	J LACERDA DE FREITAS ME	09.010.508/0003-07	SERRINHA DOS PINTOS	RN	48610.009140/2014-60
GLP/RS0226723	JERSON VERGARA LOPES - ME	18.240.308/0001-70	BAGE	RS	48610.009440/2014-84
GLP/BA0226724	JOSE PEDRO NASCIMENTO - ME	07.913.253/0001-03	SALVADOR	BA	48610.009258/2014-23
GLP/MG0226725	KADOSH GAS LTDA - ME.	20.296.641/0001-42	JUIZ DE FORA	MG	48610.009208/2014-46
GLP/AM0226726	L. G.DE OLIVEIRA MINIMERCADO - ME	13.025.866/0001-07	IRANDUBA	AM	48610.009157/2014-52
GLP/RJ0226727	LIBRA COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	15.143.640/0001-28	BARRA MANSA	RJ	48610.009140/2014-03
GLP/SP0226728	LUAN HENRIQUE LEITE BORANELLI - ME	19.696.363/0001-31	AVARE	SP	48610.006291/2014-00
GLP/PR0226729	LUIZ CARLOS CAMPOS	20.587.767/0001-76	JABOTI	PR	48610.009226/2014-28
GLP/MG0226730	MARCELO GAS E AGUA LTDA - ME	20.125.223/0001-92	BETIM	MG	48610.009213/2014-59
GLP/PB0226731	MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOZA ALMEIDA	14.407.690/0001-02	SANTANA DOS GARROTES	PB	48610.009363/2014-62
GLP/ES0226732	MAURO SERGIO GAMA 07083892792	20.002.462/0001-55	LINHARES	ES	48610.009177/2014-23
GLP/SC0226733	MERCADO ZOREK E GROSSKOPF LTDA - ME	10.277.224/0001-07	CANOINHAS	SC	48610.009365/2014-51
GLP/GO0226734	NARDO IRACI DA CUNHA - ME	07.063.443/0002-51	AMARALINA	GO	48610.009214/2014-01
GLP/SP0226735	P. L. GONCALVES CAMPOS EIRELI - ME	16.622.340/0002-75	APARECIDA	SP	48610.009351/2014-38
GLP/SP0226736	PAULO CESAR MARIANO GAS ME	19.626.000/0001-20	PIRAPOZINHO	SP	48610.009141/2014-40
GLP/CE0226737	PAULO SERGIO DE ALMEIDA - ME	97.453.724/0001-22	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.009221/2014-03
GLP/PA0226738	RUI GUILHERME DOS SANTOS PALHETA 65828321234	20.385.935/0001-40	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.009202/2014-79
GLP/SP0226739	SAMBOGARIO CAMPOS & SILVA LTDA - ME	19.783.696/0001-06	VERA CRUZ	SP	48610.009228/2014-17
GLP/MG0226740	SANTANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	10.379.403/0001-47	PERDIZES	MG	48610.009131/2014-12
GLP/SP0226741	SANTOS & PAIVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.139.334/0001-58	SOCORRO	SP	48610.009368/2014-95
GLP/SP0226742	SILVA LOPES & SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA - ME	19.586.218/0001-06	PARAIBUNA	SP	48610.009148/2014-61
GLP/GO0226743	SOUZA COMERCIO DE GAS EIRELE - ME	20.016.894/0001-15	GOIANAPOLIS	GO	48610.009151/2014-85
GLP/PE0226744	TAYANE C PEDROSA - ME	14.066.028/0001-36	RECIFE	PE	48610.009205/2014-11
GLP/SC0226745	TIDA COMBUSTIVEIS EIRELLI	15.048.552/0001-47	MORRO DA FUMACA	SC	48610.009355/2014-16
GLP/MT0226746	UENDER ZANOL - ME	02.781.112/0002-33	LAMBARI D'OESTE	MT	48610.009222/2014-40
GLP/MG0226747	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA CUSTODIO CONSTRUTORA EIRELI - ME	20.298.336/0001-90	CASSIA	MG	48610.009218/2014-81

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 425 de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, Seção 1, pág. 97, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001645/2014-11, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.865.129/0001-49, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Nº 1.323 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001645/2014-11, considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.129/0001-49, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.46.06865129.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 5 de setembro de 2014

Nº 1.324 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 931, de 27 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 768, de 27 de agosto de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1007, de 18 de agosto de 2014, resolveu aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Campos de Bijupirá e Salema, Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003709/97-81 e 48000.003710/97-60), operados pela empresa

Shell Brasil Petróleo Ltda. determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) quanto ao reservatório Carbonato Albiano, fica estabelecido o prazo de 31/07/2015 para conclusão da avaliação do poço AC1 e encaminhamento dos resultados à ANP; e II) envio de nova revisão dos Planos de Desenvolvimento de Bijupirá e Salema até 31/12/2016, incluindo: a) mapeamento detalhado do arcabouço estrutural e estratigráfico, utilizando a inversão sísmica 3D do dataset Merge; b) atualização dos modelos geológico e de fluxo; c) resultados da sísmica 4D, incluindo os estudos para identificação de novos poços de adensamento de malha nos reservatórios produtores de Bijupirá e Salema, uma vez que resta claro um óleo remanescente pelos mapas de HPhiSo; d) modificações/ampliações na infraestrutura de produção subsea, de forma a permitir a interligação de novos poços; e) testes firmes para o desenvolvimento dos reservatórios carbonatados de Bijupirá e da Areia I de Salema, além da perfuração de poços nos prospectos Carbonato SW, Carbonato NW e Salema East no campo de Salema, e Cânion no campo de Bijupirá; e f) mudanças de projeto em áreas com problemas no FPSO Fluminense, particularmente na circulação de hot oil e injeção de metanol.

Nº 1.325 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 937, de 27 de setembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 768, de 27 de agosto de 2014, com base na Proposta de Ação nº 944, de 31 de julho de 2014, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa SR Brasil Petróleo Ltda. referente à revogação da Autorização ANP nº 266/2003, e, no mérito, dar provimento, restabelecendo a autorização revogada e tornando sem efeito o Despacho da Diretora-Geral nº 984/2014, com base no Parecer nº 69/2014/PF-ANP/PGF/AGU.

Nº 1.326 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 938, de 27 de agosto de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 768, de 27 de agosto de 2014, com base na Proposta de Ação nº 965, de 11 de agosto de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004574/2012 - 47	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000581/2010 - 89	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002692/2012 - 11	AUTO POSTO PATROCÍNIO DE SALINAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.327 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 939, de 27 de agosto de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 768, de 27 de agosto de 2014, com base na Proposta de Ação nº 966, de 11 de agosto de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016536/2011 - 56	POSTO RFD LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000059/2013 - 69	SOCIEDADE COMERCIAL CAVALCANTI E FILHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003411/2011 - 66	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS GONCALVES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta a modalidade Aquisição de Sementes, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e estabelece as normas que a regem.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21, I e VII do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Regular a modalidade Aquisição de Sementes no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a ser executada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com o objetivo de adquirir sementes de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º As sementes serão adquiridas de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica.

Art. 3º O limite de participação da modalidade, por organização fornecedora, por ano será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que as operações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser realizadas por meio de chamada pública, observado o disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Art. 4º Os preços a serem pagos pelas sementes serão definidos a cada aquisição de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logística.

Art. 5º As sementes poderão ser demandadas à Conab pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, inclusive por intermédio das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive por meio das Superintendências Regionais;
- III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- IV - Fundação Cultural Palmares - FCP;
- V - Instituto Chico Mendes - ICMBIO; e
- VI - estados, inclusive por meio de suas Secretarias Estaduais de Agricultura ou afins e suas entidades públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 1º Os órgãos demandantes deverão preencher o Plano de Distribuição padrão, disponibilizado pela CONAB, que deve conter, no mínimo, público beneficiário, quantidade, forma de distribuição, responsáveis e justificativas.

§ 2º Em relação à comprovação da entrega das sementes, fica o órgão demandante responsável por acompanhar a distribuição das sementes aos beneficiários consumidores, registrando em Termo de Recebimento, que deve conter a listagem dos beneficiários consumidores com, no mínimo, informações como nome completo, CPF ou NIS, DAP, município, estado, tipo de semente e quantidade recebida.

Art. 6º Na destinação das sementes deverão ser priorizadas as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, mulheres, assentados, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, o público beneficiário do Plano Brasil sem Miséria e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO.

Art. 7º É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas.

Art. 8º As sementes para serem adquiridas no âmbito do PAA cumprirão as exigências das normas vigentes, inclusive quanto à certificação ou cadastro da cultivar, do agricultor ou de sua organização.

§ 1º Fica admitida a aquisição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, dispensadas a inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares - RNC, prevista no art. 11 da Lei 10.711, de 5 de agosto de 2003 e a inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, prevista no art. 8º da Lei 10.711, de 2003.

§ 2º É obrigatória a apresentação da inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulos, instituído pela Portaria MDA nº 51, de 03 de outubro de 2007.

Art. 9º A CONAB deverá estabelecer procedimentos complementares para execução desta modalidade.

Art. 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2003, do Grupo Gestor do PAA.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

EMÍLIO CHERNAVSKY
p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO MARCELO INTINI
p/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/ Ministério da Fazenda

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/ Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece o PPB para o produto Painel ou Módulo Fotovoltaico, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000119/2014-80, de 3 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 273, de 12 de dezembro de 2001, passa a ser o seguinte:

I - fabricação das células fotovoltaicas, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas formando strings;

III - montagem do conjunto de células (strings) no vidro e soldagem das interligações das células (strings);

IV - montagem de cobertura (filme plástico ou vidro);

V - laminação do painel;

VI - montagem da moldura (opcional para o painel vidro-vidro);

VII - montagem de conector elétrico e/ou caixa de ligação; e

VIII - testes e classificação em simulador.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o inciso I, até 30 de junho de 2015, desde que atenda ao observado no § 4º.

§ 4º A utilização da dispensa a que se refere o § 3º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos PAINÉIS OU MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 273, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria GM/MDIC nº 220, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de setembro de 2014, Seção 1, página 85, onde se lê:

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	ÍNDICE ATUAL	META 6º CI-CLO	PONTOS
Processos mapeados e revisados	Somatório do fluxo dos processos em BPMN.	Relatório institucional	1	10	4

Leia-se:

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	ÍNDICE ATUAL	META 6º CI-CLO	PONTOS
Número de processos da Secretaria Executiva mapeados	Somatório do fluxo dos processos em BPMN.	Relatório/Pasta institucional da Secretaria Executiva	1	10	4

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece o PPB para o produto Painel ou Módulo Fotovoltaico, industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000119/2014-80, de 3 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 274, de 12 de dezembro de 2001, passa a ser o seguinte:

I - fabricação das células fotovoltaicas, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas formando strings;

III - montagem do conjunto de células (strings) no vidro e soldagem das interligações das células (strings);

IV - montagem de cobertura (filme plástico ou vidro);

V - laminação do painel;

VI - montagem da moldura (opcional para o painel vidro-vidro);

VII - montagem de conector elétrico e/ou caixa de ligação; e

VIII - testes e classificação em simulador.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o inciso I, até 30 de junho de 2015, desde que atenda ao observado no § 3º.

§ 3º A utilização da dispensa a que se refere o § 2º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos PAINÉIS OU MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 274, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CAIXAS DE EMENDA ÓPTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Netbook, Notebook e Ultrabook".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Máquina Automática Digital para Processamento de Dados, com Tela Incorporada - All In One".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011203/2013-37
Proponente: Associação Social e Esportiva SADA
Título: Formação de Atletas Vôlei Masculino Ano II
Registro: 02MG084772011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.596.224/0001-82
Cidade: Betim UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.160.025,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26205-6
Período de Captação até: 01/04/2015

2 - Processo: 58701.002565/2014-18
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Circuito Paratodos
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 7.328.162,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21023-4
Período de Captação até: 07/04/2015

3 - Processo: 58701.000481/2013-69
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Paraná

Título: Circuito Paranaense de Eventos de Tênis de Mesa
Registro: 02PR121222013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.978.064/0001-60
Cidade: Campo Mourão UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 302.704,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77250-X
Período de Captação até: 21/07/2015

4 - Processo: 58701.002061/2013-17
Proponente: Federação Mineira de Esportes da Segurança

Pública

Título: Circuito do Fogo
Registro: 02MG118442013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.807.658/0001-99
Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 195.101,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0361 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29571-X
Período de Captação até: 26/10/2014

5 - Processo: 58701.002042/2014-71
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: NBA 3X
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 966.673,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44593-2
Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 5870.001036/2014-05
Proponente: Volta Redonda Futebol Clube

Título: Intercâmbio Internacional de Futebol Infantil
Registro: 02RJ034102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Cidade: Volta Redonda UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 158.662,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2922 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36772-9
Período de Captação até: 25/05/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001075/2012-32
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil

Título: Semana da Criança Feliz
Valor aprovado para captação: R\$ 168.133,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41281-3
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.005099/2012-61
Proponente: Associação Female Futsal

Título: Mulher e Futsal: Performance Total
Valor aprovado para captação: R\$ 670.515,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5267 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07073-4
Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.001676/2013-26

Proponente: Associação Nacional de Esportes

Título: Arte e Vida

Valor aprovado para captação: R\$ 391.279,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38175-6

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.009512/2013-47

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Preparação das Seleções de Base

Valor aprovado para captação: R\$ 1.484.693,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30049-7

Período de Captação até: 30/06/2015

5 - Processo: 58701.003126/2011-80

Proponente: Esporte Clube Floresta

Título: Floresta Amador Campeão 2012

Valor aprovado para captação: R\$ 804.022,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15434-2

Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.001912/2012-23

Proponente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Título: Campeonato Brasileiro de Futebol 4x4

Valor aprovado para captação: R\$ 1.606.175,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19950-8

Período de Captação até: 15/08/2015

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 326, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Torna pública a abertura de processo de Consulta pública da minuta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública da proposta de Acordo Setorial para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, conforme procedimento definido pelo Comitê Orientador para implantação de Sistemas de Logística em sua Deliberação nº 1, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <<http://www.governoeletronico.gov.br>>, relativo a esta Consulta Pública, no período de 00h00 do dia 15 de setembro de 2014 até às 23h59 do dia 15 de outubro de 2014 (30 dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Torna pública a abertura de processo de Consulta Pública da proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública da proposta de Acordo Setorial para implantação de Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, conforme procedimento definido pelo Comitê Orientador para implantação de Sistemas de Logística em sua Deliberação nº 1, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012 e na reunião realizada em 1º de julho de 2014.



Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, no período de 00h00 do dia 15 de setembro de 2014 até às 23h59 do dia 15 de outubro de 2014 (30 dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016), e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2014, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH; da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL; e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2014, com mandato até 30 de junho de 2016, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: Agência Nacional de Águas - ANA; e

5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Sergipe e Bahia;
3. Paraná e Distrito Federal; e
4. Amazonas e Pará;

c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Organizações Técnicas;
2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.
II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:
a) Governo Federal:

1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Ceará e Piauí;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Sergipe e Bahia;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

6. Irrigantes;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Educação;
2. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Paraná e Distrito Federal;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas;
4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
5. Organizações Não-Governamentais; e
6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º de agosto de 2014, com mandato até 31 de julho de 2016, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:
1. Ministério da Fazenda;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Sergipe e Bahia;
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Ministério da Integração Nacional;
b) Organizações Não-Governamentais;
c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

f) Indústrias;
g) Ministério da Educação;
h) Ministério da Saúde;
i) Irrigantes; e
j) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:
a) Organizações Não-Governamentais;
b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
c) Ministério da Integração Nacional;
d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Indústrias;
f) Ministério da Educação;
g) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;

d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará; e

g) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

a) Indústrias;
b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
e) Ministério da Integração Nacional;

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraná e Distrito Federal.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas da Caatinga - PAN Aves da Caatinga contemplando 15 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002936/2011-38).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/2011-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas de Extinção da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem como objetivo geral "Reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição...".

§1º O PAN Aves da Caatinga abrange dez táxons ameaçados de extinção: *Hemitriccus mirandae*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Penelope jacucaca*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Xiphocolaptes falcirostris*, *Pyrrhura griseipectus* (nomenclatura antiga: *Pyrrhura anaca*), *Rhopornis ardesiacus* (nomenclatura antiga: *Rhopornis ardesiaca*), *Sclerurus cearensis* (nomenclatura antiga: *Sclerurus scansor cearensis*) e *Sporagra yarrellii* (nomenclatura antiga: *Carduelis yarrellii*).

§2º Há também cinco espécies beneficiadas pelo Plano: *Augastes lumachella*, *Crypturellus noctivagus zabele*, *Formicivora grant-sauai*, *Formicivora iheringi* e *Scytalopus diamantinensis*.

§3º Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*;
- II - Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo;
- III - Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida;
- IV - Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus*;
- V - Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus zabele*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 38, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 74.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no estado do Pará. (Processo nº 02070.001421/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no estado do Pará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria nº 59, de 29 de julho de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo ICMBio nº 02070.001421/2014-63, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 59, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Universidade Federal do Pará - UFPA, sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, sendo um titular e um suplente;
- d) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, sendo um titular e um suplente;
- g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - ESLOC Maracanã, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Maracanã, sendo um titular e um suplente; e
- i) Câmara Municipal de Maracanã, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã - AUREMAR, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Chocóaré - Mato Grosso - AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;
- c) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;
- d) Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP Norte, sendo um titular e um suplente;
- e) Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z7 de Maracanã/PA, sendo um titular e um suplente;
- f) Igreja Adventista da Promessa de Maracanã, sendo um titular e um suplente;
- g) Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA, sendo um titular e um suplente;
- h) Sindicato dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Maracanã - SIPAAM, sendo um titular e um suplente;
- i) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maracanã, sendo um titular e um suplente;
- j) Polo Comunitário do Mota, sendo um titular e um suplente;
- k) Polo Comunitário do 40 do Mocooca, sendo um titular e um suplente;
- l) Polo Comunitário Aricuru, sendo um titular e um suplente;
- m) Polo Comunitário Cidade, sendo um titular e um suplente;
- n) Polo Comunitário Itamarati, sendo um titular e um suplente;
- o) Polo Comunitário do Penha, sendo um titular e um suplente;
- p) Polo Comunitário São Cristóvão, sendo um titular e um suplente;
- q) Polo Comunitário São Roberto, sendo um titular e um suplente; e
- r) Polo Comunitário Tatuteua, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 59, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida, no art. 3º, dos seguintes parágrafos:

"§ 2º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 7 (sete) cargos de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal do Comando do Exército, no âmbito do Concurso Público autorizado pela Portaria MP nº 633, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Comandante do Exército, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 44 (quarenta e quatro) cargos da segunda turma do curso de formação de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA do Quadro de Pessoal Comando da Aeronáutica - COMAER, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 254, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, Seção 1, pág. 87.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 26 (vinte e seis) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Quadro de Pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 216, de 20 de junho de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do CADE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de escolaridade	Quantidade
Analista Técnico-Administrativo	NS	5
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	1
Economista	NS	1
Agente Administrativo	NI	18
Total		26

PORTARIA Nº 305, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de sessenta (60) cargos do quadro de pessoal efetivo da Advocacia-Geral da União, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 117, de 9 de abril de 2014, publicada em 10 de abril de 2014, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	34
Analista de Sistemas	10
Bibliotecário	3
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Contabilidade	10
Total	60

PORTARIA Nº 306, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 216 (duzentos e dezesseis) cargos de nível intermediário de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 557, de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição da totalidade dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 796 (setecentos e noventa e seis) candidatos aprovados para cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme discriminado nos Anexos I e II a esta Portaria, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 327, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos nos Anexos I e II deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos que constam do Anexo II desta Portaria está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do Anexo II terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados nos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagros e demais unidades laboratoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO I

Cargos Destinados à Reposição de Pessoal

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	172
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Agente de Atividades Agropecuárias	50
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	100
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Administrador	25
Agente Administrativo	50
Bibliotecário	2
Contador	6
Economista	4
Engenheiro	3
Geógrafo	3
Psicólogo	2
Técnico de Contabilidade	5
TOTAL	422

ANEXO II

Cargos Destinados à Substituição de Terceirizados

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	60
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Auxiliar de Laboratório	70
Técnico de Laboratório	184
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Agente Administrativo	60
TOTAL	374

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
25000 Ministério da Fazenda		8.500.000
TOTAL		8.500.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
25000 Ministério da Fazenda		8.500.000
TOTAL		8.500.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
36000	Ministério da Saúde		8.728.579
TOTAL			8.728.579

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
36000	Ministério da Saúde		8.728.579
TOTAL			8.728.579

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04991.002540/2012-13, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de reforma agrária o imóvel denominado Gleba 104, com área de 306,7241 hectares e perímetro de 13.801,00m, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóvel de Uso Especial - SPIUnet sob o RIP Utilização nº 9701 33019.500-1. O imóvel faz parte de um todo maior inserido na Fazenda Sálvia, devidamente registrado sob a Matrícula no 148.276, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, em 24 de julho de 1995.

Parágrafo Único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P1 de coordenadas planas UTM e: 210467.7 e N:8259347.96, na beira do Ribeirão Sobradinho, segue com azimute plano 351 29'50 e distancia de 20.207m, ate o ponto P2 de coordenadas planas UTM e: 210405.56 e N: 8259763.54 ; deste ponto segue com azimute plano 335 47'05 e distancia de 66.784 m, ate o ponto P3 de coordenadas planas UTM e: 210378.17 e N: 8259824.45; deste ponto segue com azimute plano 351 44'12 e distancia de 1268.182 m, ate o ponto P4 de coordenadas planas UTM e: 210195.90 e N:8261079.47; deste ponto segue com azimute plano 94 03'44 e distancia de 1041.348 m, ate o ponto P5 de coordenadas planas UTM e: 211234.63 e N:8261005.70 ; deste ponto segue com azimute plano 110 14'35 e distancia de 81.535 m, ate o ponto P6 de coordenadas planas UTM e: 211311.13 e n:8260977.48; deste ponto segue com azimute plano 165 31'51 e distancia de 284.948 m, ate o ponto P7 de coordenadas planas UTM e: 211382.33 e N: 8260701.57; deste ponto segue com azimute plano 116 34'48 e distancia de 215.368 m, ate o ponto P8 de coordenadas planas UTM e: 211574.94 e N:8260605.21; deste ponto segue com azimute plano 117 16'10 e distancia de 134.912 m, ate o ponto P9 de coordenadas planas UTM e: 211694.86 e N:8260543.4; deste ponto segue com azimute plano 12 06'52 e distancia de 1588.362 m, ate o ponto P10 de coordenadas planas UTM e: 212028.2 e N:8262096.39, da desce-se pelo meio do alveo do correjo do meio por uma distancia de 129.41 m ate o ponto P11 de coordenadas planas UTM e: 212151.47 e N:8262061.14, sendo que o alinhamento do ponto P10 ao ponto P11 segue no azimute plano 105 57'30 e distancia de 128.211 m; deste ponto segue com azimute plano 198 32'44 e distancia de 355.399 m, ate o ponto P12 de coordenadas planas UTM e: 212038.43 e N: 8261724.19; deste ponto segue com azimute plano 190 11'53 e distancia de 200.825 m, ate o ponto P13 de coordenadas planas UTM E:212002.87 e N: 8261526.54; deste ponto segue com azimute plano 177 22'01 e distancia de 199.97 m, ate o ponto P14 de coordenadas planas UTM e: 212012.06 e N: 8261326.78 ; deste ponto segue com azimute plano 195 53'36 e distancia de 859.064 m, ate o ponto P15 de coordenadas planas UTM E:211776.81 e N: 8260500.56 ; deste ponto segue com azimute plano 123 24'25 e distancia de 190.428 m, ate o ponto P16 de coordenadas planas UTM E:211935.77 e N: 8260395.71; deste ponto segue com azimute plano 49 56'49 e distancia de 280.245 m, ate o ponto P17 de coordenadas planas UTM e:212150.28 e N: 8260576.05; deste ponto segue com azimute plano 45 27'31 e distancia de 231.852 m, ate o ponto P18 de coordenadas planas UTM E:212315.54 e N: 8260738.67; deste ponto segue com azimute plano 178 17'07 e distancia de 215.554 m, ate o ponto P19 de coordenadas planas UTM e:212321.99 e N: 8260523.22; deste ponto segue com azimute plano 178 16'47 e distancia de 117.313 m, ate o

ponto P20 de coordenadas planas UTM e:212325.51 e N: 8260405.96 ; deste ponto segue com azimute plano 166 39'34 e distancia de 260.376 m, ate o ponto P21 de coordenadas planas UTM E:212385.59 e N: 8260152.61, da desce-se pela grota por uma distancia de 144.43 m ate o ponto P22 de coordenadas planas UTM e: 212459.51 e N: 8260024.3, sendo que o alinhamento do ponto P21 ao ponto P22 segue no azimute plano 150 03'13 e distancia de 148.08 m; da sobe-se pela grota por uma distancia de 282.47 m ate o ponto P23 de coordenadas planas UTM e: 212203.40 e N: 8259962.75, sendo que o alinhamento do ponto P22 ao ponto P23 segue no azimute plano 256 29'15 e distancia de 263.392 M; deste ponto segue com azimute plano 294 52'34 e distancia de 100.493 M, ate o ponto P24 de coordenadas planas UTM e:212112.23 e N: 8260005.03; deste ponto segue com azimute plano 281 03'27 e distancia de 322.41m, ate o ponto P25 de coordenadas planas UTM e: 211795.81 e N: 8260066.86; deste ponto segue com azimute plano 215 49'34 e distancia de 98.802 m, ate o ponto P26 de coordenadas planas UTM e: 211737.98 e N:8259986.75; deste ponto segue com azimute plano 128 03'37 e distancia de 227.627 m, ate o ponto P27 de coordenadas planas UTM e: 211917.20 e N:8259846.42; deste ponto segue com azimute plano 133 12'20 e distancia de 59.834 m, ate o ponto P28 de coordenadas planas UTM e: 211960.82 e N:8259805.46; Deste ponto segue com azimute plano 95 44'56 e distancia de 362.197 m, ate o ponto P29 de coordenadas planas utm e: 212321.19 e n:8259769.18 ; deste ponto segue com azimute plano 90 22'57 e distancia de 24.751 m, ate o ponto P30 de coordenadas planas UTM e: 212345.94 e N: 8259769.01; deste ponto segue com azimute plano 85 41'35 e distancia de 778.05 m, ate o ponto P31 de coordenadas planas UTM e: 213121.8 e N: 8259827.45 , da desce pelo meio do alveo do rio São Bartolomeu por uma distancia de 240.23 m até o ponto P32 de coordenadas planas UTM e: 213070.26 e N: 8259615.52, sendo que o alinhamento do ponto P31 ao ponto P32 segue no azimute plano 193 40'07 e distancia de 218.107 m; deste ponto segue com azimute plano 250 08'43 e distancia de 217.233 m, ate o ponto P33 de coordenadas planas UTM E:212865.94 e N: 8259541.74; deste ponto segue com azimute plano 255 10'29 e distancia de 640.047 m, ate o ponto P34 de coordenadas planas UTM e: 212247.2 e N: 8259377.97; deste ponto segue com azimute plano 238 19'57 e distancia de 242.824 m, ate o ponto P35 de coordenadas planas UTM e: 212040.53 e N:8259250.49; deste ponto segue com azimute plano 225 50'31 e distancia de 83.242 m, ate o ponto P36 de coordenadas planas utm e: 211980.81 e n:8259192.5, da sobe-se pelo meio do alveo do Ribeirão Sobradinho por uma distancia de 1842.94 m ate o ponto inicial deste memorial, sendo que o alinhamento do ponto P36 ao P1 segue no azimute plano 275 51'58 e distancia DE 1521.075m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à realização de projeto de reforma agrária, para assentamento de famílias integrantes de movimento social organizado.

Art. 3º A SPU-DF dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis das circunscrições competentes e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de

junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta SPU, Portaria MPOG nº 220, de 25 de julho 2014, bem como na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000628/2014-38, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Santos Dumont/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado por ser um antigo campo de futebol, com 11.948,37m² de área de terreno, conforme informações repassadas pela Inventariança ex-RFFSA, constante do respectivo processo.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se preservação de referido bem, mediante a construção de uma Quadra Poliesportiva, a fim de dotar a comunidade local de uma área para esporte e lazer.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor pelo prazo de 20 anos ou até que se conclua os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.003550/2009-60 resolve:

Art.1º Autorizar A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a instalar Canteiro de Obras em área da União, registrada sob matrícula nº 97383, Ficha 1, Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, localizado na Av. Rodrigues Alves 731/731A, Centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O canteiro de obras referenciada no art. 1º ocupará área de 1400,00 m² deixando livre todo o restante.

Art. 3º A autorização de obras a destina-se auxiliar à CDURP nas suas necessidades operacionais que visam a requalificação urbanística da Região do Porto Maravilha.

Art. 4º A presente autorização não exige a CDURP, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para implantação do Canteiro de Obras e tem validade até 28/02/2015, e não implica em posterior compromisso de Cessão de Uso do imóvel da União referenciado no artº 1.

Art. 6º A CDURP se compromete a devolver a área ocupada pelo Canteiro de Obras livre de resíduos, entulhos e quaisquer outros materiais advindos de sua atividade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FONSECA MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

REFERÊNCIA: Processo nº 46094.003731/2014-10
INTERESSADO: IBR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro.

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro Roman Cícero Gonzalez, requerido pela empresa "IBR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA", por haver início de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº 6.815, de 1980, Estatuto do Estrangeiro.

ANDRÉ MENEGOTTO
Chefe de Gabinete

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de setembro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1094/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009666/2013-57 de interesse da FETIVESP - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, CNPJ 38.756.920/0001-07, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas e Naturais, Silk Screen, Beneficiamento e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho, Confeccão de Colchões, Beneficiamento Industrial, Fabricação de Tecidos e Couros Natural, Sintético, Ecológico e Peles Artificiais, Estofamentos e Acabamentos Internos e Blindagem de Veículos no Estado de São Paulo, Processo 46219.010167/2012-76, CNPJ 60.985.264/0001-73, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas e Naturais, Silk Screen, Beneficiamento e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho, Confeccão de Colchões, Beneficiamento Industrial, Fabricação de Tecidos e Couros Natural, Sintético, Ecológico e Peles Artificiais, Estofamentos e Acabamentos Internos e Blindagem de Veículos no Estado de São Paulo, integrantes do 6º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, na base territorial de São Paulo, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.308 de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 53, onde se lê: "O interessado ou seu representante legal, referidos no art. 1º desta Por-

taria", leia-se: "O interessado ou seu representante legal, referidos no art. 2º desta Portaria".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de conflito de interesse que possam envolver servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, passam a ser regulados por esta Portaria.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, (www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses/sistema)

Parágrafo único. Nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, serão sumariamente encerrados, sem análise, por meio do Sistema SeCI, as consultas ou os pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 3º As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão analisadas pela Comissão de Ética do MTE, instituída pela Portaria/MTE nº 147, de 26/10/2006, publicada no DOU de 27/10/2006.

Parágrafo único. A Comissão de Ética - CE/MTE indicará, no mínimo 2 (dois) servidores, para acompanharem as demandas cadastradas no SeCI, especialmente quanto aos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, que serão habilitados com perfil "RH Análise" no Sistema SeCI.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas;

II - alimentar o SeCI com as manifestações conclusivas acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada; e

III - informar, em parceria com a CGRH, aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

§ 1º A CE/MTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CE/MTE poderá solicitar informações adicionais ao consulente.

§ 3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no caput até o recebimento de manifestação do consulente.

§ 4º O consulente terá cinco dias para enviar esclarecimentos adicionais à CE/MTE, contados do recebimento do pedido.

§ 5º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 6º Caberá à CE/MTE providenciar a anexação da autorização junto ao Sistema SeCI, para dar ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 5º No prazo previsto no §1º do art. 4º, deverá a Comissão de Ética reunir-se ordinária ou extraordinariamente a fim de deliberar acerca da consulta ou pedido de autorização.

§ 1º As deliberações serão tomadas por consenso ou por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Comissão de Ética o voto de desempate.

§ 2º A reunião deverá ocorrer com quórum mínimo de três membros.

Art. 6º Deverá constar expressamente das deliberações da CE/MTE:

I - os votos a favor e contra, ou se a decisão foi por unanimidade;

II - as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

III - as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7º Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

Art. 8º Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no §4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

§ 1º O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela CE/MTE e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013.

Art. 9º Fica revogada a Portaria/SE/MTE nº 7, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 445, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP013-013, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000362/2014-26, sob o número 00249, modelo ECO500PR, marca ZPM, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.001907/2013-35	200.539.256	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
2	46653.001908/2013-80	200.539.264	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
3	46653.001909/2013-24	200.539.272	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
4	46653.001910/2013-59	200.539.281	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
5	46653.001911/2013-01	200.539.299	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
6	46653.001912/2013-48	200.539.302	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
7	46653.001913/2013-92	200.542.524	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
8	46653.002306/2013-40	200.675.796	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
9	46653.002309/2013-83	200.675.800	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
10	46017.001288/2011-12	019288468	Decio José Barroso Nunes	PA
11	46017.008705/2011-58	014209748	Murilo da Silveira Coelho	PA
12	46000.005840/2006-63	014256266	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
13	46000.005841/2006-16	014240807	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
14	46000.005843/2006-05	014240831	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
15	46000.005844/2006-41	014240858	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA

16	46000.005845/2006-96	014255758	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
17	46000.005846/2006-31	014240840	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
18	46000.005847/2006-85	014255731	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
19	46000.005848/2006-20	014256274	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	PA
20	46222.012747/2007-81	014363151	Usipar - Usina Sederúrgica do Pará	PA
21	46017.014204/2012-91	020233884	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	RN
22	46216.001790/2011-87	020080590	Z & D Carpaneda Ltda.	RO
23	46216.005336/2011-03	017774101	Z & D Carpaneda Ltda.	RO
24	46216.005338/2011-94	017774098	Z & D Carpaneda Ltda.	RO
25	46216.005339/2011-39	019932146	Z & D Carpaneda Ltda.	RO
26	46259.006820/201-26	021353123	Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP
27	46259.006821/2012-71	021353131	Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP
28	46259.009291/2010-51	022598260	Frigorífico Angelelli Ltda.	SP
29	46253.001573/2011-41	023933780	Furnas - Centrais Elétricas S.A.	SP
30	46258.001097/2010-37	021873178	Guerino Seiscento Transportes Ltda.	SP
31	46267.001417/2011-21	021703752	Luiza Administradora de Consórcios Ltda.	SP
32	46267.001418/2011-75	021703760	Luiza Administradora de Consórcios Ltda.	SP
33	46259.008756/2012-18	024730351	Seal Mat Indústria e Comércio e Participações Ltda.	SP
34	46259.008757/2012-62	024730360	Seal Mat Indústria e Comércio e Participações Ltda.	SP
35	46259.008758/2012-15	024730378	Seal Mat Indústria e Comércio e Participações Ltda.	SP
36	46259.008759/2012-51	024730386	Seal Mat Indústria e Comércio e Participações Ltda.	SP
37	47999.003378/2009-80	015908097	Wow Indústria e Comércio Ltda.	SP
38	47999.003381/2009-01	015908089	Wow Indústria e Comércio Ltda.	SP



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.001905/2013-46	200.085.590	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
2	46653.001906/2013-91	200.085.603	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
3	46218.006345/2011-93	506.489.884	San Marino Móveis Ltda.	RS

1.2 Conhecendo dos Embargos de Declaração, negando provimento, mantendo a decisão que julgou o auto de infração procedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46256.000666/2010-47	019371446	Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012273/2013-14	201.191.971	Arcoll Comercial de Alimentos Ltda. EPP	DF
2	46245.000947/2011-18	022000135	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	MG
3	46300.004579/2012-48	025177265	Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.	MS
4	46222.010061/2011-32	013294849	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	PA
5	46317.001878/2010-80	012865605	Consolata Alimentos Ltda.	PR
6	47999.004568/2012-10	024643025	NSA Comércio de Alimentos SJC Ltda.	SP
7	46226.006159/2011-55	018488277	Distribuidora de Materiais para Construção Martins Ltda.	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000616/2012-77	024222771	Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S.A.	AC
2	46201.004571/2009-02	014191288	Cia. de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	AL
3	46205.006464/2013-57	200.511.564	CTZ Tower Indústria e Comércio Ltda.	CE
4	46206.002920/2012-07	017162165	Comercial Maria Amelia Ltda.	DF
5	46206.013829/2012-17	024267236	F2 Lanternagem e Pintura Ltda. - ME	DF
6	46286.000346/2012-00	017155321	PSO Materiais de Construção Ltda.	DF
7	46653.006049/2013-15	202.122.506	Cohabita Construções Ltda. - EPP	MT
8	46222.003473/2011-16	021128332	Companhia Têxtil de Castanhal	PA
9	46222.000205/2012-23	021124175	Verbrás - Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	PA
10	47533.011468/2012-17	023515155	Fadaleal Supermercados Ltda.	PR
1	46617.002590/2012-18	017770220	BG Materiais Recicláveis Ltda.	RS
12	46268.001607/2008-32	012197203	Catricala & Cia. Ltda.	SP

13	46259.004361/2012-46	021337578	Instituto Educacional Piracicabano	SP
14	46259.004362/2012-91	021337594	Instituto Educacional Piracicabano	SP
15	46259.004363/2012-35	021337586	Instituto Educacional Piracicabano	SP
16	46226.008513/2012-67	018490778	Distribuidora de Materiais para Construção Martins Ltda.	TO

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007776/2003-06	006611206	Sysdata Sistemas Integrados Ltda.	PA

3.2- Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.010690/2005-23	009593349	Rodometro Ltda.	PE
2	47747.003746/00-05	004854012	Prest-Ação Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46219.059776/2008-47
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS- STR-BARRETOS
CNPJ	44.791.416/0001-40
Fundamento	NT 1134/2014/CGRS/SRT/MTE

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido pela Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 207/2014/DECON/SEAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido no art. 6º da Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014, fica prorrogado até o dia 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.391, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Determina o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.063185/2009-47, instaurado em face da empresa Deusdete Pereira da Silva ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 115, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.063185/2009-47, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Deusdete Pereira da Silva ME, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 118, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.030155/2011-79, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., CNPJ nº 85.116.333/0001-36, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.393, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Estrela do Oriente Turismo Ltda. - ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 119, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.006963/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Estrela do Oriente Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 06.970.0145/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.394, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Belos Montes Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 120, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016350/2009-71, resolve:

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.395, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Stori & Marchukowski Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 122, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118145/2010-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Stori & Marchukowski Ltda., CNPJ nº 10.288.781/0001-15, pelo prazo de 3 (três) anos em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. de Salles Turismo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 121, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118681/2010-89, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. de Salles Turismo, CNPJ nº 10.802.786/0001-14, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.397, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Silvana Fernandes Haiffner e Cia Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 123, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.028646/2011-50, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Silvana Fernandes Haiffner e Cia Ltda., CNPJ nº 11.439.026/0001-57, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.398, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 124, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.044459/2009-07, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 02.534.080/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.399, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa União Santa Fé Turismo Ltda - ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 125, de 27 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.030201/2011-30, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa União Santa Fé Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 89.148.357/0001-25, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.400, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jailson Turismo Ltda. - ME., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 126, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.028060/2011-95, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jailson Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 03.852.504/0001-28, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.401, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Determina o arquivamento instaurado em desfavor da empresa M.A.B.L. dos Santos ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 127, de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.070742/2009-86, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa M.A.B.L. dos Santos ME, CNPJ nº 05.011.967/0001-92, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.402, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Plumatur Turismo e Locadora de Veículo Ltda. - ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 131, de 28 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.051478/2009-81, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Plumatur Turismo e Locadora de Veículo Ltda. - ME, CNPJ nº 08.736.394/0001-52, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.403, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Desvincula da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas a Estação Ferroviária de Bexiga (NBP 6201547), localizada no município de Rio Pardo/RS, e autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DAL - 106, de 28 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.019985/2012-26, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel Estação Ferroviária de Bexiga (NBP 6201547), localizado no município de Rio Pardo/RS, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da referida estação ferroviária do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 24 de novembro de 1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então Ferrovia Sul-Atlântica S.A., atualmente América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º A desincorporação autorizada no artigo anterior deverá ser efetivada mediante termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, a ser celebrado entre a ANTT, a América Latina Logística Malha Sul S.A. e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 130, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: ACN - TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

CRF: 0821 - CNPJ: 77.477.834/0001-17

Nº do Processo: 50500.081474/2014-95

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

CRF: 0821 - CNPJ: 02.270.984/0001-56

Nº do Processo: 50500.093015/2014-54

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ADAIR JOSE PIMENTEL - ME

CRF: 0305 - CNPJ: 14.650.694/0001-17

Nº do Processo: 50500.073714/2014-88

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADINARTE ANTONIO DE AMORIM -

ME

CRF: 7425 - CNPJ: 22.129.407/0001-56

Nº do Processo: 50500.185650/2013-86

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO OLIVEIRA PEREIRA LTDA - ME

CRF: 5243 - CNPJ: 94.393.931/0001-40

Nº do Processo: 50500.069149/2014-54

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO

MIGUEL LTDA - ME

CRF: 8510 - CNPJ: 94.304.862/0001-51

Nº do Processo: 50500.083223/2014-45

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGUIA AZUL TURISMO LTDA

CRF: 1168 - CNPJ: 11.503.219/0001-20

Nº do Processo: 50500.102881/2014-43

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGUIRE TRANSPORTADORA TURÍSTICA

CA LTDA - ME

CRF: 6698 - CNPJ: 81.092.959/0001-04

Nº do Processo: 50500.097760/2014-72

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANA LUCIA ZANATELLO-ME

CRF: 1517 - CNPJ: 05.239.409/0001-89

Nº do Processo: 50500.078902/2014-01

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SERVIÇOS

CRF: 8523 - CNPJ: 18.022.597/0001-30

Nº do Processo: 50500.090035/2014-73

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARB TURISMO LTDA ME

CRF: 8531 - CNPJ: 03.710.970/0001-79

Nº do Processo: 50500.090007/2014-56

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

CRF: 7548 - CNPJ: 56.648.512/0001-13

Nº do Processo: 50500.101757/2012-07

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA

CRF: 1494 - CNPJ: 00.734.959/0001-50

Nº do Processo: 50500.089927/2014-21

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: B.S GOMES-ME

CRF: 0410 - CNPJ: 08.361.890/0001-79

Nº do Processo: 50500.088958/2014-65

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

CRF: 8511 - CNPJ: 15.457.263/0001-00

Nº do Processo: 50500.002637/2014-81

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BOSEMBECKERTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CRF: 8512 - CNPJ: 94.890.548/0001-06

Nº do Processo: 50500.062148/2014-89

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME

CRF: 0072 - CNPJ: 07.322.012/0001-81

Nº do Processo: 50500.091916/2014-10

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA -

ME

CRF: 5864 - CNPJ: 01.605.823/0001-03

Nº do Processo: 50500.069366/2014-44

Regime: Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual Razão Social: BUSNARDO & ROCHA LTDA CRF: 5346 - CNPJ: 08.924.935/0001-76 Nº do Processo: 50500.076110/2014-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: C.F. BORBA SERVIÇOS- ME CRF: 5740 - CNPJ: 14.341.607/0001-40 Nº do Processo: 50500.107046/2014-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANTUR TURISMO LTDA ME CRF: 8532 - CNPJ: 15.336.818/0001-57 Nº do Processo: 50500.100754/2014-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CRF: 7584 - CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.097743/2014-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: CARJANE TRANSPORTES LTDA CRF: 4442 - CNPJ: 09.606.655/0001-82 Nº do Processo: 50500.095247/2014-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COELHO'S TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME CRF: 6709 - CNPJ: 12.420.206/0001-50 Nº do Processo: 50515.027217/2014-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLACAD TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CRF: 8520 - CNPJ: 12.563.746/0001-92 Nº do Processo: 50500.091257/2014-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CRF: 7572 - CNPJ: 01.467.519/0001-47 Nº do Processo: 50500.083286/2014-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRF: 1473 - CNPJ: 07.457.076/0001-90 Nº do Processo: 50500.095040/2014-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTUR-COOPERATIVA DE TRANSPORTE TURÍSTICO LOCAÇÕES E SERVIÇO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CRF: 5415 - CNPJ: 03.070.267/0001-43 Nº do Processo: 50500.045789/2014-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA SUL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP CRF: 8515 - CNPJ: 03.966.558/0001-14 Nº do Processo: 50500.083572/2014-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA CRF: 0845 - CNPJ: 02.027.952/0001-24 Nº do Processo: 50500.024867/2014-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA CRF: 3106 - CNPJ: 13.185.099/0001-95 Nº do Processo: 50500.110628/2014-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DARCI DE AVILA TERRA TURISMO - ME CRF: 7509 - CNPJ: 20.284.385/0001-73 Nº do Processo: 50500.092024/2014-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DF TURISMO LTDA CRF: 8519 - CNPJ: 01.235.635/0001-30 Nº do Processo: 50500.113195/2014-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DINA ELLES TURISMO LTDA - ME CRF: 0870 - CNPJ: 20.043.966/0001-13 Nº do Processo: 50500.095211/2014-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME CRF: 8524 - CNPJ: 07.283.800/0001-06 Nº do Processo: 50500.021659/2014-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E. ABRAHÃO GONÇALVES & GONÇALVES LTDA CRF: 4949 - CNPJ: 08.804.869/0001-09 Nº do Processo: 50500.076097/2014-72	Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EJR TURISMO LTDA CRF: 5804 - CNPJ: 04.148.167/0001-55 Nº do Processo: 50500.083570/2014-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A. CRF: 6486 - CNPJ: 44.581.056/0001-52 Nº do Processo: 50500.071905/2014-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES BOSEMBECKER LTDA CRF: 1047 - CNPJ: 93.841.161/0001-99 Nº do Processo: 50500.095221/2014-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESMERALDO SOUZA DE AGUILAR - ME CRF: 6524 - CNPJ: 02.328.499/0001-96 Nº do Processo: 50500.083919/2014-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - EPP CRF: 7539 - CNPJ: 09.452.341/0001-72 Nº do Processo: 50500.098214/2014-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA - ME CRF: 5846 - CNPJ: 83.662.858/0001-49 Nº do Processo: 50500.093020/2014-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO MINEIRO TURISMO LTDA - ME CRF: 1018 - CNPJ: 18.243.088/0001-38 Nº do Processo: 50500.083927/2014-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO PORTO REAL DE CAMPINAS TRANSPORTES LTDA CRF: 8527 - CNPJ: 96.443.726/0001-78 Nº do Processo: 50500.089898/2014-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RODEX LTDA CRF: 1162 - CNPJ: 75.702.035/0001-71 Nº do Processo: 50500.076148/2014-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CRF: 0096 - CNPJ: 31.134.935/0001-94 Nº do Processo: 50500.066912/2014-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FIRMINO BOTTA DA SILVEIRA - ME CRF: 2092 - CNPJ: 91.923.748/0001-11 Nº do Processo: 50500.098322/2014-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FREDERES, RODEL WEIMER S/A TRANSPORTES COLETIVOS CRF: 7525 - CNPJ: 87.525.341/0001-69 Nº do Processo: 50500.073109/2014-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUARDA E RIEDEL TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 5868 - CNPJ: 19.663.679/0001-27 Nº do Processo: 50500.098314/2014-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HILARIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME CRF: 8530 - CNPJ: 10.428.790/0001-64 Nº do Processo: 50500.064846/2014-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HOFFTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CRF: 7442 - CNPJ: 00.664.681/0001-92 Nº do Processo: 50500.076520/2014-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILSON ANTONIO BORLA - ME CRF: 0313 - CNPJ: 83.945.469/0001-20 Nº do Processo: 50500.078366/2014-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRINEU TRESSOLDI & CIA LTDA - ME CRF: 4617 - CNPJ: 85.254.928/0001-55 Nº do Processo: 50500.076370/2014-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ISASTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME	CRF: 1164 - CNPJ: 08.920.620/0001-50 Nº do Processo: 50500.074097/2014-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ITAÚNA TRANSPORTES TURISTICO LTDA - ME CRF: 6706 - CNPJ: 02.842.048/0001-72 Nº do Processo: 50500.073125/2014-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA EPP CRF: 8506 - CNPJ: 01.495.691/0001-04 Nº do Processo: 50500.109283/2014-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J MARCONDES TRANSPORTES LTDA - ME CRF: 0218 - CNPJ: 00.569.505/0001-71 Nº do Processo: 50500.094227/2014-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. J. VERTULI VIAGENS E TURISMO LTDA - DA CRF: 6625 - CNPJ: 02.316.969/0001-00 Nº do Processo: 50500.021667/2014-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. L. DE CARVALHO PINTO - TRANSPORTES ME CRF: 3258 - CNPJ: 03.354.710/0001-08 Nº do Processo: 50500.097761/2014-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. N. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME CRF: 3232 - CNPJ: 04.583.138/0001-11 Nº do Processo: 50500.056298/2014-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L. G. GOLLO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME CRF: 5340 - CNPJ: 09.327.416/0001-93 Nº do Processo: 50500.100593/2014-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. M. NEVES SANTOS CRF: 8529 - CNPJ: 05.382.211/0001-50 Nº do Processo: 50500.091900/2014-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L. V. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CRF: 3402 - CNPJ: 03.906.132/0001-75 Nº do Processo: 50500.067256/2014-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L.N.T. DA SILVA CRF: 0578 - CNPJ: 08.674.800/0001-08 Nº do Processo: 50500.089904/2014-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAZER TRANSPORTES LTDA - EPP CRF: 6151 - CNPJ: 01.768.087/0001-04 Nº do Processo: 50500.067848/2014-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA CRF: 8514 - CNPJ: 01.272.874/0001-60 Nº do Processo: 50500.110210/2014-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEONTUR LTDA - ME CRF: 1478 - CNPJ: 14.809.031/0001-00 Nº do Processo: 50500.089929/2014-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIFETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME CRF: 7490 - CNPJ: 94.377.546/0001-00 Nº do Processo: 50500.073091/2014-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LNG TRANSPORTES LTDA CRF: 3004 - CNPJ: 07.572.346/0001-03 Nº do Processo: 50500.092023/2014-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LONES TURISMO E VIAGENS LTDA CRF: 6626 - CNPJ: 00.617.371/0001-17 Nº do Processo: 50500.071864/2014-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUCIMAR DE BORBA GUSZAK EIRELI CRF: 3183 - CNPJ: 19.430.229/0001-94 Nº do Processo: 50500.020202/2014-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUIZ HENRIQUE BECKER & CIA LTDA CRF: 8507 - CNPJ: 07.019.465/0001-33
--	---	---

Nº do Processo: 50500.106778/2014-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M DE FATIMAPEREIRA OLIVEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME CRF: 5830 - CNPJ: 04.832.327/0001-80 Nº do Processo: 50500.078329/2014-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M. DA SILVA CARVALHO CASTRO TU- RISMO - ME CRF: 8518 - CNPJ: 19.053.505/0001-42 Nº do Processo: 50500.088447/2014-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANANCIAL TURISMO LTDA CRF: 8513 - CNPJ: 11.139.381/0001-00 Nº do Processo: 50500.078195/2014-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAPE TRANSPORTES LTDA CRF: 6640 - CNPJ: 03.431.716/0001-31 Nº do Processo: 50500.059078/2014-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA SUELY ZAMPIRI CRF: 4662 - CNPJ: 07.300.373/0001-27 Nº do Processo: 50500.095377/2014-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARILEI GORRETI AVOZANI CRF: 6606 - CNPJ: 10.640.022/0001-70 Nº do Processo: 50500.111611/2014-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLIM AZUL TURISMO LTDA - EPP CRF: 6634 - CNPJ: 03.654.966/0001-30 Nº do Processo: 50500.081974/2014-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N.C.A. SANTIAGO & CIA-TRANSPORTES - ME LTDA CRF: 0115 - CNPJ: 08.658.912/0001-67 Nº do Processo: 50500.095042/2014-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATAL COOPE-COOPERATIVA DOS PRO- PRIETARIOS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS POR FRETAMEN- TO LOCAÇÃO E TURISMO CRF: 5702 - CNPJ: 07.713.271/0001-33 Nº do Processo: 50500.068150/2014-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATANAEL CERQUEIRA GOMES C GO- MES ME CRF: 4836 - CNPJ: 09.599.054/0001-90 Nº do Processo: 50500.112525/2014-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA LIBERDADE TRANSPORTE TURIS- MO E LOCAÇÃO LTDA ME CRF: 6646 - CNPJ: 14.267.671/0001-28 Nº do Processo: 50500.093527/2014-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVAZUL AGENCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA-ME CRF: 7448 - CNPJ: 11.174.348/0001-11 Nº do Processo: 50500.067857/2014-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ODETE F. ALMEIDA & CIA LTDA CRF: 6672 - CNPJ: 09.093.789/0001-47 Nº do Processo: 50500.069364/2014-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ODIRLEI MENONI - TURISMO - ME CRF: 6215 - CNPJ: 10.996.331/0001-87 Nº do Processo: 50500.091246/2014-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLDE PARIZOTTO - ME CRF: 8516 - CNPJ: 90.606.484/0001-00 Nº do Processo: 50500.082081/2014-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OTAVIO JOEL STEFFENS ME CRF: 3931 - CNPJ: 08.508.458/0001-68 Nº do Processo: 50500.068155/2014-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAQUIELA TURISMO LTDA - M CRF: 7481 - CNPJ: 03.773.813/0001-02 Nº do Processo: 50500.099535/2014-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PESSANHA E AZEREDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CRF: 8525 - CNPJ: 09.330.760/0001-31 Nº do Processo: 50500.094425/2014-12	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIMENTA TURISMO LTDA - ME CRF: 5878 - CNPJ: 01.275.027/0001-50 Nº do Processo: 50500.102884/2014-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIMENTEL E RABELO LTDA ME CRF: 1796 - CNPJ: 06.131.915/0001-12 Nº do Processo: 50500.081964/2014-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CRF: 7563 - CNPJ: 74.183.765/0001-40 Nº do Processo: 50500.089708/2014-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIA- RIOS LTDA CRF: 2503 - CNPJ: 04.943.549/0001-70 Nº do Processo: 50500.081979/2014-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL BRASIL LTDA CRF: 4837 - CNPJ: 11.619.767/0001-10 Nº do Processo: 50500.093011/2014-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RENILDO PEDRO ALEM BISCHOFF - ME CRF: 6678 - CNPJ: 11.478.031/0001-79 Nº do Processo: 50500.110641/2014-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REUNIDAS TURISMO S.A. CRF: 7537 - CNPJ: 04.176.082/0001-80 Nº do Processo: 50500.077700/2014-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RYAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME CRF: 6569 - CNPJ: 08.831.312/0001-59 Nº do Processo: 50500.074116/2014-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SAMAUMA-LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEICULOS LTDA. CRF: 7532 - CNPJ: 15.625.840/0001-17 Nº do Processo: 50500.079063/2014-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOS & SILVA TRANSPORTES LTDA EPP CRF: 8526 - CNPJ: 05.514.939/0001-98 Nº do Processo: 50500.109903/2014-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SÃO PEDRO FRETAMENTOS LTDA. CRF: 4687 - CNPJ: 04.621.177/0001-66 Nº do Processo: 50500.086613/2014-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEBERI TRANSPORTES E TURISMO LT- DA CRF: 2200 - CNPJ: 02.834.641/0001-77 Nº do Processo: 50500.057635/2014-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERGIO VILLELA RIBEIRO FILHO E CIA LTDA - EPP CRF: 3190 - CNPJ: 07.058.568/0001-02 Nº do Processo: 50500.074110/2014-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADO- RA DE VEÍCULOS LTDA - ME CRF: 8521 - CNPJ: 01.732.522/0001-40 Nº do Processo: 50500.050158/2014-71 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: SHANGRI-LA TRANSPORTES E LOCA- DORA DE VEICULOS LTDA CRF: 3901 - CNPJ: 61.395.281/0001-13 Nº do Processo: 50500.078547/2014-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVITUR TURISMO LTDA-ME CRF: 7565 - CNPJ: 01.267.455/0001-30 Nº do Processo: 50500.084744/2014-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CRF: 8509 - CNPJ: 06.063.194/0001-50 Nº do Processo: 50500.098328/2014-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÓ SOL TURISMO LTDA ME CRF: 3467 - CNPJ: 03.879.171/0001-20	Nº do Processo: 50500.086614/2014-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOBRAL TRANSPORTE E TURISMO EI- RELI ME CRF: 2496 - CNPJ: 03.888.764/0001-53 Nº do Processo: 50500.096769/2014-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SOUZATUR TURISMO E TRANSPORTE PAULICEIA - ME CRF: 5402 - CNPJ: 06.081.998/0001-82 Nº do Processo: 50500.073184/2014-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STYLE BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CRF: 8508 - CNPJ: 01.463.378/0001-94 Nº do Processo: 50500.064231/2014-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA CRF: 0754 - CNPJ: 01.401.630/0001-30 Nº do Processo: 50500.094210/2014-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TORRES TRANSPORTES TURISMO E LO- CAÇÃO LTDA-ME CRF: 0014 - CNPJ: 02.606.535/0001-36 Nº do Processo: 50500.084754/2014-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS RUBIM TRANSPORTES E SER- VIÇOS LTDA CRF: 8522 - CNPJ: 04.440.133/0001-30 Nº do Processo: 50500.090042/2014-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSDUTRA FRETAMENTO E TURIS- MO LTDA CRF: 7544 - CNPJ: 03.321.526/0001-61 Nº do Processo: 50500.094236/2014-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA LC TURISMO LTDA - ME CRF: 4530 - CNPJ: 03.701.149/0001-96 Nº do Processo: 50500.080931/2014-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA LAGOA AZUL LTDA CRF: 1088 - CNPJ: 05.135.440/0001-70 Nº do Processo: 50500.070144/2014-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA ME CRF: 2676 - CNPJ: 06.207.422/0001-19 Nº do Processo: 50500.078404/2014-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO MASTER DE JAIBA LTDA CRF: 3657 - CNPJ: 08.738.220/0001-29 Nº do Processo: 50500.092617/2014-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE OASIS LTDA CRF: 7429 - CNPJ: 89.181.465/0001-08 Nº do Processo: 50500.091307/2014-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES CAPELLINI LTDA CRF: 5542 - CNPJ: 46.090.221/0001-07 Nº do Processo: 50500.082159/2014-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ICO LTDA CRF: 0422 - CNPJ: 04.896.697/0001-81 Nº do Processo: 50500.102258/2014-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSSSECCHI TRANSPORTES RODO- VIÁRIO LTDA - ME CRF: 0960 - CNPJ: 85.183.747/0001-85 Nº do Processo: 50500.070226/2014-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LT- DA CRF: 3490 - CNPJ: 18.035.014/0001-06 Nº do Processo: 50500.081783/2014-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
--	---	---



Razão Social: TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
MANSUR LTDA

CRF: 3239 - CNPJ: 20.850.400/0001-01
Nº do Processo: 50500.109459/2014-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TUR BRASILEIS LTDA - ME
CRF: 0152 - CNPJ: 17.525.655/0001-86
Nº do Processo: 50500.076378/2014-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TURIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-
DA

CRF: 8517 - CNPJ: 41.987.645/0001-47
Nº do Processo: 50500.078466/2014-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-
ME

CRF: 1021 - CNPJ: 19.498.576/0001-59
Nº do Processo: 50500.111554/2014-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURIS-
MO LTDA.

CRF: 8533 - CNPJ: 56.139.041/0001-18
Nº do Processo: 50500.078386/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VALE DO SUL AGENCIA DE TURISMO
LTDA

CRF: 0057 - CNPJ: 11.414.078/0001-79
Nº do Processo: 50500.069928/2014-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VAN HOUTEN TRANSPORTES LTDA.
CRF: 6686 - CNPJ: 12.687.046/0001-00
Nº do Processo: 50500.060640/2014-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VDR PETRI TURISMO LTDA - ME
CRF: 7424 - CNPJ: 05.435.582/0001-52
Nº do Processo: 50500.083889/2014-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CRF: 4657 - CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO FOZ BRASIL TRANSPORTES LT-
DA

CRF: 0001 - CNPJ: 13.915.514/0001-19
Nº do Processo: 50500.081504/2014-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO GUANDUENSE LTDA - ME
CRF: 7545 - CNPJ: 03.288.857/0001-47
Nº do Processo: 50500.089301/2014-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO LOPES LTDA
CRF: 0538 - CNPJ: 44.920.411/0001-70
Nº do Processo: 50500.091301/2014-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO MORETE LTDA - ME
CRF: 3113 - CNPJ: 36.411.403/0001-70
Nº do Processo: 50500.078440/2014-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO
LTDA

CRF: 1670 - CNPJ: 28.509.164/0001-68
Nº do Processo: 50500.038150/2014-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA
CRF: 5292 - CNPJ: 78.554.458/0001-80
Nº do Processo: 50500.078253/2014-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO SERRANIA LTDA
CRF: 0045 - CNPJ: 19.343.078/0001-37
Nº do Processo: 50510.018625/2014-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ZANELATUR TURISMO LTDA ME
CRF: 0093 - CNPJ: 10.199.749/0001-63
Nº do Processo: 50500.095034/2014-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 4.405, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Claiton Dunck e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 121, de 25 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.015265/2011-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CLAITON DUNCK, CNPJ nº 07.578.881/0001-71, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.406, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jandatur Transportes e Turismo Ltda. ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 114, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.083245/2008-67, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jandatur Transportes e Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 00.263.966/0001-11, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 126, de 27 de agosto de 2014, no que consta do Processo nº 50500.052469/2014-75, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delibera:

Art. 1º Reconhecer o desequilíbrio apresentado na 6ª Revisão Extraordinária e na 21ª Revisão Ordinária e no Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela Concessionária Rio - Teresópolis S/A, conforme o Processo nº 50500.104235/2013-31.

Art. 2º Encaminhar o presente processo ao Ministério dos Transportes para manifestação acerca das alternativas.

Art. 3º Determinar a formatação de termo aditivo para Re-equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 122, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.138488/2013-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 500 (quinhentas) URT, nos termos da Decisão nº 273/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 7º, VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.386, de 29/8/2014, publicada no DOU nº 167, de 1/9/2014, Seção 1, pág. 9, onde se lê "...Processos nºs 50500.112319/2013-47 e 50500.114826/2014-04..."; leia-se: "...Processos nºs 50500.117871/2014-11 e 50500.114826/2014-04...".

Na Deliberação nº 235, de 29/8/2014, publicada no DOU nº 171, de 5/9/2014, Seção 1, pág. 91, onde se lê "Deliberação nº 235, de 29 de agosto de 2014"; leia-se: "Resolução nº 4.390, de 29 de agosto de 2014". No texto da Resolução nº 4.390, de 29.8.14, incluir a ementa: "Aprova a Primeira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2013/2014"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.023544/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 098+870m, na Pista Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Facchini S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Facchini S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Facchini S/A não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Facchini S/A assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Facchini S/A deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Facchini S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Facchini S/A deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Facchini S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.186338/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no trecho entre o km 000+000m e o km 090+400m, no

Estado de São Paulo, incluindo uma estação repetidora implantada no km 008+600m, na Pista Sul, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica regularizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica e à estação repetidora.

Art. 8º A regularização da rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 498.479,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001201/2014-38
INTERESSADO: JOSÉ MATOS DA SILVA

DECISÃO

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente apresentação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Sem embargo disso, determino seja encaminhada cópia da petição à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se o Requerente pela via eletrônica.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001192/2014-85
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(?) Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000743/2013-11
REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) O presidente do inquérito civil instaurado deverá atentar para a regra mencionada, salvo normativo específico do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto ao tema.

Assim, da parte do Conselho Nacional do Ministério Público, inexistente providência a ser tomada, por ora. Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c)

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.001051/2014-62
REQUERENTE: MARCELO DE SÁ E SARTI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) Em razão da instauração de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, não vislumbro, por ora, providência a ser tomada pelo CNMP. Arquive-se (Regimento Interno, arts. 43, "c" e "d"). Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001165/2014-11
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram infração disciplinar, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 76, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 28 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001192/2012-13
RECLAMANTE: GLADIMIR ROBERTO DA CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 27 de agosto de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul no Procedimento nº 00035.00028/2012-3, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001442/2012-15
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (?)

Acolho o relatório elaborado pela da Comissão Sindicante, acostado às fls. 804/816, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Dê ciência à Requerida, à Procuradoria-Geral, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como ao Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP.

Cumpra-se

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000030/2014-20
RECLAMANTE: ROBERTO CHUECO GARCIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que foi comprovado que os fatos objeto da RD sob exame não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de agosto de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 501/506, NOS TERMOS propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000393/2014-65
RECLAMANTE: ERLEI MOREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000074/2014-50
RECLAMANTE: GILBERTO DE MOURA LIMA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (?)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar local origem, que apresentou justificativa para o arquivamento do procedimento administrativo na origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000446/2012-86
RECLAMANTE: JOSÉ PIO NOVAES FILHO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (?)

Ante o exposto, diante da prescrição da falta funcional do SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.



É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de agosto de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 561/563, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procurador-Geral de Justiça de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000053/2014-34
RECLAMANTE: BRENNO ANDRADE DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 21 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000549/2014-16
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO PISSARRA NAKAMURA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de agosto de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000678/2014-04
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, do Regimento Interno do CNMP, o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, em consequência, o seu arquivamento.

Brasília, 19 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000726/2014-56
RECLAMANTE: GEDER LUIZ ROCHA GOMES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (?)

Ante o exposto, o fato narrado não configura infração disciplinar, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 76, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 25 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000727/2013-10
RECLAMANTE: NÃO IDENTIFICADO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001115/2013-44
RECLAMANTE: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

ix) Ante o exposto, sugere-se a Vossa Excelência:

1. No que diz respeito aos fatos retratados no item iv acima (fatos reafirmados), com fundamento nos artigos 152 e 153 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o não conhecimento da petição, porquanto a matéria já foi decidida pela Corregedoria Nacional.

2. No que diz respeito aos fatos retratados no item vii acima (fatos novos), com fundamento no artigo 75, caput e parágrafo 1º, e no artigo 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP) e por não justificar a atuação de ofício da Corregedoria Nacional, pelo arquivamento de plano, com ciência ao Plenário e ao interessado.

x) É o pronunciamento.

Brasília, 27 de agosto de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1710/1715, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Brasília, 1º de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000654/2014-47
RECLAMANTE: JONACI SILVA HEREDIA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (?)

I. Trata-se de recurso interno protocolado por Jonaci Silva Heredia, com fundamento no artigo 153 da Resolução nº 92/2013, com vistas à reforma da decisão proferida pelo Corregedor Nacional, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar CNMP nº 0.00.000.000654/2014-47, instaurada em face de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (fl. 02/05).

II. Conforme se depreende dos documentos de fl. 1157 e 1159, a interposição do referido recurso é tempestiva, porquanto observado o prazo regimental de 05 (cinco) dias (artigo 154 da Resolução nº 92/2013).

III. No que pertine aos argumentos do mérito recursal, cabe frisar que as razões constantes do parecer de fl. 1143/1149 enfrentaram cada um deles, inexistindo, nesta oportunidade, motivos para qualquer alteração da posição da Corregedoria Nacional.

V. Sugere-se, portanto, o recebimento do recurso interno interposto por Jonaci Silva Heredia e, mantida, na íntegra, a decisão de fl. 1150, a subsequente remessa dos autos ao Plenário do CNMP, com vistas à distribuição a um Relator e à concessão de vista da reclamação disciplinar aos reclamados (artigo 154, parágrafo 1º, da Resolução nº 92/2013).

Brasília, 20 de agosto de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1170/1171, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Brasília, 3 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 002782.2014.01.000/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões (possibilidade de emissão de gases tóxicos em face à saúde do trabalhador).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002782.2014.01.000/0-601 em face de:

CILAVE LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA -ME com sede na Rua Santa Paula, 127 - Tribobó - São Gonçalo/RJ, CEP 24.430-000, inscrito sob o número do CNPJ 29.870.896/0001-41.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratrimado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000606.2014.20.000/7
INVESTIGADO: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA
TEMA(S): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.03.02. Intervalo Interjornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 336ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 2014

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro). Aberta a Reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos.

1. DELIBERAÇÕES:
- 1.1. Grupo de Trabalho - convite do Procurador-Geral ao Colegiado para integrar Grupo de Trabalho instituído para propor sugestões ao Projeto de Lei de "Organização Judiciária Militar" encaminhado ao Congresso Nacional pelo Superior Tribunal Militar. A Câmara deliberou pela indicação do Coordenador e do Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- 1.2. Atuação monocrática do Juiz-Auditor no julgamento de acusados civis - por unanimidade, a Câmara decidiu promover estudos doutrinários a respeito do tema, sob a relatoria do Coordenador.
- 1.3. Seminário de Direito Militar na França (Ministério da Defesa) - O Coordenador transmitiu convite da Associação Internacional das Justças Militares - AIJM para participar de seminário nos dias 22 e 23 de setembro. Aprovada a participação voluntária de membros do Colegiado, sem ônus para a Instituição.
1. MANIFESTAÇÕES:
- 2.1. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 040-25.2014.7.09.0009. (MPM 1502/2014).
Origem: Auditoria da 9ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Apuração de crime do artigo 240 do Código Penal Militar - furto. O MP na instância promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de *justa causa* para a propositura da ação penal. A Juíza-Auditora deixou de acolher a manifestação do MPM e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Indícios de materialidade e certeza da autoria. *In dubio pro societate*. Princípio da obrigatoriedade; artigo 30, alíneas "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Designação de outro Membro do MPM para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra Fred Ramão Pintos Aguilheira.
- 2.2. Processo: Procedimento Administrativo 60-90.2014.1105. (MPM 1577/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado na Força de Pacificação Maré, constituída pelo Exército Brasileiro. Operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO no Rio de Janeiro. Base legal: art. 142 da Constituição da República, Lei Complementar 97/1999 e Decreto 3.897/2001. Prisão de civil por *desacato, resistência e desobediência* - artigos 177, 299 e 301 do Código Penal Militar. Remessa para o exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Auto Presidido por Aspirante-a-Oficial do Exército. Contrariedade ao artigo 7º, § 1º, do Código de Processo Penal Militar. Ilegalidade da nomeação de Praça Especial na função delegada de autoridade de polícia judiciária militar (Delegado de Polícia Judiciária Militar). Correção de desvios e ilegalidades pelo Ministério Público: artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar 75, de 20.05.1993. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e adotar as providências cabíveis.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu não homologar o arquivamento e designar outro Membro do Ministério Público Militar para dar prosseguimento às atribuições ministeriais neste feito, requisitando informações que esclareçam a ilegalidade da atuação policial e, se for o caso, adotar providências para a correção de desvios retratados na falta de legitimidade do presidente do APF.
- 2.3. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-17.2014.1202. (MPM 1183/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Sindicância instaurada para apurar irregularidades no pagamento de auxílio invalidez. Benefício pago indevidamente. Inexistência de má-fé. Interessado reconheceu a dívida, e celebrou compromisso de restituir o valor mediante desconto na folha de pagamento a pessoal. Matéria nos limites da questão administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 01-29.2014.1701. (MPM 0633/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Sindicância Administrativa remetida pela autoridade militar. Recebimento de pensão militar por familiar após a morte da pensionista. Comunicação do falecimento no período de sete dias do óbito. Saque de conta corrente bancária no valor de R\$ 417,54. Inexistência de dolo na conduta. Precedentes da CCR/MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-09.2014.1303. (MPM 1104/2014).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Representação. Mensagem eletrônica relatando supostas irregularidades no Conselho de Recuperação de Colégio Militar, estabelecimento de ensino médio do Exército Brasileiro. Diligências. Questão judicializada na Justiça Federal. Matéria de índole eminentemente administrativa sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-10.2014.1303. (MPM 1186/2014).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Supostas irregularidades praticadas em processo de promoção de Sargentos. Diligências. Inexistência de plausibilidade e/ou verossimilhança na denúncia apresentada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-12.2014.1106. (MPM 0731/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação anônima ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Falta de dispensa da tripulação de Navio Desembarque-Doca da Marinha do Brasil. Período imediatamente anterior ao início de fase operativa. Ordens do Comando da embarcação fundamentadas nos regulamentos militares. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-19.2010.1106. (MPM 0086/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação eletrônica. Irregularidades atribuídas a Sargento da Marinha na Unidade Integrada de Saúde Mental - UISM, estabelecimento naval sediado no Rio de Janeiro. Substituição não autorizada de material de consumo de informática. Diligências. Falta de controle administrativo dos estoques. Indícios de infração disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-89.2014.1106. (MPM 1393/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Discussão entre militares de diferentes graduações. Diligências. Animosidade recíproca anterior. Atipicidade penal nas condutas. Condutas do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-12.2013.2001. (MPM 0734/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de 3º Sargento do Exército. Carga excessiva da escala de serviço e demais encargos de rotina em Batalhão de Engenharia de Construção. Diligências. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-43.2013.1103. (MPM 0307/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de Oficial Subalterno interno no Presídio da Marinha. Alegação de constrangimento ilegal, desrespeito e maus-tratos. Fatos ocorridos no decorrer de visitas ao *camarote* da prisão. Improcedência. Ausência de ilícito penal militar ou comum. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-07.2013.1102. (MPM 1427/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Alegação de ocorrência de perseguição funcional em organização militar da Marinha. Diligências. Afirmações infundadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 020-37.2013.1106. (MPM 0739/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de civil. Más condições de atendimento ao público em Junta do Serviço Militar. Orgão administrado por Prefeitura Municipal. Esclarecimentos satisfatórios da administração do município. Distribuição de senhas diárias para alistamento de conscritos. Reforço no pessoal de atendimento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 050-52.2012.1105. (MPM 0327/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento de Investigação Criminal. Denúncia por meio eletrônico. Desvio de verbas no âmbito de OM. Diligências. IPM instaurado para apurar os fatos relatados no Procedimento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 07-17.2014.1801. (MPM 1442/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Mensagem anônima. Queixa apresentada por civil a respeito de perturbação do sossego em decorrência de festividades em Organização Militar. Diligências. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 024-08.2014.1106. (MPM 0742/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Más condições de alojamento, alimentação e insalubridade da água potável em Escola de Formação do Exército. Improcedência dos fatos. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 062-46.2012.1105. (MPM 0324/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Mensagem eletrônica ao Serviço de Denúncia do MP Federal. Suposto desvio de verba praticado por militar do Exército. Declínio de atribuições do MPF. Ausência de resposta do Representante. Insuficiência de elementos mínimos para prosseguir na investigação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 03-86.2014.2102. (MPM 1443/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Irregularidades na prestação de contas de condomínio administrado por Hospital Militar. Diligências. Improcedência nas informações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-89.2013.1104. (MPM 0346/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação anônima. Relato de abuso de autoridade praticado por militar da Marinha contra subordinado. Fatos objeto do IPM n. 0000243-49.2013.7.01.0201 (2ª Auditoria da 1ª CJM). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-64.2014.2201. (MPM 1489/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação. Ameaça e abusos de militar do Exército contra civil. Diligências. Prática de ilícito por autor militar contra vítima civil fora de área militar e das condições do artigo 9º, do Código Penal Militar. Fato estranho à competência da Justiça Militar da União. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Amazonas, para as providências que entender cabíveis. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-96.2013.1101. (MPM 0643/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.



2.22.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 016-15.2014.1105. (MPM 0529/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Comunicação de prisão em flagrante de civis. Suposta prática do delito previsto no art. 302 do Código Penal Militar - ingresso clandestino. Arquivamento do Auto de Prisão em Flagrante na 1ª Auditoria da 1ª CJM. Perda do objeto. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
2.23.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000044-38.2013.2201. (MPM 2468/2013 e 1490/2014).	Origem: PJM Manaus/AM.	Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de instalações carcerárias na 17ª Brigada de Infantaria de Selva, grande unidade do Exército Brasileiro sediada em Porto Velho-RO. As instalações físicas e o tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, recolhidos àquela prisão, atendem aos requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.24.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000027-15.2012.1105. (MPM 0753/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Suspeitas sobre a <i>causa mortis</i> de Oficial reformado da Aeronáutica. Dificuldades e divergências de familiares na condução do inventário. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.25.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000029-93.2013.1102. (MPM 0678/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Notícia de Fato. Representação de servidora civil aposentada da Marinha do Brasil. Suposta prática dos delitos de prevaricação e abuso de autoridade pela administração de estabelecimento fabril naval. Diligências. Improcedência. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.26.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000052-94.2014.1105. (MPM 1467/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, organização militar da Marinha sediada no Rio de Janeiro. As instalações físicas e o tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, recolhidos àquela prisão, atendem aos requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares atinentes. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.27.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000035-51.2014.1106. (MPM 1037/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Peça de Informação. Representação da Corregedoria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ. Incidente de trânsito envolvendo Oficial Superior do Exército e integrantes da Corporação. Busca em automóvel particular e revista pessoal. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.28.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000036-13.2010.1106. (MPM 0454/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de Marinheiro. Alegação de suposta perseguição decorrente de ação ordinária de reforma proposta na Justiça Federal. Diligências. Improcedência dos fatos noticiados. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.29.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000049-47.2014.1105. (MPM 1464/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói/RJ. Dependências físicas e tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, recolhidos àquela prisão, atendem aos requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.30.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000002-07.2014.1401. (MPM 1389/2014).	Origem: PJM Juiz de Fora/MG.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Peça de Informação. Representação anônima de Aluno da Escola de Formação de Oficiais. Falta de pagamento de diárias por motivo de instrução fora da sede. Custeio das despesas de transporte, alojamento e alimentação pela Escola. Legalidade da conduta do Comando. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.31.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000018-14.2014.1202. (MPM 1471/2014).	Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.	Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento da Aeronáutica. Irregularidades no trâmite de requerimentos administrativos no âmbito da Aeronáutica. Inexistência de elementos indiciários da prática dos crimes militares de ameaças ou de rigor excessivo. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.32.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000044-98.2013.1106. (MPM 1573/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Peça de Informação. Representação de Juiz Federal. Remessa de cópia de Ação Cível para apuração de "conduta configurada como ato atentatório ao exercício da jurisdição". Suposta falta de cumprimento de Decisão judicial em sentença contra a Fazenda Pública. Atuação da Advocacia-Geral da União, Fatos atribuídos a Oficial-geral no exercício de Grande Comando. Matéria afeta às atribuições do Procurador-Geral de Justiça Militar - art. 123 da LC 75/1993, c/c art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 8.457/1992. Não homologado o arquivamento na instância. Declínio de atribuições em favor do Chefe do Ministério Público Militar.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.
2.33.	Processo:	Peça de Informação - Notícia Crime 0000030-32.2013.1106. (MPM 2152/2013).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Peça de Informação. Representação criminal anônima. Supostas fraudes em comissão de licitação de hospital militar. Conversão em diligências (318ª Sessão da CCR - 9.10.2013). Fatos objeto de Inquérito Policial Militar requisitado pelo Ministério Público Militar (Portaria 441, de 25.09.2013, do Comandante da 1ª Região Militar). Matéria submetida à investigação por meio de inquérito. Homologado o arquivamento na Instância.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.34.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000007-56.2014.1303. (MPM 1396/2014).	Origem: PJM Santa Maria/RS.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias de Organizações Militares do Exército no Rio Grande do Sul. Guarnição de Santiago: 9º Batalhão Logístico, 11ª Companhia de Comunicações Motorizada e 19º Grupo de Artilharia de Campanha. Guarnição de São Borja: Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado e 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada. Guarnição de São Luiz Gonzaga: 4º Regimento de Infantaria Blindado, Guarnição de Santa Rosa: 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Atuação extrajudicial dos Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Atendimento à Resolução 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.35.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000053-45.2014.1105. (MPM 1468/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, organização militar da Marinha sediada na Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Atuação extrajudicial do Ministério Público Militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Interdição das instalações por ordem do próprio Comando. Necessidade de reforma. Homologado o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.36.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000050-95.2014.1105. (MPM 1465/2014).	Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 1º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, organização militar da Marinha sediada na Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Atuação extrajudicial do Ministério Público Militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Condições satisfatórias e adequação das instalações. Atendimento à Lei 7.210/84 e Resolução 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.37.	Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000047-85.2013.2201. (MPM 2465/2013 e 1491/2014).	Origem: PJM Manaus/AM.	Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, organização militar do Exército sediada em Rio Branco, Estado do Acre. Atuação extrajudicial do Ministério Público Militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Recusa do arquivamento pela CCR/MPM, considerando a falta de visita pessoal à OM. Restituição dos autos à PJM. Inspeção pessoal objeto do PA 29-19.2014.2201(10.02.2014). Prejudicialidade do primeiro procedimento. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.38.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-64.2013.1801. (MPM 0860/2014).	Origem: PJM Belém/PA.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Pedido de ex-militar. Reforma por invalidez. Ausência de conduta a ser investigada na esfera penal militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.39.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000028-39.2013.1201. (MPM 0854/2014).	Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Supostas irregularidades em dispensa de licitação. Comando de Organização Militar exercido por Oficial-geral. Matéria afeta às atribuições do Procurador-Geral de Justiça Militar - art. 123 da LC 75/1993, c/c art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 8.457/1992. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.
2.40.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000033-85.2013.1201. (MPM 0963/2014).	Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: Peça de Informação. Controle externo da atividade de polícia judiciária. Subtração de aparelho de telefone móvel de militar em quartel de OM. Fatos apurados por meio de Sindicância Administrativa. Diligências. Atuação do MPM no controle externo da polícia judiciária militar. Requisição de informações e esclarecimentos ao Comando sobre as Sindicâncias realizadas nos anos de 2012 e 2013. Ausência de irregularidades. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.</p> <p style="text-align: center;">PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM</p> <p style="text-align: center;">RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária</p> <p style="text-align: center;">ATA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE JULHO DE 2014</p> <p>Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro). Aberta a Reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos.</p> <p>1. DELIBERAÇÕES:</p> <p>1.1. Grupo de Trabalho - convite do Procurador-Geral ao Colegiado para integrar Grupo de Trabalho instituído para propor sugestões ao Projeto de Lei de "Organização Judiciária Militar" encaminhado ao Congresso Nacional pelo Superior Tribunal Militar. A Câmara deliberou pela indicação do Coordenador e do Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>1.2. Atuação monocrática do Juiz-Auditor no julgamento de acusados civis - por unanimidade, a Câmara decidiu promover estudos doutrinários a respeito do tema, sob a relatoria do Coordenador.</p> <p>1.3. Seminário de Direito Militar na França (Ministério da Defesa) - O Coordenador transmitiu convite da Associação Internacional das Justiças Militares - AIM para participar de seminário nos dias 22 e 23 de setembro. Aprovada a participação voluntária de membros do Colegiado, sem ônus para a Instituição.</p> <p>1. MANIFESTAÇÕES:</p> <p>2.1. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000059-50.2014.7.11.0211. (MPM 1733/2014). Origem: 2ª Auditoria da 11ª CJM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Instrução Provisória de Deserção - IPD. Diligências. Recusa da Justiça Militar a promoção de arquivamento requerida pelo MP na instância. Índícios de autoria e materialidade. Configuração do crime de deserção - artigo 187 do Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para officiar nos autos e requerer as providências que entender cabíveis.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para officiar nos autos e requerer as providências que entender cabíveis.</p> <p>2.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000015-31.2013.1901. (MPM 0288/2014). Origem: PJM Campo Grande/MS. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias situadas em quartéis das Forças Armadas na área de atribuições da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 10/2013. (MPM 0417/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.</p> <p>2.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 03/2013. (MPM 0420/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.</p> <p>2.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 07/2013. (MPM 0423/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 4º Batalhão de Polícia do Exército (Recife/PE). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p>	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 06/2013. (MPM 0426/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 4º Batalhão de Comunicações do Exército (Recife/PE). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000032-34.2013.1202. (MPM 0457/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias na Base Aérea de São Paulo (SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000008-22.2014.1201. (MPM 0623/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 2º Batalhão de Polícia do Exército (Osasco/SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000011-69.2014.1201. (MPM 0626/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 12º Grupo de Artilharia de Campanha (Jundiaí/SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000010-34.2014.2102. (MPM 1620/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção da prisão militar da Brigada de Operações Especiais do Exército Brasileiro, sediada em Goiânia/GO. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000008-07.2014.1303. (MPM 1624/2014). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias de guarnições militares sediadas no Rio Grande do Sul: Cruz Alta, Santo Angelo, Ijuí, Santa Cruz do Sul e Cachoeira. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-65.2014.1105. (MPM 1345/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Manutenção de cão particular em canil militar. Animal pertencente a Oficial superior da OM. Despesas suportadas pelo proprietário. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000065-36.2014.1106. (MPM 1633/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.</p>	<p>Relatora: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Comunicação ao MP Militar. Prática dos crimes de desacato e desobediência - artigos 299 e 301, do CPM. Conversão do APF em Inquérito Policial Militar. Liberdade provisória concedida pelo juiz oficiente. Inexistência de defeito ou vícios no procedimento policial. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-96.2013.1102. (MPM 0628/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento Fuzileiro Naval interno no Presídio da Marinha. Alegação de equívoco na Instrução Provisória de Deserção 0000185-46.2013.7.01.0201, e supostos maus-tratos na prisão. Diligências. Improcedência. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-11.2014.1105. (MPM 1169/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Suboficial da Aeronáutica contra superior hierárquico. Aplicação de sanção administrativa decorrente de transgressão do Regulamento Disciplinar. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.16. Processo: Procedimento Administrativo 0000057-43.2014.1105. (MPM 1575/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Comunicação ao MP Militar. Prática do delito de lesão corporal culposa - art. 210 do Código Penal Militar. Autoria atribuída a militar do Exército. Formalização e correção da peça informativa. Fatos objeto da ação penal 0000077-71.2014.7.01.0301 em trâmite na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-73.2014.1701. (MPM 0631/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação deflagrada a partir de Despacho proferido por Juiz Federal. Apuração. Crime militar praticado por ex-soldados no interior de OM. Homicídio culposo de civil. Fatos objeto de IPM. Ação penal instaurada na Justiça Militar. Inexistência de fatos novos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.18. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 1462/2014). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo. Redistribuição de Processo de Execução de Sentença. Aplicação da Resolução 64/CSMPM (13.12.2010) - Artigo 6º, § 1º. Dependência do processo executivo ao processo de conhecimento - ação penal militar. Na ausência do membro titular a quem coube a distribuição, a distribuição compete ao primeiro substituto sorteado. Homologada a Decisão proferida na instância.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a declaração de dependência proferida no processo de execução 74-87.2013.7.04.0004.</p> <p>2.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-59.2014.1105. (MPM 1569/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Peça de Informação. Denúncia ao Disque Direitos Humanos. Suposta negligência do Comando da Aeronáutica em relação à carreira de Sargento. Ausência de indícios de delito militar nos fatos narrados. Motivos que determinaram a reforma compulsória são afetos à seara administrativa. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000030-54.2013.2101. (MPM 1999/2013 e 0695/2014). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal instaurado na Promotoria de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - MPDFT. Declínio de atribuições em favor do MP Militar. Apuração de suposta utilização</p>
---	---	--



	indevida de vestimentas e materiais pertencentes à Hospital Militar, para fins particulares. Diligências. Ausência de indícios a demonstrar desvio de materiais da Administração Militar. Arquivamento homologado.		homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.21.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000010-48.2013.1104. (MPM 0630/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação anônima contra Chefe de Comissão Regional de Obras do Exército. Notícia desprovida de base fática ou indícios. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.	2.30.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-09.2013.2102. (MPM 1625/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima. Denúncia de exercício de comércio por Oficial Médico das Forças Armadas. Gestão de clínica particular. Diligências. Os fatos relatados pelo Representante não indicam a prática de crime de natureza militar ou comum. Inexistência de exercício concomitante de administração de empresa e o Oficialato. Irregularidades quanto à documentação da empresa, matéria do âmbito administrativo. Não configuração do crime de falsidade ideológica. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	2.37.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-36.2014.1105. (MPM 1665/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Prisão de soldados do Exército. Prática do crime de lesão corporal - art. 209 do Código Penal Militar. Fatos objeto da Ação Penal 0000128-91.2014.7.01.0201, em trâmite na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Regularidade forma do flagrante. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.22.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-10.2014.1106. (MPM 0732/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fatos. Mensagem eletrônica. Suposta fraude em concurso público para admissão ao Corpo de Oficiais Auxiliares da Armada. Diligências. Improcedência. Arquivamento homologado.	2.31.	Processo: Peça de Informação (Representação) 0000022-51.2012.1401. (MPM 2727/2012 e 0287/2014). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial da Reserva do Exército. Queixa contra a prestação de serviços de saúde. Fatos em parte apurados por meio de Inquérito Policial Militar arquivado na Justiça Militar. Inexistência de crime militar. Matéria residual do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	2.38.	Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-74.2014.1104. (MPM 1701/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 11º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio de Janeiro). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.23.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-71.2013.2201. (MPM 0751/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar da Aeronáutica. Alegação de irregularidades e descumprimento de dispensa médica. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.	2.32.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-87.2013.1202. (MPM 0534/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação Criminal apresentada por Oficial superior da Marinha. Remessa dos autos por declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Suposta alteração de conclusões de Inquérito de Acidente e Fatos de Navegação - IAFN, por ordem do Capitão dos Portos. Conduta respaldada em normas administrativas e decisão do Tribunal Marítimo. Inexistência de crime milita.	2.39.	Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000014-19.2014. (MPM 1644/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Cacapava-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.24.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-97.2013.1101. (MPM 0876/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Reclamação de particular contra realização de Posto de Controle de Trânsito (blitz) em área sob a administração militar. Diligências. Operações de policiamento e controle do trânsito plenamente amparadas na lei e normas administrativas. Arquivamento homologado.	2.33.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-76.2013.1202. (MPM 1650/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Demora na entrega de documento pelo Serviço Regional de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC. Matéria do âmbito administrativo solucionada pela Administração Militar. Arquivamento homologado.	2.40.	Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000017-66.2014.1201. (MPM 1647/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da Base de Aviação de Taubaté/SP. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.25.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-59.2014.1303. (MPM 0691/2014). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Graduado do Exército. Notícia de furto de equipamento de informática. Matéria objeto de investigação direta do MP Militar, ora arquivada (PI 20-55.2012.1303). Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	2.34.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-53.2014.1105. (MPM 1576/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Incidente de trânsito. Suposta omissão de Patrulha de policiamento da Polícia do Exército. Impossibilidade de estabelecer o fato e identificar a autoria. Suposta infração de trânsito cometida por civil. Insignificância da conduta. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
2.26.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-38.2013.1201. (MPM 0917/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de civil. Suposta irregularidade na obtenção do Certificado de Registro - CR, para empresa de sua esposa. Matéria objeto do IPM 0000089-10.2013.7.02.0102. Arquivamento homologado.	2.35.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-18.2014.1801. (MPM 0914/2014). Origem: PJM Belém/PA. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Sindicância Administrativa remetida pela autoridade militar para análise do Ministério Público. Acúmulo ilegal de cargo público. Suboficial da Aeronáutica. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM
2.27.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-90.2014.2101. (MPM 0578/2014). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Soldado Fuzileiro Naval. Conduta disciplinar. Alegação de ilegalidade na aplicação de sanção. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	2.36.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-49.2014.1105. (MPM 1578/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Peça de Informação. Cópia de Procedimento Investigatório. Denúncia eletrônica à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposta negligência, agressão física e desligamento irregular da Marinha. Militar portador de doença mental grave. Os fatos já foram investigados pelo Ministério Público Militar. Inexistência de fato novo ou indícios de cometimento de infração penal militar. Arquivamento homologado.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária
2.28.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-92.2013.1103. (MPM 0927/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.						MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL PORTARIA Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014 O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064553/14-54, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF; Ipanema Segurança Ltda; Rafael de Aguiar Barbosa e José Carvalho de Araújo, haja vista prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.
2.29.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-07.2013.2101. (MPM 0694/2014). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento músico da Marinha. Suposta discriminação em promoções na carreira. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento						PORTARIA Nº 86, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014 O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064552/14-91, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF; Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda; Ipanema Segurança Ltda; Brasília Empresa de Segurança S. A.; Lema Segurança Ltda.; Elias Fernando Mizziara; Ricardo Lopes Augusto; Jair Jurandi Rodrigues; Mauro César Alves Lacerda e Silvio Carvalho de Araújo.

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 32/2014(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 10 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-007.681/2014-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA

TC-017.027/2014-4

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei

n.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-**CAR**

TC-002.745/2014-3

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.246/2014-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.266/2013-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-019.593/2014-7

Natureza: Proposta de Fiscalização.

Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**LIMA**

TC-014.514/2014-1

Natureza: Agravo

Advogados constituídos nos autos: Laís Estorani de Faria (OAB/MG nº 131.272) e Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ nº 103506)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-**CAR**

TC-020.911/2014-9

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de setembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 34/2014(ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-004.960/2008-1

Natureza: Representação.

Responsáveis: Jair Marques de Oliveira, José Álvaro de Carvalho Albertini e Vicente José Campitelli Real.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.757/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos; André Puccinelli; Edson Giroto; Flávio da Costa Britto Neto; Luca Assessoria Empresarial; Luiz Candido Escobar; Wilson Cabral Tavares e Wilson Cesar Parpinelli.

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-020.701/2014-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Fernandes Figueira - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.646/2014-7

Natureza: Representação

Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior -

DR/SPI

Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329)

TC-037.298/2011-9

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Moacyr Roberto de

Lima

Recorrente: Consórcio Construcap/CSO/Triunfo, representado por Construcap - Engenharia e Comércio S.A.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: Igor Felli Araújo de Sousa (OAB/DF nº 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-017.628/2014-8

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal -

PRDF-MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.077/2014-9

Natureza: Solicitação

Interessado: 13ª Vara Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.118/2013-9

Natureza: Monitoramento

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.

Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.704/2014-3

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná

- MPF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.538/2008-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Olinda Batista Assmar; e outros

Entidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.854/2001-3

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2000

Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira e outros

Unidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

Advogados constituídos nos autos: Francisco Luiz do Lago Viegas (OAB/RJ 67.617) e Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950).

TC-001.601/2014-8

Natureza: Monitoramento

Responsável: Mario Maurici de Lima Morais

Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

TC-005.646/2009-9

Natureza: Recurso de Revisão em TCE

Recorrente: Osmar Ramos

Unidade: Município de São Francisco do Conde - BA

Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656)

TC-007.849/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: José Cândido da Silva Muricy e outros

Interessados: Autoridade Pública Olímpica; Congresso Nacional (vinculador)

Unidade: Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.777/2011-0

Natureza: Monitoramento em Relatório de Auditoria

Responsáveis: Daniela Reveilleau

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Unidade: Superintendência dos Serviços Penitenciários e Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.022/2008-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alizete da Silva Oliveira e outros

Unidade: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.916/2014-0

Natureza: Representação

Interessado: Santa Helena Urbanização e Obras S/A

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF 26.945) e Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**LIMA**

TC-000.386/2014-6

Natureza: Representação

Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda.

da.

Entidade: Município de Anadia/AL

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-029.335/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Juarez Alves dos Santos

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP

Advogado constituído nos autos: Roberto Carlos Rodrigues O'donnell (OAB/RJ 121.516)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-**CAR**

TC-007.510/2007-3

Natureza: Relatório de Levantamento.

Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Mauro Barbosa da Silva.

Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.268/2014-9

Natureza: Monitoramento.

Unidade: município de Nobres - MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.069/2011-2

Natureza: Monitoramento.

Responsáveis: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região; Joao Dalmacio Pavinato.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

Unidade: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.861/2014-7

Natureza: Consulta

Interessado: Conselho Regional de Medicina do Amazonas

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Amazonas

zonas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.674/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo, Barjas Negri, Cairo Alberto de Freitas, Moacir Machado, Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli.



Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.404/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Advocacia-Geral da União
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.991/2013-1
Apenso: TC 029.932/2013-0
Natureza: Representação
Representantes: Oltec do Brasil Ltda. e VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Interessada: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Robson de Andrade Neves (OAB/SP 313.650), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) Sustentação Oral em nome da FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Interessado(s) na Sustentação Oral Anselmo Vieira da Silva

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 6/2014)
Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503 Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073 Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.976/2014-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Administrativo.
REVISOR: Ministro AROLDI CEDRAZ (Ata 25/2014)
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.430/2001-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 32/2014)
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Sebastião Honorato de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.123/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Governo do Estado de Roraima.
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, Francisco Sá Cavalcante, Governo do Estado de Roraima, Jander Gener Cesar Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida e Neudo Ribeiro Campos.
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546 e outros.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.021/2012-4
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Responsáveis: João Azevedo Lins Filho; Maria Navegante da Silva; Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e Washington Luis Soares Ramalho
Recorrentes: Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e Washington Luis Soares Ramalho

Entidades: Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.817/2014-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.804/2012-8
TC 018.804/2012-8
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.872/2014-0
Natureza: Representação
Interessados: GSI Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
Advogado constituído nos autos: André Luís Pinheiro Guimarães - OAB/DF 33.822

TC-028.552/2009-1
Natureza: Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Cláudio Manoel Barreto Vieira
Recorrente: Cláudio Manoel Barreto Vieira
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins (Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins SRHMA/TO; Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura - Seinfra/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.701/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsável: Deise Silva de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-002.575/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, José Nilvan Dantas e Paulo Tarcisio Lopes.
Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Genarte de Medeiros Brito Júnior, OAB/RN 3.324 e outros.

TC-015.015/2014-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Interessados/Responsáveis: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.588/2011-9
Apenso: TC 031.713/2010-6.
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB).
Recorrente: Waldson Dias de Souza.
Advogado constituído nos autos: Francisco das Chagas Ferreira, OAB/PB 18.025.

TC-021.283/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Francisco das Neves e Ulisses Assad.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

TC-575.332/1996-4
Apenso: TC 575.677/1996-1.
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
Recorrente: Paulo César Chagas Lessa.
Interessados: João Paulo Fernandes Pontes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível; Hospital Federal do Andaraí; Mario Reis Xavier Junior; Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Oitava Circunscrição da Comarca da Capital - RJ; Ubiratan José de Miranda Costa.

Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85315); Marcio Luiz de Campos Mathias (OAB/RJ 83.678).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.901/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886).

TC-005.968/2014-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-008.260/1999-0
Apenso: TC 016.209/2001-6, TC 007.793/1999-5, TC 003.544/1999-0 e TC 014.174/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU)
Responsáveis: Byron Costa de Queiroz, Osmando Evangelista Rebouças, Ernani José Varela de Melo, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho e Jefferson Cavalcante Albuquerque.
Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072).

TC-028.788/2012-5
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos.
Responsável: Genesys Comercial Ltda
Advogados constituídos nos autos: Adeloni de Miranda (OAB/RJ 84.968) e Tatiane da Rocha Ferreira Parafita (OAB/RJ 130.565).

TC-031.518/2013-3
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.117/2010-5
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Sergipe (SES/SE)
Responsáveis: Lourival Junior Alves de Holanda; Maria José de Oliveira Evangelista
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.290/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério do Esporte
Recorrente: Sigma Dataserv Informática S/A
Advogado constituído nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738)

TC-013.751/2014-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.620/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Universidade Federal de Roraima
Interessada: Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.283/2011-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidades: Município de Belford Roxo - RJ; Município de Duque de Caxias - RJ; Município de Itaguaí - RJ; Município de Magé - RJ; Município de Nilópolis - RJ; Município de Niterói - RJ; Município de Nova Iguaçu - RJ; Município de Rio de Janeiro - RJ; Município de São Gonçalo - RJ; Município de São João de Meriti - RJ; Estado do Rio de Janeiro
Recorrentes: Danilo Gomes; Josemar Freire dos Santos; Maria Célia Vasconcellos Pucu; Sergio Luiz Cortes da Silveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.296/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Consulta)
Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.123/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

Embargante: Eudoro Walter de Santana (ex-diretor-geral do Dnocs) Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-007.162/2006-0

[Aposos: TC 015.854/2010-8, TC 007.523/2010-6, TC 015.409/2007-1, TC 005.425/2005-5]

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda., Carlos Von Beckerath Gordilho, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Denival Damasceno Chaves, Fernando Duraõ Schleder, Flávio Mota Monteiro, Frederico Pires da Silva, Industria da Construção Civil Ltda., Ivan Carlos Alves Barbosa, Janary Teixeira de Castro, Joao Luiz da Silva dias, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, Nestor Duarte Guimarães Neto, Pedro Antonio Dantas Costa Cruz.

Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes Filho, Anacelia Laurindo Brugini, Bombardier Transportation Brasil Ltda., Carlos Alberto Menezes Chamadoira, Carlos Daniel Garcia Martinez, Carlos Von Beckerath Gordilho, Companhia de Transportes de Salvador, Congresso Nacional vinculador, Consorcio Metrosal, Construcões e Comercio Camargo Correa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.a., Consórcio Bonfim, Denival Damasceno Chaves, Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda., Engevix Engenharia S.A., Erianisio dos Anjos Borges, Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda., Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira, Janary Teixeira de Castro, Jose Geraldo Araujo Teixeira, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Novaes de Queiroz, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Nestor Duarte Guimarães Neto, Paulo Antonio Santos Macedo, Pedro Antonio Dantas Costa Cruz, Promon Engenharia Ltda., Ruy Sergio Nonato Marques, Samir Mikhael Jabur Abud, Sergio Luiz da Silva Telles, Siemens Ltda., Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro e Ademilson de Brito Alves Viana, 244877/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, 330929/SP; Albano Martins Gomes Funico, 235466/SP; Alessandra Mendes da Silva, 131586/SP; Alcécia Paolucci Nogueira Bicalho, 60.929/MG; Andreia Barroso Gonçalves, 103.200/MG; André Suarez Tondato, 124855/MG; Anna Carolina Miranda Dantas, 41.793/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, 156788/SP; Aylla Mara de Assis, 285098/SP; Bruno de Luca Drago, 194948/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, 189474/SP; Camila Rioja Arantes, 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, 235980/SP; César Almeida Pereira, 36.386/DF; Daniel Vieira Bogéa Soares, 34.311/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, 281789/SP; Eduardo Rosa Marques, 41024/DF; Fabiana Vieira Barbosa Morselli, 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, 167078/SP; Flávia Bicudo César, 35257/DF; Flávia Lijeh Shimizu, 190424/SP; Fábio Luis Celli, 222893/SP; Joana Bethonico Braga, 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, 800-A/DF; Leonardo de Mattos Galvão, 234550/SP; Lucila Almeida de Moura Ferreira, 36363/DF; Lígia Menezes Santos Neves, 299012/SP; Milena Fernandes Mundim, 236881/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, 34449/DF; Mauro Grecco, 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, 310881/SP; Mário Roberto Villanova Nogueira, 88300/SP; Nelson Wilians Fraton Rodrigues, 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, 174001/SP; Renato Poltronieri, 160231/SP; Rafael Sganzerla Durand, 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, 280685/SP; Remisson Soares da Costa, 39997/DF; Victor Frias Francisco, 192242-E/SP; André Naves Laureano Santos, 112.694/MG; Ademir Antônio de Carvalho, 121890/MG; Alexandre Aroeira Salles, 28108/DF; Angela Tomazia Rosa, 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, 37.922/DF; Clara Sol da Costa, 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, 101.334/MG; David Salim Santos Hosni, 130777/MG; Fernando Antonio dos Santos Filho, 116302/MG; Fernando Antônio dos Santos Filho, 37934/DF; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, 126653/MG; Igor Fellipe Araújo De Sousa, 11.720-E/DF; Luciana Cristina De Jesus Silva, 126357/MG; Luis Henrique Baeta Funghi, 32.250/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, 126039/MG; Mariana Barbosa Miraglia, 107.162/MG; Marcos Damasceno, 128719/MG; Marina Hermeto Correa, 75.173/MG; Nathália Lima de Souza Duarte, 132953/MG; Nayron Sousa Russo, 106.011/MG; Patricia Guercio Teixeira Delage, 90459/MG; Richard Paul Martins Garrell, 127318/MG; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, 97.826/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, 27.154/DF; Vitor Magno de Oliveira Pires, 108.997/MG.

TC-007.527/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.248/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Secretaria- Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Interessado: Marcelo Cardona Rocha, Secretário-Executivo Responsável: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Ministra de Estado Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-006.253/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

Responsáveis: Diógenes Batista Gonçalves; Ivan Fredovino Ramos Júnior; José Almir Cirilo; João Bosco de Almeida; Luiz Carlos Silva Fernandes; Maria Lorenza Pinheiro Leite; Novatec Construcões e Empreendimentos Ltda; Raimundo Patriota de Almeida Filho.

Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional. Advogados constituídos nos autos: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296/A) e outros; Marcos Artur da Costa Cabral (OAB 3118).

TC-006.547/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima; Rodrigo de Paula Eintoss; Telma Rosilene Barbosa Medrado.

Entidade: Valec Engenharia, Construcões e Ferrovias S.A.

Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708, e outros; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros.

TC-023.429/2013-5

Natureza: Consulta.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de setembro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC 007.348/2014-2,

considerando a necessidade de definir procedimentos relativos ao processo de transição da gestão, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Resolução-TCU 257, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso II, 188-A, parágrafo único, e 244, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de definir procedimentos relativos ao funcionamento do sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal, em especial, no que se refere à formulação, ao acompanhamento, à aferição de resultados dele decorrentes e ao processo de transição de gestão, resolve:"

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 13 da Resolução-TCU 257, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

II - Plano de Controle Externo: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, por meio de comunicação, até a última sessão do mês de março, após consulta prévia aos relatores;"

Art. 3º Fica incluído na Resolução-TCU 257, de 2013, o Capítulo VI-A, com a denominação "DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO". Art. 4º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B, 22-C, 22-D, 22-E, 22-F, 22-G e 22-H no Capítulo VI-A da Resolução-TCU nº 257, de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 22-A. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCU.

Art. 22-B. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCU e se encerra com a entrada em exercício deste.

§ 1º O processo de transição de gestão ocorrerá nos anos em que não houver possibilidade de recondução do Presidente e do Vice-Presidente aos seus respectivos cargos, na forma prevista no art. 24 do Regimento Interno.

Art. 22-C. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Vice-Presidente.

Art. 22-D. O Vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 1º A equipe de transição contará, no máximo, com quatro integrantes.

§ 2º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 22-E. A CCG será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Vice-Presidente.

Art. 22-F. A CCG entregará à equipe de transição, em até cinco dias úteis após sua designação formal, relatório contendo os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico em vigor;
II - planejamento tático em vigor;
III - situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes nos planos estratégico e tático em vigor;
IV - trabalhos de especialista e grupos de trabalho em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;

V - proposta orçamentária para o exercício seguinte;
VI - proposta de atualização, caso haja, do plano estratégico em vigor;

VII - relação das licitações em andamento;
VIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

IX - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

X - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

XI - projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do TCU, se houver; e

XII - projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do TCU.

Art. 22-G. O Vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 22-H. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da CCG, informações às unidades da Secretaria do Tribunal que deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição, nos termos do art. 68 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio e Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 30, referente à Sessão realizada em 26 de agosto de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado:

- Manifestação de solidariedade, acompanhado pelos Ministros José Múcio, Bruno Dantas e Benjamin Zymler, ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 020.032/2007-9, 022.624/2007-9 e 022.991/2013-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4582 a 4689.

RELAÇÃO Nº 26/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4582/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.943/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hilda Pereira Ferreira (244.568.101-49); Rosemary Pereira Ferreira (270.943.591-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.393/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Walter de Oliveira Junior (234.915.661-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmelo - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.030/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-018.856/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.492/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Eles Reis de Freitas (483.782.161-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Planaltina - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que, no prazo de 30 dias;

a) apresente plano de ação específico a ser adotado, para colocar em funcionamento a UPA 24 horas, objeto do Contrato de Repasse 0282801-30 (Siafi 642833), no valor de R\$ 1.143.945,14, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Planaltina de Goiás-GO, em 21/12/2008, com a interveniência da Caixa Econômica Federal;

b) caso se constate a impossibilidade de aproveitamento da obra já executada, adotar as providências com vista à imediata instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano (art. 84 do Decreto-lei 200/67 e 8º da Lei 8.443/92), encaminhando ao Tribunal, ao final do prazo ora estabelecido, a comprovação da instauração da TCE;

c) adote as medidas de sua alçada previstas no Decreto-lei 200/67, arts. 19, 20 e 25.

RELAÇÃO Nº 24/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4587/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.249/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Felix da Fonseca Freitas (265.037.606-63); Bento da Silva (222.473.606-10); Eliza da Silva (083.361.486-04); Benir Tavares (130.329.766-34); Gabriel Arcanjo de

Melo (082.683.046-34); Gilberto de Miranda (111.181.726-04); Irma Bazoli (011.135.426-91); José Lino Damasceno (297.277.826-04); José Matozinho da Cunha (501.069.886-20); José Mauro de Araújo (015.042.156-72); Manoel Vicente de Souza (144.293.576-68); Maria de Fátima Teixeira Gomes (105.751.626-00); Maria do Carmo Costa (023.658.146-54); Marília Ferreira de Carvalho (148.427.696-53); Oroszimbo Alves (176.041.506-59); Rita Maria Ferreira da Silva (317.050.576-91); Rosa Quatrini Vieira (111.262.136-91); Rosalina de Souza (082.751.736-04); Teodomiro Santiago (048.595.026-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria-Geral/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das

Ações Ordinárias nº 2009.38.00.033248-6 (17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), nº 2009.38.00.032872-2 (14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais) e 2009.38.00.031664-2 (22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), cujas apelações promovidas pela UFGM ainda não foram julgadas no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como da Ação Ordinária nº 0073572-21.2010.4.01.3800 (13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), que tramita na referida Vara Federal;

1.7.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que acompanhe a Ação Ordinária nº 0073572-21.2010.4.01.3800 (13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), e em caso de decisão definitiva desfavorável ao inativo Bento da Silva (CPF 222.473.606-10), apure o montante recebido a título de hora extra em desacordo com o Acórdão nº 566/2010 - 1ª Câmara e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição ao erário;

1.7.3. Retificar, por inexistência material, nos termos da Súmula/TCU nº 145, o Acórdão nº 566/2010 - 1ª Câmara, para constar o CPF da interessada Rosa Quatrini Vieira o de nº 882.030.346-91, determinando, ainda, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à referida alteração nos atos Sisac nº 10791701-04- 2003-000558-1 e 10791701-04-2010-000118-0.

ACÓRDÃO Nº 4588/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.023/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Waldir Wilson Vilela Cipola (027.942.768-91); Walter Hiroshi Muragaki (830.481.118-91); Yoshio Nakamura (570.565.288-72); Zilda Maria Tosta Ribeiro (792.064.848-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.727/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Benedita de Sena (106.647.181-91); Ana Francisca de Jesus (140.439.391-91); Arides Costa da Silva (021.807.741-68); Edir Leite da Cruz (109.518.731-72); Elherzanda da Costa Santos (107.007.651-15); Erenice Maria da Silva Gonçalves (405.805.551-00); Francisco Rodrigues da Silva (108.340.601-91); Gilda Vieira Machado (155.714.401-04); Ivo Bebianno de Lima (078.804.211-49); João Procópio de Campos (177.353.511-00); José Maria de Arruda (086.164.771-87); Josely Maria Rodrigues de Almeida (127.371.601-97); Jussineide Granjeiro Duque de Farias (070.082.101-59); Lauro Silva de Oliveira (111.401.601-25); Lenilce de Carvalho Bonilha (063.893.171-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.063/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail de Oliveira Carvalho (007.642.566-53); Ângela Gontijo Assunção Pimenta (056.234.996-00); Antônio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antônio Roberto Diniz Siqueira (001.688.406-00); Dirce Souza Couto (296.486.376-87); Elba Cenryra Soares Gomes Pereira (294.843.086-00); Honório Pereira Botelho (000.259.846-91); Jaime Jose De Lima (092.079.106-91); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04); Karim Manjud Maluf (001.639.616-20); Magdala

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria-Geral/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2010.38.00.008378-3 (22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), cuja apelação interposta pela União ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e das Ações Ordinárias nº 0006212-98.2012.4.01.3800 (19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais) e nº 7710585.2010.4.01.3800 (15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais).

ACÓRDÃO Nº 4592/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.063/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail de Oliveira Carvalho (007.642.566-53); Ângela Gontijo Assunção Pimenta (056.234.996-00); Antônio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antônio Roberto Diniz Siqueira (001.688.406-00); Dirce Souza Couto (296.486.376-87); Elba Cenryra Soares Gomes Pereira (294.843.086-00); Honório Pereira Botelho (000.259.846-91); Jaime Jose De Lima (092.079.106-91); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04); Karim Manjud Maluf (001.639.616-20); Magdala

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Piauí que emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessão de aposentadoria em favor de José Queiroz Martins (CPF 130.911.903-15) e João Borges Caminha (CPF 003.044.413-68), escoimados da irregularidade verificada nos autos, conforme orientação do subitem 9.5 do Acórdão nº 6225/2009 - 1ª Câmara, combinado com o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU - nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4591/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.458/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem do Monte de Carvalho Brito (078.922.173-04); Claudionor Fernandes de Oliveira (133.316.553-68); Francisco Ferreira Ramos (001.539.073-04); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Francisco de Assis Santos (036.247.573-34); Gerardo Juraci Campelo Leite (001.481.133-20); Ivanilde Felício Borges (014.341.953-68); Jacyra Soares (097.420.263-00); Jose Queiroz Martins (130.911.903-15); José Camilo da Silveira Neto (218.109.403-97); João Borges Caminha (003.044.413-68); Leda Maria da Cunha Lobão (077.882.073-49); Manoel Francisco Cardoso (106.292.113-53); Paulo de Tarso Mello Freitas (022.763.563-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Piauí que emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessão de aposentadoria em favor de José Queiroz Martins (CPF 130.911.903-15) e João Borges Caminha (CPF 003.044.413-68), escoimados da irregularidade verificada nos autos, conforme orientação do subitem 9.5 do Acórdão nº 6225/2009 - 1ª Câmara, combinado com o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU - nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4591/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.484/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alair Costa da Silva (082.668.836-53); Alexis Freire de Novaes (044.792.466-49); Alezio Flavio Duarte Marinho (055.440.506-78); Anilce Maria Simoes (007.359.576-49); Armando Lopes de Oliveira (008.954.156-15); Arnaldo Jose Pereira (010.317.596-20); Bolivar Mendes (008.487.196-20); Caio Cesar Boshi (070.785.796-15); Celina Silva de Jesus Donadia (131.986.706-59); Eduardo Antonio Ladeira (000.729.156-68); Edward Tonelli (001.545.716-87); Elizabeth de Melo Bonfim (129.760.596-91); Ewaldo Mello de Carvalho (007.252.776-53); Geraldo Maia (374.689.796-34); Ieda Martins de Padua (104.206.656-68); Isaias Lansky (011.041.446-20); João Alves Batista Junior (000.253.486-04); José Romulo Gonçalves (108.824.486-68); Zidia Rocha Magalhães (056.909.516-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. promova a oitiva da servidora Elizabeth de Melo Bonfim, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 19ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais nos autos do processo 6212-98.2012.4.01.3800;

1.7.1.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria-Geral/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2010.38.00.008378-3 (22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), cuja apelação interposta pela União ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e das Ações Ordinárias nº 0006212-98.2012.4.01.3800 (19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais) e nº 7710585.2010.4.01.3800 (15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais).

ACÓRDÃO Nº 4592/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.063/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail de Oliveira Carvalho (007.642.566-53); Ângela Gontijo Assunção Pimenta (056.234.996-00); Antônio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antônio Roberto Diniz Siqueira (001.688.406-00); Dirce Souza Couto (296.486.376-87); Elba Cenryra Soares Gomes Pereira (294.843.086-00); Honório Pereira Botelho (000.259.846-91); Jaime Jose De Lima (092.079.106-91); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04); Karim Manjud Maluf (001.639.616-20); Magdala

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. promova a oitiva da servidora Elizabeth de Melo Bonfim, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 19ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais nos autos do processo 6212-98.2012.4.01.3800;

de Rezende Teixeira (118.790.846-00); Marcus Vinicius Gomez (012.881.806-91); Maria Coracy de Almeida (075.219.606-53); Maria Luzia Dias Lima (132.570.996-49); Rachel Moreira Neves Magalhães (014.658.216-00); Regina Maria José Pinto Santos (318.706.276-87); Sebastião de Campos Andrade (014.913.266-20); Sergio Ivan Carlsalade (083.532.126-68); Terezinha Neves da Rocha Oliveira (573.420.326-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria-Geral/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2010.38.00.007089-3 (18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), cuja apelação interposta pela UFMG ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 4593/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.483/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luís Carlos Maffaioli (252.433.900-97); Luiz Fernando Libório Hormain (195.624.110-87); Luiz Roberto Wander (165.307.560-00); Luiz Ziegler de Jesus (133.406.380-04); Manuel José Pires dos Santos (289.951.800-30); Marco Antônio Saraiva da Fonseca (123.585.250-49); Marília Pedrozo Pitthan (208.802.430-15); Marisa Deliens Hernig (101.102.240-00); Mercedes Talavera Teixeira (407.881.560-04); Mirian Peukert Rebelato (263.910.740-20); Paulo Fedrizzi (133.240.800-10); Paulo Francisco Machado Andrade (183.489.040-34); Paulo Renato Décio da Costa (187.435.100-78); Pedro de Menezes Dias (152.939.630-15); Roberto Garcia (225.535.170-68); Rubens Marona de Oliveira (183.885.580-72); Vilmar Miro Durks (245.377.050-00); Zinid Ricardo Bittencourt Diniz (131.555.550-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4594/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.646/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irajá Tadeu de Lima (142.592.900-10); Ivanilde Lima Rodrigues (225.144.570-68); Jaime Sampaio (198.215.060-20); Joao Jacodino Coelho (243.108.910-04); Jorge Luiz Cruz da Silva (160.955.370-53); Jose Nede Ferreira Goulart (218.682.710-72); Jussania Irion Gutierrez (222.481.700-25); Jussara Maria de Oliveira (282.597.930-91); Ladi Elisa Gusmão (111.584.680-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato emitido em favor de Ivone da Fontoura Pereira (243.196.510-49), diligenciando junto ao órgão jurisdicionado para que haja a efetiva discriminação do tempo de serviço averbado no campo "outros tempos certificados pelo INSS" constante do formulário Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4595/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.649/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Onira Lanza Correa (677.039.410-34); Orestes Moreira Barboza (103.815.700-53); Pedro Lorenzo de Lima (222.377.550-00); Pedro da Silveira Luiz (020.813.690-87); Rogério Vidal de Melo (228.934.310-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4596/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e § 1º do art. 6º da Resolução nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão inicial (NC 10320415-04-2011-000047-9) e de alteração de fundamento legal de aposentadoria (NC 10320415-04-2012-000106-0) do servidor Gerson José de Miranda.

1. Processo TC-008.704/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gerson José de Miranda (029.256.642-53); Gerson José de Miranda (029.256.642-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4597/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.287/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herundina Mota Netto de Mendonça (306.523.164-68); Jose Luiz de Figueiredo Carneiro (006.137.034-72); Maria Francisca Teresa Oliveira de Lima (167.966.674-68); Marlene Barbosa de Lima (127.963.874-53); Natanael Leite Ramalho Filho (101.430.684-15); Silvania Feliciano Costa (137.948.254-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4598/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.337/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Inacio de Oliveira (060.432.831-15); Caitano Batista dos Santos (094.950.961-20); Glaicy Aparecida Pereira Furtado (193.041.451-04); Juvener Gonçalves da Costa (095.710.511-87); Manoel Cruz Almeida (124.141.901-91); Valdete Alves da Silva (141.718.485-04); Vilmar Martins da Silva (129.065.571-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4599/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.366/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edvalda Garcia Silva Andrade (149.375.815-20); Elio Costa (170.867.365-20); José Batista (116.347.745-15); Leilson Carlos Filho (342.415.585-34); Nadicelma Araújo (154.823.165-72); Rosa Maria Gonzaga Santos (085.573.305-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4600/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a Adalberto Moreira de Andrade, Adimir Ferreira Lima, Alberto Barros de Almeida, Antônia Gonçalves Costa,

Célia Maria Alencar da Silva, Francisco Edimar Cavalcante Costa, Francisco Sena Ribeiro, Francisco Sobreira Menezes, Francy Emília Araújo Moura, José Alberto de Araújo, Júlio Siqueira Neto, Manoel Costa Neto, Maria Aldenita Gomes Paixão, Maria do Amparo de Miranda Portela e Maria do Socorro Rodrigues Barboza e considerar prejudicado, ante o falecimento dos interessados, os atos de concessão de aposentadoria a Elzenir Santos da Silva, José Pires Teixeira, José Rabelo da Silva, Luciano de Andrade Filgueiras e Maria Cremilda da Silva Araújo.

1. Processo TC-009.600/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Moreira de Andrade (051.031.773-15); Adimir Ferreira Lima (123.392.373-00); Alberto Barros de Almeida (456.731.103-59); Antônia Gonçalves Costa (300.169.593-53); Célia Maria Alencar da Silva (155.227.413-68); Elzenir Santos da Silva (061.408.403-25); Francisco Edimar Cavalcante Costa (222.549.273-53); Francisco Sena Ribeiro (134.956.743-49); Francisco Sobreira Menezes (107.682.203-78); Francy Emília Araújo Moura (221.713.553-87); José Alberto de Araújo (284.453.843-68); José Pires Teixeira (016.541.013-20); José Rabelo da Silva (004.057.443-15); Júlio Siqueira Neto (059.093.093-15); Luciano de Andrade Filgueiras (037.318.553-72); Manoel Costa Neto (108.013.243-00); Maria Aldenita Gomes Paixão (107.404.733-87); Maria Cremilda da Silva Araújo (385.043.753-15); Maria do Amparo de Miranda Portela (018.156.363-00); Maria do Socorro Rodrigues Barboza (097.856.473-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4601/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista que, a despeito de eventual impropriedade na averbação de tempo de atividade insalubre, os servidores Amauri Cesar Skora e Maria de Lourdes Kohler, ocupantes de cargos de natureza administrativa, preenchem, atualmente, os requisitos para a aposentadoria com base no art. 3º da EC 47/2005:

1. Processo TC-009.610/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amauri Cesar Skora (274.427.809-20); Antônio Rocha Gonçalves (089.004.509-72); Berdenegro Rodrigues (361.113.509-78); Claudio Aparecido Vital (361.081.629-53); Ilário Galvan (200.836.709-63); Ione Davet Alves (026.622.809-72); José Bigaran (328.938.339-34); Maria de Lourdes Kohler (382.275.929-53); Mario Braz (028.966.999-53); Mariza Helena Tentis dos Santos (182.760.081-00); Noeli Francisca de Souza Wendling (698.271.689-91); Urgelio de Freitas Vieira (262.562.827-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. observe as disposições contidas na Orientação Normativa 16, de 23.12.2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da concessão de aposentadoria especial a servidores amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4602/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-010.106/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Edelstein (213.165.110-49); Milton Luiz Portanova (082.568.530-34); Milton Swirski Zuckermann (217.634.700-59); Nelson Fuhrmeister Roessler (157.178.440-34); Nilce Maria da Graça Tatim Martins (242.577.370-34); Nino Eleidar Szostakowski Garcia (161.505.030-20); Odilon Dutra dos Santos (103.446.670-49); Oromar Vasconcelos Suertegaray (219.424.630-49); Paulo Afonso Oppermann (221.929.990-20); Paulo Cesar Bortoluzzi Costa (222.819.080-20); Paulo Ernesto Leaes (091.403.100-78); Paulo Fasolo (102.762.970-91); Paulo Gerson Lopes Peixoto (147.693.600-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato emitido em favor de Mauro Frederico Geib (221.168.930-20), diligenciando junto ao órgão jurisdicionado para que haja a efetiva discriminação do tempo de serviço averbado no campo "outros tempos certificados pelo INSS" constante do formulário Sisac.



ACÓRDÃO Nº 4603/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-010.107/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Maciel de Athayde (000.549.250-53); Paulo Oleksiuk (007.101.720-87); Paulo Roberto Rufatto (124.287.360-00); Pedro Celiny Ramos Garcia (114.237.140-91); Pedro Dornelles Picon (055.596.349-72); Protógenes da Cunha Nunes (012.208.700-30); Raul Antonio Bes (073.751.820-00); Ricardo José Medeiros Fossati (199.261.030-49); Ricardo Mendes Costa (078.209.250-00); Rogério Fernandes Peixoto de Castro (151.378.990-20); Ronaldo Carpes Gorgen (222.658.130-87); Rosa Maria de Menezes Pereira Riuvo Machado (006.679.238-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor de Paulo Moacyr Triches Dias (195.430.500-15) e Rogério Frajndlich (183.112.370-34), diligenciando junto ao órgão jurisdicionado para que haja a efetiva discriminação dos tempos de serviço averbados no campo "outros tempos certificados pelo INSS" constantes dos formulários Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4604/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.042/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio Alves Bezerra (168.834.461-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicado, ante o falecimento dos interessados, o julgamento dos atos de aposentadoria de Antônio Edvar Lima Aragão, José Ricardo de Figueiredo e Maria Josecilia de Almeida Menezes e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.275/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Maia de Souza (015.769.923-49); Anamaria Cavalcante e Silva (068.971.853-53); Antônio Edvar Lima Aragão (013.738.623-00); Antônio Pessoa Farias (069.109.983-91); Elsa dos Santos da Silva (221.532.503-82); Enilde Coutinho Rodrigues Sales de Vasconcelos (074.127.203-25); Francisca Beserra da Silva (081.865.103-20); Geldevan Firmiano Rodrigues (021.849.743-15); Gilberta Rodrigues de Araújo (054.059.553-53); João Jaime Ferreira (026.557.993-72); José Ricardo de Figueiredo (016.535.473-91); Luiz de Castro Freitas (069.057.143-72); Maria Alves Salustiano (073.223.723-87); Maria Gerarda de Nojoza (008.814.223-04); Maria Josecilia de Almeida Menezes (010.752.503-82); Maria Marques de Azevedo (420.070.543-53); Maria Vitoria da Conceição Fernandes (246.411.623-87); Marina Alves de Freitas Santos (674.779.848-15); Raimunda Maia de Aguiar (117.464.673-04); Raimunda Oliveira Duarte dos Santos (059.753.793-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.812/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Consuelo Tavares da Costa (112.052.614-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.261/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sônia Coelho Magalhães (068.961.113-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.227/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Balby Silva Castanheira (693.668.451-34); Patricia Leal Coutinho (579.553.361-00); Rogerio Zambotto (140.532.668-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.570/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sebastiao de Castro Amoras (012.351.412-68); Sergio Lucio de Faria (408.455.836-20); Sinclair Ferreira Maia (949.736.103-30); Sued de Jesus Goncalves (444.337.352-72); Susana Festner dos Santos (810.510.850-04); Tais Silva de Assuncao (951.066.691-20); Thiago Pereira de Brito Vieira (011.584.934-36); Tiago Dias Sobrinho (936.504.421-91); Tiberio Emidio de Godoy (716.092.881-49); Vanderlei Coelho de Faria (529.675.226-00); Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes (808.763.905-72); Waldeny Dantas de Lima (408.117.002-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.973/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane de Lima Carvalho (032.693.267-42); Dheivid Abreu Belchior (880.963.513-20); Kaique Elton Sousa Pinto (960.610.223-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.973/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane de Lima Carvalho (032.693.267-42); Dheivid Abreu Belchior (880.963.513-20); Kaique Elton Sousa Pinto (960.610.223-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2014 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.275/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Lais Cassiolato (389.573.158-70); Amanda Nunes Manoel (422.601.348-40); Ana Carolina Bellini Ribeiro (390.096.408-41); Ana Claudia Levanteze Justiniano (252.679.128-67); Ana Claudia de Almeida Costa (222.970.848-11); Ana Paula Medeiros dos Reis (174.094.498-45); Ana Paula de Lima (219.294.978-22); Ana Paula de Oliveira Maciel (404.124.468-47); Ana Regina Pires (061.999.288-30); Anália Lucila Ribeiro (350.293.818-05); Anderson Alexandro Barzaghi (217.126.048-30); Anderson Amélio de Andrade Guassu (390.857.568-04); Anderson Antônio da Silva (269.354.398-33); Anderson Aparecido Moutin (350.718.178-96); Anderson Aparecido da Silva (054.892.199-71); Anderson Aparecido de Araujo (322.170.018-09); Anderson Belarmino Mandu (334.863.248-02); Anderson Clayton Justino (180.707.788-81); Anderson Clayton Prazias (056.326.778-00); Anderson Cristiano da Costa (222.639.998-41); Anderson Luiz Pires do Amaral (331.661.558-05); Anderson Luiz da Silva (266.699.108-35); Anderson Moyses Cano (353.868.998-99); Anderson Neves Rossi (414.259.568-74); Anderson Ricardo dos Santos (221.809.608-08); Anderson Veloso Santos (256.831.338-23); Anderson dos Santos (284.557.948-95); André Asminavicius (189.194.178-06); André Augusto Antoniazzi (150.718.108-67); André Felipe Laveli (370.017.218-40); André Felipe Parolin (391.521.538-43); André Luis Colares Alves (525.314.063-87); André Luiz de Souza (345.703.408-73); Andréia Conceição Vaz Correa (333.382.518-07); Andressa de Souza Ferreira (355.308.038-81); Andrey Augusto Santos (399.608.988-06); Ângela Barbosa Barbieri (362.268.508-50); Ângela Holanda Cavalcante (998.311.123-34); Ângela Silva Petenusse (417.045.758-77); Ângélica Cristina Alves Ferreira (389.594.658-36); Ângelina Aparecida Veiga Tavares (161.869.128-76); Ângelo Augusto Tiene (296.690.428-36); Anicésio Lourenço de Oliveira (319.870.668-80); Anne Raquel Oliveira do N. Fogaca (050.523.984-17); Antônio Almeida Rios (184.844.358-73); Antônio Carlos Abreu Alves (080.934.328-25); Antônio Carlos de Souza (481.964.281-20); Antônio Gonçalves (434.234.346-00); Antônio Marcos Sadoco (144.508.578-01); Antônio Moreira Souza (676.157.592-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.275/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Lais Cassiolato (389.573.158-70); Amanda Nunes Manoel (422.601.348-40); Ana Carolina Bellini Ribeiro (390.096.408-41); Ana Claudia Levanteze Justiniano (252.679.128-67); Ana Claudia de Almeida Costa (222.970.848-11); Ana Paula Medeiros dos Reis (174.094.498-45); Ana Paula de Lima (219.294.978-22); Ana Paula de Oliveira Maciel (404.124.468-47); Ana Regina Pires (061.999.288-30); Anália Lucila Ribeiro (350.293.818-05); Anderson Alexandro Barzaghi (217.126.048-30); Anderson Amélio de Andrade Guassu (390.857.568-04); Anderson Antônio da Silva (269.354.398-33); Anderson Aparecido Moutin (350.718.178-96); Anderson Aparecido da Silva (054.892.199-71); Anderson Aparecido de Araujo (322.170.018-09); Anderson Belarmino Mandu (334.863.248-02); Anderson Clayton Justino (180.707.788-81); Anderson Clayton Prazias (056.326.778-00); Anderson Cristiano da Costa (222.639.998-41); Anderson Luiz Pires do Amaral (331.661.558-05); Anderson Luiz da Silva (266.699.108-35); Anderson Moyses Cano (353.868.998-99); Anderson Neves Rossi (414.259.568-74); Anderson Ricardo dos Santos (221.809.608-08); Anderson Veloso Santos (256.831.338-23); Anderson dos Santos (284.557.948-95); André Asminavicius (189.194.178-06); André Augusto Antoniazzi (150.718.108-67); André Felipe Laveli (370.017.218-40); André Felipe Parolin (391.521.538-43); André Luis Colares Alves (525.314.063-87); André Luiz de Souza (345.703.408-73); Andréia Conceição Vaz Correa (333.382.518-07); Andressa de Souza Ferreira (355.308.038-81); Andrey Augusto Santos (399.608.988-06); Ângela Barbosa Barbieri (362.268.508-50); Ângela Holanda Cavalcante (998.311.123-34); Ângela Silva Petenusse (417.045.758-77); Ângélica Cristina Alves Ferreira (389.594.658-36); Ângelina Aparecida Veiga Tavares (161.869.128-76); Ângelo Augusto Tiene (296.690.428-36); Anicésio Lourenço de Oliveira (319.870.668-80); Anne Raquel Oliveira do N. Fogaca (050.523.984-17); Antônio Almeida Rios (184.844.358-73); Antônio Carlos Abreu Alves (080.934.328-25); Antônio Carlos de Souza (481.964.281-20); Antônio Gonçalves (434.234.346-00); Antônio Marcos Sadoco (144.508.578-01); Antônio Moreira Souza (676.157.592-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.278/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Aparecido Mendes Pereira (355.111.378-55); Douglas Bezerra Finco (158.179.828-89); Douglas Gomes Romeira da Silva (357.237.398-08); Douglas Lira do Carmo (299.724.218-56); Edilson Valencio dos Santos (312.511.268-04); Eder Bruno da Silva Mariano (352.231.148-50); Eder Luciano Lopes (250.368.858-64); Ederson Marcos dos Santos (138.185.458-39); Ederson Roberval Goncalves (324.000.318-00); Edinei Aparecido Nicoletti (365.562.728-92); Edinei de Paula (302.271.678-80); Edison Luis Pereira (137.965.598-67); Edivaldo Ferreira da Silva (121.752.368-54); Edivaldo Lirio Campos (306.811.788-76); Edmar Gomes Pereira (689.680.196-49); Edmar Lucas Gomes Nascimento (366.250.138-46); Edmar Siqueira de Aquino Barbosa (346.874.548-60); Edmilson Fernando dos Santos (156.114.108-98); Edmilson Rodrigues Cordeiro (008.742.204-24); Edey Campos do Amaral (272.813.278-03); Edson Eduardo Rove (292.152.888-64); Edson Luis de Almeida (260.909.058-79); Edson Martins Arantes (119.448.018-71); Edson Moizes Poptos (026.825.868-64); Edson Rodrigues (196.349.818-60); Eduardo Casemiro dos Santos (150.796.568-08); Eduardo Guimaraes Coeli (306.056.488-40); Eduardo Luiz Vieira (335.176.318-25); Eduardo Nunes Neto (348.518.478-07); Eduardo Rafael Duarte (365.324.928-76); Eduardo de Jesus Alves (173.862.628-84); Eduardo de Jesus Barbosa (427.039.848-55); Eledir Silveira Leonardo (216.962.088-58); Eliandro Menezes Silva (400.773.518-27); Elias de Souza Duarte (250.021.258-08); Eliel Nicolau Borba (143.311.898-05); Elifias Matheus Pereira e Souza (090.357.496-93); Elisângela Arantes da Silva (196.431.898-05); Eloane Basso Demattei (361.144.208-96); Elvis Paulo dos Santos (028.397.809-09); Emerson Diego da Silva de Matos (368.435.828-26); Everaldo Tadeu Pedrosa (213.620.528-50); Eric Junio da Silva (413.792.448-11); Eric Ribeiro (313.140.818-96); Erik Wille Nishida (318.198.788-30); Erikson Henrique Ribeiro (337.797.998-04); Esli Tsujiguchi Silva (310.028.278-76); Esmael Martins da Silva (089.005.208-57); Ester Anselmo dos Santos (313.152.798-60); Ester Goncalves dos Santos (426.574.758-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.281/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Guilherme Fernandes (372.434.028-10); Guilherme Henrique Valelongo Assis Santo (360.637.538-77); Guilherme Orlandi Teganhe Baptista (416.008.998-46); Guilherme de Oliveira Azevedo (364.755.608-47); Gustavo Martineli Sanches (369.794.858-06); Gustavo Mascioli (368.401.798-18); Gustavo da Silva Teixeira (404.662.428-08); Hamilton Dias Chaves (109.846.228-96); Hamilton Hadime Hassegawa (218.408.278-31); Hebert Geordani Arezo e Silva (327.830.088-23); Heiber Lincoln Perinetti (293.165.558-92); Heitor Jose Granzotto (302.340.158-61); Helaine Aparecida Bellodi Lopes (170.439.838-00); Helder Alves de Oliveira (359.280.258-58); Helen Cristina Comotti (312.861.728-70); Helio Augusto Gonçalves da Silva (313.224.538-02); Helio Augusto Moraes (250.516.468-16); Helio Martins Alves Ferreira (331.906.068-62); Helton Macedo (319.964.458-98); Henrique Alves Bastos (222.972.428-24); Henrique Oliveira dos Santos (420.891.478-57); Henrique Souza Gomes (004.933.371-21); Herbert Alberto Pratta (232.979.348-08); Horácio Tetsuo Shimazu (652.269.419-00); Hortênsia da Silva Santos (056.948.345-00); Hugo César Danella (226.167.068-06); Idajares Maurício Paro (052.572.378-14); Igor Augusto Tezzin da Silva (429.501.658-69); Ison Lourenço de Carvalho (117.637.948-81); Isaac de Souza Baga (221.404.308-08); Isabel Cristina Silva de Miranda Gonçalves (085.972.316-02); Isabela Maria Scalco Franca Pinto (221.352.548-00); Isac Zoldan Vasques (102.417.408-51); Isadora Santiago dos Santos (384.903.058-03); Isaias Biet (278.030.068-09); Israel de Deus Correia (301.987.518-85); Ítalo Cesar de Lima Medeiros (350.613.688-78); Iuri Dias Pires (231.235.818-29); Ivan Carlos Teixeira (383.643.868-24); Ivan Cezarini Patrício (221.061.608-52); Ivan Jordão dos Santos (396.575.948-55); Jackson Luís Zanetti de Matos (358.665.118-00); Jacques Griguli (128.232.998-74); Jailson Pereira dos Santos (163.668.138-76); Jair Candido Filho (405.613.208-96); Jairo Esmael de Melo (332.222.988-23); Jamila Bianco Diniz (310.767.088-03); Janaina Zangirolami Valin (334.423.508-75); Jaqueline Franco da Sila (228.489.508-54); Jares Bernardo Pinto (132.288.728-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.282/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jefferson Aparecido Restani dos Santos (355.159.288-81); Jefferson Hiroshi Hanhu (346.199.808-70); Jefferson Januário (409.091.868-55); Jefferson Luís da Silva (138.378.628-36); Jefferson Moreira (315.453.098-33); Jefferson da Silva Rosa (227.154.208-11); Jenival Silva de Oliveira Filho (345.777.318-19); Jessica Teixeira de Almeida (415.177.438-69); Jeverson Rodrigues (349.444.888-40); Joabe Francisco Urbano (319.135.118-39); Joana Brandão Paes de Andrade (352.589.038-93); Joao Batista Melquiades Grillo (314.376.908-40); João Bosco Holanda Alves Junior (410.325.558-74); João Elton Nascimento Pires (398.362.348-45); João Paulo Martins Rodrigues (401.915.068-00); João Paulo da Cruz (376.322.118-29); João Paulo de Andrade (310.942.838-51); João Pedro Costa (392.807.548-90); João Rodrigo da Silva (226.145.148-29); João Vitor Bueno Silva (434.955.138-76); Johnatan Francisco Verdelho (325.046.158-09); Johnny Roberto de Castro Santana (334.409.718-05); Joilson Rubio de Oliveira (306.885.108-41); Jonatas Candido dos Santos (390.638.788-77); Jonatas Duarte Pereira (345.423.908-70); Jonatas Galassi Binotti (377.099.558-94); Jonathan Moreira Barleto (398.437.638-31); Jorge Felipe Jeronimo (404.449.308-17); Jorge Shinichi Endo (271.188.388-45); José Ademar Moreira Ferreira (038.798.463-16); José Alair Ferreira Dias (152.527.208-00); José Alves de Lima Neto (323.385.718-78); José Carlos Fortunato de Oliveira (096.409.928-44); José Carlos Monteiro (158.869.408-98); José Cicero dos Santos (314.805.778-39); José Eduardo Ferreira (230.007.588-10); José Geraldo Ferreira (072.692.436-97); José Henrique Filtri de Oliveira (356.078.258-92);

- José Henrique da Silva (122.791.738-40); José Leandro de Araújo (304.116.668-27); José Marcelo de Lima (097.596.048-25); José Mario da Silva Filho (413.996.568-13); José Messias de Araújo (563.060.756-15); José Ricardo Pupin (338.912.348-21); José Roberto dos Santos (079.782.128-74); José Rosa da Silveira (258.894.168-04); José Scolar Junior (420.729.768-55); Josemar Cicero Nunes Patriota Junior (094.778.734-89); Josiane Cristina Ferreira (226.951.398-37); Josiane Cristina Ferreira Castro (256.725.748-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.284/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lilian Biazini de Moraes (405.388.148-02); Lincoln Carlos Ribeiro (360.839.228-95); Lindomar Aparecido Batista de Oliveira (324.084.248-36); Lord Rockefeller Luís (375.545.688-50); Lorrane Heloisa Novais Rodrigues (367.224.238-16); Louise Leite de Almeida (344.849.698-74); Lourenço Nunes Gomes (322.899.588-75); Lucas Delazeri (398.714.918-32); Lucas Enokida da Rocha (405.603.188-63); Lucas Eugênio de Souza Silva (359.070.078-50); Lucas Fernando Ribeiro (408.595.558-60); Lucas Henrique Santos (406.030.828-58); Lucas Sousa Santos (387.378.468-84); Lucas Varela dos Santos (380.610.658-43); Lucas de Almeida Santos (119.423.056-30); Lucas de Jesus Rodrigues (399.997.148-70); Lucas de Souza Silva (364.382.348-77); Luciana Mari Irikawa (131.826.538-06); Luciana Nalon (222.325.238-96); Luciano Alessandro Sanches (130.234.638-59); Luciano André Luz Tenente (110.848.308-92); Luciano Braga de Oliveira (175.339.668-99); Luciano Cunha do Nascimento (394.363.448-56); Luciano Guedes Moreira (359.688.398-99); Luciano Rodrigues Silvêrio (375.745.818-43); Luciene Regina Madeira (323.895.738-43); Lucilio Arcanjo Gomes Junior (008.095.585-13); Luís Carlos Amaral (050.727.288-97); Luís Carlos de Oliveira (163.984.098-25); Luís Fernando Tertuliano (353.012.028-63); Luís Fernando dos Santos (328.722.018-74); Luís Rogério Mendes Rossi (226.183.748-86); Luís Rogério da Silva (344.375.668-90); Luiz Claudio Bernardes (190.577.168-10); Luiz Donizete Ferreira (360.695.858-79); Luiz Eduardo Barbosa Franco (383.584.988-37); Luiz Eduardo Villela Alves de Lima (299.802.158-10); Luiz Fernando Lopes Placa (367.094.788-40); Luiz Fernando Quionha (371.671.728-20); Luiz Fernando de Oliveira Correia (364.314.578-03); Luiz Francisco Borges Magri (304.599.648-52); Luiz Gustavo Barbosa Romeiro (423.153.978-20); Luiz Gustavo Meteorima (173.993.938-77); Luiz Ricardo Caetano Mendes (317.525.818-22); Luiz Ricardo Ferreira (348.691.458-80); Luiz Ricardo de Oliveira Prado (355.417.248-05); Luiz Rogério Dias (181.470.138-92); Lurian Virginia Garcia de Almeida (425.034.048-12); Maciel Oliveira Gonçalves (351.026.738-90); Magali Domingos Vila Real Rodrigues (113.429.708-45)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.287/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Mario Madeiral Delfim (332.520.948-35); Mateus José Faustinoni (335.880.298-18); Matheus Barbosa Fernandes (393.992.788-08); Matheus Henrique de Souza Andrade (364.382.878-06); Matheus Silva Morandi (418.776.108-01); Mauricio Agostinho Oliveira da Silva (035.074.974-41); Mauricio Luciano Ferreira de Jesus (338.915.998-38); Mauricio Santos (230.406.528-77); Mauro Augusto da Silva Santos (327.059.288-47); Mauro Donizetti de Francisco (153.408.798-28); Maycol Lelis Silva (046.738.416-97); Maycon Sergio Casarin (381.491.778-25); Mazarrino dos Reis Lopes Junior (317.855.368-18); Michael Lima Rios (418.110.948-80); Michael Thiago de Lima Lopes (337.667.018-86); Michel Capristo (380.846.558-17); Michel Guilherme Limeira (278.841.198-70); Michel Maschietto Yakushijin (307.866.828-25); Michel Ricardo Bueno (271.769.938-40); Michel Severino de Oliveira (414.526.868-74); Miguel Montanari Faria de Queiroz (089.650.956-70); Milene Santos de Lucena (318.266.098-57); Milton Imasato (330.331.558-20); Miriam Cristina de Assis (407.416.898-

- 71); Miriam dos Santos Ultramarí (304.826.728-03); Misael de Souza Revoredo Junior (218.879.148-70); Miwa Aparecida Valicelli (392.173.468-10); Murilo Marcato (369.413.618-59); Nasser Samuel Rosa (361.915.048-61); Natalia Mantovan de Almeida (364.179.028-03); Natalia Pantoja Delasta da Silva (411.063.058-41); Natanael Trindade Gilioti (392.278.118-77); Nathan Menarren Teixeira (395.649.198-00); Nayara Nunes Soares (430.240.778-63); Nelson Ricardo Rodrigues (204.608.038-67); Nicole Camila da Silva Doro Reia (220.209.838-00); Nilbo Andrade Junior (145.682.168-77); Odaír Adalberto Furlan (133.456.358-60); Orestes Pavan (359.065.698-04); Oscar de Oliveira Junior (372.925.748-07); Osmar Mendes Neto (311.720.308-71); Pablo Carlos Santana (345.465.578-17); Pablo Filipe Costa Rafael (938.360.582-00); Pablo Pereira Batista (276.394.568-60); Pamela Fernanda Sanches Canaver (425.099.738-35); Patrícia Andrea Vasconcelos de Mendonça (252.962.098-93); Patrícia Regina Domingues (419.150.748-60); Patrícia Vieira dos Santos Petrin (277.358.048-65); Patrícia de Fátima Martins (201.795.088-22); Paulo Augusto Leme de Oliveira (038.592.935-83)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.289/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Renan Garcia Martinez (334.740.028-30); Renan Henrique Aranha de Oliveira (382.436.648-74); Renan Matta Menao (352.637.858-44); Renan Mauch Hass (366.810.208-28); Renan Roberto Valeo (347.437.928-35); Renan de Lima Rondon (413.101.498-01); Renata Aparecida de Oliveira (217.498.518-73); Renato Cesar Mota (087.205.197-88); Renato Gonçalves de Meira Junior (276.461.808-58); Renato Rosa de Oliveira (259.789.178-09); Renato Sérgio Favero Monteiro (172.020.298-20); Renato Vieira Scolarici (311.697.388-18); Rene Lopes (010.943.158-85); Ricardo Alves das Neves (276.401.068-00); Ricardo Aparecido Marcelo de Oliveira (311.789.458-63); Ricardo Bertoldin (065.775.418-84); Ricardo Cesar de Souza Bedaque (305.939.838-07); Ricardo Galeazzi Vargas (285.866.938-47); Ricardo Rodrigues Silva (326.981.768-14); Ricardo Soares (183.061.248-47); Ricardo Terra Domingos (226.147.208-01); Ricardo de Jesus Catani (298.096.808-05); Roberto Cotait Razuk (070.808.938-01); Roberto Pereira Queiroz (328.096.258-75); Roberto Silveiro de Souza (081.159.658-39); Roberto de Souza (205.360.488-35); Robson Fernando Mendes (223.073.688-41); Robson André Manente (351.792.928-08); Robson Aparecido Ferreira de Oliveira (368.673.428-17); Robson Aparecido de Lima (331.828.198-01); Robson Ganzella (299.905.708-33); Robson Oliveira Machado (225.115.018-80); Robson Tetsuo Yagi Vieira (356.973.478-12); Rodrigo Augusto Barbosa (366.281.578-81); Rodolfo Luscri da Cruz (404.422.128-60); Rodrigo Antonio Pioto (279.355.918-06); Rodrigo Aparecido de Souza (373.808.378-26); Rodrigo Augusto de Souza Marcon Raymo (280.691.118-44); Rodrigo Batista Santos (366.243.508-06); Rodrigo Bredariol Caracho (410.627.688-76); Rodrigo Cesar Gobo (268.351.728-94); Rodrigo Cesar Marinho (266.853.148-93); Rodrigo Dias Duarte (320.077.998-55); Rodrigo Ferrari Brandao (379.238.288-14); Rodrigo Garcia da Silva (321.382.758-41); Rodrigo Rodrigues Zillesg (327.023.118-06); Rodrigo Silva da Cruz (353.585.918-26); Rodrigo de Godoi (225.034.688-70); Rodrigo de Jesus Tavares (321.173.218-79); Rodrigo de Oliveira Rezende (399.769.858-94)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.290/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rodrigo Silva Regino (317.340.048-86); Rodrigo Tsuyoshi Hinoue (233.642.378-24); Rodrigo Vieira da Silva (226.033.658-27); Rogério Alessandro da Silva (298.294.148-17); Rogério Antônio Finatti (256.455.688-42); Rogério Aparecido Galiano (303.681.238-55); Rogério Fernandes de Amorim (171.615.378-60); Rogério Luiz Rodrigues (295.693.008-76); Rogério Marchi Molina (365.305.098-79); Rogério Raimundo (331.314.118-80); Rogério



Simões Barbosa (198.129.428-74); Ronaldo Batista da Silva (364.628.498-60); Ronaldo Gomes dos Santos (309.532.448-06); Ronaldo Moura do Nascimento (321.844.728-32); Ronaldo Yoshihisa Nakamura (135.294.468-58); Ronie Everton Alves Ribeiro (351.109.658-89); Rosa Elaine Mercê da Silva (130.916.718-44); Rosângela Amorim Rodrigues (102.457.538-18); Roselaine Aparecida Lopes (310.783.268-51); Rosemary Aparecida Mendes Venâncio (108.056.208-77); Rosemeire Silva Barbosa Campos (044.329.976-56); Rosimeire de Souza Santos (120.792.528-44); Rubens Santos Coelho (396.810.588-52); Rudinaldo Lacerda de Souza (350.191.968-94); Rusterson de Lima Sato (379.819.878-06); Ruthiele de Cassia Pereira (426.005.208-05); Ruy Teixeira Rodrigues (401.643.298-70); Sabrina Liliani de Oliveira (351.340.848-07); Samuel Misael da Silva (215.363.948-40); Samuel Vinicius Marinho (353.478.928-89); Sandro Katison do Nascimento (361.016.118-33); Sandro Rogerio Binotti (158.573.588-41); Sérgio Alexandre Ciuffa (275.100.408-33); Sérgio Jovino (262.979.368-03); Sergio Kazumi Yoshike (126.590.188-04); Sérgio Kunihiko Tanioka (108.594.168-01); Sérgio Leandro Castanho dos Santos (338.986.648-56); Sérgio Luiz de Almeida (062.721.808-37); Sérgio Pereira Rodrigues Júnior (397.049.198-32); Sérgio Roberto Lima (883.920.313-34); Sérgio Silos Correia (054.073.958-86); Shirlene Santiago Pereira Silva (200.575.668-79); Sidney Souza da Silva (271.286.518-96); Silvane Felix de Araújo (025.279.774-48); Sílvio Tadeu Rotta (075.572.958-70); Simone Marani Barbosa (353.864.388-16); Solange Félix da Silva (351.519.398-74); Sônia Regina de Souza (069.224.266-06); Suelen Aparecida Araújo (359.924.058-28); Suzane Mazini (392.833.768-89)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.291/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tadeu Jordão (149.478.748-21); Tainane Cristine Faria de Freitas (367.455.698-76); Tais Fernandes Souto (090.499.146-67); Tatiana Moraes Galloro (275.660.148-97); Taiana Sayuri Okubo de Oliveira (411.061.158-05); Thais Simões Soares (413.544.088-61); Thales Muller Nogueira Manso (359.136.008-27); Thalís Diego Alves Chiacaroni (365.887.398-18); Thalison Rodrigues Petrovich (361.165.188-50); Thiago Alexandre de Campos (393.719.898-90); Thiago Anthony de Souza (186.417.628-84); Thiago Barbosa de Franca Leopoldo (224.660.208-40); Thiago Diniz Bueno (380.827.038-14); Thiago Kobayashi Soares (359.358.508-18); Thiago Oliveira da Silva (430.841.478-41); Thiago Pisani Pereira (329.797.518-04); Thiago Rodrigues de Oliveira (312.055.148-13); Tiago Amorim Bressianini (357.639.198-31); Tiago Augusto Toneti (365.930.028-44); Tiago Mergi Pimentel (418.516.948-54); Tiago Rodrigues Vieira (334.122.228-60); Tiago da Silva Caracho (377.121.318-56); Tiago dos Santos Honorato (368.918.698-62); Tullio de Lucas Tintori (330.107.588-63); Uberlândo Sousa Ramos (001.238.165-99); Umberto Macedo Sousa Cardoso (345.474.318-41); Vagner Bueno de Paula (144.961.548-11); Vagner Vieira Braga (297.637.498-83); Valdecir Batista da Costa (214.373.428-09); Valdecir Francisco Terra (286.657.498-29); Valderlei Carvalho Felicíssimo Junior (396.763.248-25); Valdinei Vieira dos Santos (297.773.498-83); Valter Aparecido Rodrigues (039.763.738-18); Valter de Castro Alves Júnior (031.042.108-02); Valter de Souza Costa Filho (332.301.768-81); Vanessa de Freitas Sousa (357.756.008-86); Vanilson Delazeri (337.395.358-81); Vera Lucia de Andrade Dias (062.085.358-16); Victor Campos Brito (416.653.988-41); Victor Eduardo Teixeira Lima (415.348.398-28); Victor Guerreiro Steffler (383.584.248-09); Vinicius da Anunciação (382.870.038-14); Vinicius de Almeida Castro (051.854.066-90); Vitor Fernando Pereira (401.017.028-09); Vitor Hugo Vieira da Silva (305.532.688-13); Vivian Ogawa de Andrade (418.570.048-25); Vladinei Santarosa (167.942.948-50); Wagner Augusto de Bortolli (319.177.838-17); Wagner Rodrigues Sanches (358.663.888-47); Wagner dos Santos Rodrigues (151.654.728-41)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.292/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wander Cavalcante Vieira (321.615.178-64); Wanderson Aparecido Alves (221.372.728-73); Warley Benedito Montao Costa (359.778.128-41); Weberson Gehard Tizolin da Silva (369.465.658-86); Weila de Moura Franco (403.478.278-10); Welgila de Sousa Gomes Tombolo (363.161.948-03); Weliton Rafael Pinheiro dos Santos (341.489.878-03); Wellington Goncalves dos Santos (352.677.068-92); Wellington Jackson Santos da Silva (390.812.368-22); Wellington Luiz Borges Brito (401.522.088-95); Wellington Mendes da Silva (392.798.928-27); Wellington da Paz Luiz (365.939.858-64); Wesley Alan Rocha Coca (347.563.548-82); Wesley Juliano Kacazu (231.416.608-67); Wesley Rodrigo de Oliveira (352.309.908-05); Wesley Yuri Romano da Silva (370.161.328-11); Weverson Roberto Zeotti (363.370.258-06); William Mendes de Paula (397.998.148-71); William Alexandre da Silva (369.505.248-11); William Diego Angelo (341.306.048-13); William Henrique de Libero (368.387.888-61); William Jose Alves Xavier (379.102.688-74); William Rodrigues Corvalan (000.512.851-00); Williams Siloto Sigolo (278.604.308-51); Wilson Luiz de Vasconcelos Junior (322.879.788-01); Wilson Marciano de Carvalho (223.767.158-30); Wilton Mota de Brito Costa (404.065.588-50); Windsor Lucas Comenda Britto (365.075.108-90); Winston Jose Ifanger (363.440.698-48); Yuri Bandim Resende Araujo (379.419.348-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.332/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Zacarias de Lima (882.451.100-78); Adriana Boff Matos (907.697.400-49); Alexandre Vando Cardoso (917.816.550-49); Aline Arruda Paris (023.895.350-54); Aline Augusta Medeiros Rutz (016.721.040-84); Aline Batista Vaz (995.646.020-68); Aline Borba de Camillis (832.040.160-72); Aline Borre Barbosa (019.740.460-01); Aline Gomes Figueiro (969.236.520-49); Aline Oliveira de Sa (825.783.200-63); Aline Rocha Schinoff (000.536.530-92); Alvaro Andre Flores Valle Silveira (009.322.350-18); Ana Paula Moreira de Senna (020.609.450-70); Andrea Luisa Ribeiro e Silva Gil (428.594.170-87); Andreia Cristina da Rosa Rodrigues (008.552.140-07); Andressa Freitas de Souza (002.351.030-71); Andressa Dutra da Silva (830.214.690-00); Arceлина Moraes Ventura (002.214.170-79); Beverle da Silva (607.699.120-87); Bruna Viegas Fernandes (015.365.570-48); Camila Delgado Luzizetto (021.516.650-70); Camila Garcia Tschiedel (007.843.310-06); Carla Francine Correa de Souza (016.785.830-06); Carla Rosane de Souza Pereira (348.388.480-72); Cassiano Farias da Costa (004.662.170-99); Cecília Biasibetti Soster (838.490.170-87); Cesar Augusto Alves de Medeiros (014.900.090-19); Cibele de Andrade Linck (010.235.960-16); Cintia Lenir dos Santos Vieira (003.272.610-48); Cintia dos Santos Bandeira (820.991.700-53); Clair Terezinha Freitas de Borba (422.474.030-34); Clara Beatriz Gonçalves de Gonçalves (829.714.470-49); Claudia Beatriz Madeira Laneri (676.448.990-49); Claudia Santiago Machado (708.516.200-78); Cleima da Rosa Xavier (364.137.800-10); Cristiane Cecilio Matthes (001.224.270-50); Cristiane Lacerda Rubi (805.674.440-15); Cristiane Rolim Novakowski (833.611.700-87); Cristiano Valter Diesel (683.533.670-68); Cristina Barancelli de Jesus (014.148.290-78); Daiana Alves da Silva (951.332.320-04); Daiane Verissimo Canabarro (816.641.760-04); Daiane Veronica Toazza (010.386.280-32); Daisy Jardim Daniel (026.565.490-43); Daniele Canhada Crespo (024.267.580-82); Daniele Hoffmann Carvalho Innocencio (002.985.840-26); Daniele Rodrigues Rosa (834.513.900-00); Debora Godois Martins (003.793.640-93); Denise Nogueira Cardoso (003.544.330-83); Denise Teresinha de Souza (898.634.880-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.405/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves Pelli Martins (025.734.577-96); Adriana Cristina Pinto Rodrigues (784.957.501-63); Alessandro

Fernandes de Lima (000.204.061-18); Alex Ferreira Salles (030.846.656-05); Aline Pastura Guimarães da Silva (052.557.847-10); Ana Claudia de Almeida Ramos (048.278.697-31); Ana Cristina Ferreira Gomes (071.416.607-39); Ana Maria Aquino (699.520.867-68); Ana Sophia da Costa Lopes (807.102.202-00); Andrea Cristina Santos do Nascimento (013.595.747-86); Andreia Lucia Gomes Amazonas Pimenta (078.614.417-33); Antonia Danielle Rodrigues do Nascimento (661.510.903-49); Carlinda Luiza Batista Oliveira (945.526.065-49); Carlos Andre Lopes da Silva (724.201.381-04); Caroline Nogueira de Brito (098.829.347-14); Clelio Rosa Lino (470.340.251-34); Danielle Gabriel Junqueira (109.266.457-22); Dayse Karenine de Oliveira Carneiro (026.779.134-88); Deborah Sichierolli Moraes (257.701.358-24); Edgardo Ernesto Cabrera Chamblás (074.767.138-93); Elisane Silva Cavalcante Alencar (009.112.033-03); Elizabeth Moreira de Azevedo (023.080.807-79); Eulina Rian Pimentel de Farias (375.822.321-00); Fabiula Schwartz de Azevedo (076.675.387-51); Fernanda Blaudt Carvalho (095.415.377-40); Fernanda Guimaraes Nascimento (092.403.397-52); Fernanda Lopes de Souza (115.274.447-08); Fernando Luis de Almeida e Silva Coelho Braga (083.286.127-80); Flavia Cristina Cunha Cantarino (093.481.467-85); Flavia Cristina Silva de Freitas (052.627.307-01); Gabriela Chagas Dornelles (980.861.461-20); Geilza da Cunha Mendonça (910.635.747-49); Genilda do Nascimento (988.122.387-34); Gilsiane Nascimento Espinosa (898.230.281-68); Gisele Martins Xavier (083.850.157-52); Grgory dos Passos Carvalho (731.522.421-15); Gustavo Souza Escobar (727.710.201-06); Helce Ribeiro Julio Junior (051.972.076-80); Jairo Luiz Silveira Filho (006.654.330-42); Janaina de Oliveira Andrade D'almeida (844.644.701-06); Jolyson da Silva Santos (016.914.111-08); Keity Veronica Ferreira da Cruz (012.973.451-93); Kelly Barcelar Pereira Marinho (025.137.001-12); Kelly Cristini de Miranda Lima (041.410.977-56); Layla Leal Fernandes (095.344.177-69); Leandro Pereira do Nascimento (003.142.801-03); Leiciane Ribeiro Terra (024.775.191-07); Luciana Pessoa dos Anjos Amaral (054.525.857-02); Luciano Camara de Oliveira (606.384.001-04); Luciano Rosa e Silva (019.390.307-57)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.550/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Prado Souza (006.845.495-30); Andre da Silva Dortas (663.368.725-72); Anselmo Castro dos Santos (027.325.145-78); Carlos Andre Santos de Jesus (013.687.065-17); Edcley Dias Santos (003.080.385-33); Eduardo Antunes Costa (048.629.595-80); Elismar de Andrade (037.948.215-05); Eugenio Sousa Prado Santos (021.518.195-66); Flavio Junior Andrade (004.816.835-18); Genilson Oliveira Brandao Filho (016.054.555-20); Jean Claubert Pereira da Silva (002.590.815-40); Joao Paulo Oliveira Correia (035.017.725-21); Jonathan Fonseca Ramos (021.942.265-67); Joscivaldo Araujo de Santana (023.901.235-62); Jose Correa Mendonca Filho (833.212.925-72); Jose Ronilson Barreto (000.482.825-96); Leonardo Barros de Oliveira (049.239.375-30); Marcos Antonio Dantas de Souza (027.378.575-38); Maria Jose Resende de Lima (005.041.355-46); Marllon Vinicius Ribeiro de Souza (027.990.795-80); Nathaly Santos Vieira (016.497.945-09); Paulo Roberto dos Santos Ribeiro (013.088.185-64); Rafael Batista Aquino (031.322.895-74); Rafael Farias (239.579.135-00); Ramonny Andrade Oliveira (025.509.995-92); Thiago Santos Bezerra (020.143.845-33); Vandson de Oliveira Santos (031.979.755-45); Wendel Andrade Santos (041.013.695-69); Weuler Almeida de Andrade (780.786.285-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.558/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luiz de Souza (095.587.747-40); Jose Glaucio Araujo Coura (031.529.986-00); Jose Luis Ferrari Santos (005.447.787-58); Julio Cesar Alves da Silva (081.400.506-36); Karoline Wotikoski Schneider (123.307.677-90); Kleyzer da Silva Santana (128.734.317-17); Lauro da Costa Laurindo Junior (096.413.237-09); Leandro Barbosa Xavier (101.308.687-28); Leandro do Nas-

cimento (111.138.367-76); Lenon Campos Avellar Machado (088.964.397-01); Leocridio Beninca Filho (832.183.277-68); Leonardo Batista da Silva (124.240.837-11); Leonardo Macedo Barreiros (138.870.307-61); Leonardo Vellozo de Faria (112.771.827-44); Lidiane Silva Borges (117.213.737-48); Lídia Alves de Souza Tobias (113.080.507-71); Lucas Alves Rocha (122.403.147-45); Lucas Gomes de Lima (051.572.757-14); Lucinei Oliveira de Freitas (079.601.677-10); Luis Claudio de Carli Magalhaes (125.943.357-97); Luiz Antonio da Silva França (088.473.367-08); Luiz Fernando Salles Barbosa Junior (090.119.057-84); Magno Firme Gomes (087.651.997-40); Marcela Silveira Patrocínio Nascimento (104.597.347-50); Marcelo Zolli Alves (097.412.287-40); Marcia Regina de Jesus Santos Ferreira (077.533.407-35); Marcio Alexis Oliveira de Azevedo (090.834.827-40); Marcio Andre Pinto Gomes (020.180.967-29); Marco Antonio da Silva (017.271.117-70); Marina Carrari Gualandi (106.578.757-08); Marly de Carvalho Batista (058.090.257-90); Marques Goncalo de Almeida (073.187.697-07); Maysa Loss Klug (124.282.067-10); Michele Jastrow Soares (112.328.307-98); Naara Vieira Brandao (058.898.007-28); Odilon Junio Goncalves de Oliveira (141.946.067-60); Otavio Augusto Lourenco Silva (128.861.777-17); Patricia Portela Machado (105.834.657-14); Priscila Eduardo Gouveia (113.697.987-50); Rafael Soares Dias de Carvalho (101.175.387-10); Rafael de Almeida (085.411.117-41); Reinaldo Ramos Conceicao (139.771.107-80); Renato Nunes Coutinho (034.919.237-51); Renato Oliveira Almeida (117.856.957-89); Renato de Fraga Rodrigues (070.665.297-58); Roberto Pereira (042.376.147-19); Roberto Ferreira (873.658.207-72); Roberto Tome de Souza (080.310.567-30); Rodolfo Fernandes da Silva (059.078.757-80); Rodrigo de Souza Dias (122.080.087-23)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.559/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Vilela Mendonça (139.639.497-40); Rogéria Seglia Gomide (058.633.787-35); Rogério Orneles Mendes (096.076.217-51); Rômulo Nunes Gonçalves (058.278.147-76); Rômulo Rabelo de Oliveira (131.168.667-32); Rômulo Seufite Pinto (114.085.977-30); Rômulo Tavares Ferreira (048.142.956-50); Ronaldo Adriano Silvério (073.492.747-93); Rute Maria Ferreira Serra (070.489.517-02); Sabrina de Souza Franca (085.003.517-13); Samuel Batista Ribeiro (925.470.607-87); Samuel Lucio dos Reis (128.209.187-51); Sandro Lopes Armond Junior (012.970.696-50); Scharlene Cristina Melgaco (095.245.117-46); Sergio Schaydegger Cancelli (057.653.027-18); Sergio de Souza Candal Junior (132.589.547-47); Sidionez Izoton (103.807.467-35); Silvana Almeida dos Santos (087.499.567-10); Silvio Fernando Pietro Seschini (095.516.997-69); Taisa Vilela Pelissari (120.387.887-74); Tamila Callegari Fiorio Vieira (099.944.137-08); Theo Paz Junger (072.506.407-20); Thiago Henrique Candido da Silva (125.073.517-30); Thiago José Ferreira Jubini (058.754.117-24); Thiago Migliorini do Nascimento (115.700.347-88); Thiago Pita da Cunha (106.762.487-21); Thiago do Amaral Carvalho Borges (105.215.247-33); Thiago dos Santos Bonella (115.930.357-64); Thiago dos Santos Costa (125.843.327-36); Thisa Oliveira Santos (017.859.625-66); Ulindo Johnson Helio Silva (071.832.306-86); Valéria Gonçalves Pantaleao (052.023.217-83); Valteir de Paula Ramos (034.807.447-61); Vanderson Campanharo (086.486.347-09); Walace Antônio Ribeiro Bicalho (045.666.117-44); Walace Gonçalves Louzada (097.607.787-69); Waldir Justino de Oliveira (118.047.837-14); Waldner Duarte Silva (070.894.057-96); Wallace Ferreira Oliveira (083.411.227-23); Wanderson Barcellos de Miranda (104.701.167-06); Wesley Chagas Machado (093.423.327-65); Widiiana Alves da Silva Matos (113.814.067-85); William Adami (086.897.867-16); William de Jesus Feu (140.213.877-65); Wilsmar Jacob de Abreu (097.304.957-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.562/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Sofia Batista Ramalho (035.620.624-60); Bruno Jose de Lima Ramos (082.531.684-70); Daniele de Sousa Garcia (088.209.784-90); Edivan Gomes de Assis (051.902.014-65); Fernando Pereira da Silva (045.980.904-05); Flavio Adriano Ferreira de Amorim (021.596.684-86); Francinaldo Jose da Silva Santos (035.135.574-00); Galdino Gonçalves Neto (713.689.494-87); Iran Cavalcanti da Silva (027.213.354-05); Johnys Guimaraes Oliveira (074.858.184-73); Jorge Belo de Sousa (101.738.664-17); Jose Inacio dos Santos Junior (043.647.624-07); Jose Morais da Silva Neto (068.874.614-47); Jose Torres de Medeiros (038.718.874-63); Josenilton Juvito Ferreira (048.896.254-45); Josivaldo Dias Barbosa (026.413.974-71); Luciano Campelo de Araujo (092.641.504-20); Luiz Pereira Lopes Neto (014.133.364-26); Maria Lucineide da Silva Farias (034.631.064-42); Milene Ferreira da Silva (027.070.184-22); Osmarinho dos Santos Pinheiro Filho (051.835.684-13); Otavio Alexandre de Sousa (062.907.674-02); Paulo Henrique Melo Vieira (065.165.274-07); Rafael Meira dos Santos (045.881.464-40); Renio Douglas Lopes de Oliveira (093.669.144-11); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (075.675.784-33); Saul Rodrigo de Lucena Silva (046.100.344-92); Saulo Hipolito Ribeiro (023.248.594-16); Thiago Cabral de Almeida (085.913.394-01); Victor Brenner Coutinho (077.298.734-35); Vivaldo Valeriano dos Santos Neto (079.365.794-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.565/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Pinheiro Sousa (033.214.423-29); Carlos Eduardo Silva Costa (954.539.703-91); Douglas Araujo Sousa (026.204.683-02); Ednaldo Xavier Campelo (273.266.083-34); Elinaldo Alves Cabral (010.585.273-20); Elmar Farias Mendes (045.344.693-06); Eudivania Dias Braga (976.604.003-63); Francinilson Menezes Barbosa (048.596.783-97); Genesio dos Santos Silva (002.838.803-84); Gessica Maria da Silva Pontes (051.242.143-92); Guilherme Felipe Penha Costa (036.578.953-45); Hyago Victor de Souza Costa (039.662.063-90); Iara da Silva Sousa (856.666.293-87); Ismael Araujo da Silva (989.804.162-53); Josefa Marques Mendes (406.393.803-44); Kerlla Maria Oliveira Vidal (954.881.383-15); Lucenaria Chaves Araujo (605.164.333-85); Maikon Gregory Pereira dos Santos (046.726.283-70); Marcelo Adriano de Araujo (009.939.313-16); Mauro Sergio da Conceicao Palhano (027.405.453-12); Merilândia de Carvalho Cavalcanti (724.091.263-91); Rauldo Rodrigues da Cruz Vieira (045.473.763-79); Renata Valeria Lima Nascimento (013.405.933-60); Sabrina Carneiro Rodrigues (027.434.333-96); Tarcisio Nunes Pereira (895.482.992-91); Thiago Jorge Souza Muniz (834.472.963-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.567/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Joicy Aline Alencar de Oliveira (026.642.553-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.373/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lindaura Dantas Brandao (038.353.894-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.157/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Daizy Alves de Paula (349.788.281-04); Fabiana Alves Borghi Silva (546.340.161-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.163/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Almir Evaristo Maciel (080.593.069-87); Cintya Hellen Carvalho Lopes (073.739.323-80); Edson Barbosa de Miranda (011.083.101-25); Francisca Olinda Soares da Silva (709.190.463-04); José Pedro Gomes Martins Lopes (060.127.643-40); Lussilene Vera de Carvalho Lopes (319.955.603-59); Maria Teresa Hohmann de Albuquerque Britto (130.547.673-53); Victor Manuel Carvalho Lopes (058.645.083-14)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-012.762/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Albert da Mata Barbosa (007.895.942-00); Jucinara da Mata Barbosa (810.445.932-53); Maria Albertina Pereira Amorim (229.704.792-49); Raimunda Martins de Lacerda (007.112.172-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que:
 - 1.7.1. proceda ao destaque do ato de pensão instituído por Maria José de Souza Gonçalves, a fim de que seja oportunizado ao beneficiário Jose Carlos de Souza Gonçalves (018.123.602-82) o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do que ficou estabelecido no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;



1.7.2. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas, via sistema Sisac, ato de alteração da pensão civil instituída por Jurandir de Castro Barbosa, tendo em vista o advento da Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 4633/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.166/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lukas Matheus Feitosa Bandeira da Silva (511.221.702-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria-Geral do Tribunal de Contas da União, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 29.252- STF.

ACÓRDÃO Nº 4634/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Silvestre Prado de Souza Neto (CPF 318.481.097-68), ante o recolhimento da multa que lhe fora imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2098/2007, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 24/7/2007, conforme Ata 24/2007 - Primeira Câmara, alterado pelo Acórdão nº 1840/2013-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 24/7/2007

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do último recolhimento: 29/8/2007

Memória do recolhimento:
Data Valor
29/8/2007 R\$ 2.000,00

1. Processo TC-008.801/2001-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
- 1.1. Apensos: 016.819/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alda Maria Magalhães de Almeida Silva (309.506.007-68); Arnaldo Gomes Filho (632.216.837-15); Aurino Florêncio de Lima (289.184.367-34); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Carlos Alberto da Rocha Rosa (362.637.537-49); Carlos Eduardo da Silva Costa (434.071.967-68); Claudia Stern Correa da Cunha (504.403.577-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Edival Dan (281.247.747-49); Eliza Helena de Souza Faria (104.915.971-34); Fausto Aita Gai (004.794.707-15); Jonil Rodrigues Loureiro (029.477.307-04); Jorge Carlos Dias de Sousa (130.022.361-87); Jose Fernandes da Costa (801.364.867-20); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); João Francisco Neves (198.710.827-20); Lilianna Fay (013.056.818-00); Livraria Universal Ltda (72.632.441/0001-17); Luis Otávio Nunes da Silva (549.634.357-72); Manlio Silvestre Fernandes (002.180.573-34); Mauro Portela Pina Rodrigues (491.902.537-87); Maxwel Ribeiro Moreira (312.105.977-72); Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho (509.422.127-20); Nilson Sales dos Santos (747.309.087-91); Regina Celia Lopes Araújo (228.338.387-00); Reginaldo Antunes dos Santos (713.024.907-44); Ricardo da Silva Pereira (491.453.477-00); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Sidinei Ramos (248.200.247-87); Silvestre Prado de Souza Neto (318.481.097-68); Sérgio Gaspar de Campos (694.008.497-53); Teresinha Maria Sena Paciello (534.959.507-53)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Ilson Roberto da Costa, OAB/RJ 117.472.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar

regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis (Peça 2) e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.472/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68) e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1.833/2013-TCU-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-002.206/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (043.986.703-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. Retificar o subitem 9.1; onde se lê: "...atualizados monetariamente a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação, acrescido de juros de mora, calculados a partir de 31 de março de 2005", leia-se: "...atualizados monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação".
 - 1.7.2. Dê-se ciência da presente deliberação ao interessado.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4637/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 436/2008-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Superintendência da Zona Franca de Manaus ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Ana Maria Holanda Farias Sales e Manoel Braga Maciel escoimados das irregularidades apontadas.

1. Processo TC-016.600/2007-1 (Monitoramento em Aposentadoria)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Holanda Farias Sales (054.349.802-63); Manoel Braga Maciel (013.477.302-06)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de dois atos de admissão em que já ocorreram os desligamentos dos servidores e ordenar o registro dos demais atos admissionais abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.272/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Paulo Rodrigues de Souza (357.146.128-25); Josafa Soares Pinheiro (923.209.105-49); Juliana

de Medeiros Carvalho Dantas (752.603.955-49); Júlio Cesar Costa Mendonça (017.102.911-92); Karam Maiolino Ghazi (093.777.747-13); Karen Akemi Yamada (392.901.798-99); Katia Yumie Maeda (010.127.969-81); Leandro da Silva Carvalho (002.585.453-48); Luciano Rodrigues Franco (802.436.735-15); Márcia Tanise Borchardt Ghedini (614.605.830-00); Márcio Schmidt (006.175.610-52); Márcio de Moura Martins (007.824.693-88); Marcos Coelho Pedroso (809.116.841-15); Marcos Eduardo Ferreira da Silva (087.710.394-14)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Considerar:
 - 1.7.1. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de Marcia Tanise Borchardt Ghedini e Marcio de Moura Martins.
 - 1.7.2. legais para fins de registro os demais atos de admissão contidos no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4639/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.755/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphael da Silva Vieira (100.760.227-90); Renata Kreischer de Macedo (038.718.697-24); Renato Machado Cabral (895.048.796-91); Roberto Martins Junior (283.211.298-62); Rodolfo Pinhon Bechtluft (108.310.806-98); Rodrigo Novais Parreiras (038.670.237-35); Rodrigo da Conceição Dias (124.467.907-04); Roseane Pedrosa de Abreu (009.814.133-31)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.531/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alcissio Vieira Silva Filho (449.275.335-49)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-029.781/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1. Embargantes: Glauto Lisboa Melo Júnior (904.578.970-15); Gilson da Costa Pereira (253.359.950-68)
2. Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul
3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
7. Advogado constituído nos autos: não há.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 604/2014 - TCU - 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas de Glauto Lisboa Melo Júnior e Gilson da Costa Pereira, relativas ao exercício de 2012, e mandou adotar a seguinte medida:

"1.7. Dar ciência à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul:

1.7.1. da necessidade de agilizar junto à matriz da companhia as providências necessárias para sanar os prejuízos operacionais da unidade AFCAAL, buscando alinhar as atividades com os objetivos estratégicos da companhia e com o perfil regional das operações;

1.7.2. das deficiências nos controles internos na SUREG/RS no que se refere à gestão da Ação Orçamentária 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, integrante do Programa 1049 - Acesso à Alimentação, podendo trazer riscos ao alcance das metas e ao cumprimento dos objetivos da unidade, a saber:

1.7.2.1. fragilidades na comprovação dos preços de referência praticados nas propostas do PAA;

1.7.2.2. fragilidades nas rotinas adotadas para definição dos municípios a serem inspecionados antes da aprovação das propostas de participação;

1.7.2.3. aprovação e liberação de recursos para propostas com pendências conhecidas pela SUREG/RS;

1.7.2.4. fragilidades nas rotinas e nos procedimentos de supervisão/acompanhamento do PAA, inclusive no tocante às medidas adotadas com relação aos achados das fiscalizações;

1.7.2.5. fragilidades nos controles adotados com o fito de conferir a entrega de alimentos."

Considerando que os recorrentes opuseram os embargos de declaração tempestivamente no dia 06/03/2014 (peças 19 e 20);

Considerando que o acórdão recorrido apresenta omissão por ter desconsiderado determinados aspectos que invalidam a proposta de atribuir responsabilidade aos embargantes pela necessidade de agilizar junto à matriz da companhia as providências necessárias para sanar os prejuízos operacionais do Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão (AFCAAL);

Considerando que, na gestão em exame, a situação precária do AFCAAL passou a ter um tratamento compatível com os interesses da companhia, culminando com a proposta de descontinuidade da unidade;

Considerando que não há necessidade de alterar ou suprimir o subitem 1.7.1 do Acórdão 604/2014 - TCU - 1ª Câmara, visto que se tratava de medida apropriada à época da instrução inicial dos autos e que se mostra suficiente a desconsideração da ocorrência como ressalva à gestão;

Considerando que as Superintendências Regionais e as Gerências da Conab não têm competência para regulamentar nem definir os procedimentos inerentes às ações de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

Considerando que a Secex-RS e o Ministério Público, propõem que os embargos de declaração sejam conhecidos, com efeitos infringentes, no sentido de modificar a redação do acórdão questionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

8.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los;

8.2. alterar a redação do Acórdão 604/2014 - TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso IV, alínea "a"; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.781/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Glauto Lisboa Melo Júnior (904.578.970-15); Aldair Costa da Silva (137.477.970-91); Auri Germano Faller (239.762.330-72); Ernesto Irgang (221.215.870-04); Gilson da Costa Pereira (253.359.950-68); James da Silva (452.611.300-00); José Ramon Kuhn Bicca (449.291.700-44); Nilson Cleber Delcanales Sehn (131.180.720-91)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul da necessidade de agilizar junto à matriz da companhia as providências necessárias para sanar os prejuízos operacionais da unidade AFCAAL, buscando alinhar as atividades com os objetivos estratégicos da companhia e com o perfil regional das operações."

8.3. notificar os embargantes do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4642/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Jussimar Santos de Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 4551/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 20/7/2010, Ata nº 25/2010, mantido em recurso de reconsideração pelo Acórdão nº 1591/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 15/3/2011, Ata nº 7/2011.

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem: 20/7/2010

Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 2121,20	19/5/2011
R\$ 2131,17	24/6/2011
R\$ 2134,36	25/7/2011
R\$ 2138,15	22/8/2011

1. Processo TC-001.967/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.761/2011-1 (MONITORAMENTO); 021.919/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.162/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Jussimar Santos de Almeida (096.688.377-20); Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00); Governo do Estado do Espírito Santo

1.3. Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Andrade Almeida (OAB/ES 12443), Marcelo Sousa Antunes (OAB/ES 9266) e Ramon Ferreira de Almeida (OAB/ES 13846).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.054/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilsepe de Oliveira Souza (645.453.694-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 74/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seus nomes nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente.

1. Processo TC-006.825/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo José Torreão Mota (160.296.154-91); Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2524/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/6/2014, Ata nº 18/2014, relativamente aos itens 3 e 9.1, para que, onde se lê "Manoel Messias dos Santos", leia-se "Manoel Messias Sukita Santos", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.241/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-031.251/2011-0 (Representação)

1.2. Responsáveis: Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito, CPF 534.531.585-04; Município de Capela/SE, CNPJ 13.119.961/0001-61; ST Locação de Veículos Ltda., CNPJ 02.479.172/0001-15; Elis Simone Mamlak, CPF 533.393.985-34, en-

tão presidente da comissão de licitação; Cosme Rocha Santos, CPF 256.023.495-53, Robério dos Anjos Andrade, CPF 911.246.543-34, Cléiston de Andrade, CPF 017.665.095-41, e Maria Telma Santos, CPF 412.912.715-20, então membros da comissão de licitação; Antônio Fernando Lima Santos, CPF 267.331.455-53, então secretário de transportes

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173) e Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349)

ACÓRDÃO Nº 4646/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-008.270/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-012.470/2014-7 (Solicitação)

1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Patos/PB

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-014.301/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Sergipe

1.2. Unidades: Centro de Hemoterapia de Sergipe e Instituto de Hemoterapia e de Atividades Central da Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de noventa dias, comprove a instauração da tomada de contas especial ou que o dano foi elidido, relativamente ao Convênio 3092/2000 (Siafi 409.353) - firmado entre o FNS e o Centro de Hemoterapia de Sergipe/SE, com objeto de implantação e aparelhamento de unidades de hematologia e hemoterapia/Hemorre, uma vez que o Parecer Gescon 3090, de 15/10/2013 foi pela não aprovação da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 4648/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-018.442/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual na Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para que, no prazo de 180 dias:

1.7.1. proceda ao exame da prestação de contas referente ao Convênio 248/2007 (Siafi 616708), firmado com o município de São José da Caiana/PB para construção de uma unidade básica de saúde, considerando, em sua manifestação, as constatações do relatório da inspeção realizada no município, no período de 25/10 a 27/10/2011, apreciado no Acórdão ACI-TC 513/13, de 7/3/2013, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), sem prejuízo de



adotar as medidas previstas no art. 31, § 4º a 6º, da IN/STN 01/97, e informar as providências adotadas a esta Corte;

1.7.2. confirmada a omissão na apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso 261/2008 (Siafi 643633), firmado com o município de São José da Caiana/PB para construção de 11 melhorias habitacionais, adote as medidas previstas no art. 60, § 2º, da Portaria Interministerial 127/2008, devendo, em caso de apresentação intempestiva da prestação de contas, proceder ao exame considerando as constatações do relatório da inspeção do TCE-PB acima mencionado, e informar as providências adotadas a esta Corte;

1.8. Determinar à Secex/PB que:

1.8.1 encaminhe cópia desta deliberação, bem como da apresentação e dos elementos anexados aos autos, à Superintendência Estadual da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), como subsídio ao exame de que trata o item 1.7, retro;

1.8.2. monitore o cumprimento das determinações do item acima;

1.8.3. dê ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1.9. Encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4649/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de ação de controle formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e autorizando a unidade técnica a prestar os devidos esclarecimentos à solicitante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.529/2014-7 (SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO)

1.1. Solicitante: Lúcia de Fátima Aires Miranda (CPF: 131.962.514-20), prefeita

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PB

1.6. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4650/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.093/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Salim Saraiva Said (463.863.002-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.498/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Justino de Camargo (264.621.168-62); Roger Luiz Sarno Gonçalves (041.859.596-80); Rosângela Frederico da Fonseca (003.658.738-96); Salomão Junio Tassote (089.842.656-16); Silvio Boccia Pinto de Oliveira Sa (118.857.728-07); Sueli do Carmo Oliveira (079.421.166-62); Suzana Maria Gauer Vieira (284.634.390-04); Sílvia César Pereira Carvalho (949.356.536-04); Tatiane Cristina Caetano (043.587.796-89); Terezinha Gorete Vilela Soares (930.501.276-00); Virgínia Castro (055.202.776-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.743/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Correia da Silva (139.178.188-09); Andreia Teixeira de Oliveira (040.071.866-93); Arthur Nascimento Arriero (062.331.386-39); Assis do Carmo Pereira Júnior (066.112.746-00); Clarisse Barbosa dos Santos (676.501.556-68); Danilo Bento Oliveira (080.045.546-01); Gildete Costa Mariotti (692.480.286-91); Igor Simoni Homen de Carvalho (905.821.521-00); Leila de Cássia Faria Alves (012.750.796-52); Luciana Biazon Rodolfo (278.470.298-71); Patrícia de Fátima Souza (050.499.226-07); Sandra Regina Gregório Oliveira (114.213.848-84); Virgínia Campos Machado (076.435.656-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.785/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Messias da Silva Menezes Junior (001.818.415-41); Patrícia Eduardo Oliveira Santos (533.859.775-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.654/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edino Parolo (896.547.650-04); Fabiane Neiva Backes (936.341.370-53); Fabiane Pienis Callegaro (929.831.110-91); Fernanda Fuzinato (925.529.430-04); Leonardo Martins Pires (940.062.610-04); Pedro Guilherme Schaefer (946.494.720-91); Regis Bueno Albuquerque (898.775.430-87); Renata Tondolo Tavares (806.301.700-53); Rogério Roberto Buttelli (566.146.670-68); Sandra Regina Azeredo (457.650.490-87); Sati Jaber Mahmud (700.903.600-44); Sergio Roberto Canarim Danesi (381.723.210-15); Simone Tasquetto Bolzan (739.634.530-87); Vania Beatriz Barata (452.843.500-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.081/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Vieira Santana (038.763.861-01); Sílvia de Melo Sousa Sampaio (003.272.411-01)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.504/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Pisoni da Silva (690.401.840-20); Aline Tiecher (010.478.750-39); Andrea Becker Narvaes (442.643.300-25); Addressa Rocha Lhamby (023.478.470-90); Anne Y Castro Marques (812.653.100-25); Catarina Motta de Moura (930.300.450-72); Cesar Antonio Mantovani (347.264.200-97); Cesar Flaubiano da Cruz Cristaldo (920.823.600-59); Cristiano Galafassi (018.302.270-09); Flavio Dias Ferreira (057.871.009-99); Gerson Alberto Leiria Nunes (002.241.830-01); Gustavo Henrique Ruckert (014.672.260-41); Janaina Viario Carneiro (757.404.270-53); Jean Felipe Patkowski Cheiran (004.908.310-44); Jonas Anderson Simoes das Neves (001.079.190-60); Jose Carlos Severo Correa (473.075.100-06); Jose Daniel Telles dos Santos (821.898.970-68); Jose Rafael Bordin (009.555.210-33); Jose Waldomiro Jimenez Rojas (987.128.610-49); Luciane Rumpel Segabinazzi (951.521.800-49); Maria Alejandra Liendo (832.312.690-91); Maria Arlita da Silveira Soares (000.900.380-02); Marta Cristina Cezar Pozzobon (473.761.200-68); Mauricio Paz Franca (010.820.580-09); Priscila Becker Ferreira (010.081.720-30); Wagner Brasil Costa (825.876.120-04); Vanessa Bley Ribeiro (003.417.100-24); Viviani Correia (006.612.400-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.510/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joabel Moia (017.191.709-08); Joao Vitor Nunes Leal (312.334.928-45); Josue Jorge Cruz (008.457.886-63); Jucelia Salete Giacomini da Silva (943.420.599-91); Juliana Guarda de Albuquerque (005.510.429-07); Kathia Mariane Fehsenfeld (792.125.739-91); Lee Elvis Siqueira de Oliveira (920.953.990-72); Leonardo Leiria Fernandes (940.582.020-68); Leonardo Moraes (051.276.729-79); Luciana da Rosa Espindola (033.549.789-61); Luciano Amaury dos Santos (888.162.069-34); Luciara Fabiane Sebold (983.993.739-15); Luiz Dirceu Thomaz Junior (900.236.171-87); Luiziane da Silva Rosa (004.166.929-07); Lukese Rosa Menegussi (123.140.267-99); Maick da Silveira Viana (050.485.359-79); Marcelo Niehues Schlickmann (023.586.359-95); Marcelo Vieira Tizon (043.676.929-81); Maria Teresa Collares (018.965.159-83); Marlus Dec (007.737.709-50); Maurício da Silva Justino (660.607.379-00); Nilo Otani (011.203.038-69); Orlando Gonnelli Netto (340.109.578-16); Patricia Cristina Nienov (001.325.820-66); Paula Clarice Santos Grazziotin de Jesus (045.871.839-46); Reginaldo Steinbach (039.226.019-01); Roberta Lohn (043.819.179-01); Roberto de Matos (009.235.069-00); Robinson Pizzio (668.560.000-49); Saionara Figueiredo Santos (026.792.933-12); Samantha Lemke Gonzalez (045.892.519-57); Samir Bonho (989.818.540-68); Sandro de Quevedo Peil (499.025.630-15); Selomar Claudio Borges (506.251.360-04); Silvana Nicoloso (912.590.450-72); Suelen dos Santos Saraiva (013.186.820-96); Tahis Regina Bau (049.155.279-30); Tiago Moraes Nunes (047.332.089-44); Tula Beck Bisol (512.037.660-68); Wilson Valente Junior (007.918.899-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.515/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Carvalho Vilas Boas (073.120.766-10); Marilene Guimaraes (601.755.676-20); Rejiane Avelar Bastos (084.316.446-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.516/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Valéria Sales Bispo (044.899.614-64); Alexandre Ferreira dos Santos (541.544.130-15); Ana Danielle de Queiroz Melo (018.064.573-00); Anayla dos Santos Sousa (822.879.613-72); Andrea Monteiro da Costa (018.831.654-07); Cristiane Ayala de Oliveira (012.012.340-18); Cristiane Dacanal (264.075.838-10); Fabiana Augusta Alves de Araújo (026.507.766-41); Fábio Freire Ribeiro do Vale (058.380.714-35); Isaac Bandeira (669.066.873-87); Jardel Meneses Rocha (018.480.183-47); Julliana Melo Pinheiro de Araújo (073.995.084-37); Lyrane Teixeira de Brito Bezerra (010.326.953-31); Maria Rafaella da Fonseca Pimentel (055.547.204-39); Paulo Thiago Lima do Nascimento (022.246.023-75); Poliana Silva (018.393.683-30); Rafael Marques do Nascimento (027.022.933-79); Roberto Remígio Florêncio (681.158.904-30); Susan Edith Marcos Bernal (943.583.204-06); Sylvia Augusta Catharina Fernandes Correia (011.137.384-05); Tetisuelma Leal Alves (879.346.983-72); Vanicleia Oliveira da Silva (074.266.184-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.518/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sílvia de Castro Bertagnolli (907.378.220-15); Taís Letícia Bernardi (005.671.040-28); Valdirene da Rosa Rocha (037.825.829-00); Vanessa Patzlaff Bosenbecker (004.564.490-00); Vanessa Petró (998.330.340-04); Vania Goellner dos Santos Fante (003.812.530-74); Vinicius Karlinski de Barcellos (941.490.380-15); Vinicius Lima Lousada (944.751.050-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.520/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acacio de Andrade Pacheco (026.910.113-64); Anarye Ybotira Gonçalves Rocha (939.812.362-20); Anderson Jose Baia Gomes (845.462.632-87); Augusto Cesar Pinto Figueiredo (578.391.152-68); Clarissa Maciel Cavalcante (983.157.812-00); Ederson Costa dos Santos (002.043.692-07); Flavia Augusta Miranda Lisboa (627.029.982-91); Francilene Barbosa dos Santos Silva (011.842.226-06); Heloisa Helena Fonseca do Nascimento (059.749.304-95); Jeane Cleide Bernardino Nascimento (618.529.533-49); Joaquim Marques Gonçalves Neto (870.464.152-34); Josalidia Sousa dos Reis (330.053.112-87); Leandro Andrei Lopes Pinheiro (903.733.592-68); Lourenço Augusto da Costa Bechara (607.739.012-72); Nadsom Welkson Pereira de Souza (909.464.482-72); Nisreene Matar (636.181.922-15); Oberdan Muller Moraes das Flores (466.973.302-87); Patricia Borchardt Santos (772.707.032-72); Sarah Elizabeth de Menezes Teixeira (682.641.602-63); Vitor Hugo Lopes Branco (889.730.262-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.521/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aleandro Jose dos Santos (085.232.866-40); Antonio Eustaquio Filho (013.147.616-50); Carla Patricia de Carvalho e Freitas (066.590.066-05); Carlos Manuel Pereira da Costa Filho (059.459.516-92); Carmirene Maria Vieira (083.266.056-62); Danielle Miranda Rodrigues (106.066.066-02); Danilo Souza Almeida (081.970.006-11); Dirlene Aparecida Almeida e Silva (052.081.686-26); Edi de Freitas Cardoso Junior (047.921.366-60); Elias Rodrigues de Souza (103.780.406-69); Emerson de Oliveira Muniz (963.099.976-53); Fabio Mendes Ramos (051.952.016-50); Felipe Cimino Duarte (055.883.646-19); Jelson Luiz Dick (016.798.509-46); Joao Leandro Cassio de Oliveira (059.990.176-45); Kelly Aurea Costa Fonseca (080.408.846-24); Leandro de Paula Liberato (065.287.266-20); Luiz Eduardo Barreto de Souza (956.400.025-49); Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues (054.461.236-11); Maria Dalva Moraes de Almeida (543.963.876-87); Meiriane Freitas Dias (080.044.766-27); Pablo Florentino Froes Couto (066.303.316-05); Paulo Sergio Henrique dos Santos (320.065.098-29); Pedro Henrique de Oliveira Gomes (068.529.916-36); Rafael Ledo Rocha de Oliveira (066.780.706-31); Renata Rocha Soares (055.250.026-71); Rosimaria Sapucaia Rocha (082.022.206-29); Telma Miranda dos Santos (066.873.226-13); Wagner Azis Garcia de Araujo (011.979.816-67); Wallas Siqueira Jardim (063.565.906-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.526/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Vinicius de Araujo Batista (048.967.243-48); Atila Giroo de Oliveira (029.319.533-18); Cintya Sampaio Silveira (883.946.033-00); Claudemir Silvino Leandro (046.880.344-07); Diego Aguiar Sousa (027.692.213-10); Diego Ponciano de Oliveira Lima (005.379.483-41); Dyonatha Rodrigues da Costa (896.778.463-53); Edson Cavalcante Neto (043.974.153-07); Edson Luiz de Oliveira (069.679.938-36); Felipe Augusto Correia Monteiro (966.060.293-68); Francisco Amilcar Moreira Junior (033.185.363-93); Francisco Rafael de Araujo (024.923.293-64); Hanuzia Pereira Ferreira (029.290.453-37); Helano Leom Maia de Oliveira (027.132.043-56); Isabelly da Silva Lima (032.792.023-88); Jairo Felipe Nunes (037.758.173-95); Jean Jefferson Moraes da Silva (823.146.673-87); Jessica Maria de Lima Bezerra (023.070.043-86); Joao Paulo do Nascimento Lima (005.773.263-92); Josniel Pires da Silva (739.450.213-91); Rodrigo Carvalho Souza Costa (460.880.593-20); Rodrigo Santaella Gonçalves (630.955.723-87); Thiago Marsis Braga Diniz (855.230.033-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.555/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Cesar Zambrzycki (435.268.889-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.625/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aguirres Valongo de Lira (032.133.334-92); Alexandra Karla de Melo Oliveira (034.323.594-38); Edilson Gomes Oliveira (031.877.414-36); Lucélia Maria Lima da Silva (052.269.154-46); Maria Helyne Lima Silva (074.696.434-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.633/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josnel Maria Barcelos Marçal (547.589.040-49); Mariana Calesos Moreira (898.743.580-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.637/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eloisa Pereira Barroso (583.919.591-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4668/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.657/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Priscila Cortez Guterres Vilaça (714.071.111-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.706/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Sitônio Rumão (021.265.974-07); Aline Contti Castro (045.620.497-07); Ana Carolina Figueiredo Lacerda (043.081.689-88); André Vieira Sonoda (866.894.364-20); Brivaldo André Marinho da Silva (848.519.614-72); Bruno Leonardo Campêlo de Queiroga (009.466.354-80); Candice Didonet (954.236.990-53); Carina Gabriela de Melo e Melo Barbosa (065.751.094-70); Carmen Silvia Maia de Paiva (926.168.017-87); Claudio Gabriel Lima Junior (057.864.504-14); Danielle Guedes de Lima Cavalcante (010.272.664-79); Diógenes Marques Frazão de Souza (069.493.614-67); Flávia de Oliveira Paulino (085.442.237-45); Graciana Ferreira Alves Dias (051.502.274-80); Hugo Leonardo Davi de Souza Cavalcante (018.723.724-73); Ilana Barreto Kiyotani (044.504.284-20); Jailson José Gomes da Rocha (049.769.854-40); Jean Pierre Veronese (620.017.604-34); José Luiz Rufino (096.052.288-31); José Nélio de Sousa Sales (038.704.546-52); Karine Cristiane de Oliveira Souza (789.392.403-91); Leidiane Souza de Oliveira (057.094.084-25); Marcos Alan Shaikhzadch Vahdat Ferreira (304.939.998-84); Maria Emília Sardelich (988.973.148-72); Mauricélia Cordeira da Silva (049.211.554-02); Miodeli Nogueira Junior (007.785.159-58); Nívia Marcela Marques Nascimento de Macêdo (053.965.974-61); Patrícia Silva Nascimento Barros (011.710.864-23); Paula Luciana Bruschi Sanches (062.959.614-01); Pierre Corrêa Martins (715.041.920-87); Raimundo Aprígio de Menezes Junior (569.227.603-87); Rogério Paodjuenas (031.820.808-30); Sergio José de Oliveira (059.512.048-28); Theofilo Moreira Barreto de Oliveira (033.356.304-24); Tiago Pereira do Nascimento (818.285.785-68); Washington Ferreira Silva (053.238.674-42); Williams Farias Ribeiro (038.218.304-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.298/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldrin Cleyde da Cunha (569.237.671-72); Aline Castilho Crepe Lutti (989.537.961-72); Angelica Margarete Magalhães (314.363.660-20); Ariane Guerra Barros (898.603.903-63); Carlos Alberto Chuba Machado (069.651.248-30); Eliel Benites (859.778.021-53); Pamela Staliano (993.087.201-97); Rita de Cassia Bertolo Martins (116.898.828-40); Thaise Maria Tobal (336.713.648-40); Thaise da Silva (934.231.520-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.313/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jorge Eduardo Coelho (013.008.756-40); José Costa Junior (328.006.088-54); Kate Lyra de Fátima Silva (041.617.256-39); Paulo Cesar Ignácio da Silva Filho (114.640.267-85); Renata Gomes dos Santos (015.404.036-37); Sirléia Maria Aranes (030.958.186-96); Vilma Aparecida da Silva (497.170.906-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.316/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sabrina Arsego Miotto (003.060.560-11); Sandra Rejane Zorzo Peringer (479.230.320-68); Thiago dos Santos da Fonseca (831.851.270-72); Valeria Espindola Lessa (003.331.610-41); Vanessa Schwanke Fontana Rebelato (953.791.850-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.338/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Cardoso (583.248.444-49); Diego Luz Moura (099.335.527-75); Jose Luiz Santos da Silva Junior (019.380.525-10); Maria Cilene Freire de Menezes (508.124.404-04); Reginaldo Pereira dos Santos Junior (941.445.675-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.343/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Hailton Santos Oliveira (585.876.912-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.359/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Silva Costa (975.638.545-68); Amanda Mendes de Santana Dourado (000.424.495-88); Bruno Barbosa Marques da Silva (783.433.055-15); Cacio Costa da Silva (920.829.125-15); Cecilia Manoella Carvalho Almeida (791.787.075-87); Cinthia Batista Nunes (025.714.535-48); Cintia Karla Alves Souza (826.250.935-87); Cintia Paula Andrade de Carvalho (691.332.985-72); Claudio Rodolfo Sousa de Oliveira (827.807.145-49); Cledson Mesquita Santos (813.411.565-91); Daiane Silva Oliveira (010.918.095-00); Diana de Meneses Souza (031.296.895-75); Francisco Souza Almeida (907.301.275-91); Genesis Oliveira Rocha (014.316.265-97); Gilson Santos da Silva (008.583.335-54); Graciane Batista de Oliveira (675.530.795-53); Ildo Rodrigues Oliveira (000.982.425-12); Ivan de Matos e Silva Junior (981.974.365-68); Jackson Lino Paulo Santana de Miranda (044.864.886-52); Jamille Macedo Lima (972.862.145-00); Janaina Novaes Sobrinho (969.048.795-72); Jeudy Machado de Aragao (630.261.805-30); Joao Batista Rodrigues da Silva (943.837.904-53); Joao Rodolfo Silva Pinheiro (024.097.305-40); Julita Maria Freitas Coelho (253.701.385-91); Kaline Benevides Santana (003.963.825-17); Lanuza Lima Santos (012.935.945-98); Luis Claudio Alves Borja (636.970.765-15); Marcela Rodrigues Soares (013.860.635-84); Marcia Maria Saievicz (913.655.039-68); Marietela Santos Almeida Ribeiro (163.220.375-87); Nadia Cristina Moraes Sampaio Gobira (699.662.495-91); Patricia Medeiros de Oliveira (024.454.465-46); Paulo Oliveira Paixao (692.356.435-20); Regiane Silva de Azevedo (025.975.895-79); Silvana Costa Silva (824.296.855-15); Solange Salette Tacolini Zorzo (603.215.809-82); Tatiane Pereira Muniz (792.631.275-49); Waleska Oliveira Moura (021.252.485-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.360/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Silva (034.879.446-00); Regina Mendes de Araujo (012.698.146-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.361/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alana Caroline França (056.877.009-94); Aline Milan Farias (044.103.959-63); Andressa Camille Venancio Cordeiro (077.807.899-00); Ariadne Sílvia de Farias (034.943.099-30); Beatriz Regina Brum (052.902.949-96); Braian Lucas Camargo Almeida (414.814.748-12); Bruno Fernando Nowacki (041.423.539-85); Carlos Henrique Gianjacomio (053.032.629-95); Caroline Dall Agnol (066.127.129-37); Caroline Luzia Prediger (041.209.999-39); Christian Manuel Surco Chuno (060.429.237-65); Claudio Roberto Novello (468.659.859-15); Daiane da Silva Lourenço (054.562.609-99); Daniel Targa Dias Anastacio (070.473.539-33); Edilson Hipólito da Silva (058.816.609-00); Edilza Martins da Silva (039.261.249-62); Elisa Novaski Cordeiro (051.278.339-05); Elisangela Serenato Madalozzo (009.675.119-33); Erica Ferreira de Souza (313.067.188-99); Fabiana de Fátima Giacomini (022.895.769-99); Fabiano Bernardes de Toledo (114.949.618-57); Fabiany Lambio (036.585.069-11); Fabio Dutra Ferreira (058.723.269-20); Fernanda Marchiore Grave (042.928.839-55); Fernando Kulaitis (018.518.599-18); Fernando Lo-

pes (064.859.966-30); Fernando Oliveira de Andrade (872.853.129-91); Filipe Augusto da Luz Lemos (005.185.371-02); Filipe de Carvalho Bernardino (391.137.998-60); Flavia Konowalenko (038.268.699-31); Franciele Buss Frescki Kestring (058.947.999-70); Gracielle Johann (039.379.819-42); Guilherme Wittmann (046.119.719-70); Gustavo Henrique Couto (079.978.707-84); Gustavo Nishida (315.250.198-64); Gustavo Sergio Sancinetti (040.363.706-69); Haroldo Valentin Ribeiro (338.692.758-04); Heloisa Cristina Rampi Marchioro (018.736.279-39); Henrique Flavio Alves de Andrade (561.706.028-72); Henrique Rizek Elias (339.776.798-99); Ivan Italo Gonzales Gargate (059.838.467-79); Jahina Fagundes de Assis (081.378.616-96); Jaime da Costa Cedran (222.013.398-21); Janksyn Bertozzi (053.671.349-98); Jessica Caroline Santos Butke (069.237.919-36); Jonas Alexandre Govatski (059.278.679-01); Jose Aécio Gomes de Sousa (671.420.013-72); Jose Carlos Leite Reginato (450.671.049-53); Jose Carlos da Cruz (485.239.849-68); João Felema (044.968.329-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.362/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana de Fatima Martinez (349.285.448-62); Julio Cesar Ramos (068.227.199-38); Kairin Cristine Ribeiro (064.878.379-03); Kellerman Augusto Lemes Godarth (859.716.699-15); Leandro Zago (006.435.839-98); Leonardo Faria Costa (810.722.609-72); Luciana Boemer Cesar Pereira (059.869.479-08); Luciana Schreiner de Oliveira (877.705.989-15); Luiz Gustavo Romancini (459.780.779-91); Luís Valério Prandel (044.905.889-17); Mara Nubia Olivier (568.672.120-34); Marcelo Dotto (054.712.959-94); Marcia Alves Chaves (053.145.899-74); Marcos Antonio Kepp (726.506.219-15); Marcos Hidemi de Lima (606.619.259-00); Maria Sara de Lima Dias (515.235.239-72); Maria Sélia Blonski (831.365.259-49); Mariana de Souza Sikora (042.394.989-61); Mathews Garcia Bessegato (090.792.969-96); Mathias Talevi Betim (036.811.209-86); Maycow Gonçalves Carneiro (047.674.069-00); Monica Helena Harrich da Silva (921.654.359-00); Natany Dayani de Souza Assai (063.308.829-32); Rafael Sene de Lima (312.063.978-88); Rafaela Greici da Motta Camiccia (062.299.849-89); Rafaela Candido Oliveira da Silva (063.480.859-10); Ricardo Alexandre Amaral (005.340.299-57); Ricardo Umbria Pedroni (059.881.669-03); Robson Moreira de Oliveira (003.669.309-07); Rodrigo Amaral Calisto (031.913.239-02); Rodrigo Correa da Silva (040.848.819-02); Rosângela Carline Schemmer (063.645.929-29); Sandra Mara Iesbik Valmorbidia (029.829.209-21); Silvana Haerter (079.079.439-06); Taisa Pinetti Passoni (049.048.579-09); Tanise Fuckner de Oliveira (052.596.419-30); Viviane Arrigo (072.779.539-24); Wellington Inacio da Silva (049.141.949-02); Yumi Yamawaki (026.708.139-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.411/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Rezende Galvão (735.078.656-53); Paulo Roberto Borghi Moreira (088.859.037-70)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento In-

terno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.412/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela de Andrade Rufato (327.202.938-90); Pablo Javier Grunmann (858.254.847-87); Tereza Cristina Carbonari de Faria (088.579.298-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.413/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airtton Violin (052.618.448-51); Andreia Arantes Borges (046.893.116-33); Caio Cesar Holanda Ribeiro (035.275.783-31); Caio Franca Merelim Magalhães (062.460.426-86); Guilherme Monteiro de Rezende (085.739.906-35); Hisaia de Souza Almeida (066.344.776-39); Jonas Marcelo de Carvalho Simão (078.869.416-24); Karen Ventura (286.798.848-98); Leandro Duarte Pereira (066.576.316-69); Mauricio Khenaifes (158.244.478-10); Roberto Akira Yamachita (671.030.066-87); Tálita Saemi Payossim Sono (310.167.788-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.414/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmi de Melo (155.600.268-83); Adriana Macêdo dos Santos (276.725.868-31); Anderson dos Santos (216.445.088-42); Andrea Medeiros Rosa (212.463.668-51); Angerson Nogueira do Nascimento (277.142.618-89); Antonio Bosco da Silva (091.820.028-86); Aparecida Maria de Souza Novaes (338.062.171-49); Carolina Gabriel Gomes (297.975.658-07); Cintia Szpak La Sálvia (281.985.788-46); Claudia Lima do Nascimento (160.840.088-36); Cleidiana Oliveira Souza (295.741.598-41); Eli-sângela Aparecida Costa Soares Barbosa (259.066.278-55); Emerson Izidoro dos Santos (146.817.488-62); Flavia Talarico Saia (187.994.528-20); Hosana dos Santos Silva (162.570.568-96); Jessica Aparecida Rolim Pontes (073.963.754-10); Juan Carlos Ramirez Mit-tani (213.901.538-00); Julio de Souza Valle Neto (276.447.108-41); Laide de Souza Araujo (996.956.008-59); Londes Lins da Silva Ju-nior (364.385.328-94); Lígia Pereira da Silva (061.424.708-00); Mar-cio Ribeiro da Silva (174.877.118-38); Marcio Yee (216.211.968-44); Mariana Maria de Oliveira (397.331.898-04); Mauricia Reis Santos (654.958.295-49); Miriam Lima Duarte (962.126.834-68); Pedro Pau-lo da Luz Carvalho (255.060.008-80); Priscila Pinto Lozano (370.614.248-18); Rafael Zappitelli Mosciogliato (318.010.188-12); Roque Machado de Senna (209.142.376-91); Rosângela Carmelinda Quadrado (169.328.078-74); Rosângela de Oliveira Feliciano (185.918.458-89); Ruth Bispo Sebastião (116.159.188-50); Sandra Regina Honorato dos Santos (292.673.768-88); Valdir Alves Cabral (764.979.334-68); Virginia Amelia Silva de Araujo (261.660.768-94); Wilton Antonio Sabino (313.860.998-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento In-

1. Processo TC-017.415/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Nonato Gondim (052.967.706-76); Cynthia Mara Felicio Batista (069.867.356-50); Marcelo Se-vaybricker Moreira (046.579.806-37); Maria Eugenia Batista (113.596.948-54); Priscila Ferreira de Sales (015.502.936-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.416/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aroldo Inacio de Araujo (058.590.754-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiá-rido
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.417/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Basilio Manuel (599.496.002-00); Adila Pereira Santiago (522.820.402-44); Altemir Nepomuceno da Costa (235.153.172-87); Ana Paula Pereira Batista (828.127.722-04); Caio Marcelo Lopes Mendes (964.028.302-91); Carla de Albuquerque Dias (637.207.952-68); Edmilson Barbosa Lima (041.838.288-30); Fernando Luiz das Neves Pereira Filho (610.741.282-49); Joao Re-nato Aguiar Soares Junior (856.156.092-49); Mara Betanha de An-drade Leones (755.654.802-30); Nayara Macena Gomes (077.072.114-13); Pedro Fonseca Camargo (987.241.427-00); Renato Pereira Ferreira (659.440.112-20); Ricardo Ossame de Figueiredo (192.641.602-30); Roberto Carlos Rodrigues Ferreira (418.490.432-72); Ronisley Pereira Santos (605.765.532-04); Thiago Gonçalves Rebelo (952.380.422-72); Vanilde Medeiros da Silva (314.381.992-87); Wesley Tavares Dray (911.055.102-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.418/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pereira de Souza (031.953.067-19); Alexsandra Vieira Santiago Borsi (034.712.117-99); Antonio Marcos Feitosa Perim (450.151.127-34); Camila Gonçalves Campos (053.908.827-76); Cleidson Venturine (106.952.137-09); Daniella Canzian Henriques (099.666.757-10); Demetrio Cardoso Daltio (055.671.867-46); Edineia Aparecida Nunes (016.905.207-95); Edson Pimentel Pereira (009.773.287-75); Eduardo Max Amaro Amaral (007.773.037-28); Elizangela Campos da Rosa Broetto (075.050.567-27); Elvina Maria de Sousa Arruda (353.898.423-91); Erika de An-drade Silva Leal (055.659.497-50); Flavio Lopes da Silva (096.968.427-40); Jose Bohland Filho (048.669.058-08); Leandro Bueno (078.530.487-85); Nubia Bulhoes Gomes Holets (007.947.667-81); Ellen Lucj Bruneli Pessoa (002.902.787-08)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnol-ógica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinos Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.420/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Munhoz Vieira (012.769.740-35); Alecsom Milton Almeida dos Santos (756.536.300-63); Aline Brum Argenta (021.430.330-60); Aline Weigel (022.993.460-90); Ana Lucia Pereira Ferreira de Quadros (419.725.380-04); Ana Paula Frey Henemann (547.425.870-49); Ana Paula Noronha (002.025.080-05); Anderson dos Santos Abreu (029.209.360-85); Andre de Jesus da Silva Joao (958.070.390-68); Aroldo Roberto Cecchetti Vaz (518.429.207-15); Bruno Silva do Nascimento (022.941.900-33); Carla de Aquino (003.092.760-98); Charlene Pimenta Porto Borges (002.906.200-40); Cristiano Centeno Specht (801.948.850-20); Cristina Jeannes Rozisky (690.814.170-53); Danieli de Cassia Freitas Vasques (001.725.740-99); Darlene Rosa da Silva (007.775.550-26); Dejair Priebe Ferreira da Silva (540.855.860-68); Deloize Lorenzet (987.522.510-04); Edoardo Pletsch (961.352.550-53); Eduardo Martinelli Leal (000.795.140-06); Eduardo Ziglia Maia (690.906.100-49); Elizinei Rodrigues Bico (758.069.590-15); Evandro Carlos Godoy (635.448.810-04); Fabricio Neitzke Ferreira (775.381.450-87); Helio Vera Mandeco (613.867.070-15); Ivan Fabricio Braum Einhardt (989.116.860-34); Janderson Andrade Rodrigues (009.578.320-28); Jessica Adriane de Mello (011.914.370-43); Jose Auri Flach (445.402.800-15); Juliano de Azevedo Borges (018.590.440-85); Larissa Ferreira Tavares (009.574.420-76); Leandro da Conceicao Oliveira (000.713.220-43); Leandro de Souza Rodeguiero (001.663.990-19); Lourenco de Oliveira Basso (928.699.550-49); Lucaires Czermainiski Goncalves (940.595.600-06); Luis Felipe de Araujo Zeni (054.766.859-79); Maria Cecilia Pereira Isaacsson (010.394.540-70); Matheus Pilotto Figueiredo (007.215.330-00); Max Lindoberto Castro Goncalves (390.854.490-49); Michele Barbosa de Brum e Silva (961.773.060-04); Milene Conceicao Lima (000.635.120-41); Patrese Coelho Vieira (012.125.620-03); Patricia da Rosa Louzada da Silva (017.509.660-00); Paulo Renato Gomes Bandeira (918.436.930-20); Rafael Pereira Esteves (750.753.772-20); Rebeca Einhardt Fiss (013.995.550-06); Renata de Azevedo Ribeiro (824.582.780-00); Rodolfo Migon Favaretto (009.029.090-96); Rodrigo Bueno da Rosa Moreira (964.976.020-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.567/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anndson Brelaz de Oliveira (717.420.262-49); Cristiano Gomes do Nascimento (720.887.532-49); Eduardo Lima de Souza (925.479.072-91); Jeane Colares da Silva (441.298.072-34); Kildery Alex Freitas Serrao (600.947.372-15); Moises de Souza Pontes (741.087.002-87); Valclides Kid Fernandes dos Santos (142.706.762-72); Vandrezza Regina Sodrê de Souza (688.931.082-91); Vanusa Mafra Mesquita (444.929.872-15); Wender da Silva Garcia (628.486.822-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem análise do mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deli-

beração ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, à Senhora Ivonete Marques Afonso e ao Senhor Leonardo Mazurkiewicz de Souza, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.702/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dictino Taboada Sabin (003.136.927-85); Ivonete Marques Afonso (016.017.927-00); Jorge Henrique Pires Paes (004.498.397-29); Leonardo Mazurkiewicz de Souza (082.293.047-18); Maria Lúcia Netto dos Santos (420.003.437-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 021.871/2012-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 023.373/2008-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva apresentou sustentação oral em nome de Erimar Soares de Sousa.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Uanderson Ferreira da Silva em nome de José Ferreira Paes Landim Neto, referente ao processo nº 022.624/2007-9, de Relatoria do Ministro José Múcio, não foi realizada, em vista da exclusão de pauta do processo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4690 a 4713, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4690/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.373/2008-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Erimar Soares de Sousa (CPF 460.815.693-49), José Nogueira Tapety Neto (CPF 228.008.593-34) e Engiepec - Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (03.194.654/0001-91).

4. Entidade: Município de Oeiras/PI.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18.744), Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1.079/78), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Nogueira Tapety Neto, ex-prefeito do Município de Oeiras/PI, e Erimar Soares de Sousa, membro da comissão de recebimento das obras, bem como pela Empresa Engiepec - Engenharia e Construção Ltda. contra o Acórdão 3.131/2010-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5.839/2010-TCU-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial decorrente da execução parcial e defeituosa do objeto do Convênio 1703/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes recursos de reconsideração, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3.131/2010-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5.839/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4691/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.043/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

4. Órgão/Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de toma de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, por força do Convênio MinC/SE nº 339/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19º e 23, inciso III, da mesma lei e com art. 1º, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Gislei Siqueira Knierin - CPF: 468.701.800-91, na condição de Procuradora da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, do Sr. Adalberto Floriano Greco Martins - CPF: 085.292.518-22, na condição de Presidente da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, CNPJ: 55.492.425/0001-57, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, por meio do Convênio MinC/SE nº 339/2004 (Siafi nº 521843), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do seu recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
17.187,50	9/8/2005
25.000,00	22/2/2005

9.2. aplicar à Sra. Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91) e ao Sr. Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (CNPJ 55.492.425/0001-57), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4692/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.110/2013-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91)
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 301/2004/MinC/FNC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e dos Srs. Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.640,00	21/2/2005
17.365,00	25/5/2005
17.365,00	18/11/2005

9.2. aplicar aos Srs. Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) multa individual no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC).

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4692-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4693/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.715/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Dandiego Silva dos Santos (067.626.945-19); Daniel Bastos dos Santos Filho (045.055.885-13); Inara Rayana Chiacchio dos Santos (059.000.715-70); Maria das Graças Chiacchio dos Santos (014.681.375-81).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão de pensão e negar registro ao ato de peça 2;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Inara Rayana Chiacchio dos Santos e Maria das Graças Chiacchio dos Santos e ao representante legal de Dandiego Silva dos Santos e Daniel Bastos dos Santos Filho;

9.2.2. faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes ao término do prazo fixado no item 9.2.1;

9.2.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.4. emita novo ato de pensão civil, com exclusão da beneficiária Inara Rayana Chiacchio dos Santos.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4694/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.247/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Algenir Porfirio da Silva (087.684.714-91); Aloysio Americo Galvao (003.326.154-72); Antônio Mafficioni (112.466.856-04); Carlos Jose Wanderley de Barros (098.753.284-72); Duílio Marsiglia (003.327.204-20); Eugenia Cristina Teixeira Penedo (042.032.674-04); Eunice Maria da Silva (870.518.184-49); Eval Rezende Ramos (039.709.494-91); Expedita Ferro do Nascimento Gama (079.110.334-04); Geraldo da Silva Filho (042.048.084-68); Jalbas Tavares Lira (002.291.804-34); José Carlos Nobre Porciuncula (002.924.354-87); Luiza Maria da Conceição (151.629.584-68); Manoel Prazeres Ramalho de Castro (003.565.904-10); Maria Aparecida Melquiades Cavalcanti (209.041.004-30); Maria Helena de Amorim Wesley (055.809.432-53); Maria Hilarina Barros Paes (003.430.304-97); Maria Valéria Barros de Lima (027.710.714-87); Maria das Graças Lins (004.281.244-53); Maria de Lourdes Barbosa da Silva (134.440.184-87); Maria do Carmo Cabral de Araújo (068.186.844-91); Maria do Rosário Padilha Florêncio (348.589.204-10); Marinete Ferreira da Silva (228.694.844-53); Nubia de Cerqueira Santos (056.272.905-44); Pedro Lopes da Silva (111.350.264-91); Rita Eugênia Peixoto Braga (332.520.924-68); Solange Marillac Correia Silva (111.167.574-00); Wild Silva (003.515.474-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado, pela perda do objeto, o exame dos atos emitidos em favor de José Carlos Nobre Porciuncula (002.924.354-87), Maria do Rosário Padilha Florêncio (348.589.204-10), Marinete Ferreira da Silva (228.694.844-53) e Pedro Lopes da Silva (111.350.264-91), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 206/2007, os atos de aposentadoria emitidos em favor de Manoel Prazeres Ramalho de Castro (003.565.904-10), Maria das Graças Lins (004.281.244-53), Maria Hilarina Barros Paes (003.430.304-97) e Maria Valéria Barros de Lima (027.710.714-87), sem prejuízo de determinar ao órgão jurisdicionado que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, converta as rubricas judiciais relativas à URP (26,05%), URV (3,17%) e ao percentual de 28,86% (concedido aos militares e estendido aos servidores públicos civis) em VPNI, corrigindo-se tais parcelas somente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, aplicando-se a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005-Plenário, detalhada pelo Acórdão 269/2012-Plenário, onde se prescreve que as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver as mencionadas vantagens, levando-se em conta, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas ao longo dos anos, após os provimentos jurisdicionais, a exemplo das efetivadas pelas Leis nºs 10.302/2001, 11.091/2005, 11.344/2006, Lei nº 11.784/2008, 12.772/2012 e 12.863/2013;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor pago aos interessados a título de rubrica judicial referente a quintos, conforme os critérios mencionados pela unidade técnica e acolhidos no voto condutor da presente deliberação;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Algenir Porfirio da Silva (087.684.714-91), Aloysio Americo Galvao (003.326.154-72), Antônio Mafficioni (112.466.856-04), Carlos Jose Wanderley de Barros (098.753.284-72), Duílio Marsiglia (003.327.204-20), Eugenia Cristina Teixeira Penedo (042.032.674-04), Eunice Maria da Silva (870.518.184-49), Eval Rezende Ramos (039.709.494-91), Expedita Ferro do Nascimento Gama (079.110.334-04), Geraldo da Silva Filho (042.048.084-68), Jalbas Tavares Lira (002.291.804-34), Luiza Maria da Conceição (151.629.584-68), Maria Aparecida Melquiades Cavalcanti (209.041.004-30), Maria do Carmo Cabral de Araújo (068.186.844-91), Rita Eugênia Peixoto Braga (332.520.924-68) e Wild Silva (003.515.474-87), negando-lhes o correspondente registro;

9.3.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. proceder ao destaque dos atos emitidos em favor de Maria de Lourdes Barbosa da Silva (134.440.184-87), Maria Helena de Amorim Wesley (055.809.432-53), Nubia de Cerqueira Santos (056.272.905-44) e Solange Marillac Correia Silva (111.167.574-00), a fim de que lhes sejam oportunizados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do que ficou no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, tendo em vista que os respectivos atos foram submetidos ao exame desta Corte há mais de cinco anos;

9.5.2. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados que tiveram registro negado, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.3. monitorar o cumprimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 e item 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4695/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.273/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
3. Recorrente: Rosana Pontes Rodrigues (549.324.597-34).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 138/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil de interesse de Rosana Pontes Rodrigues, em face da não comprovação da dependência econômica da interessada em relação ao instituidor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4696/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.448/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso (008.000.153-04); Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. (00.465.927/0001-05)
3.3. Recorrente: Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. (00.465.927/0001-05).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/PI 5.196).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interposto pela Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. em desfavor do Acórdão 7.600/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4697/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.254/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Isnard Pedreira Alves (455.211.746-72); Ivo Braga Vieira (062.386.966-72); Leda Antonia Freire de Oliveira (656.087.048-00); Luiza Moreira Pimenta (162.850.006-97); Marlene da Silva (596.106.468-91).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais em favor de Isnard Pedreira Alves, Ivo Braga Vieira, Leda Antonia Freire de Oliveira, Luiza Moreira Pimenta e Marlene da Silva.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Isnard Pedreira Alves (455.211.746-72) e Ivo Braga Vieira (062.386.966-72), negando-lhes o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:
9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;
9.4.2. proceder ao destaque dos atos emitidos em favor de Leda Antonia Freire de Oliveira (656.087.048-00), Luiza Moreira Pimenta (162.850.006-97) e Marlene da Silva (596.106.468-91), a fim de que lhes seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme sistemática prevista no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;
9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4698/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.710/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Saúde (vinculador)
3.2. Responsável: Washington Luis Silva Plácido (146.315.633-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão (MA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio 5.407/2005-FNS, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão (MA).

ACORDA
M os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-72), representante do espólio do Sr. Washington Luis Silva Plácido, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Luis Silva Plácido, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e condenar seu espólio, representado pela Sra. Maria Tela Silva Plácido, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido partilha dos bens, ao pagamento das quantias abaixo-relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a partir das datas especificadas, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das importâncias aos cofres da Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data
100.000,00	22/8/2007
100.000,00	31/10/2008
100.000,00	1/12/2008

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Sra. Maria Telma Silva Plácido, à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão (MA) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4698-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4699/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.718/2011-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto de Oliveira Tenório (007.633.494-53)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Matões/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Purtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Gilberto de Oliveira Tenório, ex-prefeito do Município de Matões/MA, em virtude de irregularidades da prestação de contas dos recursos transferidos para atender as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto de Oliveira Tenório (007.633.494-53), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.644,00	5/12/1999
14.471,60	25/12/1999
15.904,20	24/2/2000
15.904,20	22/3/2000
15.904,20	25/4/2000
15.904,20	23/5/2000
15.904,20	21/6/2000
15.904,20	18/7/2000
15.904,20	23/8/2000
795,21	22/9/2000
15.108,99	22/9/2000
15.904,20	24/10/2000
15.904,20	22/11/2000

9.2 aplicar ao Sr. Gilberto de Oliveira Tenório (007.633.494-53) multa no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Matões/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4699-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4700/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.112/2013-6
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Gilka Barbosa Lima Nery (ex-presidente, CPF 059.121.058-49)
4. Unidade: Instituto Cor (CNPJ 04.546.782/0001-10)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado: Marcello Augusto Lazzarini (OAB SP 157.890)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examina, nesta fase do processo, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.301/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gilka Barbosa Lima Nery, negando-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4700-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4701/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.529/2010-0
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento (em Aposentadoria)
3. Interessado: José Li Guerreiro Boeira (CPF 098.063.500-49)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2.289/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de José Li Guerreiro Boeira, em razão do aproveitamento de período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como da falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira do servidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, art. 45 da Lei nº 4.433/1992, art. 243 do Regimento Interno do TCU, Súmula TCU nº 235, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.289/2010-TCU-1ª Câmara, ressaltando que a falta de cessação do pagamento decorrente de ato de concessão apreciado pela ilegalidade pode resultar na responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS que:

9.2.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas tendentes à restituição ao erário dos valores dos proventos pagos a maior a José Li Guerreiro Boeira, a título de resíduo de 3,17%, a contar da data em que foi notificado sobre o Acórdão nº 2.289/2010-TCU-1ª Câmara até a exclusão da vantagem dos seus proventos de aposentadoria, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2. envie a esta Corte de Contas cópia dos documentos comprobatórios da reposição ao erário, tão logo seja concluída;

9.3. dar ciência desta deliberação à Conjur/TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, haja vista o anterior envio (TC 016.763/2009-3) das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2009.71.00.035383-4 (contestação da exclusão do tempo rural), cuja sentença da 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS ainda não transitou em julgado;

9.4. devolver os autos à Sefip, para prosseguimento do monitoramento.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4701-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4702/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.974/2005-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Anual (exercício de 2004)

3. Responsáveis: Fausto Pereira dos Santos (CPF: 341.674.631-72), Presidente; Márcia Regina Ungarete (CPF: 102.109.148-07), Chefe de Gabinete; Leda Lúcia Couto de Vasconcelos (CPF: 150.249.545-72) e Vera Lúcia Ostapczuk Ungarete (CPF: 201.353.868-53), Secretárias-Executivas; Gilson Caleman (CPF: 725.932.888-68), Diretor de Gestão; Wertson Brasil de Souza (CPF: 803.136.206-87) e Sérgio Ramos Júnior (CPF: 006.009.278-57), Gerentes-Gerais de Administração; Alfredo José Monteiro Scaff (CPF: 808.493.007-97), Diretor Adjunto de Gestão; Maria Stella Gregori (CPF: 153.266.718-32), Diretora de Fiscalização; Benedito Lisberto de Souza (CPF: 024.698.068-01), Gerente de Administração; Murilo César Ramos (CPF: 493.905.899-91), Gerente de Contratos e Logística; Maria Inês Baldini Accula (CPF: 017.043.278-57), Gerente de Arrecadação e Finanças; Jorge Luiz Carrera Jardineiro (CPF: 663.543.077-68), Gerente de Finanças; José Guilherme Barbosa Filho (CPF: 093.458.176-20), Auditor Interno; Inês Regina Ferreira (CPF: 024.927.288-11), Gerente de Administração e Pessoal; Carmen Lúcia Mandaro Avolio (CPF: 540.474.717-04), Gerente; Rosa Maria Lages Dias (CPF: 289.660.587-87), Gerente-Geral de Integração com o SUS; José do Vale Pinheiro Feitosa (CPF: 378.991.807-59), Assessor; Jorge Magalhães Toledo (CPF: 843.572.407-78), Gestor de Finanças; Alcimar Figueiredo Benites (CPF: 791.971.597-00), Contador; e Lebre Tecnologia e Informática Ltda. (CNPJ: 41.986.662/0005-93)

4. Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 4ª Secex (extinta)
8. Advogados constituídos nos autos: Thyers Novais de Cerqueira Lima Filho (OAB/BA 8.893) e Nilson Soares Castelo Branco (OAB/BA 6.185)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 17; 18; 19, parágrafo único; 23; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Wertson Brasil de Souza e de Sérgio Ramos Júnior, aplicando a este último multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Inês Regina Ferreira, Benedito Lisberto de Souza, Murilo César Ramos e de Maria Inês Baldini Accula;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do item 3;

9.5. determinar à SecexSaúde que extraia deste feito as informações relativas ao Contrato 19/2000, agregando-as aos autos da TCE constituída pela ANS por força do item 9.5.4 do Acórdão 9.711/2001 - 1ª Câmara ou, caso a questão tenha sido resolvida administrativamente, autue processo específico para apurar o débito remanescente, aproveitando, em qualquer hipótese, todas as etapas processuais já cumpridas nestes autos, em particular as citações dos envolvidos.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4702-31/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4703/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.887/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Representação.
3. Responsáveis: espólio do Sr. Antonio Porcino Sobrinho (CPF 084.278.101-30), ex-prefeito, falecido; Construtora Mavil Ltda. - ME (CNPJ 04.925.612/0001-46), representada pela Sra. Andreia Bernardo Jorge (CPF 132.776.558-65); América Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 05.492.161/0001-63); Marcos Tadeu Silva

(CPF 113.826.864-04); Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26); Paulo Pereira de Sousa (CPF 020.745.484-19); Jussara Pereira Porcino (CPF 032.225.234-28); Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa (CPF 488.768.364-20); Djaci Farias Brasileiro (CPF 078.677.864-49).

4. Entidade: Município de Itaporanga/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Município de Itaporanga/PB, relativas à contratação de empresa de fachada e a falhas na execução de obras custeadas com recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Mavil Ltda. e da América Construções e Serviços Ltda., para que Marcos Tadeu Silva, sócio de fato de ambas, e Elias da Mota Lopes, sócio da segunda, respondam, conforme o caso, pelos débitos a elas atribuídos nos presentes autos;

9.3. converter, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, esta representação em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Antonio Porcino Sobrinho, ex-prefeito de Itaporanga/PB (gestão: 2005-2008), na pessoa da Sra. Andreia Bernardo Jorge; Construtora Mavil Ltda., contratada para executar as obras do convênio; Marcos Tadeu Silva, sócio de fato da contratada; Paulo Pereira de Sousa, Jussara Pereira Porcino e Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa, membros da comissão de licitação;

9.3.1.1. Atos impugnados:

9.3.1.1.1. em relação aos agentes públicos: direcionamento das licitações e contratação de empresas de fachada para a execução dos Convênios 679/2005 (Siafi 558715) e 1.440/2005 (Siafi 556613), celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Itaporanga/PB, com a consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força dos aludidos ajustes, haja vista a ausência de nexo causal entre os recursos federais pagos à contratada e as despesas realizadas para consecução dos objetos pactuados, caracterizada pelas evidências adiante detalhadas de que a Construtora Mavil Ltda. não executou as obras objeto das Tomadas de Preço 03 e 04/2006 e de que os recursos em tela foram desviados;

9.3.1.1.2. em relação à Construtora Mavil Ltda. e ao Sr. Marcos Tadeu Silva: fraudar licitação e usar empresa de fachada para desviar recursos dos Convênios 679/2005 (Siafi 558715) e 1.440/2005 (Siafi 556613), celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Itaporanga/PB, haja vista as evidências adiante demonstrarem que a contratada só existiu no papel e que, portanto, não executou as obras objeto das Tomadas de Preço 03 e 04/2006;

9.3.1.2. Evidências:

9.3.1.2.1. das oito empresas que participaram da Tomada de Preço 03/2004, somente a contratada conseguiu habilitação, tendo havido quatro impugnações a cláusulas do edital, todas rejeitadas pela comissão de licitação (peça 53, p. 17-21);

9.3.1.2.2. apesar de o Tribunal ter diligenciado à Prefeitura e ao sócio de fato da construtora, Sr. Marcos Tadeu Silva, nenhum deles encaminhou comprovante de existência das matrículas das obras no Cadastro Específico do INSS (CEI) nem do recolhimento, pela Construtora, à Previdência Social dos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos empregados/segurados que supostamente trabalharam nas obras (GFIP/GRPS), para comprovar que os serviços foram, de fato, executados pela empresa (peças 18-29,37-39,41);

9.3.1.2.3. no período da suposta execução dos serviços (2006 e 2007), a empresa não registrou obra alguma no INSS nem dispunha de pessoal suficiente para cumprir os compromissos assumidos apenas com os municípios paraibanos (peça 90);

9.3.1.2.4. toda a documentação da contratada acostada aos autos das licitações (peças 43-76) está assinada com rubrica, conduta que impede a identificação de quem a representou nos certames, fato repetido nos contratos, que, consoante registrado pelo TCE/PB, não possuíam o nome do seu representante legal, contrariando a legislação (Lei 8.666/1993, art. 61);

9.3.1.2.5. a empresa também se encontra inabilitada junto à Receita Federal do Brasil, desde 14/3/2011, por inexistência de fato (peça 90);

9.3.1.2.6. a Polícia Federal constatou, no âmbito da operação "i-licitação", que a contratada era uma empresa de fachada constituída pelo Sr. Marcos Tadeu Silva para violar licitações e desviar recursos públicos, conforme confessado pelo próprio responsável (peça 78-88);



9.3.1.2.7. houve pagamento por serviços não realizados, no valor de R\$ 360.760,62 (trezentos e sessenta mil setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), cuja regularização só ocorreu após a contratação de nova empresa;

9.3.1.3. Nexo causal:

9.3.1.3.1. em relação ao ex-prefeito: ao contratar empresa de fachada para realizar as obras, usar documentação inidônea para comprovar a aplicação dos recursos transferidos e executar o objeto por meio de terceiros, sem vínculo com a contratada, o gestor afastou o nexos causal entre as despesas realizadas e os recursos federais em tela, concorrendo para a ocorrência do dano ao erário;

9.3.1.3.2. em relação aos membros da comissão de licitação: ao selecionarem empresa de fachada para executar as obras, contribuíram decisivamente para a contratação e, conseqüentemente, para o dano;

9.3.1.3.3. em relação ao Sr. Marcos Tadeus Silva e à Construtora Mavil Ltda.: ao utilizarem empresa de fachada para celebrar contrato com o município, fornecerem a documentação necessária para a prestação de contas e receberem pagamentos por serviços não executados pela contratada, concorreram para o dano;

9.3.1.4. Dispositivos violados:

9.3.1.4.1. em relação aos agentes públicos: art. 70, parágrafo único, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.1.4.2. em relação ao Sr. Marcos Tadeus Silva e à Construtora Mavil Ltda.: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 876 da Lei 10.406/2002 (Código Civil);

9.3.1.5. Quantificação do débito:

Convênio	Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento
679/2005 (Siafi 558715)	199.000,00	21/11/2006
	40.100,00	24/11/2006
	180.000,00	05/01/2007
	60.000,00	23/01/2007
1.440/2005 (Siafi 556613)	119.900,00	24/11/2006
	110.000,00	23/01/2007

9.3.2. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Antonio Porcino Sobrinho, ex-Prefeito (gestão: 2005-2008), representado pela Sra. Andreia Bernardo Jorge; Djaci Farias Brasileiro, ex-Prefeito (gestão: 2009-2012); América Construções e Serviços Ltda., contratada para executar as obras do convênio; Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, sócios da contratada; Paulo Pereira de Sousa; Jussara Pereira Porcino e Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa, membros da comissão de licitação;

9.3.2.1. Atos impugnados:

9.3.2.1.1. em relação aos agentes públicos: direcionamento da licitação e contratação de empresa de fachada para executar as obras do Convênio 2.290/2006 (Siafi 571399), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Itaporanga/PB, com a consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do aludido ajuste, tendo em vista a ausência de nexos causal entre os recursos federais pagos à contratada e as despesas realizadas para consecução do objeto pactuado, caracterizada pelas evidências adiantadas de que a América Construções e Serviços Ltda. não executou as obras objeto das Tomadas de Preço 05/2007 e de que os recursos em tela foram desviados;

9.3.2.1.2. em relação à América Construções e Serviços Ltda. e aos Srs. Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes: fraudar licitação e usar empresa de fachada para desviar recursos do Convênio 2.290/2006 (Siafi 571399), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Itaporanga/PB, tendo em vista as evidências adiantadas demonstrarem que a contratada só existiu no papel e que, portanto, não executou as obras objeto da Tomada de Preço 05/2007;

9.3.2.2. Evidências:

9.3.2.2.1. apesar de o Tribunal ter diligenciado à Prefeitura e ao sócio de fato da construtora, Sr. Marcos Tadeu Silva, nenhum deles encaminhou comprovante de existência das matrículas das obras no Cadastro Específico do INSS (CEI) nem do recolhimento, pela Construtora, à Previdência Social dos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos empregados/segurados que supostamente trabalharam nas obras (GFIP/GRPS), para comprovar que os serviços foram, de fato, executados pela empresa (peças 18-29,37-39,41);

9.3.2.2.2. no período da suposta execução dos serviços (2007 a 2009), a empresa não registrou obra alguma no INSS nem dispunha de pessoal suficiente para cumprir os compromissos assumidos apenas com os municípios paraibanos, sendo que, em 2008 e 2009, o CNPJ dela aparece como inexistente (peça 89);

9.3.2.2.3. a empresa também se encontra inabilitada junto à Receita Federal do Brasil, desde 23/4/2010, por inexistência de fato (peça 89);

9.3.2.2.4. a Polícia Federal constatou, no âmbito da operação "i-licitação", que a contratada era empresa de fachada, constituída pelo Sr. Marcos Tadeu Silva para violar licitações e desviar recursos públicos, conforme confessado pelo próprio responsável (peça 78-88);

9.3.2.3. Nexo causal:

9.3.2.3.1. em relação aos ex-prefeitos: ao contratarem ou manterem contrato com empresa de fachada para executar as obras, usarem documentação inidônea para comprovar a aplicação dos recursos transferidos e executarem o objeto por meio de terceiros, sem vínculo com a contratada, os gestores afastaram o nexos causal entre as despesas realizadas e os recursos federais em tela, concorrendo para a ocorrência do dano ao erário;

9.3.2.3.2. em relação aos membros da comissão licitatória: ao selecionarem empresa de fachada para executar as obras, contribuíram decisivamente para a contratação e, conseqüentemente, para a ocorrência do dano;

9.3.2.3.3. em relação aos Srs. Marcos Tadeus Silva e Elias da Mota Lopes e à Construtora Mavil Ltda.: ao utilizarem empresa de fachada para celebrar contrato com o município, fornecerem a documentação necessária à prestação de contas e receberem pagamentos por serviços não executados pela contratada, concorreram para o dano;

9.3.2.4. Dispositivos violados:

9.3.2.4.1. em relação aos agentes públicos: art. 70, parágrafo único, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 20 da Instrução Normativa/STN 1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.2.4.2. em relação aos Srs. Marcos Tadeus Silva e Elias da Mota Lopes e à Construtora Mavil Ltda.: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 876 da Lei 10.406/2002 (Código Civil);

9.3.2.5. Quantificação do débito solidário:

Convênio	Valor Histórico (R\$)	Data de pagamento	Responsáveis solidários
2.290/2006 (Siafi 571399)	175.000,00	05/11/2007	Antonio Porcino Sobrinho, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva, Elias da Mota Lopes, Paulo Pereira de Sousa, Jussara Pereira Porcino e Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa.
	101.000,00	18/12/2007	
	68.800,00	10/08/2009	Djaci Farias Brasileiro, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva, Elias da Mota Lopes, Paulo Pereira de Sousa, Jussara Pereira Porcino e Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa.

9.4. informar aos responsáveis nos escritórios de citação, conforme o caso, a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções a que se referem os arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. comunicar ao Ministério da Saúde a adoção da medida proposta no item 9.3, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis elencados nas citações e ao Ministério da Saúde;

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4703-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4704/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 006.066/2011-9.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Teixeira/PB (CNPJ 04.279.238/0001-59); Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

3.2. Responsáveis: Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68); Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32).

4. Entidade: Município de Teixeira/PB (CNPJ 04.279.238/0001-59).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos indicados no subitem 3.2 supra, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio 353/2003, celebrado entre o referido ente e a União, por intermédio da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba (CORE/PB) com o fito de executar sistema de esgotamento sanitário no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68) e a empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68), e da empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32);

9.2.1. condenar a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68), solidariamente com a empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Débito/Crédito	Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Débito	4/2/2005 (1ª medição)	115.151,40
Débito	10/5/2005 (2ª medição)	274.614,78
Débito	3/6/2005 (3ª medição)	213.052,46

9.2.2. condenar a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68), individualmente, ao pagamento dos valores repassados pela Funasa e não transferidos à empresa, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Débito/Crédito	Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Débito	28/1/2005	206.000,00
Débito	28/1/2005	250.000,00
Débito	29/3/2005	152.000,00
Crédito	4/2/2005 (1ª medição)	115.151,40
Crédito	10/5/2005 (2ª medição)	274.614,78
Crédito	3/6/2005 (3ª medição)	213.052,46

9.3. aplicar à Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68) e à empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.6. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.7. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4704-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4705/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.824/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ana Ruth Varela Barbosa (CPF 079.528.302-44).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria expedido no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, combinado com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e, ainda, com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Ana Ruth Varela Barbosa (CPF 079.528.302-44), concedendo o registro ao ato correspondente, n.º de controle 10455701-04-2003-000030-5;
9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4705-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4706/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.343/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Planalto Service Ltda. (02.843.359/0001-56)
3.2. Responsáveis: Apecê Serviços Gerais Ltda. (00.087.163/0001-53); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF 24.749.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda. contra a Fundação Universidade de Brasília, em vista de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico 24/2014, cujo objeto consiste na contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente processo como representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
9.2. indeferir, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, a concessão de medida cautelar pleiteada pela empresa Planalto Service Ltda., uma vez que restou caracterizado o perigo da demora reverso, pois a suspensão do pregão eletrônico 24/2014 implicaria prejuízo potencial de aproximadamente R\$ 840 mil por mês à Fundação Universidade de Brasília, ao ensejar a permanência da prestação dos serviços por meio de contrato emergencial substancialmente mais custoso para a Administração;
9.3. no mérito, considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.4. com fulcro o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.4.1. ao término do primeiro ano da sua vigência, abstenha-se de prorrogar o contrato celebrado com a empresa Apecê Serviços Gerais Ltda. em decorrência do pregão eletrônico 24/2014;
9.4.2. durante o primeiro ano de vigência do contrato mencionado no item supra, promova a realização de novo procedimento licitatório, contemplando no edital do certame as inovações trazidas pela IN-SLTI/MPOG 6/2013 pertinentes ao objeto da contratação, devendo apresentar ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação a respeito do planejamento e da deflagração da nova licitação;
9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que analise a correção do julgamento dos recursos pela Fundação Universidade de Brasília no pregão 24/2014 e o plano de ação mencionado no item supra, propondo as medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação à Fundação Universidade de Brasília e às empresas Apecê Serviços Gerais Ltda. e Planalto Service Ltda.;
9.7. à luz dos arts. 36, 37 e 40 da Resolução-TCU 259/2014, realizar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 001.511/2014-9, salientando que as providências determinadas nos itens 9.4 e 9.5 supra deverão ocorrer no referido processo.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4706-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4707/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.681/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa) (05.032.702/0001-70); Charles Reginatto (024.613.179-92).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Agricultura, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 71/2006, celebrado com a Associação Nacional dos Pequenos Agricultores-ANPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Sr. Charles Reginatto e a Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - Anpa;
9.2. julgar irregulares as contas de Charles Reginatto e da Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - Anpa, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 322.340,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2006, até as respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. aplicar a Charles Reginatto e a Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4707-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4708/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.832/2013-0.
1.1. Apenso: 016.106/2014-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura.
3.2. Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz (478.640.950-20)
3.3. Recorrente: Carlos Alberto Rodrigues Fritz (478.640.950-20).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Alberto Rodrigues Fritz, contra o Acórdão 276/2014-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido;
9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Rodrigues Fritz, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), acrescidas de correção monetária e juros de mora, calculados a partir 31/01/2007 e 29/06/2007, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a Carlos Alberto Rodrigues Fritz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento

da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4708-31/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4709/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.711/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
3.2. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado do Trabalho e Renda (Seter/PA).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Ademi Eládio de Alencar, OAB/PA 6.593-E; e Rosa Maria Soares Couto, OAB/PA 16.481 (Procurações - docs. 7, 8, 23, 33).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA) e Ítalo Cláudio Falesi, ex-presidente da Emater/PA, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado, Ítalo Cláudio Falesi e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA);

9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Ítalo Cláudio Falesi e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
32.808,00	7/12/2000
32.808,00	26/1/2001
16.404,00	26/1/2001

9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Ítalo Cláudio Falesi e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA), a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajustamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4709-31/14-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4710/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.078/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Ademar Guido de Paula (674.231.758-20); Instituição Gratuita Lua de Prata - GO (02.887.974/0001-64).
4. Entidade: Instituição Gratuita Lua Prata - GO (CNPJ 02.887.974/0001-64).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra a Instituição Gratuita Lua de Prata/GO e Ademar Guido de Paula, presidente fundador, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de convênio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ademar Guido de Paula, representante legal da Instituição Gratuita Lua de Prata/GO;

9.2. julgar irregulares as contas de Ademar Guido de Paula e da Instituição Gratuita Lua de Prata/GO, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Valor original	Data da ocorrência
133.524,40	28/12/2005

9.3. aplicar a Ademar Guido de Paula e Instituição Gratuita Lua de Prata/GO, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, previamente à celebração de futuros convênios, avalie de forma criteriosa a qualificação técnica e a capacidade operacional das entidades convenientes, bem como sua experiência nas atividades referentes ao objeto pretendido;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4710-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4711/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.365/2009-4
1.1. Apensos: 011.215/2014-3; 027.561/2010-0; 017.878/2005-3; 025.668/2013-7; 001.594/2014-1; 005.810/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.2. Responsáveis: ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. (01.447.015/0001-65); Ademur José Batista Monteiro (042.629.644-34); Alcindo Salustiano Dantas Filho (085.629.034-34); Carlos José de Santana (145.573.044-00); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); George Agnelo de Lima (848.567.004-30); Jo-

sé Rodrigues de Santana Júnior (170.486.214-00); José Romildo da Cruz Sampaio (018.181.554-00); Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68); Ricardo Corte Real Braga (126.835.824-04); Rui Xavier Carneiro Pessoa (192.944.094-49); Tânia de Paula Silva (856.170.084-04).

4. Entidade: Município de Ipojuca, Pernambuco.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

8. Advogados constituídos nos autos: Átala Robertson Monteiro Gonçalves (OAB/PR 40. 698); Wenceslao Pineiro Gonzales (OAB/BA 6872).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta tomada de contas especial, decorrente de conversão de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que noticiou possíveis irregularidades na execução das obras de implantação do sistema de coleta, tratamento e destino de águas servidas no distrito de Camela, em Porto de Galinhas, financiada com recursos dos Convênios 300/2002 e 384/2004, do Ministério da Integração Nacional e dos Convênios 474/2002 e 870/2005, da Fundação Nacional da Saúde - Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de:

9.1.1. Carlos José Santana, Rui Xavier Carneiro Pessoa e Ademur José Batista Monteiro, no que se refere ao item "despesas excessivas", decorrente de "preços superfaturados e despesas indevidas por serviços não realizados, pagos a maior ou inservíveis" (itens II.b.1, II.b.2, II.b.3, II.b.7, II.b.8, II.b.9 e II.d.2 da instrução, reproduzidos no relatório);

9.1.2. Pedro Serafim de Souza Filho, Ricardo Corte Real Braga Alcindo Salustiano Dantas Filho George Agnelo de Lima, para o quesito "despesas excessivas", decorrente de "preços superfaturados e despesas indevidas por serviços não realizados, pagos a maior ou inservíveis" (itens II.b.3 e II.b.9 da instrução, reproduzidos no relatório);

9.2. rejeitar as alegações de defesa de:

9.2.1. Carlos José Santana e Rui Xavier Carneiro Pessoa, relativamente ao quesito "movimentação irregular de R\$ 1.495,86 do Convênio 300/2002" (item II.b.4 da instrução, reproduzida no relatório);

9.2.2. Pedro Serafim de Souza Filho e Ricardo Corte Real Braga, para os quesitos "movimentação irregular de R\$ 7.818,35 e R\$ 768.601,76 do Convênio 348/2004" e "ausência de aplicação financeira de recursos do Convênio 300/2002" (itens II.b.5 e II.b.6 da instrução, reproduzida no relatório);

9.2.3. ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda., relativamente à elaboração de orçamento estimativo com sobrepreço, situação que deu ensejo ao superfaturamento de preços (item II.d.1 da instrução, reproduzida no relatório);

9.3. Considerar revés a Construtora Gautama Ltda. e o Município de Ipojuca;

9.4. Acolher as razões de justificativa de Carlos José de Santana, Rui Xavier Carneiro Pessoa, Ademur José Batista Monteiro, Pedro Serafim de Souza Filho, Ricardo Corte Real Braga, Alcindo Salustiano Dantas Filho e George Agnelo de Lima, para as irregularidades indicadas nos subitens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara;

9.5. aproveitar as razões de justificativa ofertadas por Carlos José de Santana, Rui Xavier Carneiro Pessoa, Ademur José Batista Monteiro, Pedro Serafim de Souza Filho, Ricardo Corte Real Braga, Alcindo Salustiano Dantas Filho e George Agnelo de Lima, para as irregularidades indicadas nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.3 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara, em favor da Construtora Gautama Ltda.;

9.6. considerar prejudicadas as audiências de:

9.6.1. Construtora Gautama Ltda., no que se refere à irregularidade indicada no subitem 9.6.1.2 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara;

9.6.2. Carlos José de Santana, Rui Xavier Carneiro Pessoa, Ademur José Batista Monteiro, Pedro Serafim de Souza Filho, Ricardo Corte Real Braga, Alcindo Salustiano Dantas Filho e George Agnelo de Lima, em relação à irregularidade indicada no subitem 9.6.2 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara;

9.6.3. Carlos José de Santana, Rui Xavier Carneiro Pessoa e Ademur José Batista Monteiro, em relação à irregularidade indicada no subitem 9.6.3 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara;

9.6.4. Carlos José Santana, pela irregularidade descrita no subitem 9.6.4 do Acórdão 4.430/2009 - 1ª Câmara;

9.7. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Carlos José Santana e Rui Xavier Carneiro Pessoa, dando-lhes quitação;

9.8. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Pedro Serafim de Souza Filho, Ricardo Corte Real Braga, ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. e Construtora Gautama Ltda., relativas aos Convênios 300/2002 e 348/2004, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Ipojuca, condenando-os ao pagamento das importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.8.1. Pedro Serafim de Souza Filho e Ricardo Corte Real Braga, pelas importâncias a seguir especificadas:

Valor (R\$)	Data
7.818,35	28/12/2005
768.601,76	19/1/2006
19.074,52	1/11/2005
5.229,42	28/12/2005
6.970,02	20/3/2006
3.639,13	9/6/2006
241,02	27/12/2006
32.047,77	3/5/2007
566,69	11/6/2007

9.8.2. ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. e Construtora Gautama Ltda., pelas importâncias a seguir especificadas:

Valor (R\$)	Data
522.998,12	31/12/2004
203.027,59	31/12/2004
593.764,73	30/4/2007

9.8.3. Construtora Gautama Ltda., pelas importâncias a seguir especificadas:

Valor (R\$)	Data
450,47	31/12/2004
383.673,54	30/4/2007

9.9. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. e Construtora Gautama Ltda., relativas aos Convênios 474/2002 e 870/2005, celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Ipojuca, condenando-os ao pagamento das importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde;

9.9.1. ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. e Construtora Gautama Ltda., pelas importâncias a seguir especificadas:

Valor (R\$)	Data
313.659,13	31/12/2004
15.525,78	31/12/2004
63.339,69	30/4/2007

9.9.2. Construtora Gautama Ltda., pelas importâncias a seguir especificadas:

Valor (R\$)	Data
528.532,21	31/12/2004
565.371,59	31/12/2004
244.080,49	30/4/2007

9.10. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10.1. Pedro Serafim de Souza Filho, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

9.10.2. Ricardo Corte Real Braga, 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

9.10.3. ACCAT Assessoria e Consultoria Técnica Ltda., R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

9.10.4. Construtora Gautama Ltda., R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

9.11. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Ipojuca comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional das importâncias de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 2.388,32 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), atualizadas monetariamente a partir de 3/5/2007, 11/6/2007 e 11/7/2007, respectivamente, até a data da efetiva quitação do débito;

9.12. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado, ao Município de Ipojuca e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4711-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 4712/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.272/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Jamil Assad Neto (019.224.752-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Miguel Biz (OAB/PA 15.409-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 3544/2001, firmado com a Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jamil Assad Neto, julgar irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do cofres do Fundo Nacional de Saúde

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
109.640,00	1/7/2002
109.640,00	6/11/2002

9.3. aplicar a Jamil Assad Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o

recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-4712-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4713/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.780/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Recorrente: Leonardo Santos Silva (016.509.615-29).

4. Órgão: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 6803/2012 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 31/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-4713-31/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 3 de setembro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o disposto no art. 134, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988,

Considerando a necessidade de fixação de valor para o auxílio alimentação e a assistência pré-escolar para os membros e servidores da Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º Fixar, para os membros e servidores da Defensoria Pública da União, os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar em R\$ 751,96 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e em R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Poder Legislativo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 551, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e ainda no Procedimento Administrativo nº 7.852/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 158.711.433,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 158.711.433,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.528.664
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.528.664
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.528.664
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.528.664
TOTAL - GERAL									2.528.664

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.126.499
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.006.537



02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.006.537
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							119.962
02 122	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							119.962
TOTAL - FISCAL									1.126.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.126.499

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.055.628
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.055.628
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.055.628
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.840.646
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.536.787
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.536.787
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							303.859
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							303.859
TOTAL - FISCAL									2.840.646
TOTAL - SEGURIDADE									1.055.628
TOTAL - GERAL									3.896.274

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							221.292
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							221.292
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	221.292
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.364.499
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.397.351
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.397.351
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							967.148
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							967.148
TOTAL - FISCAL									5.364.499
TOTAL - SEGURIDADE									221.292
TOTAL - GERAL									5.585.791

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.601.568
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.098.882
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	9.098.882
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.502.686
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.502.686
TOTAL - FISCAL									10.601.568
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.601.568

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.884.724
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.746.519
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.746.519
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.138.205



02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará									1.138.205
			F	I	0	91	0	100			1.138.205
TOTAL - FISCAL											5.884.724
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.884.724

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									179.637
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									179.637
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			179.637
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									860.101
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									765.288
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			765.288
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									94.813
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	I	0	91	0	100			94.813
TOTAL - FISCAL											860.101
TOTAL - SEGURIDADE											179.637
TOTAL - GERAL											1.039.738

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									494.017
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									494.017
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			494.017
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									2.608.430
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									2.052.822
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			2.052.822
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									555.608
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	I	0	91	0	100			555.608
TOTAL - FISCAL											2.608.430
TOTAL - SEGURIDADE											494.017
TOTAL - GERAL											3.102.447

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									644.305
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									644.305
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			644.305
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									5.295.630
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									4.551.405
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			4.551.405
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									744.225
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	I	0	91	0	100			744.225
TOTAL - FISCAL											5.295.630
TOTAL - SEGURIDADE											644.305
TOTAL - GERAL											5.939.935

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									3.133.861
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									2.387.554
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			2.387.554
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									746.307



02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão									746.307
			F	I	0	91	0	100			746.307
TOTAL - FISCAL											3.133.861
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.133.861

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							642.969		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							642.969		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	642.969		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.213.478		
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.620.009		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.620.009		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							593.469		
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	I	0	91	0	100	593.469		
TOTAL - FISCAL											3.213.478
TOTAL - SEGURIDADE											642.969
TOTAL - GERAL											3.856.447

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.044.383		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.044.383		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.044.383		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.754.337		
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.259.466		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.259.466		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							494.871		
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	I	0	91	0	100	494.871		
TOTAL - FISCAL											2.754.337
TOTAL - SEGURIDADE											2.044.383
TOTAL - GERAL											4.798.720

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.226.161		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.226.161		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	5.226.161		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.962.521		
		ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.080.795		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	8.080.795		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.881.726		
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	I	0	91	0	100	2.881.726		
TOTAL - FISCAL											10.962.521
TOTAL - SEGURIDADE											5.226.161
TOTAL - GERAL											16.188.682

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							927.304
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							927.304
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	927.304
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.119.091



		ATIVIDADES												
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										3.294.188		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	I	90	0	100	3.294.188
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												824.903
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará						F	I	0	91	0	100	824.903
TOTAL - FISCAL														4.119.091
TOTAL - SEGURIDADE														927.304
TOTAL - GERAL														5.046.395

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							671.259					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							671.259					
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	671.259					
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.522.325					
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							991.593					
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	991.593					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							530.732					
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	I	0	91	0	100	530.732					
TOTAL - FISCAL														1.522.325
TOTAL - SEGURIDADE														671.259
TOTAL - GERAL														2.193.584

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.265.768					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.265.768					
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.265.768					
0570		Gestão do Processo Eleitoral							7.091.064					
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.885.150					
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	5.885.150					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.205.914					
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	I	0	91	0	100	1.205.914					
TOTAL - FISCAL														7.091.064
TOTAL - SEGURIDADE														1.265.768
TOTAL - GERAL														8.356.832

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							172.227					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							172.227					
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	172.227					
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.558.320					
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.618.945					
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.618.945					
		OPERÇÕES ESPECIAIS												
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							939.375					
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	I	0	91	0	100	939.375					
TOTAL - FISCAL														3.558.320
TOTAL - SEGURIDADE														172.227
TOTAL - GERAL														3.730.547



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							479.885
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							479.885
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	479.885
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.875.116
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.219.495
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.219.495
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							655.621
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	I	0	91	0	100	655.621
TOTAL - FISCAL									4.875.116
TOTAL - SEGURIDADE									479.885
TOTAL - GERAL									5.355.001

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.848.082
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.679.801
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	8.679.801
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.168.281
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	I	0	91	0	100	2.168.281
TOTAL - FISCAL									10.848.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.848.082

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							950.731
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							950.731
02 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	950.731
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.438.603
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.825.239
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.825.239
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							613.364
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	I	0	91	0	100	613.364
TOTAL - FISCAL									2.438.603
TOTAL - SEGURIDADE									950.731
TOTAL - GERAL									3.389.334

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.193.282
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.193.282
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.193.282
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							11.406.619
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.563.565
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	9.563.565
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.843.054
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	I	0	91	0	100	1.843.054
TOTAL - FISCAL									11.406.619
TOTAL - SEGURIDADE									2.193.282
TOTAL - GERAL									13.599.901



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								789.317
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								789.317
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	789.317	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.008.818
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								986.090
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	986.090	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								22.728
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	I	0	91	0	100	22.728	
TOTAL - FISCAL									1.008.818	
TOTAL - SEGURIDADE									789.317	
TOTAL - GERAL									1.798.135	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.238.287
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.238.287
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.238.287	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								4.841.858
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								4.009.440
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.009.440	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								832.418
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	I	0	91	0	100	832.418	
TOTAL - FISCAL									4.841.858	
TOTAL - SEGURIDADE									1.238.287	
TOTAL - GERAL									6.080.145	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.072.707
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.072.707
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	5.072.707	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								19.272.409
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								15.847.602
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	15.847.602	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.424.807
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	I	0	91	0	100	3.424.807	
TOTAL - FISCAL									19.272.409	
TOTAL - SEGURIDADE									5.072.707	
TOTAL - GERAL									24.345.116	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.056.516
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.056.516
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.056.516	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.488.682
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.328.165
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.328.165	



		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						160.517
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe						160.517
TOTAL - FISCAL		F	I	0	91	0	100	160.517
TOTAL - SEGURIDADE								2.488.682
TOTAL - GERAL								1.056.516
								3.545.198

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						F	T
							E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						263.818
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						263.818
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional					S	263.818
0570		Gestão do Processo Eleitoral						401.940
		ATIVIDADES						
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						401.940
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					F	401.940
TOTAL - FISCAL								401.940
TOTAL - SEGURIDADE								263.818
TOTAL - GERAL								665.758

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						F	T
							E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						586.989
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						586.989
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional					S	586.989
0570		Gestão do Processo Eleitoral						1.207.037
		ATIVIDADES						
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						1.207.037
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					F	1.207.037
TOTAL - FISCAL								1.207.037
TOTAL - SEGURIDADE								586.989
TOTAL - GERAL								1.794.026

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						F	T
							E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						72.012
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						72.012
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional					S	72.012
0570		Gestão do Processo Eleitoral						208.017
		ATIVIDADES						
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						137.896
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional					F	137.896
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						70.121
02 122	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá					F	70.121
TOTAL - FISCAL								70.121
TOTAL - SEGURIDADE								208.017
TOTAL - GERAL								280.029

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						F	T
							E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral						1.330.387
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.330.387
02 122	0570 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional					F	1.330.387
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						157.381.046
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						22.104.327
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional					F	22.104.327
TOTAL - FISCAL								22.104.327
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								



28 846	0909 0C04	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações									135.276.719
28 846	0909 0C04 0001	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional									135.276.719
TOTAL - FISCAL											135.276.719
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											158.711.433

PORTARIA Nº 552, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e ainda no Procedimento Administrativo nº 3.302/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 3.960.461,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.960.461,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							400.000
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.000
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							630.000
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							630.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							630.000
			F	4	2	90	0	100	630.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							906.000
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							906.000
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							906.000
			F	4	2	90	0	100	906.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							98.980
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							98.980
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							98.980
			F	4	2	90	0	100	98.980
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							266.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							266.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	F	3	2	91	0	100	266.000
TOTAL - FISCAL									266.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									266.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							164.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							164.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	164.000
TOTAL - FISCAL									164.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									164.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							21.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							21.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									21.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							574.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							574.000
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	574.000
TOTAL - FISCAL									574.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									574.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							885.331
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							885.331
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	885.331
TOTAL - FISCAL									885.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									885.331

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.150
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							15.150
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	100	15.150
TOTAL - FISCAL									15.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.150



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.251.331
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.251.331
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							3.251.331
			F	3	2	90	0	100	3.251.331
TOTAL - FISCAL									3.251.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.251.331

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							98.980
		ATIVIDADES							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							98.980
02 131	0570 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia							98.980
			F	3	2	90	0	100	98.980
TOTAL - FISCAL									98.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.980

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							21.000
		ATIVIDADES							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							21.000
02 131	0570 2549 0031	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Minas Gerais							21.000
			F	3	2	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									21.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							574.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14WZ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR							574.000
02 122	0570 14WZ 4079	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR							574.000
			F	4	2	90	0	100	574.000
TOTAL - FISCAL									574.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									574.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.150
		ATIVIDADES							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							15.150
02 131	0570 2549 0028	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Sergipe							15.150
			F	3	2	90	0	100	15.150
TOTAL - FISCAL									15.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.150

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e ainda no Procedimento Administrativo nº 7.748/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 3.436.990,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.436.990,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI



ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							100.000
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							542.990
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							542.990
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							542.990
			F	4	2	90	0	100	542.990
TOTAL - FISCAL									542.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									542.990

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							800.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							444.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							444.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							444.000
			F	4	2	90	0	100	444.000
TOTAL - FISCAL									444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							750.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							750.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							750.000
			F	4	2	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							800.000
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							100.000
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre							100.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							542.990
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							542.990
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							542.990
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	542.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									542.990

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							800.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							800.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							444.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							444.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							444.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							750.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							750.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							750.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							800.000
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							800.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2014**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
As 15:05 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000332-71.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL TOMIATTE ANDREAZI
PROC./ADV.: ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000457-41.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO FACCIO FILHO
PROC./ADV.: VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-

RACY REBÊLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000964-30.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIRCE SANTINA KIL DE SÁ
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001828-05.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALUIZIO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-

MARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002848-46.2007.4.03.6320
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELY BEATRIZ GONÇALVES

PINTO
PROC./ADV.: ROSANA DA CRUZ
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003069-93.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA

ROCHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004474-28.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS CHIOSI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO

ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004602-14.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO PATROCÍNIO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-

DERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006005-18.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RUAS NOGUEI-

RA
PROC./ADV.: ADAUTO CORREA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-

REIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006407-21.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIO APARECIDO NICÁCIO
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007257-40.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SOFIA CANDIDA DE PAULA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-

RACY REBÊLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008262-97.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES GOMES
PROC./ADV.: FÁBIO F. TERTULIANO
PROC./ADV.: ANTONIO C. BRAJATO FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009440-97.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA JARDIM NEGRÃO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-

MARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de seguro especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010399-68.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA MARIA VALADÃO LIMA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO

ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011510-16.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS

OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
REQUERIDO(A): ANDREY RICARDO DOS SANTOS

OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
REQUERIDO(A): BRUNA FABIANA FELIPE DE OLI-

VEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-

DERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012919-37.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-

SO
REQUERENTE: CHRISTYAN LUCAS COSTA MACEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014764-75.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-

REIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026279-69.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FAHL
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA

ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026423-09.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILAINÉ REINALDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERENTE: IGOR ROBERTO DA SILVA DE SOU-

ZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0028279-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA NILZA SANTOS TANAJURA
PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA

ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0032250-32.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVIO SANTOS E SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO

ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0042983-28.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDNEUZA ALVES DO CARMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-

REIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0057327-75.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA MARLENE MARTINS PIN-

TO
PROC./ADV.: CÉLIA REGINA REGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-

RACY REBÊLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0119467-87.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ TARGINO DE MELO
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
PROC./ADV.: KAREN REGINA CAMPANILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500285-67.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buco
REQUERENTE: MARIA VERÔNICA DE SOUZA MON-

TEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-

MARA CARRÁ

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500290-69.2013.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZELIA DA SILVA PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA	CAPARROZ PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0505481-71.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): GENIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS
GONZALES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500468-73.2013.4.05.8503 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS PROC./ADV.: HAMILTON LIMA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502652-09.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GUILHERME VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	DO NORTE PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
DERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO: 0500782-80.2012.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: EDINALDO FERREIRA LOPES PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA	VEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA	REBÊLO ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil PROCESSO: 0506334-74.2008.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUSA DANTAS
RANDA REQUERENTE: ERALDO DE OLIVEIRA LOPES PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA	ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0503105-46.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	SOUSA DANTAS PROC./ADV.: GUSTAVO LIMA NETO RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 0506664-35.2012.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CAMILA RIBEIRO CAMILO PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS
RANDA REQUERENTE: ERIVANIA MARIA DE OLIVEIRA LOPES PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA	ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0503924-68.2012.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS	REIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0507356-13.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
RACY REBÊLO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500799-07.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO DE SOUZA PROC./ADV.: EDMILSON SOARES NOBRE RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI	TOS PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES PROC./ADV.: RAPHAELA DO AMOR BARROS LISTISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCA PASTORA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ARAÚJO	DO NORTE REQUERENTE: JAYSLENE DA SILVA ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CARRÁ
RI ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 0501694-17.2011.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EVANILSON ALVES CARLOS PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS	GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0504306-65.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDMILSON EUFRÁSIO DA SILVA PROC./ADV.: ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE	MARA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0507626-26.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: CRISTIANO GOMES DE ALMEIDA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
REIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0501747-74.2011.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0504774-58.2012.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA ALMEIDA JÚNIOR PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO	ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0508155-08.2011.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA SALETE DOS SANTOS FILHO PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
CO REQUERENTE: JANAINA DA CUNHA RAMOS PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO REQUERENTE: JEANE DA CUNHA RAMOS PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO REQUERENTE: JOÃO PAULO DA CUNHA RAMOS PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO REQUERENTE: SANDRA ALMEIDA DA CUNHA PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE	TO REQUERENTE: MARIA ANGELA VITOR DOS SANTOS	ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0509665-75.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MIDIAN BETÂNIA GOUVEIA PROC./ADV.: JOSEMARY CAVALHEIRO MENDONÇA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	MARA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0504799-04.2008.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	DO NORTE REQUERENTE: JOSÉ HAROLDO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
DERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502204-06.2011.4.05.8307 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	TOS REQUERENTE: MARIA ANGELA VITOR DOS SANTOS	nefícios ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0509699-42.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: LINDAURA NUNES SANTOS PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
CO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MIDIAN BETÂNIA GOUVEIA PROC./ADV.: JOSEMARY CAVALHEIRO MENDONÇA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0505210-71.2013.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	CO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EWERTON TENÓRIO ALVES PROC./ADV.: CLÁUDIA DO CARMO COELHO RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
DERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502376-63.2011.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUIZ GOMÊS DE SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CARRÁ	RI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0505400-57.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	GONZALES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0510512-85.2007.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
MARA CARRÁ ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502531-02.2012.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	CO REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA	SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513540-71.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ NAZARÉ FELIX CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

RI
Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515296-56.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEVI CAMPOS MONTE
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS

REIRA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523122-52.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RACY REBÊLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARIBU
Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0524640-77.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REIRA
REQUERENTE: HELENO MANOEL DE SANTANA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CARRÁ

MARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0526177-92.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIRTES HOLANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL KYU SOON LEE

Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.01.809869-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO
REQUERENTE: NATALIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

DPU
REQUERENTE: THAIANE FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA

Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.004544-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO
REQUERENTE: MONICA SOLEDADE COSTA GASTALHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.028062-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO
REQUERENTE: ISA ANDRADE PERES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

RI
Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000126-76.2012.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARCELINO PACHECO DE BITTENCOURTE
PROC./ADV.: ALESSANDRA BIANCA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000758-42.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LURDES LORECI DE LIMA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001130-29.2013.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEOCYR GUIOTTO
PROC./ADV.: WILSON MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARIBU

RACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001237-69.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LIBERALINO GONÇALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS

REIRA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002049-49.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO FLAVIO DALRI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CARRÁ

MARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002407-69.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO AUGUSTO LIMA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARIBU

RACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003003-40.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSE PETRONIO AGUERRE RANGEL
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS

REIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003019-94.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ROJANI MARIA SAMPAIO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003804-47.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE MELO
PROC./ADV.: RODRIGO DALL'AGNOL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005589-23.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILARDINO CRISPIM

PROC./ADV.: DALTRO DIAS.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007137-47.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANA MARIA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

RI
Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008906-62.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANA ROSA DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009220-18.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LOIVA MARIA GIEHL DIETER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009797-11.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE MARIA JOCHEM GOULART
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013232-63.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLECI LIZIANE DE FREITAS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5035883-28.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ZENI MACHADO GONÇALVES
PROC./ADV.: DIEINI DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

RI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
As 17:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 5008775-47.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO TEL ALVES LOPES
PROC./ADV.: BIBIANA HEUSER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0014349-02.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUDITH CABRAL DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002131-59.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN
PROC./ADV.: LUCIANO MEDEIROS PASA
PROC./ADV.: ROMY KLIEMANN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

ASSUNTO: Desobediência (art. 330) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Direito Penal
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 11 de setembro de 2014, quinta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0051410-82.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALFREDO BRITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508217-87.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IBERIA GUIMARÃES FIGUEIREDO

LIMA

PROC./ADV.: KARINA PALOVA VILLAR MAIA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002163-28.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA

RA

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0023571-46.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES

ÇALVES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000028-34.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: FRANCISCA DE FATIMA DAS SILVA BARBOSA E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
RECLAMADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000049-10.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: REGINA CÉLIA BASTOS DE ANDRADE

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000058-69.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARLUCE ARAGÃO LIMA SOUZA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE: MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000029-19.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: IONEIDE DE MACEDO COELHO E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000054-32.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: TEREZA FREIRE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000057-84.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: WALDEMAR JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5049767-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARINO
PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIA
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507101-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: AGENOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO RENOVARO DE O. NETO
PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001328-39.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ALBINA VARGAS FLORES
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5000519-19.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VALCELIDE JOÃO BRUNHEROTTO
PROC./ADV.: FERNANDO PIASESKI

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:5000805-70.2012.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: JORDE DELMAR STEIN
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5004469-84.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ADÃO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDINO BARUFFI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2009.51.51.053525-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HELENE BERTRAND
PROC./ADV.: PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2010.72.56.002343-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: JAIR PHILIPPI FILHO
PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009812-12.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: TANIA MARIA FLORES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009793-06.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): AYRTON SCHNEIDER FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009809-57.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: DILMAR SAGRILLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0503075-51.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: ADAUTO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006445-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISETE MARIA DA SILVA SERPA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios - Direito Previdenciário

REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA PROC./ADV.: TERESINHA BAÉSSA ROCHA PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO PEREIRA DA SILVA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5020914-46.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LENICE DE OLIVEIRA VIEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501272-71.2013.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: DAMIANA ALVES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5005230-85.2012.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NÁDIA MARIA SILVEIRA DE MORAES RAES PROC./ADV.: ANDIELY DO PRADO BORTOLUZZI RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500031-30.2011.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ AMILTON DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500139-68.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515409-78.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA BRITO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001105-62.2012.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VANDERLEIA MELITA MULLER PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO ISER PROC./ADV.: EDUARDO HENRIQUE WARTSCHOW REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2011.51.51.025528-7 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: VERA LUCIA PONTES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.713898-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: GERALDA MAGELA DIAS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006487-67.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: SARA DE MOURA DOS SANTOS PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO REQUERENTE: VITÓRIA STEPHANIE DOS SANTOS PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5031765-72.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES CASTRO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): JOANA CASTRO LUZIANO DOS SANTOS TOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.40.00.704024-7 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CAMILA DE MENESES BRITO REP. LEGAL EDNA MARIA COUTINHO PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO PROC./ADV.: THALLES COUTINHO NOBRE RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002788-22.2012.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDILENE FURLANI SCHMITZ PROC./ADV.: JANIR NIEHUS RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001427-73.2012.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: OSCAR VALDEMAR RUPPENTHAL PROC./ADV.: GILBERTO BUCKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501412-63.2008.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE RECLAMANTE: LENILDA CÍCERA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RECLAMADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509457-75.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GEOVÁ DE FREITAS SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5014748-33.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: SENI WIEDTHEUPER PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000056-02.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: NILCE FERREIRA DA LUZ PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): JUÍZO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000674-28.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS	REQUERENTE: FELICIDADE DE SOUSA PROC./ADV.: ARIANE DE PAULA MARTINS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007823-17.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DE GODOI PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000193-69.2009.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE MOURA (REPRESENTADO POR MARIA ODETE BUENO MOURA) PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500482-21.2012.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA LAURINETE PEREIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502365-80.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL MARTINS DE ALENCAR PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504619-46.2012.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: LUIZ INÁCIO DA CRUZ PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504840-81.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA DOS SANTOS SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509665-25.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE GOMES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007947-97.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DÉVANIR APARECIDA DEPIERI MI- LIOSI PROC./ADV.: CLAUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004977-07.2009.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EDINA APARECIDA DO NASCIMENTO DE MELO PROC./ADV.: EDUARDO PERÓN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502686-05.2012.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
--	--	---

nefícios	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504774-58.2012.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	DO SUL	ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0519702-39.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO			
TO	REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA ALMEIDA JÚNIOR PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NE-	TOS	RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0063205-22.2006.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ RENATO DE LIMA PROC./ADV.: CLEDIOMAR JOSÉ MENDES JÚNIOR RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.57.005138-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA			
nefícios	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5005936-11.2011.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	nefícios	REQUERENTE: EVELTON SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5004882-76.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0004545-69.2006.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EDNA CORREA DA SILVA BERTO PROC./ADV.: MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FAL-			
DO SUL	REQUERENTE: JORGE CAETANO LEAL PROC./ADV.: ACADIO DEWES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500119-22.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO NORTE	REQUERENTE: ANTONIO EDSON GADELHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504007-75.2012.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5002721-09.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA		
CO	REQUERENTE: CINTIA CIBELE DE SANTANA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512810-51.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	nefícios	REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503528-17.2009.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	LHO	PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5007595-67.2012.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	CO	REQUERENTE: OLÍNDIA TAKAKO IMAMURA PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
nefícios	REQUERENTE: JOSIENE MARIA PANTA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503528-17.2009.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5054636-96.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	GA	ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0506583-22.2013.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: OSMAN VIEIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
CO	REQUERENTE: MARINALVA QUITÉRIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CELIA CARDOSO PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000810-78.2010.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	GA	ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5010585-10.2011.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
GA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0529776-60.2008.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CELIA CARDOSO PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000810-78.2010.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	TARINA	REQUERENTE: VERONICA KREMER PROC./ADV.: HORST WIRTH REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5059898-27.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
nefícios	REQUERENTE: LINDINALVA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CELIA CARDOSO PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000810-78.2010.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	REQUERENTE: NILZA PAZZINI GOULART PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5003173-94.2012.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE	REQUERENTE: PEDRO FERNANDES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	TARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): AMILTON MACHADO PROC./ADV.: FERNANDO LUIZ POFFO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0003793-24.2006.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5003173-94.2012.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
GA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502068-93.2012.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5005055-57.2013.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DALVA ROSA GOTTARDO COSTA PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
CO	REQUERENTE: MARIA JOANINHA MELO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CLEUVIR DE ARAUJO PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA	GA	ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0011821-15.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ORLANDO GIMENES DIAS PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
GA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003847-85.2011.4.04.7114	nefícios	REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5042021-83.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CLEUVIR DE ARAUJO PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA	GA	ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0011821-15.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ORLANDO GIMENES DIAS PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011147-31.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AMAURY CEZAR PASCHOALINO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5065070-13.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARNALDO RIBEIRO MARQUES
PROC./ADV.: RACHEL TIECHER SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500180-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009043-54.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TARSISIO FLORIANI
PROC./ADV.: IVANISE MARILENE UHLIG DE BARROS

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508522-17.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOÃO GARCIA DA ROCHA
PROC./ADV.: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520775-17.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL JOSÉ ISÍDIO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001438-60.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO KAVASSAKI
PROC./ADV.: PATRÍCIA PEREIRA DE LIMA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002883-95.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA SALITA RITTER SILVEIRA
PROC./ADV.: CARINE KAISER WOLFART
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008733-08.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS PEREIRA MENDES
PROC./ADV.: JANETE BLANK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009785-51.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI PEREIRA BARRETO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020240-69.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDIO KASPAROWIZ
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002326-31.2013.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO CÉZAR FURIAN
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010944-13.2013.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GRACIETE MATIOLI
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000711-43.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONIR FRANCISCO REBELATTO
PROC./ADV.: CRISTIANO ZWICKER
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001656-42.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CORREA GARCIA
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004841-66.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO PEROTONI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006693-93.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GELASIO PASTA
PROC./ADV.: JORGE BUSS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011137-72.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIVA SCHUSSLER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000973-36.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MOISES GEORG
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000463-83.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NERI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: UBALDO CARLOS RENCK
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003530-49.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HUGO ROBERTO KURTZ LISBOA
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010930-17.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JUSTINA MESNEROVISZ
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000107-63.2008.4.04.7195
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVEIRA BUNILHA
PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000595-24.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALEX KLEIN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009522-37.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON HERNANDES GIMENES
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000248-82.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EVA FERREIRA BUNDE
PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS
PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001925-76.2008.4.04.7057
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DAMACENO ROSA
PROC./ADV.: FLAVIO ANTONIO ROMANI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003890-63.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ UMBELINO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0509568-67.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ADRIANO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000324-04.2010.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LURDES GUSSONI
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Valor da Causa - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília-DF, 5 de setembro de 2014.
MIN. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Secretário da Turma
Em exercício

DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 11 de setembro de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 5003198-07.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JACINTO GILMAR SCHERER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000674-28.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FELICIDADE DE SOUSA
PROC./ADV.: ARIANE DE PAULA MARTINS
OAB: TO-4130
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5009522-37.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON HERNANDES GIMENES
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
OAB: PR-13548

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5013018-96.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNA GISELA WALTRUDES KRESS

PROC./ADV.: ALCIDES J. PEREIRA
OAB: SC-26990
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006445-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELISETE MARIA DA SILVA SERPA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5011137-72.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIVA SCHUSSLER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500180-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
OAB: AL-6291
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009760-16.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLÍNDIA TAKAKO IMAMURA
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA
OAB: SP-141635

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507101-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: AGENOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO RENOVATO DE O. NETO
OAB: RN-5195

PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
OAB: RN-6336
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5000810-78.2010.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMILTON MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDO LUIZ POFFO
OAB: SC-18676

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.51.053525-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELENE BERTRAND
PROC./ADV.: PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
OAB: RJ-83102

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5010944-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GRACIETE MATIOLI
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
OAB: PR-20557

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5013018-96.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNA GISELA WALTRUDES KRESS

PROC./ADV.: ALCIDES J. PEREIRA
OAB: SC-26990
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006445-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELISETE MARIA DA SILVA SERPA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5011137-72.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIVA SCHUSSLER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500180-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
OAB: AL-6291
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009760-16.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLÍNDIA TAKAKO IMAMURA
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA
OAB: SP-141635

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507101-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: AGENOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO RENOVATO DE O. NETO
OAB: RN-5195

PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
OAB: RN-6336

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5000810-78.2010.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AMILTON MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDO LUIZ POFFO
OAB: SC-18676

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.51.053525-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HELENE BERTRAND
PROC./ADV.: PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
OAB: RJ-83102

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5010944-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: GRACIETE MATIOLI
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
OAB: PR-20557

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5013018-96.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ERNA GISELA WALTRUDES KRESS

PROC./ADV.: ALCIDES J. PEREIRA
OAB: SC-26990

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006445-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELISETE MARIA DA SILVA SERPA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5011137-72.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARILEIVA SCHUSSLER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500180-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios deverão enviar ao Conselho Federal de Biologia - CFBio as Prestações de Contas Trimestrais, devidamente formalizadas em processo, contendo as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento; II - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; III - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; IV - Balanço Financeiro; V - Balanço Patrimonial Comparado; VI - Demonstração das Variações Patrimoniais; VII - Conciliações Bancárias/Extratos Bancários que comprovem o saldo final do período; VIII - Demonstrativo das Contas do Ativo Circulante e Passivo Circulante; IX - Demonstrativo da Cota-Parte do Conselho Federal conforme modelo definido; X - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e XI - Ata de aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário e Ata de homologação pelo Plenário do CRBio. Parágrafo único. Os prazos para a apresentação das Prestações de Contas Trimestrais, observada a data de postagem, são os seguintes: I - 1º Trimestre - até o último dia útil da primeira quinzena do mês de maio; II - 2º Trimestre - até o último dia útil da primeira quinzena do mês de agosto; III - 3º Trimestre - até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro; e IV - 4º Trimestre será apresentado na forma de Prestação de Contas Anual, a ser encaminhada até o último dia útil da primeira quinzena do mês de março do ano subsequente. Art. 2º Os processos de Prestações de Contas Anuais, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal para exame e parecer e deverão conter as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento; II - Relatório de Gestão conforme modelo definido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, sendo que deverá ser encaminhado impresso para compor o referido processo e em meio eletrônico, em formato world, para ser agregado aos relatórios do Sistema CFBio/CRBios para envio ao TCU; III - Conciliações Bancárias/Extratos Bancários que comprovem o saldo final do período; IV - Demonstrativo das Contas do Ativo Circulante e Passivo Circulante; V - Demonstrativo da Cota-Parte do Federal conforme modelo definido; VI - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; VII - Ata de aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário e Ata de homologação pelo Plenário do CRBio; e VIII - Roteiro de verificação de peças e conteúdos, conforme modelo disponibilizado pelo CFBio, devidamente assinado (anexo). Art. 3º As contas do Sistema CFBio/CRBios, após análise pelos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal, serão apreciadas pelo Plenário, concluindo-se pela regularidade absoluta, regularidade com ressalva ou pela irregularidade das contas. Parágrafo único. O atraso ou a não apresentação das contas nos prazos fixados poderá determinar o afastamento do responsável (gestor), previamente ouvido, até que seu substituto legal encaminhe as contas e estas sejam julgadas e aprovadas. Art. 4º Os processos de Propostas e Reformulações Orçamentárias, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal para exame e parecer e deverão conter as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento; II - Relatório de Orçamento; III - Resumo da Dotação; IV - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e V - Ata de aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário e Ata de homologação pelo Plenário do CRBio. § 1º O prazo para a apresentação das Propostas e Reformulações Orçamentárias, será até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro. § 2º Em todas as situações, previstas nesta Resolução, a documentação a ser enviada ao Conselho Federal deverá compor um processo, e suas páginas deverão ser carimbadas, numeradas e rubricadas por quem de direito. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução nº 303, de 8 de dezembro de 2012.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 3 DE AGOSTO DE 2014

Modifica a redação do artigo 11 da Resolução CFM nº 1.990/12.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XIV das Disposições Gerais, inciso I, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Modificar os termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 1.990/12, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. Os casos de incapacidade total e permanente não dependem de homologação pelo pleno do Conselho Federal de Medicina, salvo se houver impugnação, na forma do artigo 12;"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BASTISTA E SILVA
Secretário-Geral



ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4982/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8704-241/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de junho de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5178/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0056/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de junho de 2014. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVELIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6251/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9178-170/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de junho de 2014. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7589/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7286-344/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de junho de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7101/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.494-031/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVELIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.821/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0016/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9445/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 164.402/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9748/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0219/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.038/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 106.009/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.858/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 0051/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.943/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0364/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.320/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 671/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2014.
 JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
 Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

Recurso em ação ética julgado pelo plenário em 27/03/2014.

1. Processo CFO-28480/2013
 Processo CRO-BA-1425/2011
 Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia
 Denunciados: TPD-Joilton dos Santos Gomes e TSB-Darcilene dos Santos Murilo
 Acórdão CFO-2025/2014

Decisão: suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades e suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades, respectivamente.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.338, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.339, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.340, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.341, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.342, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.343, DE 16 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 444ª Reunião Plenária, de 16.7.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
 Secretário-Geral



Informações Oficiais